I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 Número 29

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 25/2019:

Estabelece o regime remuneratório aplicável à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira 1021

Administração Interna, Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 51/2019:

Determina a adaptação das normas dos planos diretores municipais incompatíveis com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro e com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral 1023

Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 52/2019:

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) 1026

Portaria n.º 53/2019:

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF ALG). 1047

Portaria n.º 54/2019:

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT). 1060

Portaria n.º 55/2019:

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI) 1079

Portaria n.º 56/2019:

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) 1095

Portaria n.º 57/2019:

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD). 1114

Portaria n.º 58/2019:

Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM) 1141

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 27, de 7 de fevereiro de 2019, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27-A/2019:

Reconhece a necessidade de proceder à requisição civil de enfermeiros em situação de greve até ao dia 28 de fevereiro de 2019 . . . . . 1012-(2)

Saúde

Portaria n.º 48-A/2019:

Efetiva a requisição civil dos enfermeiros em situação de greve até ao dia 28 de fevereiro de 2019. . . . . 1012-(3)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 25/2019

de 11 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, veio estabelecer o regime legal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e os respetivos requisitos de habilitação profissional.

Embora, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mencionado diploma, tenha sido extinta a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, a transição dos trabalhadores integrados na anterior carreira para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica faz-se, como expressamente resulta do n.º 2 do mesmo dispositivo legal, nos termos a definir no diploma que venha a estabelecer o regime remuneratório aplicável a esta última carreira.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com os princípios e regras consagrados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o presente decreto-lei estabelece, por categoria, o número de posições remuneratórias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como identifica os correspondentes níveis remuneratórios e, ainda, as regras de transição dos trabalhadores integrados na carreira anteriormente prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e identifica os respetivos níveis da tabela remuneratória única.

2 — O presente decreto-lei define ainda as regras de transição dos trabalhadores integrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 2.º

Posições remuneratórias

1 — O número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, bem como a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única, constam do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2 — Na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica são criadas as posições remuneratórias complementares a que correspondem os níveis remuneratórios constantes do anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

3 — As posições remuneratórias complementares previstas no número anterior são consideradas para efeitos de aplicação do disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

4 — Todos os trabalhadores que transitem para a categoria de técnico superior da área de diagnóstico e terapêutica e constem da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, podem vir a ser posicionados, verificados os requisitos legais, nas posições remuneratórias complementares.

5 — A alteração da posição remuneratória na categoria efetua-se nos termos previstos nos artigos 156.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Transição dos trabalhadores integrados na carreira prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro

1 — Os trabalhadores integrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, transitam para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, nos termos seguintes:

a) Transitam para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista os trabalhadores que sejam titulares da categoria de técnico especialista de 1.ª classe;

b) Transitam para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica os restantes trabalhadores.

2 — O tempo de serviço a considerar para efeitos de recrutamento para integração na categoria superior será contado nos seguintes termos:

a) Para efeitos de recrutamento para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal, releva o tempo de serviço prestado na categoria de técnico especialista de 1.ª classe;

b) Para efeitos de recrutamento para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, releva o tempo de serviço prestado nas categorias de técnico de 2.ª classe, técnico de 1.ª classe, técnico principal e técnico especialista.

Artigo 4.º

Reposicionamento remuneratório

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na transição para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, como resulta do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de maio, os

trabalhadores são reposicionados de acordo com o regime estabelecido no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 — Nos casos em que a remuneração base a que os técnicos de diagnóstico e terapêutica atualmente têm direito seja inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da primeira posição da categoria para que, nos termos previstos no artigo anterior, devam transitar, o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito é faseado nos seguintes termos:

a) Entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2019, 50 %;
b) Entre 1 de julho e 31 de agosto de 2019, 75 %;
c) A partir de 1 de setembro de 2019, 100 %.

Artigo 5.º

Disposição transitória

1 — Enquanto não se encontrar concluído o reposicionamento de todos os técnicos de diagnóstico e terapêutica, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a entidade empregadora pública apenas pode propor aos candidatos aprovados em procedimentos concursais para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho para qualquer uma das categorias em que a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica se desenvolve, a remuneração mais baixa que, no correspondente período de faseamento, seja aplicável.

2 — Nas situações previstas no número anterior, o trabalhador recrutado passa a estar sujeito, sendo o caso, às regras de faseamento previstas no n.º 2 do artigo anterior.

3 — Durante o ano de 2019 é desenvolvido um levantamento de necessidades, tendo em vista a abertura de procedimentos concursais, neste mesmo ano, para preenchimento de postos de trabalho nas categorias de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 6.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — […].
2 — […].
3 — Para efeitos dos números anteriores, são utilizados os seguintes métodos de seleção no procedimento concursal:

a) Avaliação curricular;
b) Prova pública de discussão curricular;
c) Prova pública de discussão de monografia.»

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de janeiro de 2019. — *António Luís Santos da Costa — Maria de Fátima de Jesus Fonseca — Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

Promulgado em 3 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 5 de fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

Categoria	Posições remuneratórias							
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal								
Níveis remuneratórios da tabela única	37	42	47	52	57			
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista								
Níveis remuneratórios da tabela única	26	29	33	35	36	37		
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica								
Níveis remuneratórios da tabela única	15	19	21	23	25	26	27	28

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Posições remuneratórias complementares

Categoria	Posições remuneratórias complementares			
	9.ª	10.ª	11.ª	12.ª
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica				
Níveis remuneratórios da tabela única	29	31	33	36

112044281

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 51/2019

de 11 de fevereiro

Através do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi determinada a revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, na sequência da ocorrência de factos relevantes constantes da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro.

Foi igualmente determinada a redefinição do âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, mas também para todos os agentes envolvidos.

No processo de revisão dos PROF foi objeto de discussão pública com possibilidade de participação de todos os municípios e Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, foi estabelecido que, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das florestas, do ambiente e das autarquias locais, são identificadas as disposições dos programas e dos planos territoriais preexistentes incompatíveis com os respetivos PROF.

Assim:

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, e do Despacho n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro, e subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais e pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Adaptação dos planos diretores municipais

A adaptação das normas dos planos diretores municipais incompatíveis com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro e com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, como tal identificadas, respetivamente, nos anexos I, II e III à presente portaria, da qual fazem parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesses anexos.

Artigo 2.º

Colaboração

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competentes, em articulação com Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., asseguram toda a colaboração técnica necessária nos procedimentos referidos nos artigos anteriores.

Artigo 3.º

Suspensão

No caso de não se ter procedido à atualização dos planos municipais nos termos previstos nos artigos 1.º e 2.º, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente declara a suspensão das normas que deveriam ter sido alteradas, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes,* em 31 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel,* em 1 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas,* em 31 de janeiro de 2019.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

Identificação das disposições dos PMOT incompatíveis com o PROF entre Douro e Minho

PDM de Baião (Aviso n.º 11351/2017, de 28 de setembro)

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Título V, capítulo III, artigo 32.º, n.º 3.	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

PDM de Braga (Aviso n.º 11741/2015, de 14 de outubro)

Artigo DO PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo IV, artigo 38.º, n.º 4.	Por estabelecer 50 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.
Capítulo IV, artigo 38.º, n.º 5.	Por isentar da obrigação de elaboração de PGF as explorações, com mais de 50 ha, abrangidas pela área Zona de Intervenção Florestal (ZIF), contrariando o disposto no n.º 3 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

PDM de Fafe (Aviso n.º 10198/2015 de 7 de setembro, alterado pelo Aviso n.º 9711/2016 de 5 de agosto)

Artigo do PMOT	Tipo de Incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo V, artigo 41.º, n.º 2.	Por estabelecer 50 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

PDM de Ponte da Barca (Aviso n.º 9043/2013, de 15 de julho)

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Título V, capítulo IV, artigo 32.º, n.º 3.	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.
Título V,capítulo V, artigo 37.º, n.º 4.	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

PDM de Vila Nova de Cerveira (Declaração de Retificação n.º 839/2012, de 2 de julho)

Artigo do PMOT	Tipo de Incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Título IV, capítulo II, artigo 33.º, n.º 3	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

PDM de Vila Verde (Aviso n.º 12954/2014, de 19 de novembro, alterado pela Declaração n.º 58/2015, de 10 de março, e pelo Aviso n.º 8047/2016, de 27 de junho)

Artigo do PMOT	Tipo de Incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo V, artigo 46.º, n.º 6.	Por estabelecer 50 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 1.º)

Identificação das disposições dos PMOT incompatíveis com o PROF Trás-os-Montes e Alto Douro

PDM de Miranda do Douro (Aviso n.º 11145/2015, de 1 de outubro)

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo V, secção III, artigo 32.º, n.º 3.	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do PROF TMAD.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

PDM de Montalegre (Declaração de Retificação n.º 140/2014, de 31 de julho)

Artigo do PMOT	Tipo de Incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo V, secção I, artigo 20.º, n.º 2	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do PROF TMAD.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

PDM de Tabuaço (Aviso n.º 8526/2013, de 4 de julho)

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo IV, Secção III, subsecção II, artigo 21.º, n.º 3.	Por estabelecer 50 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do PROF TMAD.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

ANEXO III

(a que se refere o artigo 1.º)

Identificação das disposições dos PMOT incompatíveis com o PROF Centro Litoral

PDM de Águeda (Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/95, de 16 de janeiro, e retificado pelo Aviso n.º 3341/2012, de 1 de março)

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Secção III — Espaços Florestais, subsecção I — Disposições Comuns, artigo 38.º — Disposições comuns de florestação.	Disposição geral de que «No Espaço Florestal não é permitida a alteração da composição em povoamentos dominados por espécies autóctones de ocorrência rara ou em galerias ribeirinhas, designadamente em vidoeiros, carvalhais, freixiais, amiais, salgueirais, olmedos e choupais, e ainda em soutos e castinçais» a qual é incompatível com a regra constante do regulamento do PROF, no seu artigo 13.º, n.os 2 e 3, para a alteração das espécies.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

112034391

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 52/2019

de 11 de fevereiro

No enquadramento da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o regime jurídico dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), definido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os PROF serem sujeitos a alteração ou a revisão sempre que factos relevantes o justifiquem.

Através do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, mas também para todos os agentes envolvidos.

As regiões abrangidas por cada PROF são suficientemente homogéneas e partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais, procurando-se, contudo, manter uma relação com os PROF agora aprovados, através da utilização do conceito de sub-região homogénea, mantendo-se a respetiva delimitação relativamente estável, ainda que com os necessários ajustamentos.

Em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas os PROF assumem a visão para as Florestas Europeias 2020, que considera «Um futuro onde as florestas sejam vitais, produtivas e multifuncionais. Onde as florestas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico. Onde o potencial único das florestas para apoiar uma economia verde, providenciar meios de subsistência, mitigação das alterações climáticas, conservação da biodiversidade, melhorando a qualidade da água e combate à desertificação, é realizado em benefício da sociedade.»

No caso do PROF de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), que agora se revê, corresponde aos anteriores PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste e do Ribatejo.

No processo de revisão do PROF LVT teve-se em especial consideração a necessidade de reforçar a articulação com a Estratégia Nacional para as Florestas, aprofundando o alinhamento com as suas orientações estratégicas, nomeadamente nos domínios da valorização das funções ambientais dos espaços florestais e da adaptação às alterações climáticas, e ainda com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Refira-se que o processo de revisão do PROF LVT envolveu a participação, em sede da comissão de acompanhamento, de um conjunto de entidades, nomeadamente da administração central e local, representantes dos produtores florestais, da indústria de base florestal, dos prestadores de serviços e das organizações não-governamentais na área do ambiente, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, e dando ainda resposta ao previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O PROF LVT foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através dum período de discussão pública, o qual decorreu, para o PROF LVT, no período de 28 de dezembro de 2017 a 16 de fevereiro de 2018.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública, mas também para

homogeneizar alguns aspetos com vista a uma abordagem harmonizada dos vários PROF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e na subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), publicando-se em anexo o Regulamento e Carta Síntese do mesmo, identificados respetivamente como Anexos A e B da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Planos territoriais preexistentes

1 — A identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF LVT são efetuadas nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

2 — A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras de alteração ou revisão, cujo procedimento deve estar concluído até 13 de julho de 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de janeiro de 2019.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

ANEXO A

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

REGULAMENTO DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

CAPÍTULO I

Disposições gerais, natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Natureza jurídica e relação entre instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O PROF prossegue uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Produção;
b) Proteção;
c) Conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
e) Recreio e valorização da paisagem.

3 — O PROF de Lisboa e Vale do Tejo, concretiza, no seu âmbito e natureza, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

4 — As normas do PROF de Lisboa e Vale do Tejo que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PROF de Lisboa e Vale do Tejo abrange os territórios englobados na região NUTS de nível III e municípios apresentados no quadro seguinte:

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
Área Metropolitana de Lisboa.	Alcochete	12.836,5	1,1
	Almada	7.000,9	0,6
	Amadora	2.378,5	0,2
	Barreiro	3.639,1	0,3
	Cascais	9.740,1	0,8
	Lisboa	10.005,4	0,8
	Loures	16.724,0	1,4
	Mafra	29.165,5	2,4
	Moita	5.526,0	0,5
	Montijo	34.861,6	2,9
	Odivelas	2.654,4	0,2
	Oeiras	4.588,3	0,4
	Palmela	46.512,0	3,8
	Seixal	9.545,2	0,8
	Sesimbra	19.571,7	1,6
	Setúbal	23.032,5	1,9
	Sintra	31.922,7	2,6
	Vila Franca de Xira	31.819,4	2,6
Subtotal		301.523,8	24,7
Lezíria do Tejo	Almeirim	22.212,1	1,8
	Alpiarça	9.536,3	0,8
	Azambuja	26.265,7	2,2
	Benavente	52.138,4	4,3
	Cartaxo	15.817,3	1,3
	Chamusca	74.600,5	6,1
	Coruche	111.572,0	9,1
	Golegã	8.431,7	0,7
	Rio maior	27.276,4	2,2
	Salvaterra de Magos	24.393,2	2,0
	Santarém	55.253,6	4,5
Subtotal		427.497,2	35,0

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
Médio Tejo	Abrantes	71.469,1	5,9
	Alcanena	12.732,9	1,0
	Constância	8.036,6	0,7
	Entroncamento	1.372,8	0,1
	Ferreira do Zêzere	19.038,0	1,6
	Mação	39.998,0	3,3
	Ourém	41.668,0	3,4
	Sardoal	9.214,7	0,8
	Tomar	35.120,5	2,9
	Torres Novas	26.999,7	2,2
	Vila Nova da Barquinha	4.953,0	0,4
Subtotal		270.603,2	22,2
Oeste	Alcobaça	40.814,1	3,3
	Alenquer	30.421,9	2,5
	Arruda dos Vinhos	7.795,9	0,6
	Bombarral	9.128,6	0,7
	Cadaval	17.489,3	1,4
	Caldas da Rainha	25.569,5	2,1
	Lourinhã	14.717,2	1,2
	Nazaré	8.243,4	0,7
	Óbidos	14.155,4	1,2
	Peniche	7.755,0	0,6
	Sobral de Monte Agraço	5.210,3	0,4
	Torres Vedras	40.714,9	3,3
Subtotal		222.015,5	18,2
Total		1.221.639,7	100,0

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Áreas contíguas», as áreas confinantes ou que se encontram separadas por caminhos, estradas ou linhas de água com largura inferior ou igual a 2 metros;

b) «Áreas florestais sensíveis», áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da exposição a pragas e doenças, da sensibilidade à erosão, e da importância ecológica, social e cultural, carecem de normas e medidas especiais de planeamento e intervenção, podendo assumir designações diversas consoante a natureza da situação a que se referem;

c) «Biomassa florestal», fração biodegradável dos produtos e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico», faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo;

e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

f) «Espécies florestais de rápido crescimento», espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *eucalyptus* e *populus*;

g) «Espécies folhosas nobres», espécies florestais produtoras de madeira de elevada qualidade;

h) «Exploração florestal e agroflorestal», o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

i) «Floresta», corresponde ao conceito de «Floresta» segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

j) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos», contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de *habitats* classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

k) «Função de produção», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade. Engloba, como subfunções gerais, a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

l) «Função de proteção», contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas. Engloba, como subfunções gerais, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

m) «Função de recreio e valorização da paisagem», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba, como subfunções principais, o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, o enquadramento de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, o enquadramento de usos especiais, o enquadramento de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

n) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores», contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores. Engloba, como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores;

o) «Gestão de combustível», a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

p) «Manchas contínuas demasiado extensas de eucalipto e ou pinheiro-bravo», áreas contínuas ou contíguas ≥ 350 ha ocupadas por estas espécies, para efeitos de aplicação da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual. Nos projetos de (re)arborização aplicam-se as regras previstas no diploma relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI);

q) «Modelo de silvicultura», sequência de intervenções silvícolas a considerar numa unidade de gestão florestal ao longo de uma revolução, com vista a concretizar os objetivos pré-estabelecidos para essa unidade de gestão, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

r) «Normas de intervenção nos espaços florestais», conjunto de regras e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;

s) «Operações silvícolas mínimas», intervenções com caráter de impedir que se elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndio, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

t) «Ordenamento florestal», conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

u) «Plano de gestão florestal» (PGF), instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

v) «Povoamentos florestais», os terrenos ocupados com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações e sementeiras recentes;

w) «Produção sustentada», oferta regular e contínua de bens e serviços;

x) «Regime florestal», conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também ao revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e areias no litoral marítimo;

y) «Sub-região homogénea», unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante das funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais;

z) «Unidade de gestão», área geográfica contínua e similares no que respeita a características físicas (topografia, solos, rocha-mãe, etc.), vegetação (características das árvores e outro tipo de vegetação) e desenvolvimento (acessibilidade, regime de propriedade, etc.);

aa) «Zonas críticas», as áreas florestais sensíveis onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, quer face à elevada suscetibilidade ou à perigosidade que representam, quer em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, sendo alvo de planeamento próprio.

Artigo 4.º

Princípios e objetivos

1 — O PROF de Lisboa e Vale do Tejo está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

2 — O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal, bem como os princípios orientadores de um bom desempenho:

a) Boa governança — uma abordagem pró-ativa da administração florestal, com um envolvimento articulado entre a administração e os agentes com competências na gestão dos espaços florestais;

b) Exigência e qualidade — com vista a aumentar o seu valor, o setor florestal deverá prosseguir uma cultura de exigência, melhorando o desempenho em todas as vertentes;

c) Gestão sustentável — a manutenção e a melhoria dos valores económicos, sociais e ambientais de todos os tipos de floresta, para o benefício das gerações presentes e futuras, constitui um objetivo internacionalmente aceite e uma exigência da própria sociedade, contribuindo para promover o desenvolvimento rural integrado;

d) Máxima eficiência — o desenvolvimento social e económico deve basear-se na utilização eficiente dos recursos florestais contribuindo, nomeadamente, para o «crescimento verde» da economia;

e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;

f) Responsabilização — os proprietários florestais são responsáveis pela gestão de um património de interesse público, devendo ser reconhecida a sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta;

g) Transparência — o processo de relacionamento da administração com os agentes privados deve ser transparente, criando as condições de crescimento que o setor florestal necessita;

h) Uso racional — os recursos florestais devem ser utilizados de uma forma racional potenciando as suas características intrínsecas, promovendo a sua articulação com as restantes utilizações do território.

3 — O PROF prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;

b) Especialização do território;

c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;

d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos;

e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;

f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Artigo 5.º

Participação na aplicação

Para a aplicação prática das ações do PROF de Lisboa e Vale do Tejo, devem ser convocadas a participar ativamente e a cooperar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e responsabilidades, tutelem espaços florestais.

Artigo 6.º

Conteúdo documental do PROF

1 — O PROF de Lisboa e Vale do Tejo é constituído pelos seguintes elementos:

a) Documento Estratégico, também designado por relatório e respetivas peças gráficas;
b) Regulamento e anexos que o integram;
c) Carta Síntese.

2 — O Documento Estratégico, disponível no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF, compreende as seguintes componentes:

a) O enquadramento;
b) A caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais;
c) As funções dos espaços florestais e áreas florestais sensíveis;
d) A análise prospetiva e objetivos;
e) As normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão;
f) A articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais;
g) O programa de execução e atribuições;
h) A monitorização e a avaliação.

3 — A Carta Síntese contém a representação gráfica das sub-regiões homogéneas, das áreas florestais sensíveis, das áreas classificadas, das áreas públicas e comunitárias, das matas modelo, das áreas submetidas ao regime florestal e corredores ecológicos.
4 — O PROF é acompanhado pelo relatório ambiental e pelo sistema de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação do programa, disponíveis no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF.
5 — As disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF LVT constam de portaria nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

CAPÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF, as seguintes matas nacionais (MN) e unidades de baldio integradas nos Perímetros Florestais (PF):

a) MN da Machada (Barreiro);
b) MN da Quinta da Serra (Cadaval);
c) MN das Mestras (Caldas da Rainha);
d) MN das Virtudes (Azambuja);
e) MN do Escaroupim (Salvaterra de Magos);
f) MN de Valado dos Frades (Nazaré);
g) MN dos Medos (Almada/Sesimbra);
h) MN das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica (Almada);
i) MN da Dunas de Albufeira (Almada/Sesimbra);
j) MN das Alvas da Vitória (Alcobaça);
k) MN do Vimeiro (Alcobaça);
l) PF da Alva da Mina do Azeche (Alcobaça);
m) PF da Alva de Madeiros (Alcobaça);
n) PF da Alva de Pataias (Alcobaça);
o) PF da Alva Senhora da Vitoria (Alcobaça);
p) PF da Batalha (Ourém);
q) PF da Mata da Amieira (Sesimbra);
r) PF da Penha Longa (Cascais/Sintra);
s) PF da Serra de Aire (Alcanena/Ourém/Torres Novas);
t) PF da Serra de Montejunto (Alenquer/Cadaval);
u) PF da Serra de Ota (Alenquer);
v) PF da Serra de Sintra (Cascais/Sintra);
w) PF da Serra dos Candeeiros (Alcobaça/Rio Maior/Santarém);
x) PF de Alcanede (Rio Maior/Santarém);
y) PF do Castro (Ferreira do Zêzere).

2 — No âmbito do PROF de Lisboa e Vale do Tejo foram selecionadas as seguintes matas modelo:

a) Companhia das Lezírias;
b) Parque Florestal de Monsanto;
c) Quinta do Furadouro.

3 — As matas modelo são espaços para o desenvolvimento e demonstração de práticas silvícolas, as quais os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.
4 — Os PGF das matas nacionais e das unidades de baldios referidos são aprovados nos termos e nos prazos referidos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas

O PROF de Lisboa e Vale do Tejo assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

i) Sobreiro *(Quercus suber)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*; e,
iii) Azevinho espontâneo *(Ilex aquifolium)*;

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

i) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
ii) Carvalho-roble *(Quercus robur)*;
iii) Teixo *(Taxus baccata)*.

Artigo 9.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, encontrando-se identificados na Carta Síntese.

2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do presente Regulamento.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

Artigo 10.º

Objetivos

Visando a concretização duma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal conforme com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, são comuns a todas as sub-regiões homogéneas, os seguintes objetivos:

a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;

b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;

c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;

d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;

e) Assegurar a conservação dos *habitats* e das espécies da fauna e flora protegidas;

f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;

g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;

h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;

i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;

j) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios;

k) Aumentar a resiliência dos espaços florestais relativa a riscos bióticos;

l) Reconverter povoamentos mal adaptados e/ou com produtividade abaixo do potencial;

m) Assegurar o papel dos espaços florestais na disponibilização de serviços do ecossistema;

n) Promover a conservação do solo e da água em áreas suscetíveis a processos de desertificação;

o) Promover a conservação do regime hídrico;

p) Aperfeiçoar a transferência do conhecimento técnico e científico mais relevante para as entidades gestoras de espaços florestais;

q) Promover a conservação e valorização dos valores naturais e paisagísticos;

r) Promover a melhoria da gestão florestal;

s) Potenciar o valor acrescentado para os bens e serviços da floresta;

t) Promover a Certificação da Gestão Florestal Sustentável;

u) Promover a melhoria contínua do conhecimento e das práticas;

v) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais;

w) Aumentar a qualificação técnica dos prestadores de serviços silvícolas e de exploração florestal.

Artigo 11.º

Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

1 — A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF de Lisboa e Vale do Tejo deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas, respetivamente, nos Anexos I e II do presente Regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas gerais, de aplicação generalizada;

b) Em normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da sub-região homogénea;

c) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas áreas específicas:

i) Corredores ecológicos;
ii) Áreas florestais sensíveis;
iii) Espaços florestais não arborizados;

d) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 12.º

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (Azevinho), o *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou o *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

5 — Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

SECÇÃO II

Áreas florestais sensíveis

Artigo 13.º

Risco de incêndio

1 — A identificação e demarcação das áreas florestais sensíveis, integrando em termos de perigosidade de incêndio, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consta da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes do Capítulo E que integra o relatório do PROF de Lisboa e Vale do Tejo, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

Artigo 14.º

Áreas florestais expostas a pragas e doenças

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais sensíveis expostas a pragas e doenças constam da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o relatório do PROF de Lisboa e Vale do Tejo, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

SECÇÃO III

Zonamento/Organização Territorial Florestal das sub-regiões homogéneas

Artigo 15.º

Identificação

O PROF de Lisboa e Vale do Tejo compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na Carta Síntese, nos termos do artigo 7.º:

a) Alto Nabão;
b) Arribas;
c) Arribas — Arrábida;
d) Bairro;
e) Charneca;
f) Charneca do Tejo;
g) Charneca Margem Direita;
h) Dunas Litoral;
i) Estuário;
j) Estuário do Sado;
k) Estuário do Tejo;
l) Floresta do Meio;
m) Floresta do Oeste Interior;
n) Floresta do Oeste Litoral;
o) Floresta dos Templários;
p) Gândaras Sul;
q) Grande Lisboa;
r) Lezíria;
s) Península de Setúbal;
t) Região Oeste Sul;
u) Região Saloia;
v) Serras de Aire e Candeeiros;
w) Serra de Montejunto;
x) Sicó — Alvaiázere Sul;
y) Sintra.

Artigo 16.º

Sub-região homogénea Alto Nabão

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
ii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
v) Cerejeira *(Prunus avium)*;
vi) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
vii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
viii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
ix) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
xi) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
xii) Sobreiro *(Quercus suber)*;
xiii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*.

Artigo 17.º

Sub-região homogénea Arribas

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iv) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
v) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
vi) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
vii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
viii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
x) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
ii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iii) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
iv) Cerejeira *(Prunus avium)*;
v) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
vi) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vii) Sobreiro *(Quercus suber)*.

Artigo 18.º

Sub-região homogénea Arribas — Arrábida

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iv) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
v) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
vi) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
vii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
ii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iii) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
iv) Cerejeira *(Prunus avium)*;
v) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
vi) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
vii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
viii) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
x) Sobreiro *(Quercus suber)*.

Artigo 19.º

Sub-região homogénea Bairro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
iv) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
v) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vi) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
viii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
v) Cerejeira *(Prunus avium)*;
vi) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
vii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
ix) Sobreiro *(Quercus suber)*.

Artigo 20.º

Sub-região homogénea Charneca

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
ii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iv) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
v) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
vi) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
ix) Sobreiro *(Quercus suber)*;
x) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
v) Cerejeira *(Prunus avium)*;
vi) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
vii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 21.º

Sub-região homogénea Charneca do Tejo

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
v) Cerejeira *(Prunus avium)*;
vi) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
vii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
viii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
ix) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
xi) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
xii) Sobreiro *(Quercus suber)*;
xiii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
iv) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Charneca Margem Direita

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iv) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
v) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
vi) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
ix) Sobreiro *(Quercus suber)*;
x) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
iv) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Dunas Litoral

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iv) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
v) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
vi) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
vii) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
x) Sobreiro *(Quercus suber)*;
xi) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
ii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iii) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
iv) Cerejeira *(Prunus avium)*;
v) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
vi) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Estuário

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
iii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
iv) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
v) Sobreiro *(Quercus suber)*;
vi) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;

ii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
iii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iv) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Estuário do Sado

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
iv) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
v) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
vi) Sobreiro *(Quercus suber)*;
vii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
iv) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
v) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vi) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Estuário do Tejo

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
iv) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
v) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
vi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
vii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
ix) Sobreiro *(Quercus suber)*.

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Floresta do Meio

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
ii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iii) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitânica)*;
iv) Cerejeira *(Prunus avium)*;
v) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
vi) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
vii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
viii) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
x) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
xi) Sobreiro *(Quercus suber)*;
xii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iv) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
v) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Floresta do Oeste Interior

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;

ii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iv) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
v) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
vi) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
ix) Sobreiro *(Quercus suber)*;
x) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
v) Cerejeira *(Prunus avium)*;
vi) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
vii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 29.º

Sub-região homogénea Floresta do Oeste Litoral

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iv) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
v) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
vi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
viii) Sobreiro *(Quercus suber)*;
ix) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Carvalho-americano *(Quercus rubra)*;
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iv) Carvalho-roble *(Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana)*;
v) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
vi) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
vii) Cerejeira *(Prunus avium)*;
viii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
ix) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
x) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 30.º

Sub-região homogénea Floresta dos Templários

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iv) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
v) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
vi) Cerejeira *(Prunus avium)*;
vii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
viii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
ix) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
xi) Sobreiro *(Quercus suber)*;
xii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
ii) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
iii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
iv) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*.

Artigo 31.º

Sub-região homogénea Gândaras Sul

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iv) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
v) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
vi) Cerejeira *(Prunus avium)*;
vii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
viii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
ix) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;

x) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
xi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
xii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
xiii) Sobreiro *(Quercus suber)*;
xiv) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
iii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 32.º

Sub-região homogénea Grande Lisboa

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
iii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iv) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
v) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
vi) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
vii) Cerejeira *(Prunus avium)*;
viii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
ix) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
x) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
xi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
xii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
xiii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
xiv) Sobreiro *(Quercus suber)*.

Artigo 33.º

Sub-região homogénea Lezíria

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
iv) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iv) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
v) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
vi) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
viii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
x) Sobreiro *(Quercus suber)*.

Artigo 34.º

Sub-região homogénea Península de Setúbal

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
iv) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
v) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
vi) Sobreiro *(Quercus suber)*;
vii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iv) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
v) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
vi) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 35.º

Sub-região homogénea Região Oeste Sul

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;

b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
iv) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
v) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vi) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
viii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Carvalho-americano *(Quercus rubra)*;
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iv) Carvalho-roble *(Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana)*;
v) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
vi) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
vii) Cerejeira *(Prunus avium)*;
viii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
ix) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
xi) Sobreiro *(Quercus suber)*.

Artigo 36.º

Sub-região homogénea Região Saloia

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iv) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
v) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
vi) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
ix) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Carvalho-americano *(Quercus rubra)*;
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iv) Carvalho-roble *(Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana)*;
v) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
vi) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
vii) Cerejeira *(Prunus avium)*;
viii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
x) Sobreiro *(Quercus suber)*.

Artigo 37.º

Sub-região homogénea Serras de Aire e Candeeiros

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
ii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
v) Cerejeira *(Prunus avium)*;
vi) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
vii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
viii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
x) Sobreiro *(Quercus suber)*;
xi) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-americano *(Quercus rubra)*;
iii) Carvalho-roble *(Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana)*;
iv) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
v) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
vi) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*.

Artigo 38.º

Sub-região homogénea Serra de Montejunto

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;

b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Carvalho-americano *(Quercus rubra)*;
iv) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
v) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
vi) Carvalho-roble *(Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana)*;
vii) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
viii) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
ix) Cerejeira *(Prunus avium)*;
x) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
xi) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
xii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
xiii) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
xiv) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
xv) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
xvi) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
xvii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
xviii) Sobreiro *(Quercus suber)*.

Artigo 39.º

Sub-região homogénea Sicó — Alvaiázere Sul

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
ii) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iv) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
v) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
vi) Cerejeira *(Prunus avium)*;
vii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
viii) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
ix) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
x) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
xi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
xii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
xiii) Sobreiro *(Quercus suber)*;
xiv) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
ii) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*.

Artigo 40.º

Sub-região homogénea Sintra

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português *(Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi)*;
ii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*;
iii) Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*;
iv) Lódão-bastardo *(Celtis australis)*;
v) Medronheiro *(Arbutus unedo)*;
vi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*;
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*;
viii) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*;
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia)*;
iii) Carvalho-americano *(Quercus rubra)*;
iv) Carvalho-roble *(Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana)*;
v) Castanheiro *(Castanea sativa)*;
vi) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica)*;
vii) Cerejeira *(Prunus avium)*;
viii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens)*;
ix) Nogueira *(Juglans* spp.*)*;
x) Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*;
xi) Sobreiro *(Quercus suber)*.

CAPÍTULO III

Planeamento florestal local

Artigo 41.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF:

a) As explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 ha, nos municípios de Abrantes (apenas nas freguesias de Carvalhal, Fontes, Martinchel, Mouriscas, Rio de Moinhos, União das Freguesias de Abrantes — São Vicente e São João — Alferrarede, União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto), Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mação, Mafra, Nazaré, Odivelas, Óbidos, Oeiras, Ourém, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Vila Nova da Barquinha;

b) As explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 100 ha nos municípios de Abrantes (apenas nas freguesias de Bemposta, Pego, Tramagal, União das Freguesias de Alvega e Concavada, União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós, União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo), Alcochete, Almada, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Barreiro, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Golegã, Moita, Montijo, Palmela, Salvaterra de Magos, Seixal, Sesimbra, Setúbal.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 42.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva, apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;

b) Normas gerais de silvicultura, apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;

c) Modelos de silvicultura a adaptar à sub-região homogénea onde se insere a exploração, apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo II.

CAPÍTULO IV

Medidas de intervenção e meios de monitorização

Artigo 43.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respetivas sub-regiões homogéneas

No Documento Estratégico do PROF de Lisboa e Vale do Tejo, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF, as quais constam no Anexo III do presente Regulamento, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento.

Artigo 44.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objetivos previstos no PROF de Lisboa e Vale do Tejo é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito, constantes do Documento Estratégico.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objetivos gerais e específicos que devem ser atingidos até 2030 e 2050.

Artigo 45.º

Metas previsionais

1 — O PROF de Lisboa e Vale do Tejo define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF de LVT	57	57	57
Alto Nabão	66	66	66
Arribas	42	42	42
Arribas — Arrábida	60	60	60
Bairro	29	29	29
Charneca	78	78	78
Charneca do Tejo	81	81	81
Charneca Margem Direita	65	65	65
Dunas Litoral	55	55	55
Estuário	54	54	54
Estuário do Sado	48	48	48
Estuário do Tejo	14	14	14
Floresta do Meio	88	88	88
Floresta do Oeste Interior	69	69	69
Floresta do Oeste Litoral	44	44	44
Floresta dos Templários	68	68	68
Gândaras Sul	71	71	71
Grande Lisboa	33	33	33
Lezíria	8	8	8
Península de Setúbal	39	39	39
Região Oeste Sul	43	43	43
Região Saloia	61	61	61
Serras de Aire e Candeeiros	63	63	63
Serra de Montejunto	78	78	78
Sicó — Alvaiázere Sul	61	61	61
Sintra	80	80	80

2 — O PROF de Lisboa e Vale do Tejo define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de floresta em relação à superfície total da região PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF de LVT	37	38	39
Alto Nabão	46	49	52
Arribas	6	6	6
Arribas — Arrábida	26	27	27
Bairro	12	12	12
Charneca	63	64	65
Charneca do Tejo	46	56	66
Charneca Margem Direita	35	35	35
Dunas Litoral	30	31	31
Estuário	42	42	42
Estuário do Sado	37	37	37
Estuário do Tejo	7	7	7
Floresta do Meio	51	65	78
Floresta do Oeste Interior	54	55	55

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Floresta do Oeste Litoral	29	30	30
Floresta dos Templários	51	54	57
Gândaras Sul	65	66	66
Grande Lisboa	8	8	8
Lezíria	3	3	3
Península de Setúbal	17	18	18
Região Oeste Sul	11	11	12
Região Saloia	15	16	16
Serras de Aire e Candeeiros	18	19	19
Serra de Montejunto	23	23	23
Sicó — Alvaiázere Sul	30	30	30
Sintra	58	58	58

3 — O PROF de Lisboa e Vale do Tejo define como previsão de metas, para 2030 e 2050 a seguinte distribuição percentual das espécies em relação à superfície de floresta da região PROF:

Espécies	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Azinheira	<1	<1	1
Eucalipto	39	38	38
Pinheiro-bravo	16	16	16
Pinheiro-manso	7	8	8
Sobreiro	30	30	30
Outras folhosas	6	6	6
Outras resinosas	1	1	1

Artigo 46.º

Objetivos comuns à região PROF e objetivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objetivos comuns a toda a região PROF de Lisboa e Vale do Tejo, bem como os objetivos específicos aplicáveis às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 16.º a 40.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no Documento Estratégico do PROF de Lisboa e Vale do Tejo, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 47.º

Vigência

O PROF de Lisboa e Vale do Tejo tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 48.º

Alterações

1 — O ICNF, I. P., pode propor ao membro do Governo que tutela a área das florestas a alteração do PROF de Lisboa e Vale do Tejo tendo em consideração os resultados dos relatórios quinquenais de execução.

2 — O PROF de Lisboa e Vale do Tejo pode ser sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 49.º

Elaboração dos PGF

1 — As orientações do PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente à aprovação do presente PROF.

2 — Os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de três anos após a aprovação do presente PROF.

Artigo 50.º

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto

1 — Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o PROF de Lisboa e Vale do Tejo define, no Anexo IV do presente Regulamento, os limites máximos de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. em cada concelho.

2 — Com a publicitação de novos dados do Inventário Florestal Nacional, os limites máximos de áreas referidos no número anterior são objeto de revisão e republicação.

Artigo 51.º

Dinâmica

A alteração dos programas setoriais, programas especiais e planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes decorre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 52.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Anexo A da portaria)

Normas de intervenção nos espaços florestais

Normas gerais de silvicultura

Código	Objetivo geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
PD01	Instalação de povoamentos	Seleção dos locais e das espécies. Preparação da estação. Plantação, sementeira e regeneração.
PD02	Gestão dos povoamentos	Condução dos povoamentos.

Código	Objetivo geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
		Gestão da vegetação espontânea. Exploração e extração do material lenhoso.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de produção

Código	Subsunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais	Código
PD 1	Produção de madeira	Condução dos povoamentos	PD 11
		Proteção da regeneração natural e das plantações	PD 12
PD 2	Produção de cortiça	Condução do montado e sobreiral	PD 21
PD 3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com objetivo de fornecimento de energia.	PD 31
PD 4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PD 41
PD 5	Produção de resinas naturais	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina	PD 51
PD 6	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos	PD 61

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção

Código	Subsunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais	Código
PT 1	Proteção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica.	PT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas	PT 12
		Recuperação de galerias ripícolas	PT 13
PT 2	Proteção contra a erosão hídrica e cheias	Fixação de vertentes, correção torrencial e amortecimento de cheias	PT 21
		Proteção e recuperação do solo	PT 22
PT 3	Proteção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo	PT 31
PT 4	Proteção ambiental	Gestão dos espaços florestais com o objetivo de proteção, sequestro e armazenamento de carbono.	PT 41

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais	Código
CONS 1	Conservação de *habitats* classificados	Fomento e manutenção de *habitats* de grande valor natural	CONS 11
CONS 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e fauna	CONS 21
		Conservação de núcleos florísticos de elevado valor natural	CONS 22
		Conservação e fomento de *habitats* para a fauna com valor de conservação.	CONS 23
CONS 3	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos	CONS 31
CONS 4	Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais	CONS 41

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais	Código
SILV 1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas.	Melhoria das condições de *habitat*, de alimentação e de proteção	SILV 11
SILV 2	Suporte à pastorícia	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais	SILV 21
		Instalação de pastagens	SILV 22
		Condução do pastoreio	SILV 23
SILV 3	Suporte à apicultura	Fomento das espécies melíferas	SILV 31
SILV 4	Suporte à pesca em águas interiores	Melhoria das condições de *habitat*, de alimentação e de proteção	SILV 41
		Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.	SILV 42

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de recreio e valorização da paisagem

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais	Código
RECR 1	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Enquadramento em que a área florestal está inserida	RECR 11
		Salvaguarda do património arqueológico, arquitetónico e paisagístico	RECR 12

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais	Código
RECR 2	Recreio	Enquadramentos de equipamentos turísticos em espaços florestais Enquadramento do espaço florestal em áreas destinadas ao recreio	RECR 21 RECR 22

Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
SPeOPS 1	Silvicultura preventiva	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo.
SPeOP S 2	Gestão de combustíveis	Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade.
SPeOP S 3	Controle de invasoras lenhosas	Controlo de invasoras lenhosas.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais	Código
ZSCE 1	Áreas Florestais Sensíveis	Proteção contra a erosão	ZSCE 11
		Importância ecológica	ZSCE 12
		Importância social e cultural	ZSCE 13
		Perigosidade de incêndio florestal	ZSCE 14
		Suscetibilidade a pragas e doenças	ZSCE 15
ZSCE 2	Corredores Ecológicos	Corredores ecológicos	ZSCE 21

Normas aplicáveis ao planeamento em espaços florestais não arborizados

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais	Código
EFNA	Gestão dos espaços florestais não arborizados tendo em conta a sua função.	Função de suporte à produção	EFNA 11
		Função de proteção	EFNA 12
		Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.	EFNA 13
		Função de suporte à silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	EFNA 14
		Função de recreio e valorização da paisagem	EFNA 15

Normas a considerar no âmbito das infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais	Código
DFCI 1	Infraestruturas florestais	Rede viária	DFCI 11
		Rede divisional	DFCI 12
		Pontos de água	DFCI 13
DFCI 2	Prevenção de incêndios	Rede primária de faixas de gestão de combustíveis	DFCI 21
		Mosaico de parcelas de gestão de combustíveis	DFCI 22
DFCI 3	Recuperação de áreas ardidas	Expansão ou redução da floresta	DFCI 31
		Alteração da composição dos povoamentos	DFCI 32
		Gestão e recuperação de galerias ribeirinhas	DFCI 34
		Integração com usos não florestais	DFCI 35

ANEXO II AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 42.º do Anexo A da portaria)

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

Povoamento	Composição do Povoamento e Objetivo	Código
Alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)*	Povoamento puro de Alfarrobeira, para produção de fruto	AF
Azinheira *(Quercus rotundifolia)*	Povoamento puro de Azinheira (Azinhal), para produção de fruto e/ou lenho, em alto fuste	AZ1
	Povoamento puro de Azinheira em montado, para produção de fruto e silvopastorícia	AZ2
	Povoamento misto de Azinheira e Sobreiro (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça.	AZ.SB
	Povoamento misto permanente de Azinheira e Pinheiro-manso, para produção de frutos e lenho.	AZ.PM

Povoamento	Composição do Povoamento e Objetivo	Código
Carvalho-americano *(Quercus rubra)*	Povoamento puro de Carvalho-americano, para produção de lenho	CA
Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica)*	Povoamento puro de Carvalho-negral, para produção de lenho e fruto em montado	CN1
	Povoamento puro de Carvalho-negral, para produção de lenho, em talhadia	CN2
	Povoamento puro de Carvalho-negral, para produção de lenho, em alto fuste	CN3
Carvalho-português *(Quercus faginea)*	Povoamento puro de Carvalho-português, para produção de lenho e fruto, em alto fuste	CP1
	Povoamento puro de Carvalho-português, para produção de lenho e fruto, em talhadia	CP2
Carvalho-roble *(Quercus robur)*	Povoamento puro de Carvalho-roble, para produção de lenho, em alto fuste	CR
Castanheiro *(Castanea sativa)*	Povoamento puro de Castanheiro em alto fuste, para produção de lenho	CT1
	Povoamento puro de Castanheiro em talhadia, para produção de lenho	CT2
	Povoamento puro de Castanheiro em alto fuste, para produção de fruto	CT3
Cerejeira *(Prunus avium)*	Povoamento puro de Cerejeira, para a produção de lenho.	PU
Choupo *(Populus* sp.*)*	Povoamento puro de Choupo, para produção de lenho	CH
Cipreste comum *(Cupressus sempervirens)*	Povoamento puro de Cipreste comum, para produção de lenho	CPC
Cipreste do buçaco *(Cupressus lusitanica)*	Povoamento puro de Cipreste do buçaco, para produção de lenho	CPB
Eucalipto *(Eucalyptus* spp.*)*	Povoamento puro de Eucalipto, em talhadia, para produção de lenho para trituração	EC1
	Povoamento puro de Eucalipto, em alto fuste, para a produção de lenho para serração	EC2
Freixo (*Fraxinus angustifolia*)	Povoamento puro de Freixo, para produção de lenho	FR
Lódão-bastardo *(Celtis australis)*	Povoamento puro de Lódão-bastardo, para produção de lenho, em alto fuste	LB
Medronheiro *(Arbutus unedo)*	Povoamento puro de Medronheiro, para produção de fruto e biomassa	MD
Nogueira comum (*Juglans regia*)	Povoamento puro de Nogueira, para produção de fruto	NG
Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster)*	Povoamento puro de Pinheiro-bravo para produção de lenho	PB
	Povoamento misto de Pinheiro-bravo e Castanheiro para produção de lenho.	PB.CT
	Povoamento misto de Pinheiro-bravo e Medronheiro para produção de lenho e fruto	PB.MD
Pinheiro-de-alepo *(Pinus halepensis)*	Povoamento puro de Pinheiro-de-alepo, para produção de lenho	PA
Pinheiro-manso *(Pinus pinea)*	Povoamento puro de Pinheiro-manso, para produção de lenho e fruto	PM1
	Povoamento puro de Pinheiro-manso, para produção de fruto	PM2
	Povoamento misto permanente de Pinheiro-manso e Sobreiro, para produção de frutos, cortiça e lenho.	PM.SB
	Povoamento misto permanente de Pinheiro-manso e Azinheira, para produção de frutos e lenho.	PM.AZ
Ripícolas	Povoamento misto de Ripícolas, para proteção	RI
Sobreiro *(Quercus suber)*	Povoamento puro de Sobreiro em sobreiral, para produção de cortiça	SB1
	Povoamento puro de Sobreiro em montado, para produção de cortiça e silvopastorícia	SB2
	Povoamento misto de Sobreiro e Azinheira (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça.	SB.AZ
	Povoamento misto permanente de Sobreiro e Pinheiro-manso, para produção de cortiça, frutos e lenho.	SB.PM
	Povoamento misto temporário de Sobreiro e Pinheiro-bravo, para produção de cortiça e lenho (madeira, rolaria ou estilha).	SB.PB

ANEXO III AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 43.º do Anexo A da portaria)

Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea

Medidas de intervenção comum:

1) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios (DFCI)

Promover a implementação e manutenção da rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI)

2) Aumentar a resiliência dos espaços florestais relativa a riscos bióticos

a) Promover o controlo de espécies invasoras
b) Fomentar a diversidade da composição dos povoamentos florestais
c) Promover a implementação de ações de monitorização e controlo de pragas florestais

3) Reconverter povoamentos mal adaptados e/ou com produtividade abaixo do potencial

a) Fomentar a reconversão de povoamentos instalados em condições ecológicas desajustadas
b) Proceder a operações de rejuvenescimento e melhoria do montado de sobro
c) Aumentar a área de pinheiro-bravo sujeita a redução da densidade excessiva/condução regeneração natural

4) Assegurar o papel dos espaços florestais na disponibilização de serviços do ecossistema

a) Fomentar a gestão ativa dos espaços florestais que constituem *habitat* de espécies protegidas
b) Apoiar ações de gestão sustentável nos espaços florestais localizados nas cabeceiras das bacias hidrográficas
c) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas
d) Promover mecanismos de compensação para os espaços florestais que proporcionem serviços de ecossistemas não remunerados pelo mercado

5) Promover a conservação do solo e da água em áreas suscetíveis a processos de desertificação

a) Condicionar ações que potenciem a erosão dos solos
b) Promover boas práticas silvícolas e silvopastoris que visem os valores fundamentais do solo e da água
c) Promover a reabilitação de áreas ardidas

6) Promover a conservação do regime hídrico

a) Discriminar positivamente os apoios às ações de restauro e consolidação de galerias ripícolas
b) Promover a conservação e a recuperação das galerias ripícolas

7) Aperfeiçoar a transferência do conhecimento técnico e científico mais relevante para as entidades gestoras de espaços florestais

a) Divulgar normas e modelos de silvicultura
b) Divulgar os modelos de gestão das matas modelo
c) Intercâmbio de informação e troca de conhecimento

8) Promover a conservação e valorização dos valores naturais e paisagísticos

a) Fomentar a compatibilização entre a floresta e as atividades de recreio e lazer
b) Reforçar a implementação do controlo da deposição de resíduos em áreas florestais

9) Promover a melhoria da gestão florestal

a) Promover a área florestal com planos de gestão florestal elaborados e implementados
b) Promover a constituição de zonas florestais de dimensão suficiente que permitam uma gestão florestal eficiente
c) Fomentar o aumento de áreas florestais com gestão florestal sustentável certificada
d) Promover a resiliência dos povoamentos florestais
e) Promover a diminuição de áreas florestais sem gestão silvícola mínima

10) Potenciar o valor acrescentado para os bens e serviços da floresta

a) Fomentar o emparcelamento funcional e o aproveitamento da multifuncionalidade dos espaços florestais
b) Promover a gestão dos terrenos silvopastoris e os outros usos do solo, compatibilizando-os com a salvaguarda do uso florestal

11) Promover a Certificação da Gestão Florestal Sustentável

a) Fomentar o aumento de áreas florestais com gestão florestal sustentável certificada
b) Promover a valorização dos produtos certificados para gestão florestal sustentável

12) Promover a melhoria contínua do conhecimento e das práticas

a) Promover o aumento do nível de qualificação técnica dos agentes da fileira florestal
b) Promover a credenciação e responsabilização de técnicos habilitados para elaboração e execução de projetos florestais

13) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais

Garantir a elaboração de relatórios da monitorização do PROF de Lisboa e Vale do Tejo

14) Aumentar a qualificação técnica dos prestadores de serviços silvícolas e de exploração florestal

Incentivar o desenvolvimento de um programa de formação dirigido aos vários agentes do setor produtivo e às necessidades de formação mais prementes

Objetivos específicos de ordenamento do PROF de Lisboa e Vale do Tejo por sub-região homogénea, numeradas de 1 a 25, sendo designadamente:

1 — Alto Nabão; 2 — Arribas; 3 — Arribas — Arrábida; 4 — Bairro; 5 — Charneca; 6 — Charneca do Tejo; 7 — Charneca Margem Direita; 8 — Dunas Litoral; 9 — Estuário; 10 — Estuário do Sado; 11 — Estuário do Tejo; 12 — Floresta do Meio; 13 — Floresta do Oeste Interior; 14 — Floresta do Oeste Litoral; 15 — Floresta dos Templários; 16 — Gândaras Sul; 17 — Grande Lisboa; 18 — Lezíria; 19 — Península de Setúbal; 20 — Região Oeste Sul; 21 — Região Saloia; 22 — Serras de Aire e Candeeiros; 23 — Serra de Montejunto; 24 — Sicó — Alvaiázere Sul e 25 — Sintra

Objetivos Específicos	Sub-Regiões Homogéneas																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Assegurar a gestão sustentável das áreas cinegéticas			√		√	√	√						√								√	√		√	
Assegurar o controlo de pragas e doenças com impacte relevante nos ecossistemas florestais		√			√	√	√																		
Aumentar a atividade associada à pesca nas águas interiores												√													
Aumentar a produtividade por unidade de área	√			√	√	√	√	√				√	√	√	√	√			√	√	√				
Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento das atividades de recreio	√		√		√	√	√	√			√						√		√						√
Aumentar o contributo da atividade cinegética para o rendimento global das explorações				√																					
Conservação da biodiversidade e riqueza paisagística		√	√						√	√	√						√	√					√	√	√
Diminuição do n.º de incêndios e da área ardida	√				√	√	√									√							√		
Diminuir a erosão dos solos	√	√		√				√				√			√									√	
Diversificação da composição das áreas florestais contribuindo para a compartimentação														√	√								√		
Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril					√	√	√			√				√						√					
Melhorar a gestão dos terrenos silvopastoris, harmonizando-a com os outros usos do solo													√	√					√	√	√	√		√	
Melhorar o estado de conservação dos *habitats* florestais classificados																						√			
Minimizar os efeitos de pragas e doenças																			√						
Ordenamento dos espaços florestais de conservação de modo a assegurar o seu usufruto regulado		√	√																						
Preservar os valores fundamentais do solo e da água			√	√	√	√	√			√	√		√	√	√	√	√	√		√	√	√	√		√
Promover o aproveitamento de biomassa para energia	√											√													
Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infraestruturas								√		√					√		√	√	√						√
Reabilitação do potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação	√	√		√				√	√			√	√		√				√	√	√	√			
Reabilitar áreas ardidas	√											√			√										
Recuperação das galerias ripícolas									√		√		√	√		√		√						√	

Objetivos Específicos	Sub-Regiões Homogéneas																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Recuperação do montado de sobro e promoção da regeneração natural					√	√	√		√	√															
Reduzir o impacte de invasoras lenhosas																									√
Revitalizar a atividade apícola												√												√	

ANEXO IV AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 50.º do Anexo A da portaria)

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

Concelho	2010 (ha)	Limite máximo (ha)
Abrantes	20.094	20.094
Alcanena	946	946
Alcobaça	3.759	3.759
Alcochete	37	37
Alenquer	5.085	5.594
Almada	31	31
Almeirim	3.540	3.894
Alpiarça	884	972
Amadora	63	63
Arruda dos Vinhos	148	148
Azambuja	5.219	5.741
Barreiro	200	200
Benavente	3.430	3.430
Bombarral	714	785
Cadaval	5.216	5.216
Caldas da Rainha	4.181	4.599
Cartaxo	942	942
Cascais	107	107
Chamusca	23.845	23.845
Constância	2.205	2.205
Coruche	9.702	9.702
Entroncamento	50	50
Ferreira do Zêzere	5.802	5.802
Golegã	196	196
Lisboa	300	300
Loures	552	552
Lourinhã	1.813	1.994
Mação	11.536	11.536
Mafra	2.862	2.862
Moita	92	92
Montijo	5.424	5.424
Nazaré	475	475
Óbidos	3.771	3.771
Odivelas	51	51
Oeiras	0	0
Ourém	7.880	8.668
Palmela	1.208	1.208
Peniche	953	1.048
Rio Maior	11.311	11.311
Salvaterra de Magos	4.093	4.503
Santarém	6.889	7.578
Sardoal	1.180	1.180
Seixal	194	194
Sesimbra	150	150
Setúbal	75	75
Sintra	820	820
Sobral de Monte Agraço	395	395
Tomar	6.934	7.627
Torres Novas	853	853
Torres Vedras	8.467	9.313
Vila Franca de Xira	150	150
Vila Nova da Barquinha	1.928	1.928

ANEXO B

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Carta Síntese do Programa Regional do Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo

Carta 1 de 5

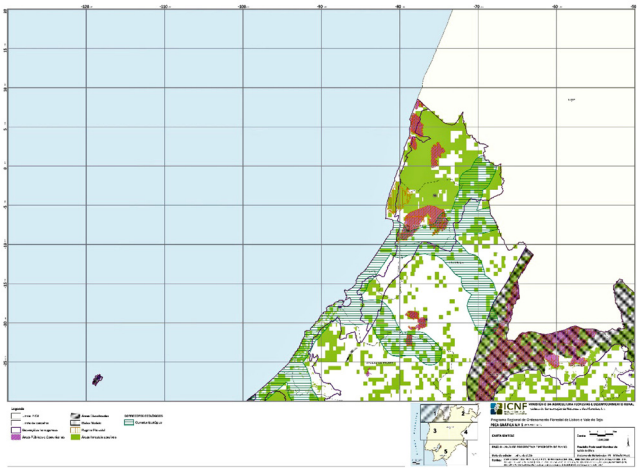

Carta 2 de 5

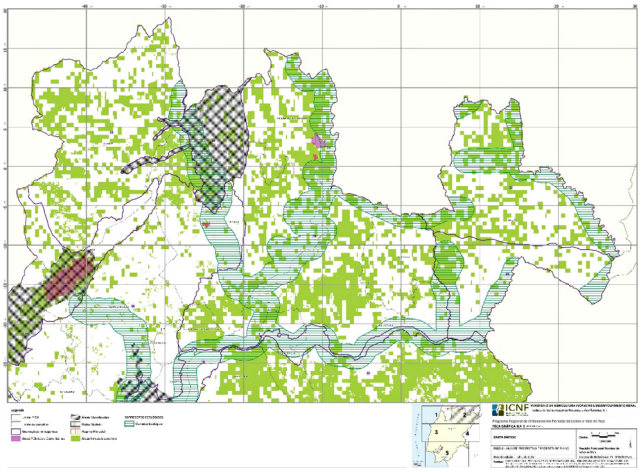

Carta 3 de 5

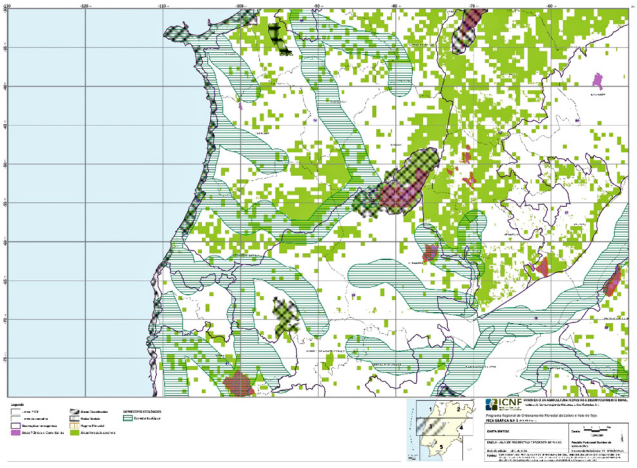

Carta 4 de 5

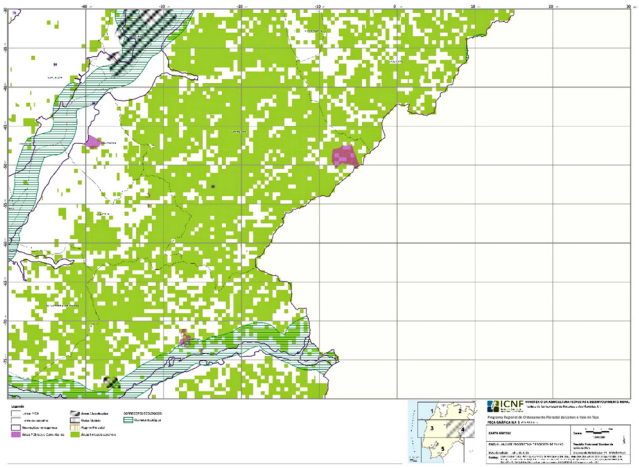

Carta 5 de 5

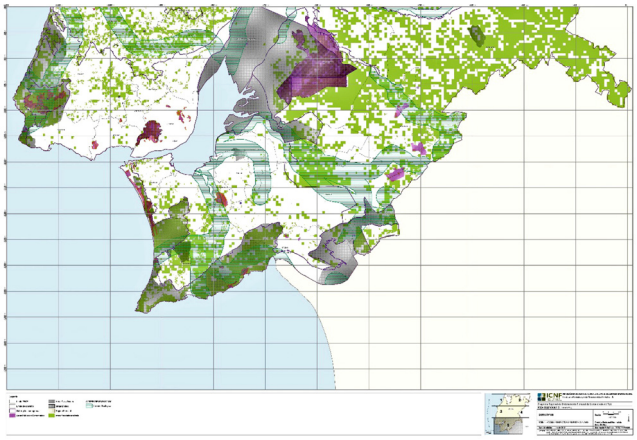

112033776

Portaria n.º 53/2019

de 11 de fevereiro

No enquadramento da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o regime jurídico dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), definido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os PROF serem sujeitos a alteração ou a revisão sempre que factos relevantes o justifiquem.

Através do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, mas também para todos os agentes envolvidos.

As regiões abrangidas por cada PROF são suficientemente homogéneas e partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais, procurando-se, contudo, manter uma relação com os PROF agora aprovados, através da utilização do conceito de sub-região homogénea, mantendo-se a respetiva delimitação relativamente estável, ainda que com os necessários ajustamentos.

Em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas os PROF assumem a visão para as Florestas Europeias 2020, que considera «Um futuro onde as florestas sejam vitais, produtivas e multifuncionais. Onde as florestas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico. Onde o potencial único das florestas para apoiar uma economia verde, providenciar meios de subsistência, mitigação das alterações climáticas, conservação da biodiversidade, melhorando a qualidade da água e combate à desertificação, é realizado em benefício da sociedade.»

No caso do PROF do Algarve (PROF ALG) que agora se revê, não houve alteração da delimitação territorial, pelo que corresponde integralmente ao anterior PROF com a mesma designação.

No processo de revisão do PROF ALG teve-se em especial consideração a necessidade de reforçar a articulação com a Estratégia Nacional para as Florestas, aprofundando o alinhamento com as suas orientações estratégicas, nomeadamente nos domínios da valorização das funções ambientais dos espaços florestais e da adaptação às alterações climáticas, e ainda com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Refira-se que o processo de revisão do PROF ALG envolveu a participação, em sede da comissão de acompanhamento, de um conjunto de entidades, nomeadamente da administração central e local, representantes dos produtores florestais, da indústria de base florestal, dos prestadores de serviços e das organizações não governamentais na área do ambiente conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, e dando ainda resposta ao previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O PROF ALG foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através de discussão pública, a qual decorreu, para o PROF ALG, no período de 9 de maio a 21 de junho.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública, mas também para homogeneizar alguns aspetos com vista a uma abordagem harmonizada dos vários PROF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF ALG), publicando-se em anexo

o Regulamento e Carta Síntese do mesmo, identificados respetivamente como Anexos A e B da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Planos territoriais preexistentes

1 — A identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF ALG são efetuadas nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

2 — A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras de alteração ou revisão, cujo procedimento deve estar concluído até 13 de julho de 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de janeiro de 2019.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

ANEXO A

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Regulamento do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições gerais, natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Natureza jurídica e relação entre instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O PROF prossegue uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Produção;
b) Proteção;
c) Conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
e) Recreio e valorização da paisagem.

3 — O PROF Algarve concretiza, no seu âmbito e natureza o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

4 — As normas do PROF Algarve que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PROF Algarve abrange os territórios englobados na região NUTS de nível III e municípios apresentados no quadro seguinte:

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
Algarve	Albufeira	14 066,40	2,8
	Alcoutim	57 536,30	11,5
	Aljezur	32 350,00	6,5
	Castro Marim	30 084,40	6,0
	Faro	20 256,80	4,1
	Lagoa	8 825,50	1,8
	Lagos	21 299,30	4,3
	Loulé	76 366,90	15,3
	Monchique	39 530,40	7,9
	Olhão	13 086,40	2,6
	Portimão	18 206,30	3,6
	São Brás de Alportel	15 336,90	3,1
	Silves	68 006,20	13,6
	Tavira	60 696,70	12,1
	Vila do Bispo	17 906,10	3,6
	Vila Real de Santo António	6 125,00	1,2
Total		499 679,60	100,0

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Áreas contíguas», as áreas confinantes ou que se encontram separadas por caminhos, estradas ou linhas de água com largura inferior ou igual a 2 metros;

b) «Áreas florestais sensíveis», áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da exposição a pragas e doenças, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, carecem de normas e medidas especiais de planeamento e intervenção, podendo assumir designações diversas consoante a natureza da situação a que se referem;

c) «Biomassa florestal», fração biodegradável dos produtos e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex. desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico», faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo;

e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

f) «Espécies florestais de rápido crescimento», espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* e *Populus*;

g) «Espécies folhosas nobres», espécies florestais produtoras de madeira de elevada qualidade;

h) «Exploração florestal e agroflorestal», o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

i) «Floresta», corresponde ao conceito de «Floresta» segundo critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

j) «Função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos», contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de habitats classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

k) «Função de produção», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade. Engloba, como subfunções gerais, a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

l) «Função de proteção», contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas. Engloba, como subfunções gerais, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

m) «Função de recreio e valorização da paisagem», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba, como subfunções principais, o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, o enquadramento de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, o enquadramento de usos especiais, o enquadramento de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

n) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores», contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores. Engloba, como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores;

o) «Gestão de combustível», a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

p) «Manchas contínuas demasiado extensas de eucalipto e ou pinheiro-bravo», áreas contínuas ou contíguas $\geq$ 350 ha ocupadas por estas espécies, para efeitos de aplicação da alínea *e*), do n.º 5, do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual. Nos projetos de (re)arborização aplicam-se as regras previstas no diploma relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI);

q) «Modelo de silvicultura», sequência de intervenções silvícolas a considerar, numa unidade de gestão florestal ao longo de uma revolução, com vista a concretizar os objetivos preestabelecidos para essa unidade de gestão, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

r) «Normas de intervenção nos espaços florestais», conjunto de regras e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;

s) «Operações silvícolas mínimas», intervenções com caráter de impedir que se elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndio, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

t) «Ordenamento florestal», conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

u) «Plano de gestão florestal» (PGF), instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

v) «Povoamentos florestais», os terrenos ocupados com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações e sementeiras recentes;

w) «Produção sustentada», oferta regular e contínua de bens e serviços;

x) «Regime florestal», conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também ao revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas e areias no litoral marítimo;

y) «Sub-região homogénea», unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante das funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais;

z) «Unidade de gestão», área geográfica contínua e similares no que respeita a características físicas (topografia, solos, rocha-mãe, etc.), vegetação (características das árvores e outro tipo de vegetação) e desenvolvimento (acessibilidade, regime de propriedade, etc.);

aa) «Zonas críticas», as áreas florestais sensíveis onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, quer face à elevada suscetibilidade ou à perigosidade que representam, quer em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, sendo alvo de planeamento próprio.

Artigo 4.º

Princípios e objetivos

1 — O PROF Algarve está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

2 — O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal, bem como os princípios orientadores de um bom desempenho:

a) Boa governança — uma abordagem pró-ativa da administração florestal, com um envolvimento articulado entre a administração e os agentes com competências na gestão dos espaços florestais;

b) Exigência e qualidade — com vista a aumentar o seu valor, o setor florestal deverá prosseguir uma cultura de exigência, melhorando o desempenho em todas as vertentes;

c) Gestão sustentável — a manutenção e a melhoria dos valores económicos, sociais e ambientais de todos os tipos de floresta, para o benefício das gerações presentes e futuras, constitui um objetivo internacionalmente aceite e uma exigência da própria sociedade, contribuindo para promover o desenvolvimento rural integrado;

d) Máxima eficiência — o desenvolvimento social e económico deve basear-se na utilização eficiente dos recursos florestais contribuindo, nomeadamente, para o «crescimento verde» da economia;

e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;

f) Responsabilização — os proprietários florestais são responsáveis pela gestão de um património de interesse público, devendo ser reconhecida a sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta;

g) Transparência — o processo de relacionamento da administração com os agentes privados deve ser transparente, criando as condições de crescimento que o setor florestal necessita;

h) Uso racional — os recursos florestais devem ser utilizados de uma forma racional potenciando as suas características intrínsecas, promovendo a sua articulação com as restantes utilizações do território.

3 — O PROF prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;

b) Especialização do território;

c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;

d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos;

e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;

f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Artigo 5.º

Participação na aplicação

Para a aplicação prática das ações do PROF Algarve, devem ser convocados a participar ativamente e a cooperar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e responsabilidades, tutelem espaços florestais.

Artigo 6.º

Conteúdo documental do PROF

1 — O PROF Algarve é constituído pelos seguintes elementos:

a) Documento Estratégico, também designado por relatório, e respetivas peças gráficas;

b) Regulamento e anexos que o integram;

c) Carta Síntese.

2 — O Documento Estratégico, disponível no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF, compreende as seguintes componentes:

a) O enquadramento;

b) A caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais;

c) As funções dos espaços florestais e áreas florestais sensíveis;

d) A análise prospetiva e objetivos;

e) As normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão;

f) A articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais;

g) O programa de execução e atribuições;

h) A monitorização e a avaliação.

3 — A Carta Síntese contém a representação gráfica das sub-regiões homogéneas, das áreas florestais sensíveis, das áreas classificadas, das áreas públicas e comunitárias, das matas modelo, das áreas submetidas ao regime florestal e corredores ecológicos.

4 — O PROF é acompanhado pelo relatório ambiental e pelo sistema de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação do programa, disponíveis no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF.

5 — As disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF Algarve constam de portaria nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

CAPÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF, as seguintes Matas Nacionais (MN) e Unidades de Baldio integradas nos Perímetros Florestais (PF):

a) Perímetro Florestal de Conceição de Tavira;

b) Perímetro Florestal de Vila do Bispo;

c) Perímetro Florestal do Barão de São João;

d) Mata Nacional da Herdade da Parra;

e) Mata Nacional das Dunas de Vila Real de Santo António;
f) Mata Nacional das Terras da Ordem.

2 — No âmbito do PROF Algarve foi selecionada como Mata Modelo a Mata Nacional das Terras da Ordem, no concelho de Castro Marim.
3 — As matas modelo são espaços para o desenvolvimento e demonstração de práticas silvícolas, as quais os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.
4 — Os PGF das matas nacionais e das unidades de baldios referidos são aprovados nos termos e nos prazos referidos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas

O PROF Algarve assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

i) Sobreiro (*Quercus suber*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*).

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

i) Carvalho-de-monchique (*Quercus canariensis*);
ii) Zimbros, junípero e sabina (*Juniperus sp.*);
iii) Rododendro (*Rhododendron ponticum* subsp. *baeticum*).

Artigo 9.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, encontrando-se identificados na Carta Síntese.
2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E, do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do presente Regulamento.
3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).
4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

Artigo 10.º

Objetivos

Visando a concretização duma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal conforme com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, são comuns a todas as sub-regiões homogéneas os seguintes objetivos:

a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
e) Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora protegidas;
f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
j) Aumentar o rendimento potencial da exploração florestal;
k) Diminuir a perigosidade de incêndio florestal, no quadro de um Programa de Gestão de Combustível com expressão prática no ordenamento de cada sub-região homogénea;
l) Contribuir para a conservação do solo e da água em geral e em particular para a conservação da água nas bacias das albufeiras de águas públicas;
m) Contribuir para a conservação da natureza e da biodiversidade, em particular para os objetivos de conservação das áreas classificadas;
n) Aumentar a superfície média das áreas de gestão florestal, aumentando a superfície sob gestão conjunta;
o) Promover sistemas de exploração florestal articulados com o ordenamento cinegético e silvopastoril em sistemas de produção, numa lógica de aumento de rendimento, defesa da floresta contra incêndio e promoção da biodiversidade;
p) Promover o aproveitamento do mel, das plantas aromáticas e medicinais e dos cogumelos no quadro dos sistemas de exploração florestal a promover;
q) Promover a utilização turística dos espaços florestais;
r) Aumentar o apoio técnico aos proprietários gestores florestais, com base no desenvolvimento da extensão florestal.

Artigo 11.º

Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

1 — A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF Algarve deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas, respetivamente, nos Anexos I e II deste Regulamento.
2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas gerais;
b) Em normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da sub-região homogénea;

c) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas áreas específicas:

i) Corredores ecológicos;
ii) Áreas florestais sensíveis.

d) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 12.º

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.
2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.
3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.
4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (azevinho), o *Quercus rotundifolia* (azinheira) ou o *Quercus suber* (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.
5 — Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

SECÇÃO II

Áreas florestais sensíveis

Artigo 13.º

Risco de incêndio

1 — A identificação e demarcação das áreas florestais sensíveis, integrando em termos de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consta da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.
2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o relatório do PROF Algarve, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

Artigo 14.º

Áreas florestais expostas a pragas e doenças

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais sensíveis expostas a pragas e doenças constam da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.
2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E, que integra o relatório do PROF Algarve, especificamente para estes espaços, e que se encontram referenciadas no Anexo I.

SECÇÃO III

Zonamento/Organização Territorial Florestal das sub-regiões homogéneas

Artigo 15.º

Identificação

O PROF Algarve compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na Carta Síntese, nos termos do artigo 7.º:

a) Barrocal;
b) Costa Vicentina;
c) Litoral;
d) Meia Serra;
e) Nordeste;
f) Serra de Monchique;
g) Serra de Silves;
h) Serra do Caldeirão.

Artigo 16.º

Sub-região homogénea do Barrocal

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia síliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iv) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
v) Cipreste-do-arizona (*Cupressus arizonica*);
vi) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-de-monchique (*Quercus canariensis*);
ii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
iii) Choupos (*Populus* spp.);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Freixos (*Fraxinus* spp.);
vi) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
viii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
ix) Sobreiro (*Quercus suber*);
x) Eucalipto (*Eucaliptus globulus*).

Artigo 17.º

Sub-região homogénea da Costa Vicentina

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-de-monchique (*Quercus canariensis*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*);
vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia síliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Choupos (*Populus* spp.);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vi) Cipreste-do-arizona (*Cupressus arizonica*);
vii) Freixos (*Fraxinus* spp.);
viii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

Artigo 18.º

Sub-região homogénea do Litoral

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de proteção;
b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ii) Cipreste-do-arizona (*Cupressus arizonica*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vi) Freixos (*Fraxinus* spp.);
vii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
viii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
ix) Choupos (*Populus* spp.);
x) Sobreiro (*Quercus suber*);
xi) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
xii) Carvalho-de-monchique (*Quercus canariensis*);
xiii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xiv) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

Artigo 19.º

Sub-região homogénea da Meia Serra

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-de-monchique (*Quercus canariensis*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*);
vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia síliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Choupos (*Populus* spp.);
iv) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
v) Cipreste-do-arizona (*Cupressus arizonica*);
vi) Freixos (*Fraxinus* spp.);
vii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

Artigo 20.º

Sub-região homogénea do Nordeste

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia síliqua*);

ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Cipreste-do-arizona (*Cupressus arizonica*);
iv) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-de-monchique (*Quercus canariensis*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
iv) Choupos (*Populus* spp.);
v) Freixos (*Fraxinus* spp.);
vi) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
ix) Sobreiro (*Quercus suber*);
x) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

Artigo 21.º

Sub-região homogénea da Serra de Monchique

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-de-monchique (*Quercus canariensis*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*);
vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia síliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Choupos (*Populus* spp.);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-do-arizona (*Cupressus arizonica*);
vi) Freixos (*Fraxinus* spp.);
vii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

Artigo 22.º

Sub-região homogénea da Serra de Silves

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região são privilegiadas as seguintes espécies florestais (Grupo I):

i) Carvalho-de-monchique (*Quercus canariensis*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*);
vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

Artigo 23.º

Sub-região homogénea da Serra do Caldeirão

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-de-monchique (*Quercus canariensis*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*);
vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia síliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Cipreste-do-arizona (*Cupressus arizonica*);
iv) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

CAPÍTULO III

Planeamento florestal local

Artigo 24.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.
2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF, as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 50 ha, em todos os concelhos da Região PROF.
3 — Sem prejuízo da legislação específica estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 25.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;

b) Normas gerais de silvicultura apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;

c) Modelos de silvicultura a adaptar à sub-região homogénea onde se insere a exploração, apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Medidas de intervenção e meios de monitorização

Artigo 26.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respetivas sub-regiões homogéneas

No Documento Estratégico do PROF Algarve, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF, as quais constam no Anexo III do presente Regulamento, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento.

Artigo 27.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objetivos previstos no PROF Algarve é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito, constantes do Documento Estratégico.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objetivos gerais e específicos que devem ser atingidos até 2030 e 2050.

Artigo 28.º

Metas previsionais

1 — O PROF Algarve define como metas previsionais, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF Algarve	74	74	74
Barrocal	9,1	9,3	9,5
Costa Vicentina	6,2	6,0	5,8
Litoral	5,0	5,3	5,8
Meia Serra	5,3	5,2	5,0
Nordeste	17,1	17,1	17,1
Serra de Monchique	9,9	9,6	9,0
Serra de Silves	6,3	6,3	6,5
Serra do Caldeirão	15,0	15,2	15,4

2 — O PROF Algarve define como previsão de metas, para cada sub-região homogénea, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de floresta em relação à superfície total da região PROF:

Região PROF/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF Algarve	29	31	34
Barrocal	3,8	4,2	4,7
Costa Vicentina	1,1	1,2	1,3
Litoral	1,5	1,6	1,8
Meia Serra	2,2	2,3	2,5
Nordeste	6,2	6,7	7,2
Serra de Monchique	5,2	5,4	5,5
Serra de Silves	2,3	2,6	3,0
Serra do Caldeirão	6,2	7,0	8,0

3 — O PROF Algarve define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem para a ocupação das espécies florestais em relação à superfície de floresta da região PROF:

Espécies	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Acácias	<1	<1	<1
Alfarrobeira	8	8	9
Azinheira	7	7	7
Carvalhos	<1	<1	1
Eucaliptos	21	19	17
Outas folhosas	10	11	10
Outras resinosas	<1	<1	<1
Pinheiro-bravo	3	3	3
Pinheiro-manso	29	29	28
Sobreiro	22	22	24
Medronheiro	<1	<1	1

Artigo 29.º

Objetivos comuns à região PROF e objetivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objetivos comuns a toda a região PROF Algarve, bem como os objetivos específicos aplicáveis às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 16.º a 23.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no Documento Estratégico do PROF Algarve, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Vigência

O PROF Algarve tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 31.º

Alterações

1 — O ICNF, I. P., pode propor ao membro do Governo que tutela a área das florestas a alteração do PROF Algarve, tendo em consideração os resultados dos relatórios quinquenais de execução.

2 — O PROF Algarve pode ser sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 32.º

Elaboração dos PGF

1 — As orientações do PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente à aprovação do presente PROF.

2 — Os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de três anos após a aprovação do presente PROF.

Artigo 33.º

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto

1 — Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o PROF Algarve define, no Anexo IV do presente Regulamento, os limites máximos de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. em cada concelho.

2 — Com a publicitação de novos dados do Inventário Florestal Nacional, os limites máximos de áreas referidos no número anterior são objeto de revisão e republicação.

Artigo 34.º

Dinâmica

A alteração dos programas setoriais, programas especiais e planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes decorre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 35.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Anexo A da portaria)

Normas de intervenção nos espaços florestais

Normas gerais de silvicultura

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
NG 21 NG 22 NG 23 NG 24	Instalação de povoamentos	Seleção dos locais e das espécies. Preparação da estação. Plantação, sementeira e regeneração.
	Gestão dos povoamentos	Condução dos povoamentos. Gestão da vegetação espontânea. Exploração e extração do material lenhoso.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de produção

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
PD 1	Produção de madeira	Condução dos povoamentos. Proteção da regeneração natural e das plantações.
PD 2	Produção de cortiça	Condução do montado e sobreiral.
PD 3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com objetivo de fornecimento de energia.
PD 4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
PT 1	Proteção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica. Condução de povoamentos nas galerias ripícolas. Recuperação de galerias ripícolas.
PT 2	Proteção contra a erosão eólica.	
PT 3	Proteção microclimática.	Instalação de cortinas de abrigo.
PT 4	Fixação de areias móveis	Gestão dos espaços florestais com o objetivo de proteção, sequestro e armazenamento de carbono.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
CONS 1	Conservação de habitats classificados	Fomento e manutenção de habitats de grande valor natural.
CONS 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida	Ordenamento florestal para a conservação da flora e fauna. Conservação de núcleos florísticos de elevado valor natural. Conservação e fomento de habitats para a fauna com valor de conservação.
CONS 3	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos.
CONS 4	Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais. Manutenção e fomento de corredores ecológicos.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
SILV 1	Silvopastorícia	Melhoria das condições de habitat, de alimentação e de proteção. Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais.
SILV 2	Cinegética	Instalação de pastagens. Condução do pastoreio.
SILV 3	Apicultura	Fomento das espécies melíferas.
SILV 4	Pesca em águas interiores	Melhoria das condições de habitat, de alimentação e de proteção. Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de recreio e valorização da paisagem

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
RECR 1	Enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos	Enquadramento de zonas urbanas, sítios arqueológicos e monumentos. Salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico.
RECR 2	Conservação de paisagens notáveis	Conservação de paisagens notáveis.

Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
SPeOPS	Silvicultura preventiva	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo.
SPeOPS 1	Gestão de combustíveis	Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade.
SPeOPS 2	Controle de invasoras lenhosas	Controlo de invasoras lenhosas.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
ZSCE 1	Corredores Ecológicos	Corredores ecológicos.
ZSCE 2	Áreas Florestais Sensíveis	Proteção contra a erosão. Importância Ecológica, social e cultura. Perigosidade de incêndio florestal. Suscetibilidade a pragas e doenças.

Normas aplicáveis ao planeamento em espaços florestais não arborizados

Código	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
128	Gestão dos espaços florestais não arborizados.

Normas a considerar no âmbito das infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
DFCI 1	Rede primária de faixas de gestão de combustível	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção.
12631 (parte)	Recuperação de áreas ardidas	Gestão e recuperação de áreas ardidas.

ANEXO II AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *c*) do artigo 25.º do Anexo A da portaria]

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

Espécie principal	Combinação	Função/Produto	Código
Alfarrobeira (Af) (*Ceratonia siliqua*)	AfxAf	Fruto	Af
Azinheira (Az) (*Quercus rotundifolia*)	AzxAz	Uso múltiplo (fruto, lenha e silvopastorícia)	Az
Eucalipto (Ec) (*Eucalyptus* spp.)	EcxEc	Lenho	Ec
Pinheiro-manso (Pm) (*Pinus pinea*)	PmxPm	Fruto e lenho	Pm
	PmxPb	Fruto e lenho	Pm.Pb
	PmxSb	Fruto e cortiça	Pm.Sb
	PmxAz	Fruto	Pm.Az
Pinheiro-bravo (Pb) (*Pinus pinaster*)	PbxPb	Lenho	Pb1
	PbxPb	Lenho	Pb2
Sobreiro (Sb) (*Quercus suber*)	SbxSb	Cortiça	Sb1
	SbxSb	Uso múltiplo (cortiça e silvopastorícia)	Sb2

ANEXO III AO REGULAMENTO

(a que se refere do artigo 26.º do Anexo A da portaria)

Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea

Legenda: AP - Ajuste à aptidão produtiva; **CB** - Conservação da biodiversidade; **CSA** - Conservação do solo e da água; **C&S** - Sistemas conjuntos com ordenamento cinegético e silvopastoril; **GC** - Gestão conjunta; **IF** -Diminuir a perigosidade de incêndio florestal; **PNL** - Mel, Plantas aromáticas e medicinais e cogumelos; **T** - Utilização turística.

Importância relativa — Simbologia
Elevada — +++
Média — ++
Reduzida — +

	Objetivos Específicos	Sinergia com:	Barrocal	Costa Vicentina	Litoral	Meia Serra	Nordeste	S. de Monchique	Serra de Silves	S. do Caldeirão
Ajuste à Aptidão Produtiva	Selecionar espécies com aproveitamento produtivo local ou regional	IF;GC	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e, em igualdade de outros fatores, menos suscetíveis ao fogo	IF	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e sistemas de produção que mantenham no tempo as condições favoráveis de infiltração e escoamento e proporcionem a pedogénese	CSA	++	++	+	Alb Bravura (++)	Alb Odeleite (++)	Alb Bravura; Alb Odelouca (++)	Alb Odelouca (++)	Alb Odeleite; Alb Odelouca (++)
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e ajustáveis aos objetivos de conservação da Rede Natura 2000	CB	PTCON0049 (+++)	PTCON0012 (+++)	++	++	++	PTCON0057 (+++)	PTCON0037;57 (+++)	PTCON0057 (+++)
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva adaptáveis a sistemas de produção conjuntos com caça e silvopastorícia	C&SP	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e suscetíveis de produção de cogumelos e plantas aromáticas e medicinais	PNL	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva, valorizadoras da paisagem tradicional da SRH	T	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Diminuir a Perigosidade	Aumentar a fração dos sistemas e espécies florestais com menor suscetibilidade ao fogo		+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Ajustar as prioridades de intervenção da DFCI ao valor dos espaços florestais para a conservação da natureza em particular as áreas classificadas	CB	PTCON0049 (+++)	PTCON0012 (+++)	++	++	++	PTCON0057 (+++)	PTCON0037;57 (+++)	PTCON0057 (+++)
	Ajustar o regime cinegético e silvopastoril à função de gestão de combustível	C&SP	+++	+++	+	+++	+++	+++	+++	+++
	Ajustar as prioridades de intervenção da DFCI tendo em atenção a utilização turística dos espaços florestais	T	+++	++	+	++	+++	+++	+++	+++
Conservação do Solo	Aplicação sistemática das normas de conservação do solo e da água na instalação e gestão de povoamentos e na gestão dos sistemas florestais		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover objetivos e avaliação da conservação do solo e da água aplicáveis a grandes áreas em gestão conjunta	GC	++	++	+	Alb Bravura (++)	Alb Odeleite (++)	Alb Bravura; Alb Odelouca (++)	Alb Odelouca (++)	Alb Odeleite; Alb Odelouca (++)
Conservação da Biodiversidade	Promover a diversificação de habitats no contexto dos sistemas e espécies a privilegiar		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover a diminuição do risco de destruição de habitats e espécies classificadas e destruição maciça de habitat	IF	PTCON0049 (+++)	PTCON0012 (+++)	++	++	++	PTCON0057 (+++)	PTCON0037;57 (+++)	PTCON0057 (+++)
	Promover objetivos e avaliação da conservação da biodiversidade aplicáveis a grandes áreas em gestão conjunta, incluindo Planos de Ação de espécies	GC	PTCON0049 (+++)	PTCON0012 (+++)	++	++	++	PTCON0057 (+++)	PTCON0037;57 (+++)	PTCON0057 (+++)
	Integrar a gestão cinegética e silvopastoril na gestão de habitats e espécies a conservar no âmbito dos sítios PTCON0012; PTCON0037; PTCON0049; PTCON0057	C&SP	+++	+++	+	+++	+++	+++	+++	+++
Gestão Conjunta	Fomentar a gestão conjunta		**Transversal a todas as SRH**							
	Selecionar espécies e sistemas que permitam rendimento suficiente para uma gestão conjunta eficaz	AP	++	++	++	++	++	+++	+++	+++
	Integrar as metas de gestão de combustível nos PGF	IF	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Integrar as metas de conservação do solo e da água nos PGF	CSA	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Integrar as metas de conservação da natureza nos PGF	CB	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Integrar a gestão da caça e a silvopastorícia no âmbito dos objetivos e medidas aplicáveis às áreas em gestão conjunta	C&SP	+++	++	+	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover áreas de utilização turística com gestão conjunta	T	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Sistemas Conjuntos com Ordenamento Cinegético	Aumentar a produtividade cinegética		**Transversal a todas as SRH**							
	Integrar a exploração silvopastoril de pequenos ruminantes como um modo de gestão do combustível aplicável aos sistemas de produção florestal	IF	+++	+++	+	+++	+++	+++	+++	+++
	Recuperar e valorizar a dimensão turística da caça	T	+++	+	+	+++	+++	+++	+++	+++
Apicultura, Plantas Aromáticas e Medicinais	Promover o aumento da micorrização orientada para a produção de cogumelos	AP; GC	+++	++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover a apicultura nas áreas agrupadas	GC	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover a produção de plantas aromáticas e medicinais em áreas agrupadas	GC	+++	++	+	+++	++	+++	+++	+++
UTILIZAÇÃO TURÍSTICA			**Transversal a todas as SRH**							
	Valorizar os espaços florestais através da sua utilização turística	CB	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Valorizar a utilização turística através do consumo de produtos tradicionais produzidos nos espaços florestais	PNL	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++

ANEXO IV AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 33.º do Anexo A da portaria)

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

Concelho	2010 (ha)	Limite máximo (ha)
Albufeira	0	0
Alcoutim	75	75
Aljezur	5 775	5 775
Castro Marim	25	25
Faro	0	0
Lagoa	0	0
Lagos	1 125	1 182
Loulé	300	314
Monchique	16 125	16 125
Olhão	0	0
Portimão	1 550	1 625
São Brás de Alportel	75	75
Silves	3 400	3 627
Tavira	275	275
Vila do Bispo	458	458
Vila Real de Santo António	0	0

ANEXO B

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Carta Síntese do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve

Carta 1 de 7

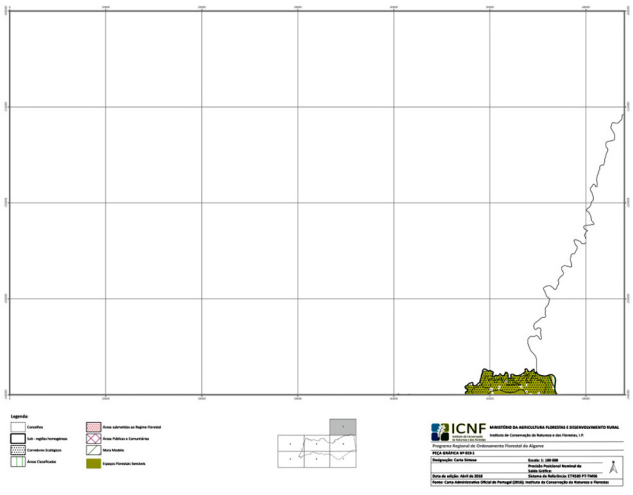

Carta 2 de 7

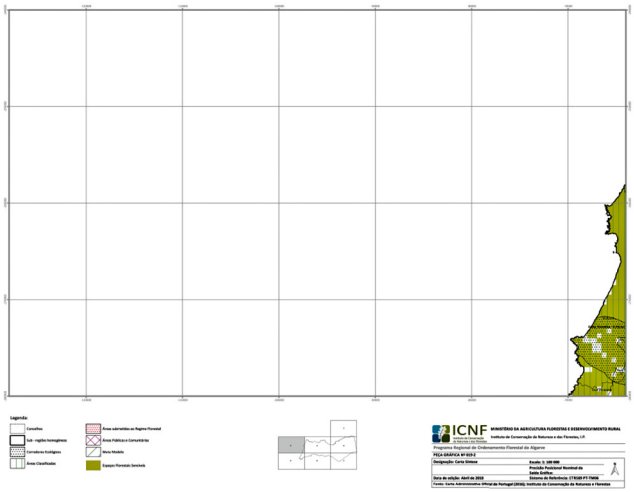

Carta 3 de 7

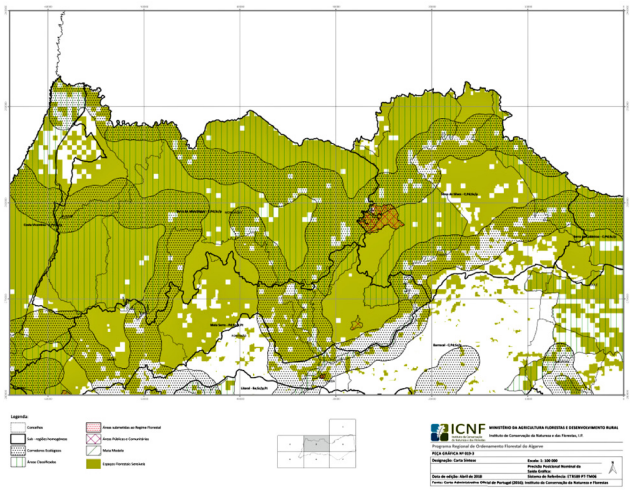

Carta 4 de 7

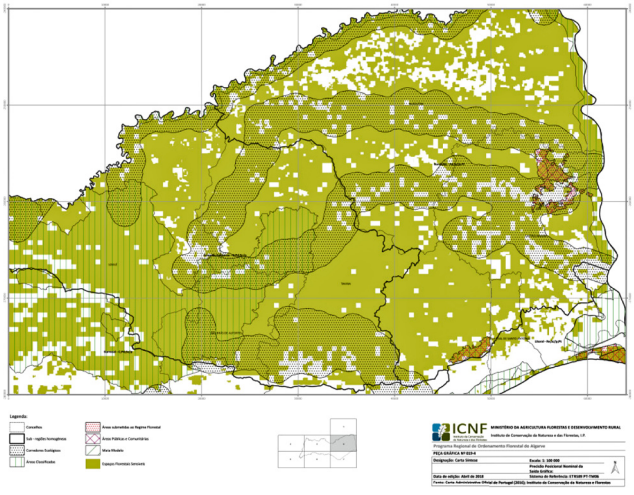

Carta 5 de 7

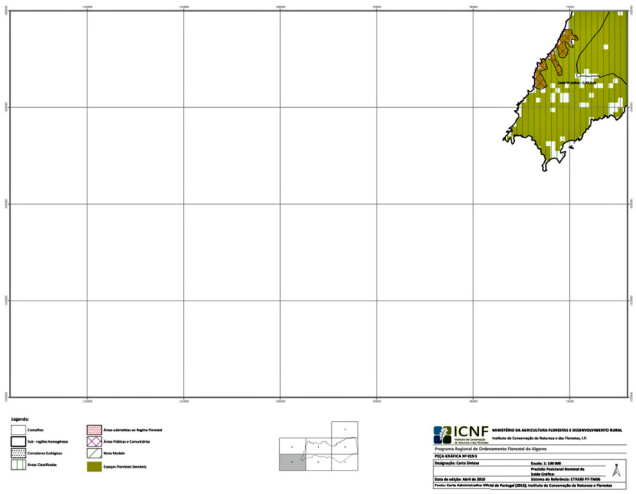

Carta 6 de 7

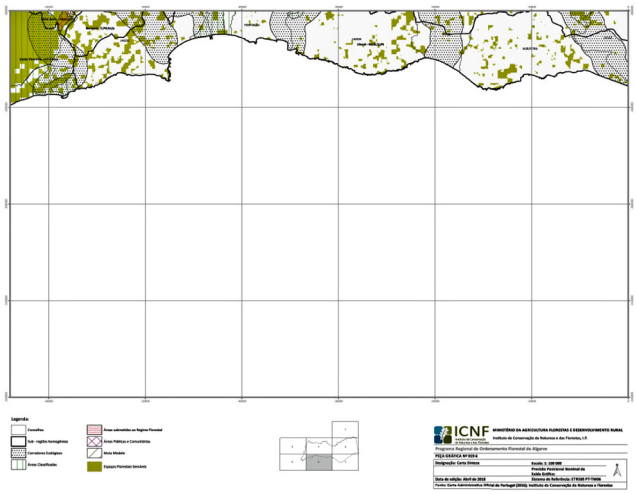

Carta 7 de 7

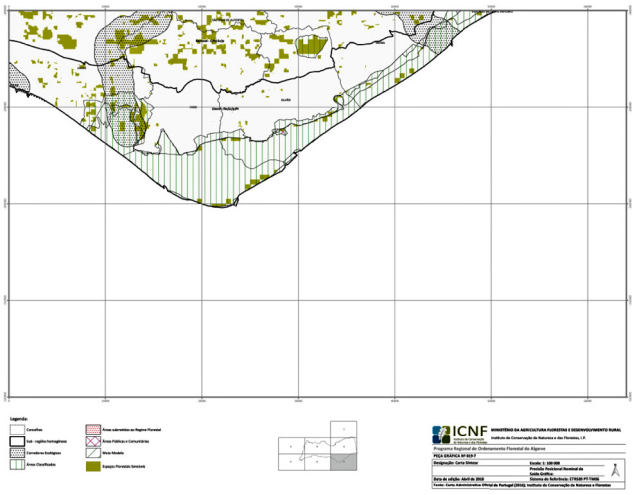

112033784

Portaria n.º 54/2019

de 11 de fevereiro

No enquadramento da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o regime jurídico dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), definido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os PROF serem sujeitos a alteração ou a revisão sempre que factos relevantes o justifiquem.

Através do Despacho n.º 782/2014 do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, mas também para todos os agentes envolvidos.

As regiões abrangidas por cada PROF são suficientemente homogéneas e partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais, procurando-se, contudo, manter uma relação com os PROF agora aprovados, através da utilização do conceito de sub-região homogénea, mantendo-se a respetiva delimitação relativamente estável, ainda que com os necessários ajustamentos.

Em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas os PROF assumem a visão para as Florestas Europeias 2020, que considera «Um futuro onde as florestas sejam vitais, produtivas e multifuncionais. Onde as florestas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico. Onde o potencial único das florestas para apoiar uma economia verde, providenciar meios de subsistência, mitigação das alterações climáticas, conservação da biodiversidade, melhorando a qualidade da água e combate à desertificação, é realizado em benefício da sociedade.»

No caso do PROF do Alentejo (PROF ALT) que agora se revê corresponde aos anteriores PROF Alto Alentejo, Alentejo Central, Alentejo Litoral e Baixo Alentejo.

No processo de revisão do PROF ALT teve-se em especial consideração a necessidade de reforçar a articulação com a Estratégia Nacional para as Florestas, aprofundando o alinhamento com as suas orientações estratégicas, nomeadamente nos domínios da valorização das funções ambientais dos espaços florestais e da adaptação às alterações climáticas, e ainda com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Refira-se que o processo de revisão do PROF ALT envolveu a participação, em sede da comissão de acompanhamento, de um conjunto de entidades, nomeadamente da administração central e local, representantes dos produtores florestais, da indústria de base florestal, dos prestadores de serviços e das organizações não governamentais na área do ambiente conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, e dando ainda resposta ao previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O PROF ALT foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através dum período de discussão pública, o qual decorreu para o PROF ALT no período de 28 de dezembro de 2017 a 16 de fevereiro de 2018.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública, mas também para homogeneizar alguns aspetos com vista a uma abordagem harmonizada dos vários PROF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT), publicando-se em anexo o Regulamento e Carta Síntese do mesmo, identificados respetivamente como Anexos A e B da presente portaria, e da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Planos territoriais preexistentes

1 — A identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF ALT são efetuadas nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

2 — A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras de alteração ou revisão, cujo procedimento deve estar concluído até 13 de julho de 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de janeiro de 2019.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

ANEXO A

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Regulamento do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo

CAPÍTULO I

Disposições gerais, natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Natureza jurídica e relação entre instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O PROF prossegue uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Produção;
b) Proteção;
c) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
e) Recreio e valorização da paisagem.

3 — O PROF Alentejo concretiza, no seu âmbito e natureza, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

4 — As normas do PROF Alentejo que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PROF do Alentejo abrange os territórios englobados na região NUTS de nível III e municípios apresentados no quadro seguinte:

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
Alentejo Central	Alandroal	54.267,8	2,0
	Arraiolos	68.374,6	2,5
	Borba	14.518,7	0,5
	Estremoz	51.380,0	1,9
	Évora	130.707,6	4,8
	Montemor-o-Novo	123.296,7	4,5
	Mora	44.395,0	1,6
	Mourão	27.863,0	1,0
	Portel	60.100,6	2,2
	Redondo	36.950,9	1,4
	Reguengos de Monsaraz	46.399,7	1,7
	Vendas Novas	22.238,9	0,8
	Viana do Alentejo	39.367,3	1,4
	Vila Viçosa	19.485,9	0,7
Subtotal		739.346,4	27,1
Alentejo Litoral	Alcácer do Sal	149.987,3	5,5
	Grândola	82.593,7	3,0
	Odemira	172.060,2	6,3
	Santiago do Cacém	105.969,3	3,9
	Sines	20.330,2	0,7
Subtotal		530.940,6	19,4
Alto Alentejo	Alter do Chão	36.206,6	1,3
	Arronches	31.464,7	1,2
	Avis	60.596,5	2,2
	Campo Maior	24.720,2	0,9
	Castelo de Vide	26.491,2	1,0

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
	Crato	39.806,9	1,5
	Elvas	63.128,9	2,3
	Fronteira	24.859,6	0,9
	Gavião	29.459,5	1,1
	Marvão	15.489,9	0,6
	Monforte	42.024,8	1,5
	Nisa	57.567,8	2,1
	Ponte de Sor	83.971,2	3,1
	Portalegre	44.713,7	1,6
	Sousel	27.932,2	1,0
Subtotal		608.433,6	22,3
Baixo Alentejo	Aljustrel	45.847,4	1,7
	Almodôvar	77.788,0	2,8
	Alvito	26.485,3	1,0
	Barrancos	16.841,7	0,6
	Beja	114.643,7	4,2
	Castro Verde	56.944,2	2,1
	Cuba	17.208,7	0,6
	Ferreira do Alentejo	64.824,6	2,4
	Mértola	129.287,3	4,7
	Moura	95.845,6	3,5
	Ourique	66.331,4	2,4
	Serpa	110.563,3	4,0
	Vidigueira	31.661,1	1,2
Subtotal		854.272,3	31,3
Total		2.732.992,9	100,0

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Áreas contíguas», as áreas confinantes ou que se encontram separadas por caminhos, estradas ou linhas de água com largura inferior ou igual a 2 metros;

b) «Áreas florestais sensíveis», áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da exposição a pragas e doenças, da sensibilidade à erosão, e da importância ecológica, social e cultural, carecem de normas e medidas especiais de planeamento e intervenção, podendo assumir designações diversas consoante a natureza da situação a que se referem;

c) «Biomassa florestal», fração biodegradável dos produtos e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex.: desbaste e desrama) e da exploração dos Povoamentos Florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico», faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo;

e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

f) «Espécies florestais de rápido crescimento», espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* e *Populus*;

g) «Espécies folhosas nobres», espécies florestais produtoras de madeira de elevada qualidade;

h) «Exploração florestal e agroflorestal», o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

i) «Floresta», corresponde ao conceito de «Floresta» segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

j) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos», contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de *habitats* classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

k) «Função de produção», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade. Engloba como subfunções gerais a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

l) «Função de proteção», contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas. Engloba, como subfunções gerais, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e a proteção ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

m) «Função de recreio e valorização da paisagem», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba, como subfunções principais, o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, o enquadramento de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, o enquadramento de usos especiais, o enquadramento de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

n) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores», contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores. Engloba, como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores;

o) «Gestão de combustível», a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

p) «Manchas contínuas demasiado extensas de eucalipto e ou pinheiro-bravo» áreas contínuas ou contíguas ≥ 350 ha ocupadas por estas espécies, para efeitos de aplicação da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual. Nos projetos de (re)arborização nesta situação, aplicam-se as regras previstas no diploma relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI);

q) «Modelo de silvicultura», sequência de intervenções silvícolas a considerar numa unidade de gestão florestal ao longo de uma revolução, com vista a concretizar os objetivos preestabelecidos para essa unidade de gestão, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

r) «Normas de intervenção nos espaços florestais», conjunto de regras e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;

s) «Operações silvícolas mínimas», intervenções com caráter de impedir que se elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndio, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

t) «Ordenamento florestal», conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

u) «Plano de gestão florestal» (PGF), instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

v) «Povoamentos florestais», os terrenos ocupados com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações e sementeiras recentes;

w) «Produção sustentada», oferta regular e contínua de bens e serviços;

x) «Regime florestal», conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também ao revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e areias no litoral marítimo;

y) «Sub-região homogénea», unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais;

z) «Unidade de gestão», área geográfica contínua e similares no que respeita a características físicas (topografia, solos, rocha-mãe, etc.), vegetação (características das árvores e outro tipo de vegetação) e desenvolvimento (acessibilidade, regime de propriedade, etc.);

aa) «Zonas críticas», as áreas florestais sensíveis onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, quer face à elevada suscetibilidade ou à perigosidade que representam, quer em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, sendo alvo de planeamento próprio.

Artigo 4.º

Princípios e objetivos

1 — O PROF do Alentejo está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

2 — O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal, bem como os princípios orientadores de um bom desempenho:

a) Boa governança — uma abordagem pró-ativa da administração florestal, com um envolvimento articulado entre a administração e os agentes com competências na gestão dos espaços florestais;

b) Exigência e qualidade — com vista a aumentar o seu valor, o setor florestal deverá prosseguir uma cultura de exigência, melhorando o desempenho em todas as vertentes;

c) Gestão sustentável — a manutenção e a melhoria dos valores económicos, sociais e ambientais de todos os tipos de floresta, para o benefício das gerações presentes e futuras, constitui um objetivo internacionalmente aceite e uma exigência da própria sociedade, contribuindo para promover o desenvolvimento rural integrado;

d) Máxima eficiência — o desenvolvimento social e económico deve basear-se na utilização eficiente dos recursos florestais contribuindo, nomeadamente, para o «crescimento verde» da economia;

e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;

f) Responsabilização — os proprietários florestais são responsáveis pela gestão de um património de interesse público, devendo ser reconhecida a sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta;

g) Transparência — o processo de relacionamento da administração com os agentes privados deve ser transparente, criando as condições de crescimento que o setor florestal necessita;

h) Uso racional — os recursos florestais devem ser utilizados de uma forma racional potenciando as suas características intrínsecas, promovendo a sua articulação com as restantes utilizações do território.

3 — O PROF prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;

b) Especialização do território;

c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;

d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos;

e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;

f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Artigo 5.º

Participação na aplicação

Para a aplicação prática das ações do PROF Alentejo, devem ser convocados a participar ativamente e a cooperar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e responsabilidades, tutelem espaços florestais.

Artigo 6.º

Conteúdo documental do PROF

1 — O PROF do Alentejo é constituído pelos seguintes elementos:

a) Documento Estratégico, também designado por relatório, e respetivas peças gráficas;

b) Regulamento e anexos que o integram;
c) Carta Síntese.

2 — O Documento Estratégico, disponível no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF, compreende as seguintes componentes:

a) O enquadramento;
b) A caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais;
c) As funções dos espaços florestais e áreas florestais sensíveis;
d) A análise prospetiva e objetivos;
e) As normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão;
f) A articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais;
g) O programa de execução e atribuições;
h) A monitorização e a avaliação.

3 — A Carta Síntese contém a representação gráfica das sub-regiões homogéneas, das áreas florestais sensíveis, das áreas classificadas, das áreas públicas e comunitárias, das matas modelo, das áreas submetidas ao regime florestal e corredores ecológicos.
4 — O PROF é acompanhado do relatório ambiental e listagem de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação do programa, disponíveis no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos são parte integrante do PROF.
5 — As disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF ALT constam de portaria nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

CAPÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF as seguintes Matas Nacionais (MN) e Unidades de Baldio integradas nos Perímetros Florestais (PF):

a) MN da Coutada do Arneiro e Tapadas Anexas;
b) MN da Herdade da Colónia Correcional de Vila Fernando;
c) MN de Valverde;
d) MN do Cabeção;
e) PF da Cabeça Gorda;
f) PF da Contenda;
g) PF da Salvada;
h) PF da Serra de São Mamede;
i) PF das Ferrarias;
j) PF de Barrancos;
k) PF de Mourão;
l) PF dos Coutos de Mértola.

2 — No âmbito do PROF do Alentejo foram selecionadas as seguintes Matas Modelo:

a) MN do Cabeção;
b) PF da Serra de São Mamede;
c) Herdade da Mitra;
d) Herdade do Monte Novo;
e) MN de Valverde;
f) PF da Contenda;
g) Herdade da Coitadinha.

3 — As matas modelo são espaços para o desenvolvimento e demonstração de práticas silvícolas, as quais os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.
4 — Os PGF das matas nacionais e das unidades de baldios referidos, são aprovados nos termos e nos prazos referidos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 8.º

Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas

O PROF do Alentejo assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

i) Sobreiro (*Quercus suber*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*); e,
iii) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*).

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
ii) Carvalho-roble (*Quercus robur*);
iii) Teixo (*Taxus baccata*).

Artigo 9.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, encontrando-se identificados na Carta Síntese.
2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E, do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I, do presente Regulamento.
3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e planos territoriais intermunicipais (PTIM).
4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

Artigo 10.º

Objetivos

Visando a concretização de uma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal conforme com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, são comuns a todas as sub-regiões homogéneas os seguintes objetivos:

a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
e) Assegurar a conservação dos *habitats* e das espécies da fauna e flora protegidas;
f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
j) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios;
k) Aumentar a resiliência dos espaços florestais relativa a riscos bióticos;
l) Reconverter povoamentos mal adaptados e/ou com produtividade abaixo do potencial;
m) Assegurar o papel dos espaços florestais na disponibilização de serviços do ecossistema;
n) Promover a conservação do solo e da água em áreas suscetíveis a processos de desertificação;
o) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;
p) Promover a conservação do regime hídrico;
q) Revitalizar a atividade apícola;
r) Aperfeiçoar a transferência do conhecimento técnico e científico mais relevante para as entidades gestoras de espaços florestais;
s) Promover a conservação e valorização dos valores naturais e paisagísticos;
t) Promover a melhoria da gestão florestal;
u) Potenciar o valor acrescentado para os bens e serviços da floresta;
v) Promover a Certificação da Gestão Florestal Sustentável;
w) Promover a melhoria contínua do conhecimento e das práticas;
x) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais;
y) Aumentar a qualificação técnica dos prestadores de serviços silvícolas e de exploração florestal.

Artigo 11.º

Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

1 — A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF do Alentejo deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas, respetivamente, nos Anexos I e II do presente Regulamento.
2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas gerais, de aplicação generalizada;
b) Em normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da sub-região homogénea;
c) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas áreas específicas:

i) Corredores ecológicos;
ii) Áreas florestais sensíveis,
iii) Espaços florestais não arborizados.

d) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 12.º

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.
2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.
3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (Azevinho), o *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou o *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.
5 — Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

SECÇÃO II

Áreas florestais sensíveis

Artigo 13.º

Risco de incêndio

1 — A identificação e demarcação das áreas florestais sensíveis, integrando em termos de perigosidade de incêndio, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consta da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.
2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E, que integra o relatório do PROF do Alentejo, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

Artigo 14.º

Áreas florestais expostas a pragas e doenças

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais sensíveis expostas a pragas e doenças constam da Carta

Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E, que integra o relatório do PROF do Alentejo, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

SECÇÃO III

Zonamento/Organização Territorial Florestal das sub-regiões homogéneas

Artigo 15.º

Identificação

O PROF do Alentejo compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na Carta Síntese, nos termos do artigo 7.º:

a) Almodôvar e Serra do Algarve;
b) Alqueva e envolventes;
c) Campo Branco;
d) Campos de Beja;
e) Campos de Évora e Reguengos;
f) Charneca do Alto Alentejo;
g) Charneca do Tejo e do Sado;
h) Cintura de Ourique;
i) Estuário e Vale do Baixo Sado;
j) Litoral Alentejano e Mira;
k) Margem Esquerda;
l) Montados do Alentejo Central;
m) Montados do Sado, Viana e Portel;
n) Peneplanície do Alto Alentejo;
o) Pinhais do Alentejo Litoral;
p) Serra de Ossa e Terras do Alandroal;
q) Serra de São Mamede;
r) Serra do Monfurado;
s) Serras do Litoral e Montados de Santiago;
t) Tejo Superior;
u) Terras de Mourão.

Artigo 16.º

Sub-região homogénea Almodôvar e Serra do Algarve

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Nogueira (*Juglans* spp.);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
x) Sobreiro (*Quercus suber*);
xi) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
ii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*)
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
v) Cerejeira (*Prunus avium*);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*).

Artigo 17.º

Sub-região homogénea Alqueva e envolventes

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
iii) Ripícola.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vi) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
vii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
viii) Nogueira (*Juglans* spp.);
ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xi) Sobreiro (*Quercus suber*).

Artigo 18.º

Sub-região homogénea Campo Branco

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
iii) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iii) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*).

Artigo 19.º

Sub-região homogénea Campos de Beja

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iv) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
v) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
ii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
v) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
vi) Nogueira (*Juglans* spp.);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
ix) Sobreiro (*Quercus suber*).

Artigo 20.º

Sub-região homogénea Campos de Évora e Reguengos

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
iv) Sobreiro (*Quercus suber*);
v) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vi) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
vii) Nogueira (*Juglans* spp.);
viii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

Artigo 21.º

Sub-região homogénea Charneca do Alto Alentejo

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
ii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iii) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Nogueira (*Juglans* spp.);
vi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
viii) Sobreiro (*Quercus suber*);
ix) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
v) Cerejeira (*Prunus avium*);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);

vii) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
viii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*).

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Charneca do Tejo e do Sado

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
iii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iv) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
v) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*);
vii) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vi) Nogueira (*Juglans* spp.);
vii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*).

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Cintura de Ourique

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iv) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
v) Sobreiro (*Quercus suber*);
vi) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
ii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
v) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
vi) Nogueira (*Juglans* spp.);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Estuário e Vale do Baixo Sado

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
ii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
iii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
iv) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
v) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
vi) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
vii) Sobreiro (*Quercus suber*).

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Litoral Alentejano e Mira

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);

iii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iv) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
v) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*);
vii) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
v) Nogueira (*Juglans* spp.);
vi) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*).

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Margem Esquerda

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
iii) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
v) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
vi) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vii) Nogueira (*Juglans* spp.);
viii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
x) Sobreiro (*Quercus suber*).

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Montados do Alentejo Central

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
iv) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
v) Sobreiro (*Quercus suber*);
vi) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vi) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
vii) Nogueira (*Juglans* spp.);
viii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Montados do Sado, Viana e Portel

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
iv) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
v) Sobreiro (*Quercus suber*);
vi) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iv) Castanheiro (*Castanea sativa*);
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
vi) Cerejeira (*Prunus avium*);
vii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
viii) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
ix) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
x) Nogueira (*Juglans* spp.);
xi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

Artigo 29.º

Sub-região homogénea Peneplanície do Alto Alentejo

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
iv) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
v) Sobreiro (*Quercus suber*);
vi) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vi) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
vii) Nogueira (*Juglans* spp.);
viii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

Artigo 30.º

Sub-região homogénea Pinhais do Alentejo Litoral

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
iii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iv) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
v) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*);
vii) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vi) Nogueira (*Juglans* spp.);
vii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*).

Artigo 31.º

Sub-região homogénea Serra de Ossa e Terras do Alandroal

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
iv) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
v) Sobreiro (*Quercus suber*);
vi) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vi) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
vii) Nogueira (*Juglans* spp.);
viii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

Artigo 32.º

Sub-região homogénea Serra de São Mamede

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);

iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Nogueira (*Juglans* spp.);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
x) Sobreiro (*Quercus suber*);
xi) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cerejeira (*Prunus avium*);
v) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vi) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*).

Artigo 33.º

Sub-região homogénea Serra do Monfurado

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Nogueira (*Juglans* spp.);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
x) Sobreiro (*Quercus suber*);
xi) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
ii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iii) Cerejeira (*Prunus avium*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*).

Artigo 34.º

Sub-região homogénea Serras do Litoral e Montados de Santiago

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
ix) Sobreiro (*Quercus suber*);
x) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cerejeira (*Prunus avium*);
v) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vi) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
vii) Nogueira (*Juglans* spp.).

Artigo 35.º

Sub-região homogénea Tejo Superior

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
ix) Sobreiro (*Quercus suber*);
x) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);

iii) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
iv) Nogueira (*Juglans* spp.).

Artigo 36.º

Sub-região homogénea Terras de Mourão

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
iii) Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
ii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iii) Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*).

CAPÍTULO III

Planeamento florestal local

Artigo 37.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.
2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 100 ha, em todos os concelhos da Região PROF.
3 — Sem prejuízo da legislação específica estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 38.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva, apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;
b) Normas gerais de silvicultura, apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;
c) Modelos de silvicultura a adaptar à sub-região homogénea onde se insere a exploração, apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Medidas de intervenção e meios de monitorização

Artigo 39.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respetivas sub-regiões homogéneas

No Documento Estratégico do PROF do Alentejo, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF, as quais constam do Anexo III do presente Regulamento, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento.

Artigo 40.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objetivos previstos no PROF do Alentejo é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito, constantes do Documento Estratégico.
2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objetivos gerais e específicos que devem ser atingidos até 2030 e 2050.

Artigo 41.º

Metas previsionais

1 — O PROF do Alentejo define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF do Alentejo	70	70	70
Almodôvar e Serra do Algarve	94	94	94
Alqueva e envolventes	47	47	47
Campo Branco	52	52	52
Campos de Beja	34	34	34
Campos de Évora e Reguengos	50	50	50
Charneca do Alto Alentejo	86	86	86
Charneca do Tejo e do Sado	89	89	89
Cintura de Ourique	82	82	82
Estuário e Vale do Baixo Sado	39	39	39
Litoral Alentejano e Mira	43	43	43
Margem Esquerda	71	71	71
Montados do Alentejo Central	73	73	73
Montados do Sado, Viana e Portel	80	80	80
Peneplanície do Alto Alentejo	64	64	64
Pinhais do Alentejo Litoral	85	85	85
Serra de Ossa e Terras do Alandroal	68	68	68
Serra de São Mamede	69	69	69
Serra do Monfurado	80	80	80
Serras do Litoral e Montados de Santiago	84	84	84
Tejo Superior	88	88	88
Terras de Mourão	64	64	64

2 — O PROF do Alentejo define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de floresta em relação à superfície total da região PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF do Alentejo	42	43	44
Almodôvar e Serra do Algarve	45	48	52
Alqueva e envolventes	26	27	28
Campo Branco	17	17	17
Campos de Beja	16	17	17
Campos de Évora e Reguengos	18	19	19
Charneca do Alto Alentejo	68	69	71
Charneca do Tejo e do Sado	74	75	76
Cintura de Ourique	31	33	34
Estuário e Vale do Baixo Sado	29	29	29
Litoral Alentejano e Mira	20	20	20
Margem Esquerda	38	39	40
Montados do Alentejo Central	53	53	54
Montados do Sado, Viana e Portel	51	52	53
Peneplanície do Alto Alentejo	33	34	34
Pinhais do Alentejo Litoral	76	76	77
Serra de Ossa e Terras do Alandroal	39	40	41
Serra de São Mamede	31	31	31
Serra do Monfurado	68	69	69
Serras do Litoral e Montados de Santiago	53	56	58
Tejo Superior	41	42	42
Terras de Mourão	30	30	30

3 — O PROF do Alentejo define como previsão de metas, para 2030 e 2050, a seguinte distribuição percentual das espécies em relação à superfície de floresta da região PROF:

Espécies	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Azinheira	26	26	26
Eucalipto	12	12	11
Pinheiro-bravo	4	4	4
Pinheiro-manso	9	9	9
Sobreiro	46	46	46
Outras folhosas	1	1	1
Outras resinosas	<1	<1	1

Artigo 42.º

Objetivos comuns à região PROF e objetivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objetivos comuns a toda a região PROF do Alentejo, bem como os objetivos específicos aplicáveis às sub-regiões homogéneas mencionados nos artigos 16.º a 36.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no Documento Estratégico do PROF do Alentejo, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 43.º

Vigência

O PROF do Alentejo tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 44.º

Alterações

1 — O ICNF, I. P., pode propor ao membro do Governo que tutela a área das florestas a alteração do PROF do Alentejo tendo em consideração os resultados dos relatórios quinquenais de execução.

2 — O PROF do Alentejo pode ser sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 45.º

Elaboração dos PGF

1 — As orientações do PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente à aprovação do presente PROF.

2 — Os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de três anos após a aprovação do presente PROF.

Artigo 46.º

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto

1 — Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o PROF do Alentejo define, no Anexo IV do presente Regulamento, os limites máximos da área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. em cada concelho.

2 — Com a publicitação de novos dados do Inventário Florestal Nacional, os limites máximos de áreas referidos no número anterior são objeto de revisão e republicação.

Artigo 47.º

Dinâmica

A alteração dos programas setoriais, programas especiais e planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes decorre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 48.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Anexo A da portaria)

Normas de intervenção nos espaços florestais

Normas gerais de silvicultura

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
PD01	Instalação de povoamentos.	Seleção dos locais e das espécies. Preparação da estação. Plantação, sementeira e regeneração.
PD02	Gestão dos povoamentos .	Condução dos povoamentos. Gestão da vegetação espontânea. Exploração e extração do material lenhoso.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Produção

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais	Código
PD 1	Produção de madeira	Condução dos povoamentos	PD 11
		Proteção da regeneração natural e das plantações	PD 12
PD 2	Produção de cortiça	Condução do montado e sobreiral	PD 21
PD 3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com objetivo de fornecimento de energia	PD 31
PD 4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PD 41
PD 5	Produção de resinas naturais	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina	PD 51
PD 6	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos	PD 61

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Proteção

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais	Código
PT 1	Proteção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica	PT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas	PT 12
		Recuperação de galerias ripícolas	PT 13
PT 2	Proteção contra a erosão hídrica e cheias.	Fixação de vertentes, correção torrencial e amortecimento de cheias	PT 21
		Proteção e recuperação do solo	PT 22
PT 3	Proteção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo	PT 31
PT 4	Proteção ambiental	Gestão dos espaços florestais com o objetivo de proteção, sequestro e armazenamento de carbono.	PT 41

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais	Código
CONS 1	Conservação de *habitats* classificados	Fomento e manutenção de habitats de grande valor natural	CONS 11
CONS 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e fauna	CONS 21
		Conservação de núcleos florísticos de elevado valor natural	CONS 22
		Conservação e fomento de *habitats* para a fauna com valor de conservação	CONS 23
CONS 3	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos	CONS 31
CONS 4	Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais	CONS 41

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais	Código
SILV 1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas.	Melhoria das condições de *habitat*, de alimentação e de proteção	SILV 11
SILV 2	Suporte à pastorícia	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais	SILV 21
		Instalação de pastagens	SILV 22
		Condução do pastoreio	SILV 23
SILV 3	Suporte à apicultura	Fomento das espécies melíferas	SILV 31
SILV 4	Suporte à pesca em águas interiores	Melhoria das condições de *habitat*, de alimentação e de proteção	SILV 41
		Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.	SILV 42

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Recreio e valorização da paisagem

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais	Código
RECR 1	Enquadramento de aglomerados urbanos sítios arqueológicos e monumentos.	Enquadramento em que a área florestal está inserida	RECR 11
		Salvaguarda do património arqueológico, arquitetónico e paisagístico	RECR 12
RECR 2	Recreio	Enquadramentos de equipamentos turísticos em espaços florestais	RECR 21
		Enquadramento do espaço florestal em áreas destinadas ao recreio	RECR 22

Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
SPeOPS 1	Silvicultura preventiva	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo.
SPeOPS 2	Gestão de combustíveis	Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade.
SPeOPS 3	Controle de invasoras lenhosas	Controlo de invasoras lenhosas.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais	Código
ZSCE 1	Áreas Florestais Sensíveis	Proteção contra a erosão	ZSCE 11
		Importância Ecológica	ZSCE 12
		Importância social e cultural	ZSCE 13
		Perigosidade de incêndio florestal	ZSCE 14
		Suscetibilidade a pragas e doenças	ZSCE 15
ZSCE 2	Corredores Ecológicos	Corredores ecológicos	ZSCE 21

Normas aplicáveis ao planeamento em espaços florestais não arborizados

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais	Código
EFNA	Gestão dos espaços florestais não arborizados tendo em conta a sua função.	Função de suporte à produção	EFNA 11
		Função de proteção	EFNA 12
		Função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.	EFNA 13
		Função de suporte à silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	EFNA 14
		Função de recreio e valorização da paisagem	EFNA 15

Normas a considerar no âmbito das Infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais	Código
DFCI 1	Infraestruturas florestais	Rede viária	DFCI 11
		Rede divisional	DFCI 12
		Pontos de água	DFCI 13
DFCI 2	Prevenção de incêndios	Rede primária de faixas de gestão de combustíveis	DFCI 21
		Mosaico de parcelas de gestão de combustíveis	DFCI 22
DFCI 3	Recuperação de áreas ardidas	Expansão ou redução da floresta	DFCI 31
		Alteração da composição dos povoamentos	DFCI 32
		Gestão e recuperação de galerias ribeirinhas	DFCI 34
		Integração com usos não florestais	DFCI 35

ANEXO II AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo A da portaria)

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*)	Povoamento puro de Alfarrobeira, para produção de fruto	AF
Azinheira *(Quercus rotundifolia*)	Povoamento puro de Azinheira (Azinhal), para produção de fruto e/ou lenho, em alto fuste	AZ1
	Povoamento puro de Azinheira em montado, para produção de fruto e silvopastorícia	AZ2
	Povoamento misto de Azinheira e Sobreiro (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça.	AZ.SB
	Povoamento misto permanente de Azinheira e Pinheiro manso, para produção de frutos e lenho	AZ.PM
Carvalho-americano (*Quercus rubra*).	Povoamento puro de Carvalho-americano, para produção de lenho	CA
Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*).	Povoamento puro de Carvalho-negral, para produção lenho e fruto em montado	CN1
	Povoamento puro de Carvalho-negral, para produção lenho, em talhadia	CN2
	Povoamento puro de Carvalho-negral, para produção lenho, em alto fuste	CN3
Carvalho-português (*Quercus faginea*).	Povoamento puro de Carvalho-português, para produção de lenho e fruto, em alto fuste	CP1
	Povoamento puro de Carvalho-português, para produção de lenho e fruto, em talhadia	CP2
Castanheiro (*Castanea sativa*)	Povoamento puro de Castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	CT1
	Povoamento puro de Castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	CT2
	Povoamento puro de Castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	CT3
Cerejeira (*Prunus avium*)	Povoamento puro de Cerejeira, para a produção de lenho.	PU
Choupo (*Populus* sp.)	Povoamento puro de Choupo, para produção de lenho	CH
Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*).	Povoamento puro de Cipreste-comum, para produção de lenho	CPC
Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*).	Povoamento puro de Cipreste-da-califórnia, para produção de lenho	CPM
Cipreste-do-arizona (*Cupressus arizonica*).	Povoamento puro de Cipreste-do-arizona, para produção de lenho	CPA
Cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*).	Povoamento puro de Cipreste-do-buçaco, para produção de lenho.	CPB
Eucalipto (*Eucalyptus* sp.)	Povoamento puro de Eucalipto, em talhadia, para produção de lenho para trituração	EC1
	Povoamento puro de Eucalipto, em alto fuste, para a produção de lenho para serração	EC2

Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
Freixo (*Fraxinus angustifolia*)	Povoamento puro de Freixo, para produção de lenho..	FR
Medronheiro (*Arbutus unedo*)	Povoamento puro de Medronheiro, para produção de fruto e biomassa..	MD
Nogueira-comum (*Juglans regia*)	Povoamento puro de Nogueira, para produção de fruto	NG
Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*)	Povoamento puro de Pinheiro-bravo para produção de lenho	PB
	Povoamento misto de Pinheiro-bravo e Castanheiro para produção de lenho.	PB.CT
	Povoamento misto de Pinheiro-bravo e Medronheiro para produção de lenho e fruto	PB.MD
Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*).	Povoamento puro de Pinheiro-de-alepo, para produção de lenho.	PA
Pinheiro-manso (*Pinus pinea*)	Povoamento puro de Pinheiro-manso, para produção lenho e fruto	PM1
	Povoamento puro de Pinheiro-manso, para produção de fruto	PM2
Pinheiro-manso (*Pinus pinea*)	Povoamento misto permanente de Pinheiro-manso e Sobreiro, para produção de frutos, cortiça e lenho.	PM.SB
	Povoamento misto permanente de Pinheiro-manso e Azinheira, para produção de frutos e lenho	PM.AZ
Ripícolas	Povoamento misto de Ripícolas, para proteção	RI
Sobreiro (*Quercus suber*)	Povoamento puro de Sobreiro em sobreiral, para produção de cortiça	SB1
	Povoamento puro de Sobreiro em montado, para produção de cortiça e silvopastorícia	SB2
	Povoamento misto de Sobreiro e Azinheira (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça.	SB.AZ
	Povoamento misto permanente de Sobreiro e Pinheiro-manso, para produção de cortiça, frutos e lenho.	SB.PM
	Povoamento misto temporário de Sobreiro e Pinheiro-bravo, para produção de cortiça e lenho (madeira, rolaria ou estilha).	SB.PB

ANEXO III AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 39.º do Anexo A da portaria)

Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-regiões homogéneas:

Medidas

1) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios (DFCI)

Promover a implementação e manutenção da rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI)

2) Aumentar a resiliência dos espaços florestais relativa a riscos bióticos

a) Promover o controlo de espécies invasoras

b) Fomentar a diversidade da composição dos povoamentos florestais

c) Promover a implementação de ações de monitorização e controlo de pragas florestais

3) Reconverter povoamentos mal adaptados e/ou com produtividade abaixo do potencial

Fomentar a reconversão de povoamentos instalados em condições ecológicas desajustadas

4) Assegurar o papel dos espaços florestais na disponibilização de serviços do ecossistema

a) Fomentar a gestão ativa dos espaços florestais que constituem *habitat* de espécies protegidas

b) Apoiar ações de gestão sustentável nos espaços florestais localizados nas cabeceiras das bacias hidrográficas

c) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas

d) Promover mecanismos de compensação para os espaços florestais que proporcionem serviços de ecossistemas não remunerados pelo mercado

5) Promover a conservação do solo e da água em áreas suscetíveis a processos de desertificação

a) Condicionar ações que potenciem a erosão dos solos

b) Promover boas práticas silvícolas e silvopastoris que visem os valores fundamentais do solo e da água

c) Promover a reabilitação de áreas ardidas

6) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação

a) Apoiar preferencialmente formas de utilização dos espaços florestais que promovam a conservação do solo e da água

b) Apoiar a recuperação das áreas degradadas através de ações de arborização e beneficiação do coberto vegetal

7) Promover a conservação do regime hídrico

a) Discriminar positivamente o apoio para ações de restauro e consolidação de galerias ripícolas

b) Promover a conservação e a recuperação das galerias ripícolas

8) Reconverter povoamentos mal adaptados e/ou com produtividade abaixo do potencial

a) Fomentar a reconversão de povoamentos instalados em condições ecológicas desajustadas

b) Proceder a operações de rejuvenescimento e melhoria do montado de sobro e azinho

9) Revitalizar a atividade apícola

a) Implementar programas de erradicação da Vespa Asiática

b) Promover o associativismo específico para a atividade apícola

c) Divulgar informação técnico-científica atualizada relativa à atividade apícola

10) Aperfeiçoar a transferência do conhecimento técnico e científico mais relevante para as entidades gestoras de espaços florestais

a) Divulgar normas e modelos de silvicultura

b) Divulgar os modelos de gestão das Matas Modelo

c) Intercâmbio de informação e troca de conhecimento

11) Promover a conservação e valorização dos valores naturais e paisagísticos

a) Fomentar a compatibilização entre a floresta e as atividades de recreio e lazer

b) Reforçar a implementação do controlo da deposição de resíduos em áreas florestais

12) Promover a melhoria da gestão florestal

a) Promover a área florestal com planos de gestão florestal elaborados e implementados

b) Promover a constituição de zonas florestais de dimensão suficiente que permitam uma gestão florestal eficiente

c) Fomentar o aumento de áreas florestais com gestão florestal sustentável certificada

d) Promover a resiliência dos povoamentos florestais

e) Promover a diminuição de áreas florestais sem gestão silvícola mínima

13) Potenciar o valor acrescentado para os bens e serviços da floresta

a) Fomentar o emparcelamento funcional e o aproveitamento da multifuncionalidade dos espaços florestais

b) Promover a gestão dos terrenos silvopastoris e os outros usos do solo, compatibilizando-os com a salvaguarda do uso florestal

14) Promover a Certificação da Gestão Florestal Sustentável

a) Fomentar o aumento de áreas florestais com gestão florestal sustentável certificada

b) Promover a valorização dos produtos certificados para gestão florestal sustentável

15) Promover a melhoria contínua do conhecimento e das práticas

a) Promover o aumento do nível de qualificação técnica dos agentes da fileira florestal

b) Promover a credenciação e responsabilização de técnicos habilitados para elaboração e execução de projetos florestais

16) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais

Garantir a elaboração de relatórios da monitorização do PROF do Alentejo

17) Aumentar a qualificação técnica dos prestadores de serviços silvícolas e de exploração florestal

Incentivar o desenvolvimento de um programa de formação dirigido aos vários agentes do setor produtivo e às necessidades de formação mais prementes

Objetivos específicos de ordenamento do PROF Alentejo por sub-região homogénea, numeradas de 1 a 21, sendo designadamente:

Legenda: 1 - Almodôvar e Serra do Algarve; 2 - Alqueva e envolventes; 3 - Campo Branco; 4 - Campos de Beja; 5 - Campos de Évora e Reguengos; 6 - Charneca do Alto Alentejo; 7 - Charneca do Tejo e do Sado; 8 - Cintura de Ourique; 9 - Estuário e Vale do Baixo Sado; 10 - Litoral Alentejano e Mira; 11 - Margem Esquerda; 12 - Montados do Alentejo Central; 13 - Montados do Sado, Viana e Portel; 14 - Peneplanície do Alto Alentejo; 15 - Pinhais do Alentejo Litoral; 16 - Serra de Ossa e Terras do Alandroal; 17 - Serra de São Mamede; 18 - Serra do Monfurado; 19 - Serras do Litoral e Montados de Santiago; 20 - Tejo Superior e 21 - Terras de Mourão.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Assegurar a gestão sustentável das áreas cinegéticas		√						√			√	√									√
Aumentar a atividade associada à pesca nas águas interiores.		√					√				√		√								
Aumentar a produtividade por unidade de área	√	√		√	√	√	√					√	√	√	√	√	√	√	√	√	
Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento das atividades de recreio									√	√							√				
Aumentar o contributo da atividade cinegética para o rendimento global das explorações			√											√		√					
Conservação da biodiversidade e riqueza paisagística						√	√	√	√	√		√	√					√			
Diminuir a erosão dos solos	√							√												√	√
Diversificação da composição das áreas florestais contribuindo para a compartimentação															√						
Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril			√			√	√					√	√	√						√	√
Melhorar a gestão dos terrenos silvopastoris, harmonizando-a com os outros usos do solo		√		√	√			√			√							√			
Melhorar o estado de conservação dos habitats florestais classificados			√						√	√						√	√	√			√
Ordenamento dos espaços florestais de Conservação de modo a assegurar o seu usufruto regulado									√	√					√						
Preservar os valores fundamentais do solo e da água	√		√	√	√						√			√		√			√		√
Promover o aproveitamento de biomassa para energia		√				√	√					√	√	√	√	√		√		√	
Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infraestruturas					√				√								√				
Reabilitação do potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação.	√	√		√		√		√						√		√				√	√
Recuperação das galerias ripícolas					√	√				√							√		√	√	
Recuperação do montado de sobro e azinho e promoção da regeneração natural	√		√	√			√	√			√	√	√	√				√	√		√
Promover o aproveitamento de produtos não lenhosos							√	√			√			√	√	√	√		√		

ANEXO IV AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 46.º do Anexo A da portaria)

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto para efeitos de aplicaçãodo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

Concelho	2010 (ha)	Limite máximo (ha)
Alandroal	3.461	3.461
Alcácer do Sal	8.249	9.074
Aljustrel	1.071	1.071
Almodôvar	972	1.067
Alter do Chão	2.367	2.367
Alvito	176	176
Arraiolos	904	904
Arronches	130	130
Avis	2.459	2.705
Barrancos	50	50
Beja	858	858
Borba	707	707
Campo Maior	50	50
Castelo de Vide	1.386	1.525
Castro Verde	283	283
Crato	7.225	7.947
Cuba	11	11
Elvas	325	325
Estremoz	3.479	3.479
Évora	2.345	2.345
Ferreira do Alentejo	834	834
Fronteira	516	516
Gavião	7.725	7.725
Grândola	7.081	7.789
Marvão	91	100
Mértola	1.361	1.361
Monforte	125	125
Montemor-o-Novo	3.913	3.913
Mora	161	177
Moura	540	540
Mourão	35	35
Nisa	14.267	14.267
Odemira	31.720	34.892
Ourique	3.016	3.318
Ponte de Sor	8.660	9.526
Portalegre	1.486	1.634
Portel	3.325	3.325
Redondo	2.708	2.708
Reguengos de Monsaraz	841	841
Santiago do Cacém	7.562	8.318
Serpa	1.983	1.983
Sines	1.991	2.190
Sousel	64	64
Vendas Novas	1.437	1.581
Viana do Alentejo	1.281	1.281

Concelho	2010 (ha)	Limite máximo (ha)
Vidigueira	1.445	1.445
Vila Viçosa	316	316

ANEXO B

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Carta Síntese do Programa Regional do Ordenamento Florestal do Alentejo

Carta 1 de 7

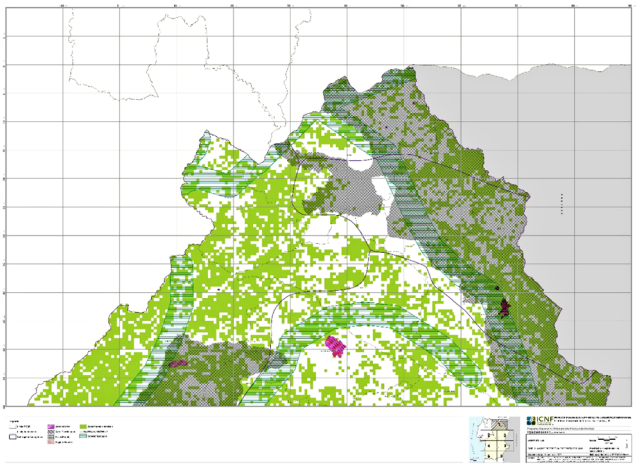

Carta 2 de 7

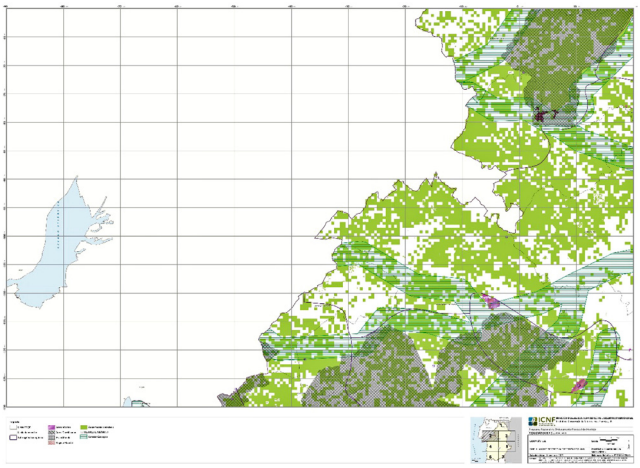

Carta 3 de 7

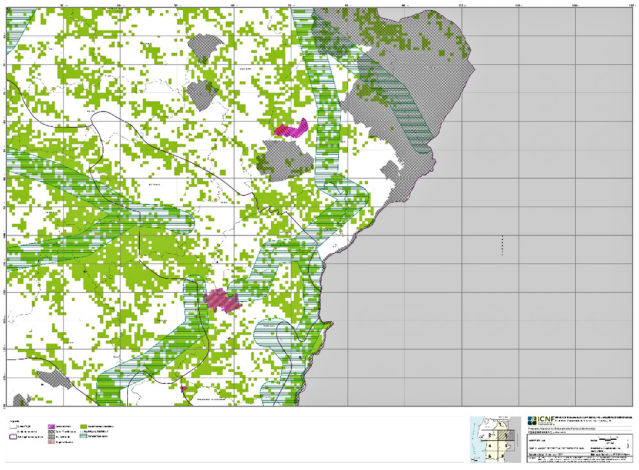

Carta 4 de 7

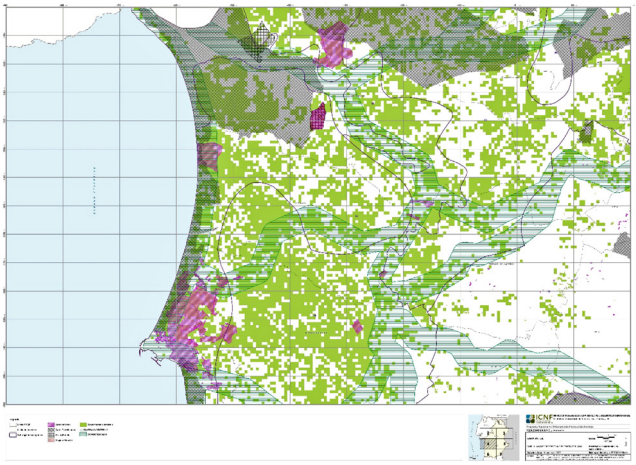

Carta 5 de 7

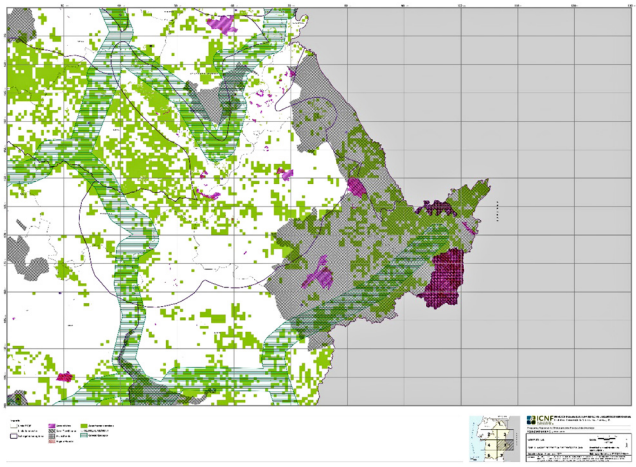

Carta 6 de 7

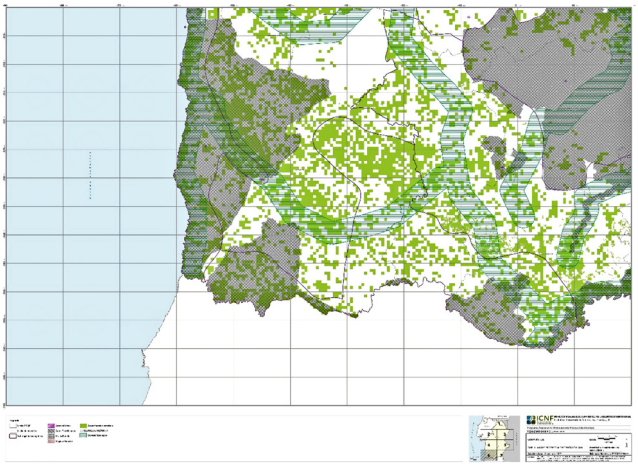

Carta 7 de 7

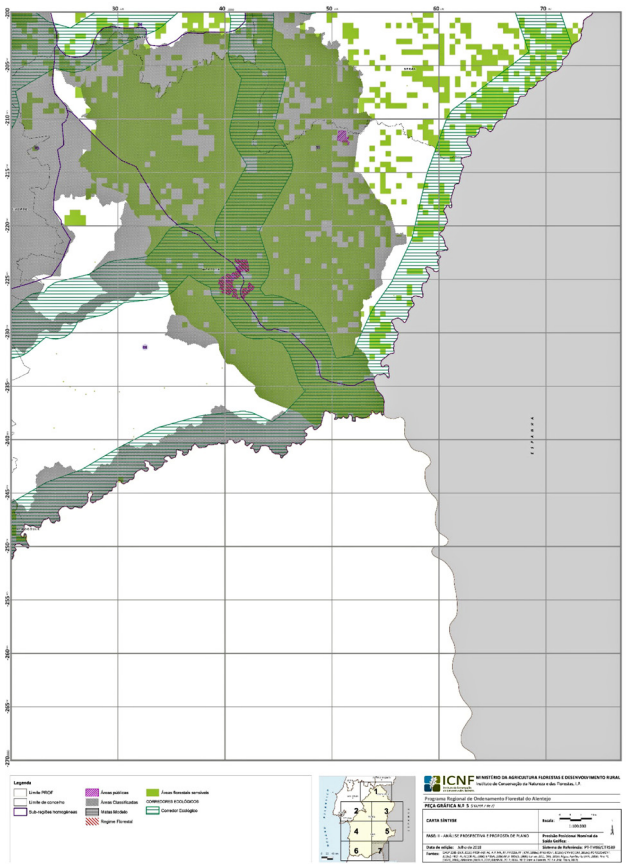

112033695

Portaria n.º 55/2019

de 11 de fevereiro

No enquadramento da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o regime jurídico dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), definido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os PROF serem sujeitos a alteração ou a revisão sempre que factos relevantes o justifiquem.

Através do Despacho n.º 782/2014 do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, mas também para todos os agentes envolvidos.

As regiões abrangidas por cada PROF são suficientemente homogéneas e partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais, procurando-se, contudo, manter uma relação com os PROF agora aprovados, através da utilização do conceito de sub-região homogénea, mantendo-se a respetiva delimitação relativamente estável, ainda que com os necessários ajustamentos.

Em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas os PROF assumem a visão para as Florestas Europeias 2020, que considera «Um futuro onde as florestas sejam vitais, produtivas e multifuncionais. Onde as florestas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico. Onde o potencial único das florestas para apoiar uma economia verde, providenciar meios de subsistência, mitigação das alterações climáticas, conservação da biodiversidade, melhorando a qualidade da água e combate à desertificação, é realizado em benefício da sociedade.»

No caso do PROF do Centro Interior (PROF CI) que agora se revê, corresponde aos anteriores PROF da Beira Interior Norte e da Beira Interior Sul.

No processo de revisão do PROF CI teve-se em especial consideração a necessidade de reforçar a articulação com a Estratégia Nacional para as Florestas, aprofundando o alinhamento com as suas orientações estratégicas, nomeadamente nos domínios da valorização das funções ambientais dos espaços florestais e da adaptação às alterações climáticas, e ainda com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Refira-se que o processo de revisão do PROF CI envolveu a participação, em sede da comissão de acompanhamento, de um conjunto de entidades, nomeadamente da administração central e local, representantes dos produtores florestais, da indústria de base florestal, dos prestadores de serviços e das organizações não-governamentais na área do ambiente conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, e dando ainda resposta ao previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O PROF CI foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através de discussão pública, a qual decorreu, para o PROF CI, no período 09 de outubro a 21 de novembro de 2018.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública, mas também para homogeneizar alguns aspetos com vista a uma abordagem harmonizada dos vários PROF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI), publicando-se em anexo o Regulamento e Carta Síntese do mesmo, identificados respetivamente como Anexos A e B da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Planos territoriais preexistentes

1 — A identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF CI são efetuadas nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

2 — A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras de alteração ou revisão, cujo procedimento deve estar concluído até 13 de julho de 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de janeiro de 2019.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

ANEXO A

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Regulamento do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior

CAPÍTULO I

Disposições gerais, natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Natureza jurídica e relação entre instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O PROF prossegue uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Produção;
b) Proteção;
c) Conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
e) Recreio e valorização da paisagem.

3 — O PROF do Centro Interior concretiza, no seu âmbito e natureza o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

4 — As normas do PROF do Centro Interior que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PROF do Centro Interior abrange os territórios englobados na região NUTS de nível III e municípios apresentados no quadro seguinte:

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
Beira Baixa.	Castelo Branco. . .	143.819,17	14,31
	Idanha-a-Nova . . .	141.633,51	14,09
	Penamacor	56.370,7	5,61
	Vila Velha de Ródão	32.991,16	3,28
Beiras e Serra da Estrela.	Almeida	51.798,46	5,15
	Belmonte	11.875,91	1,18
	Celorico da Beira	24.721,65	2,46
	Covilhã.	55.560,05	5,53
	Figueira de Castelo Rodrigo.	50.857,46	5,06
	Fornos de Algodres	13.145,03	1,31
	Fundão	70.019,81	6,97
Beiras e Serra da Estrela.	Gouveia	30.061,16	2,99
	Guarda	71.209,57	7,08
	Manteigas.	12.197,55	1,21
	Mêda	28.604,92	2,85
	Pinhel	48.452,13	4,82
	Sabugal.	82.269,83	8,18
	Seia.	43.568,83	4,33
	Trancoso.	36.152,47	3,60
Total . . .		1.005.309,37	100,00

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Áreas contíguas», as áreas confinantes ou que se encontram separadas por caminhos, estradas ou linhas de água com largura inferior ou igual a 2 metros;

b) «Áreas florestais sensíveis», áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da exposição a pragas e doenças, da sensibilidade à erosão, e da importância ecológica, social e cultural, carecem de normas e medidas especiais de planeamento e intervenção, podendo assumir designações diversas consoante a natureza da situação a que se referem;

c) «Biomassa florestal», fração biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico», faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvol-

vimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo;

e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

f) «Espécies florestais de rápido crescimento», espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* e *Populus;*

g) «Espécies folhosas nobres», espécies florestais produtoras de madeira de elevada qualidade;

h) «Exploração florestal e agroflorestal», o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

i) «Floresta» corresponde ao conceito de «Floresta» segundo critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

j) «Função de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos», contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de *habitats* classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

k) «Função de produção», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade. Engloba, como subfunções gerais, a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

l) «Função de proteção», contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas. Engloba, como subfunções gerais a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

m) «Função de recreio e valorização da paisagem», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba, como subfunções principais, o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, o enquadramento de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, o enquadramento de usos especiais, o enquadramento de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

n) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores», contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores. Engloba, como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores;

o) «Gestão de combustível», a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

p) «Manchas contínuas demasiado extensas de eucalipto e ou pinheiro-bravo» áreas contínuas ou contíguas ≥ 350 ha ocupadas por estas espécies, para efeitos de aplicação da alínea *e*), do n.º 5, do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de julho, na sua redação atual. Nos projetos de (re)arborização, aplicam-se as regras previstas no diploma relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI);

q) «Modelo de silvicultura», sequência de intervenções silvícolas a considerar numa unidade de gestão florestal ao longo de uma revolução, com vista a concretizar os objetivos preestabelecidos para essa unidade de gestão, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

r) «Normas de intervenção nos espaços florestais», conjunto de regras e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;

s) «Operações silvícolas mínimas», intervenções com caráter de impedir que se elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndio, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

t) «Ordenamento florestal», conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

u) «Plano de gestão florestal» (PGF), instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

v) «Povoamentos florestais», os terrenos ocupados com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 metros (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 2 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações e sementeiras recentes;

w) «Produção sustentada», oferta regular e contínua de bens e serviços;

x) «Regime florestal», conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também ao revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas e areias;

y) «Sub-região homogénea», unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante das funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais;

z) «Unidade de gestão», área geográfica contínua e similares no que respeita a características físicas (topografia, solos, rocha-mãe, etc.), vegetação (características das árvores e outro tipo de vegetação) e desenvolvimento (acessibilidade, regime de propriedade, etc.);

aa) «Zonas críticas», as áreas florestais sensíveis onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, quer face à elevada suscetibilidade ou à perigosidade que representam, quer em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, sendo alvo de planeamento próprio.

Artigo 4.º

Princípios e objetivos

1 — O PROF do Centro Interior está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

2 — O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal bem como os princípios orientadores de um bom desempenho:

a) Boa governança — uma abordagem pró-ativa da administração florestal, com um envolvimento articulado entre a administração e os agentes com competências na gestão dos espaços florestais;

b) Exigência e qualidade — com vista a aumentar o seu valor, o setor florestal deverá prosseguir uma cultura de exigência, melhorando o desempenho em todas as vertentes;

c) Gestão sustentável — a manutenção e a melhoria dos valores económicos, sociais e ambientais de todos os tipos de floresta, para o benefício das gerações presentes e futuras, constitui um objetivo internacionalmente aceite e uma exigência da própria sociedade, contribuindo para promover o desenvolvimento rural integrado;

d) Máxima eficiência — o desenvolvimento social e económico deve basear-se na utilização eficiente dos recursos florestais contribuindo, nomeadamente, para o «crescimento verde» da economia;

e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;

f) Responsabilização — os proprietários florestais são responsáveis pela gestão de um património de interesse público, devendo ser reconhecida a sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta;

g) Transparência — o processo de relacionamento da administração com os agentes privados deve ser transparente, criando as condições de crescimento que o setor florestal necessita;

h) Uso racional — os recursos florestais devem ser utilizados de uma forma racional potenciando as suas características intrínsecas, promovendo a sua articulação com as restantes utilizações do território.

3 — O PROF prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;

b) Especialização do território;

c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;

d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos;

e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;

f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Artigo 5.º

Participação na aplicação

Para a aplicação prática das ações do PROF do Centro Interior, devem ser convocados a participar ativamente e a cooperar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e responsabilidades, tutelem espaços florestais.

Artigo 6.º

Conteúdo documental do PROF

1 — O PROF do Centro Interior é constituído pelos seguintes elementos:

a) Documento Estratégico, também designado por relatório e respetivas peças gráficas;

b) Regulamento e anexos que o integram;

c) Carta Síntese.

2 — O Documento Estratégico, disponível no portal do ICNF, I. P. e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF, compreende as seguintes componentes:

a) O enquadramento;

b) A caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais;

c) As funções dos espaços florestais e áreas florestais sensíveis;

d) A análise prospetiva e objetivos;

e) As normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão;

f) A articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais;

g) O programa de execução e atribuições;

h) A monitorização e a avaliação.

3 — A Carta Síntese contém a representação gráfica das sub-regiões homogéneas, das áreas florestais sensíveis, das áreas classificadas, das áreas públicas e comunitárias, das matas modelo, das áreas submetidas ao regime florestal e corredores ecológicos.

4 — O PROF é acompanhado pelo relatório ambiental e pelo sistema de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação do programa, disponíveis no portal do ICNF, I. P., e que para todos efeitos é parte integrante do PROF.

5 — As disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF CI constam de portaria nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

CAPÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF, as seguintes Matas Nacionais (MN) e as Unidades de Baldio integradas nos Perímetros Florestais (PF):

a) Mata Nacional da Covilhã;

b) Mata Nacional da Quinta da Nogueira;

c) Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades;

d) Perímetro Florestal da Serra da Estrela;

e) Perímetro Florestal da Serra do Pisco;
f) Perímetro Florestal de Alcongosta;
g) Perímetro Florestal de Aldeia de Carvalho;
h) Perímetro Florestal de Castelo Novo;
i) Perímetro Florestal de Louriçal do Campo;
j) Perímetro Florestal de Manteigas;
k) Perímetro Florestal de Pampilhosa da Serra;
l) Perímetro Florestal de São Pedro do Açor;
m) Perímetro Florestal de Valhelhas;
n) Perímetro Florestal do Alto Coa;
o) Perímetro Florestal do Carvalhal;
p) Perímetro Florestal do Penedono;
q) Perímetro Florestal do Sameiro;
r) Perímetro Florestal do Sarzedo.

2 — No âmbito do PROF do Centro Interior, foram selecionadas como Matas Modelo:

a) Mata Nacional da Covilhã;
b) Mata Nacional da Quinta da Nogueira;
c) Perímetro Florestal de Manteigas.

3 — As matas modelo são espaços para o desenvolvimento e demonstração de práticas silvícolas, as quais os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.

4 — Os PGF das matas nacionais e das unidades de baldios referidos são aprovados nos termos e nos prazos referidos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas

O PROF do Centro Interior assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat,* carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

i) Sobreiro *(Quercus suber);*
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
iii) Azevinho espontâneo *(Ilex aquifolium).*

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

i) Teixo *(Taxus baccata);*
ii) Azereiro *(Prunus lusitânica).*

Artigo 9.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, encontrando-se identificados na Carta Síntese.

2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E, do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I, do presente Regulamento.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

Artigo 10.º

Objetivos

Visando a concretização duma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal conforme com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, são comuns a todas as sub-regiões homogéneas os seguintes objetivos:

a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
e) Assegurar a conservação dos *habitats* e das espécies da fauna e flora protegidas;
f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
j) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios;
k) Aumentar o rendimento potencial da exploração florestal;
l) Diminuir a perigosidade de incêndio florestal;
m) Contribuir para a conservação do solo e da água em geral e em particular para a conservação da água nas bacias das albufeiras de águas públicas;
n) Contribuir para a conservação da natureza e da biodiversidade, em particular para os objetivos de conservação das áreas classificadas;
o) Aumentar a superfície média das áreas de gestão florestal, aumentando a superfície sob gestão conjunta;
p) Promover sistemas de exploração florestal articulados com o ordenamento cinegético e silvopastoril;
q) Promover o aproveitamento de outros recursos silvestres, no quadro dos sistemas de exploração florestal;
r) Aumentar o apoio técnico aos proprietários gestores florestais, com base no desenvolvimento da extensão florestal.

Artigo 11.º

Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

1 — A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF do Centro Interior deve obedecer

às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas, respetivamente, nos Anexos I e II deste Regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas gerais;
b) Em normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da sub-região homogénea;
c) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas áreas específicas:

i) Corredores ecológicos;
ii) Áreas florestais sensíveis;

d) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 12.º

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (azevinho), o *Quercus rotundifolia* (azinheira) ou o *Quercus suber* (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

5 — Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

SECÇÃO II

Áreas florestais sensíveis

Artigo 13.º

Risco de incêndio

1 — A identificação e demarcação das áreas florestais sensíveis, integrando em termos de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consta da Carta Síntese e da Carta das Áreas Florestais Sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E, que integra o relatório do PROF do Centro Interior, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

Artigo 14.º

Risco de erosão

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais com risco de erosão muito alto a alto constam da Carta Síntese e da Carta das Áreas Florestais Sensíveis que integra o Documento Estratégico, sem prejuízo da necessidade de aferição local, nomeadamente no que concerne à articulação com a delimitação da reserva ecológica nacional.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF do Centro Interior, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

Artigo 15.º

Áreas florestais expostas a pragas e doenças

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais sensíveis expostas a pragas e doenças constam da Carta Síntese e da Carta das Áreas Florestais Sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E, que integra o relatório do PROF do Centro Interior, especificamente para estes espaços, e que se encontram referenciadas no Anexo I.

SECÇÃO III

Zonamento/Organização Territorial Florestal das sub-regiões homogéneas

Artigo 16.º

Identificação

O PROF do Centro Interior compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na Carta Síntese, nos termos do artigo 7.º:

a) Alto Alva;
b) Alto Mondego;
c) Cova da Beira;
d) Douro e Coa;
e) Estrela;
f) Floresta do Interior;
g) Gardunha;
h) Malcata;
i) Raia Norte;
j) Raia Sul;
k) Tejo Internacional;
l) Torre.

Artigo 17.º

Sub-região homogénea Alto Alva

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
ii) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
iii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iv) Aveleira *(Corylus avellana);*
v) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
vi) Castanheiro *(Castanea sativa);*
vii) Freixo *(Fraxinus angustifolia);*
viii) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
ix) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
x) Carvalho português *(Quercus faginea);*
xi) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xii) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
ii) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
iii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
iv) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
v) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
vi) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii).*

Artigo 18.º

Sub-região homogénea Alto Mondego

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iv) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
v) Castanheiro *(Castanea sativa);*
vi) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
vii) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
viii) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
ix) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
x) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
xi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xii) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
xiii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiv) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
ii) Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
iii) Freixo *(Fraxinus angustifolia);*
iv) Pinheiro-manso *(Pinus pinea).*

Artigo 19.º

Sub-região homogénea Cova da Beira

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iv) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
v) Castanheiro *(Castanea sativa);*
vi) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
vii) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
viii) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
ix) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
x) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
xi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xii) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
xiii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiv) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
iii) Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
iv) Cedro-do-Oregon *(Chamaecyparis lawsoniana);*
v) Freixo *(Fraxinus angustifolia);*
vi) Pinheiro larício *(Pinus nigra);*
vii) Pinheiro silvestre *(Pinus sylvestris);*
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea).*

Artigo 20.º

Sub-região homogénea Douro e Coa

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
ii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
iv) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
v) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
vi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
vii) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
iii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iv) Castanheiro *(Castanea sativa);*
v) Cedro-do-Buçaco *(Cupressus lusitanica);*
vi) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
vii) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
viii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
ix) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
x) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii).*

Artigo 21.º

Sub-região homogénea Estrela

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
iii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iv) Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
v) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
vi) Castanheiro *(Castanea sativa);*
vii) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
viii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
ix) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xi) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
ii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iii) Cedro-do-Buçaco *(Cupressus lusitanica);*
iv) Cedro-do-Oregon *(Chamaecyparis lawsoniana);*
v) Choupos *(Populus sp);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo *(Fraxinus angustifolia);*
viii) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
ix) Pinheiro larício *(Pinus nigra);*
x) Pinheiro silvestre *(Pinus sylvestris);*
xi) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
xii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
xiii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii).*

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Floresta do Interior

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
ii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iv) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
v) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
vi) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
vii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
viii) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
iii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iv) Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
v) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
vi) Cedro-do-Buçaco *(Cupressus lusitanica);*
vii) Cedro-do-Oregon *(Chamaecyparis lawsoniana);*
viii) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
ix) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens);*
x) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
xi) Pinheiro larício *(Pinus nigra);*
xii) Pinheiro silvestre *(Pinus sylvestris);*
xiii) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
xiv) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
xv) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii).*

Artigo 23.º

Sub-região homogénea da Gardunha

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
iii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
v) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
vi) Castanheiro *(Castanea sativa);*
vii) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
viii) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
ix) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
x) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
xi) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
xii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xiii) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
xiv) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xv) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
ii) Cedro-do-Oregon *(Chamaecyparis lawsoniana);*
iii) Pinheiro larício *(Pinus nigra);*
iv) Pinheiro silvestre *(Pinus sylvestris).*

Artigo 24.º

Sub-região homogénea da Malcata

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de Proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
ii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
iii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iv) Castanheiro *(Castanea sativa);*
v) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
vi) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
vii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
viii) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
iii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iv) Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
v) Cedro-do-Buçaco *(Cupressus lusitanica);*
vi) Cedro-do-Oregon *(Chamaecyparis lawsoniana);*
vii) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
viii) Choupos *(Populus sp);*
ix) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens);*
x) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
xi) Freixo *(Fraxinus angustifolia);*
xii) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
xiii) Pinheiro larício *(Pinus nigra);*
xiv) Pinheiro silvestre *(Pinus sylvestris);*
xv) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
xvi) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii).*

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Raia Norte

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iv) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
v) Castanheiro *(Castanea sativa);*
vi) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
vii) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
viii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
ix) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xi) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiii) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
iii) Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
iv) Cedro-do-Buçaco *(Cupressus lusitanica);*
v) Cedro-do-Oregon *(Chamaecyparis lawsoniana);*
vi) Choupos *(Populus sp);*
vii) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
viii) Freixo *(Fraxinus angustifolia);*
ix) Pinheiro larício *(Pinus nigra);*
x) Pinheiro silvestre *(Pinus sylvestris);*
xi) Pinheiro-manso *(Pinus pinea).*

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Raia Sul

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
ii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iv) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
v) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
vi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
vii) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
iv) Cedro-do-Buçaco *(Cupressus lusitanica);*
v) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
vi) Choupos *(Populus sp);*
vii) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens);*
viii) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
ix) Freixo *(Fraxinus angustifolia);*
x) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
xi) Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
xii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
xiii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii).*

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Tejo Internacional

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
ii) Carvalho português *(Quercus faginea);*
iii) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
iv) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
v) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
vi) Sobreiro *(Quercus suber);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iv) Cedro-do-Buçaco *(Cupressus lusitanica);*
v) Choupos *(Populus sp);*
vi) Cipreste-comum *(Cupressus sempervirens);*
vii) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
viii) Freixo *(Fraxinus angustifolia).*

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Torre

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Aveleira *(Corylus avellana);*
ii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
iii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
iv) Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
v) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
vi) Castanheiro *(Castanea sativa);*
vii) Cedro-do-Oregon *(Chamaecyparis lawsoniana);*
viii) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
ix) Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
x) Pinheiro larício *(Pinus nigra);*
xi) Pinheiro silvestre *(Pinus sylvestris);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
ii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster).*

CAPÍTULO III

Planeamento florestal local

Artigo 29.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.
2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 ha, em todos os concelhos da Região PROF.
3 — Sem prejuízo da legislação específica estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 30.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico, e referenciadas no Anexo I;

b) Normas gerais de silvicultura apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;

c) Modelos de silvicultura a adaptar à sub-região homogénea onde se insere a exploração, apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Medidas de intervenção e meios de monitorização

Artigo 31.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respetivas sub-regiões homogéneas

No Documento Estratégico do PROF do Centro Interior, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF, as quais constam no Anexo III do presente Regulamento, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento.

Artigo 32.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objetivos previstos no PROF do Centro Interior é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito, constantes do Documento Estratégico.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objetivos gerais e específicos que devem ser atingidos até 2030 e 2050.

Artigo 33.º

Metas previsionais

1 — O PROF do Centro Interior define como metas previsionais, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

SRH	2010 (%)	2030 (%)	2050 (%)
PROF do Centro Interior	72	72	72
Alto Alva	<1	<1	<1
Alto Mondego	2,3	2,3	2,2
Cova da Beira	3,1	3,1	3,1
Douro e Coa	4,9	5,0	5,0
Estrela	7,1	7,0	7,0
Floresta do Interior	8,8	8,8	8,8
Gardunha	<1	<1	<1
Malcata	2,4	2,3	2,3
Raia Norte	22,5	22,6	22,6
Raia Sul	16,1	16,1	16,1
Tejo Internacional	2,3	2,3	2,3
Torre	1,1	1,2	1,2

2 — O PROF do Centro Interior define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de floresta em relação à superfície total da região PROF:

SRH	2010 (%)	2030 (%)	2050 (%)
PROF do Centro Interior	23	23	23
Alto Alva	<1	<1	<1
Alto Mondego	<1	<1	<1
Cova da Beira	1,5	1,5	1,5
Douro e Coa	<1	<1	<1
Estrela	1,9	1,9	1,9
Floresta do Interior	3,5	3,5	3,5
Gardunha	<1	<1	<1
Malcata	1,5	1,5	1,5
Raia Norte	4,5	4,6	4,6
Raia Sul	6,8	6,9	6,9
Tejo Internacional	1,0	1,0	1,0
Torre	<1	<1	<1

3 — O PROF do Centro Interior define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem para a ocupação das espécies florestais em relação à superfície de floresta da região PROF:

	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Acácias	<1	<1	<1
Alfarrobeira	<1	<1	<1
Azinheira	6	6	7
Carvalhos	3	5	6
Castanheiro	2	2	2
Eucaliptos	23	22	21
Outras folhosas	6	7	9
Outras resinosas	8	8	8
Pinheiro-bravo	40	38	36
Pinheiro-manso	<1	<1	<1
Sobreiro	11	11	12

Artigo 34.º

Objetivos comuns à região PROF e objetivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objetivos comuns a toda a região PROF do Centro Interior, bem como os objetivos específicos às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 17.º a 28.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no Documento Estratégico do PROF do Centro Interior, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 35.º

Vigência

O PROF do Centro Interior tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 36.º

Alterações

1 — O ICNF, I. P., pode propor ao membro do Governo que tutela a área das florestas a alteração do PROF do Centro Interior, tendo em consideração os resultados dos relatórios quinquenais de execução.

2 — O PROF do Centro Interior pode ser sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 37.º

Elaboração dos PGF

1 — As orientações do PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente à aprovação do presente PROF,

2 — Os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de três anos após a aprovação do presente PROF.

Artigo 38.º

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto

1 — Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o PROF do Centro Interior define, no Anexo IV do presente Regulamento, os limites máximos da área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. em cada concelho,

2 — Com a publicitação de novos dados do Inventário Florestal Nacional, os limites máximos de áreas referidos no número anterior são objeto de revisão e republicação.

Artigo 39.º

Dinâmica

A alteração dos programas setoriais, programas especiais e planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes decorre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 40.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Anexo A da portaria)

Normas de intervenção nos espaços florestais

Normas gerais de silvicultura

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
NG 1	Instalação de povoamentos	Seleção dos locais e das espécies. Preparação da estação. Plantação, sementeira e regeneração.
NG 2	Gestão dos povoamentos	Condução dos povoamentos. Gestão da vegetação espontânea. Exploração e extração do material lenhoso.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Produção

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
PD 1	Produção de madeira	Condução dos povoamentos. Proteção da regeneração natural e das plantações.
PD 2	Produção de cortiça	Condução do montado e sobreiral.
PD 3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com objetivo de fornecimento de energia.
PD 4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Proteção

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
PT 1	Proteção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica. Condução de povoamentos nas galerias ripícolas. Recuperação de galerias ripícolas.
PT 2	Proteção contra a erosão eólica.	
PT 3	Proteção microclimática.	Instalação de cortinas de abrigo.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
CONS 1	Conservação de *habitats* classificados	Fomento e manutenção de *habitats* de grande valor natural.
CONS 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida	Ordenamento florestal para a conservação da flora e fauna. Conservação de núcleos florísticos de elevado valor natural. Conservação e fomento de *habitats* para a fauna com valor de conservação.
CONS 3	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos.
CONS 4	Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais. Manutenção e fomento de corredores ecológicos.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
SILV 1	Silvopastorícia	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais. Instalação de pastagens. Condução do pastoreio.
SILV 2	Cinegética	Melhoria das condições de *habitat,* de alimentação e de proteção.
SILV 3	Pesca em águas interiores	Melhoria das condições de *habitat,* de alimentação e de proteção. Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de recreio e valorização da paisagem

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
RECR 1	Enquadramento de aglomerados urbanos sítios arqueológicos e monumentos	Enquadramento em que a área florestal está inserida. Salvaguarda do património arqueológico, arquitetónico e paisagístico.
RECR 2	Recreio	Enquadramento do espaço florestal em áreas destinadas ao recreio.

Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
SPeOPS 1	Silvicultura preventiva	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo.
SPeOPS 2	Gestão de combustíveis	Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade.
SPeOPS 3	Controle de invasoras lenhosas	Controlo de invasoras lenhosas.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
ZSCE 1	Corredores Ecológicos	Corredores ecológicos.
ZSCE 2	Áreas Florestais Sensíveis	Proteção contra a erosão. Perigosidade de incêndio florestal. Suscetibilidade a pragas e doenças.

Normas aplicáveis ao planeamento em espaços florestais não arborizados

Código	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
EFNA	Gestão dos espaços florestais não arborizados.

Normas a considerar no âmbito das infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
DFCI 1	Rede primária de faixas de gestão de combustível	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção.
DFCI 2	Recuperação de áreas ardidas	Gestão e recuperação de áreas ardidas.

ANEXO II AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *c*) do artigo 30.º do Anexo A da portaria]

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
Sobreiro *(Quercus Suber*)	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho como produto secundário	SB1
	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvopastorícia.	SB2
	Misto de sobreiro e pinheiro-manso, para produção de cortiça e lenho (estilha e/ou lenha)	SB,PM
	Misto de sobreiro e pinheiro-bravo, para produção de cortiça e lenho (lenha e/ou estilha)	SB, PB
Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster*). . .	Puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho	PB
	Misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho	PB, CT
	Misto de pinheiro-bravo e medronheiro, para produção de lenho e fruto	PB,MD
Ciprestes *(Cupressus sp*)	Puro de cipreste comum, para produção de lenho	CP
	Puro de cipreste do Buçaco, para produção de lenho	CÇ
Eucalipto *(Eucalyptus globulus*) . . .	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para trituração	EC1
	Puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho para serração	EC2
Azinheira *(Quercus rotundifolia*). .	Puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e/ou lenho	AZ
	Misto de azinheira com sobreiro, em alto fuste, para produção de fruto, lenha e/ou lenho e cortiça.	AZ,SB
Carvalhos *(Quercus sp*)	Puro de carvalho cerquinho, para produção de lenho	CC
	Puro de carvalho alvarinho, para produção de lenho.	CA
	Puro de carvalho negral, para produção de lenho	CN
	Puro de carvalho-americano, para produção de lenho.	CR
Cerejeira-brava *(Prunus avium*). . .	Puro de cerejeira-brava, para produção de lenho([1]).	CB
Castanheiro *(Castanea sativa*)	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	CT1
	Puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	CT2
	Puro de castanheiro em alto fuste para produção de fruto.	CT3
Medronheiro *(Arbutus unedo*)	Puro de medronheiro, para produção de fruto	MD

([1]) Modelo também aplicável ao plátano *(Platanus hybrida),* ao plátano-bastardo *(Acer pseudoplatanus)* e aos vidoeiros (*Betula* spp.).

ANEXO III AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 31.º do Anexo A da portaria)

Medidas de intervenção comuns e específicas, por sub-região homogénea

Legenda: AP – Aumentar o rendimento**; C&S -** Sistemas conjuntos com ordenamento cinegético e silvopastoril**; CB -** Conservação da biodiversidade**; CSA -** Conservação do solo e da água**; GC -** Gestão conjunta**; IF -**Diminuir a perigosidade de incêndio florestal; **PNL -** Mel, Plantas aromáticas e medicinais e cogumelos**; T -** Utilização turística; **+++ 1ª Prioridade; ++ 2ª Prioridade; + 3ª Prioridade**

	Objetivos Específicos	Sinergia com:	Alto Alva	Alto Mondego	Cova da beira	Douro e Coa	Estrela	Floresta do Interior	Gardunha	Malcata	Raia norte	Raia sul	Tejo Internacional	Torre
Aumento do rendimento potencial	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e, em igualdade de outros fatores, menos suscetíveis ao fogo	IF	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e sistemas de produção que mantenham no tempo as condições favoráveis de infiltração e escoamento e proporcionem a pedogénese	CSA	Alb Aguieira e Fronhas +++	Alb Agueira +++	Alb, Cabril +++	Alb, Pocinho +++	Alb,Aguieira Fronhas; Bogueira; Açude da Raiva +++	Alb,Fratel; Marateca; Pracana +++	++	Alb,Meimoa; Sabugal +++	++	Alb, Marechal Carmona/ Idanha +++	Alb, Cedilho +++	Alb, Aguieira Fronhas; Bogueira; Açude da Raiva +++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e ajustáveis aos objetivos de conservação da Rede Natura 2000	CB	PTCON0014; PTCON0027 +++	PTCON 0014 +	PTCON 0014 +	PTCON0022 PTZPE0038 PTZPE0039 +++	PTCO0014; PTCON 0051 +++	+	PTCON 0028 +++	PTCON 0004 +++	PTCON 0004 ++	++	PTZPE0042 ++	PTCO0014; PTCON 0027 +++

Objetivos Específicos	Sinergia com:	Alto Alva	Alto Mondego	Cova da beira	Douro e Coa	Estrela	Floresta do Interior	Gardunha	Malcata	Raia norte	Raia sul	Tejo Internacional	Torre
Selecionar espécies com boa aptidão produtiva adaptáveis a sistemas de produção conjuntos com caça e silvopastorícia	C&SP	+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e suscetíveis de rodução de cogumelos e plantas aromáticas e medicinais	PNL	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Selecionar espécies com boa aptidão produtiva, valorizadoras da paisagem tradicional da SRH	T	+++	+++	+++	+++	+++	++	++	+++	++	++	++	+++
Melhorar a gestão dos povoamentos existentes	GC & DP	Transversal a todas as sub-regiões homogéneas											
Aproveitar o potencial da regeneração natural	GC	Transversal a todas as sub-regiões homogéneas											
Aumentar a fração dos sistemas e espécies florestais com menor suscetibilidade ao fogo		+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++

	Objetivos Específicos	Sinergia com:	Alto Alva	Alto Mondego	Cova da beira	Douro e Coa	Estrela	Floresta do Interior	Gardunha	Malcata	Raia norte	Raia sul	Tejo Internacional	Torre
Diminuir a Perigosidade de Incêndio Florestal	Ajustar as prioridades de intervenção da DFCI ao valor dos espaços florestais para a conservação da natureza em particular as áreas classificadas	CB	PTCON0014; PTCON0027 +++	PTCON 0014 +	PTCON 0014 +	PTCON 0022 PTZPE0038 PTZPE0039 +++	PTCO0014; PTCON 0051 +++	+	PTCON 0028 +++	PTCON 0004 +++	PTCON 0004 ++	PTZPE0042 +	PTZPE0042 ++	PTCO0014; PTCON 0027 +++
	Ajustar o regime cinegético e silvopastoril à função de gestão de combustível	C&SP	+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Aplicar ao ordenamento orientações provenientes da resposta Nacional aos incêndios de 2017 (ver anexo ao capítulo B)		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Conservação do Solo e da Água	Aplicação sistemática das normas de conservação do solo e da água na instalação e gestão de povoamentos e na gestão dos sistemas florestais		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover objetivos e avaliação da conservação do solo e da água aplicáveis a grandes áreas em gestão conjunta	GC	Alb Aguieira e Fronhas +++	Alb Aguieira +++	Alb,Cabril +++	Alb,Pocinho +++	+++	Alb,Fratel; Marateca; Pracana +++	++	Alb,Meimoa; Sabugal +++	++	Alb, Marechal Carmona/Idanha +++	Alb, Cedilho +++	+++
Conservação da Biodiversidade	Promover a diversificação de habitats no contexto dos sistemas e espécies a privilegiar		+++	++	++	+++	+++	++	+++	+++	++	+++	+++	+++
	Promover a diminuição do risco de destruição de habitats e espécies classificadas e destruição maciça de habitat	IF	PTCON0014; PTCON0027 +++	PTCON 0014 +	PTCON 0014 +	PTCON 0022 PTZPE0038 PTZPE0039 +++	PTCO0014; PTCON 0051 +++	++	PTCON 0028 +++	PTCON 0004 +++	PTCON 0004 +++	PTZPE0042 +	PTZPE0042 ++	PTCO0014; PTCON 0027 +++
	Promover objetivos e avaliação da conservação da biodiversidade aplicáveis a grandes áreas em gestão conjunta, incluindo Planos de Ação de espécies	GC	PTCON0014; PTCON0027 +++	PTCON 0014 +	PTCON 0014 +	PTCON 0022 PTZPE0038 PTZPE0039 +++	PTCO0014; PTCON 0051 +++	++	PTCON 0028 +++	PTCON 0004 +++	PTCON 0004 +++	PTZPE0042 +	PTZPE0042 ++	PTCO0014; PTCON 0027 +++
	Integrar a gestão cinegética e silvopastoril na gestão de habitats e espécies a conservar no âmbito dos sítios PTCON0004;PTCON0014;PTCON0022; PTCON0027;PTCON0028;PTCON0051;PTZPE0038 PTZPE0039	C&SP	PTCON0014; PTCON0027 +++	PTCON 0014 +	PTCON 0014 +	PTCON 0022 PTZPE0038 PTZPE0039 +++	PTCO0014; PTCON 0051 +++	+	PTCON 0028 +++	PTCON 0004 +++	PTCON 0004 +++	PTZPE0042 +	PTZPE0042 ++	PTCO0014; PTCON 0027 +++
	Diminuir a ocupação por espécies exóticas invasoras (visando à erradicação)	IF	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Gestão Conjunta	Fomentar/apoiar a gestão, incluindo a gestão conjunta	**Transversal a todas as SRH**												
	Selecionar espécies e sistemas que permitam rendimento suficiente para uma gestão conjunta eficaz	AP	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Integrar as metas de gestão de combustível nos PGF	IF	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Integrar as metas de conservação do solo e da água nos PGF	CSA	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	++	+++	+++
	Integrar as metas de conservação da natureza nos PGF	CB	+++	+	+	+++	+++	+	+	+++	+	+	+++	+++
	Integrar a gestão da caça e a silvopastorícia no âmbito dos objetivos e medidas aplicáveis às áreas em gestão conjunta	C&SP	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover áreas de utilização turística com gestão conjunta	T	+++	++	++	+++	+++	++	+	+++	+	++	+++	+++
Sistemas Conjuntos com Ordenamento Cinegético e Silvopastoril	Aumentar a produtividade cinegética	**Transversal a todas as SRH**												
	Integrar a exploração silvopastoril de pequenos ruminantes como um modo de gestão do combustível aplicável aos sistemas de produção florestal	IF	+++	+++	+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	++	+++	+++
	Recuperar e valorizar a dimensão turística da caça	T	+++	+++	+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	++	+++	+++
Apicultura, Plantas Aromáticas e Medicinais e Cogumelos	Promover o aumento da micorrização orientada para a produção de cogumelos, promovendo a recolheção nas áreas agrupadas	AP; GC	++	++	++	+++	++	+++	++	+++	+++	+++	+++	-
	Promover a apicultura nas áreas agrupadas	GC	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
	Promover a produção de plantas aromáticas e medicinais em áreas agrupadas	GC	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
Utilização Turística	Valorizar os espaços florestais através da sua utilização turística	CB	+++	++	++	+++	+++	++	+++	+++	+++	++	+++	
	Valorizar a utilização turística através do consumo de produtos tradicionais produzidos nos espaços florestais	PNL	+++	++	++	+++	+++	++	+++	+++	+++	++	+++	

ANEXO IV AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 38.º do Anexo A da portaria)

Limites máximos de área a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

Região	Concelho	2010 (ha)	Limite máximo (ha)
PROF do Centro Interior	Almeida	75	75
	Belmonte	0	0
	Castelo Branco	14700	15898
	Celorico da Beira	25	26
	Covilhã	1575	1658
	Figueira de Castelo Rodrigo	825	825
	Fornos de Algodres	0	0
	Fundão	3600	3649
	Gouveia	0	0
	Guarda	100	106
	Idanha-a-Nova	14325	14325
	Manteigas	25	25
	Mêda	0	0
	Penamacor	8850	8850
	Pinhel	0	0
	Sabugal	225	230
	Seia	425	446
	Trancoso	50	50
	Vila Velha de Ródão	7875	8020

ANEXO B

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Carta Síntese do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior

Carta 1 de 10

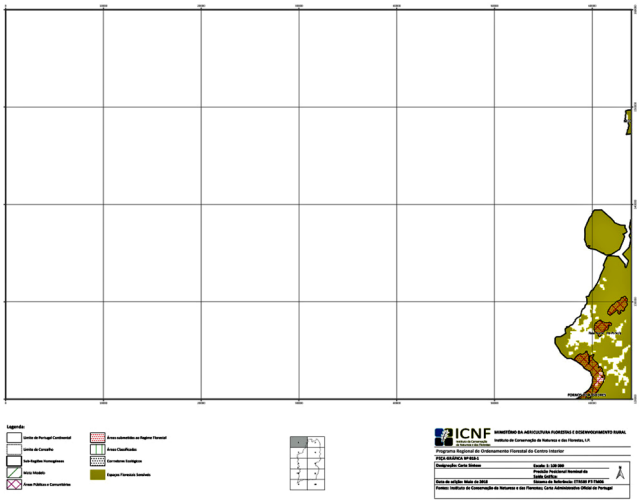

Carta 2 de 10

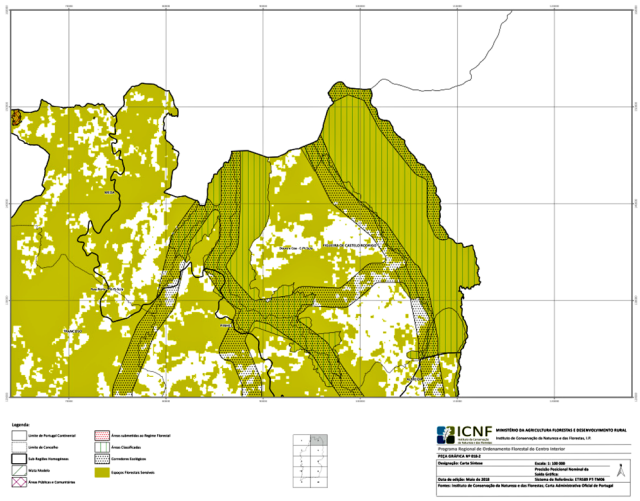

Carta 3 de 10

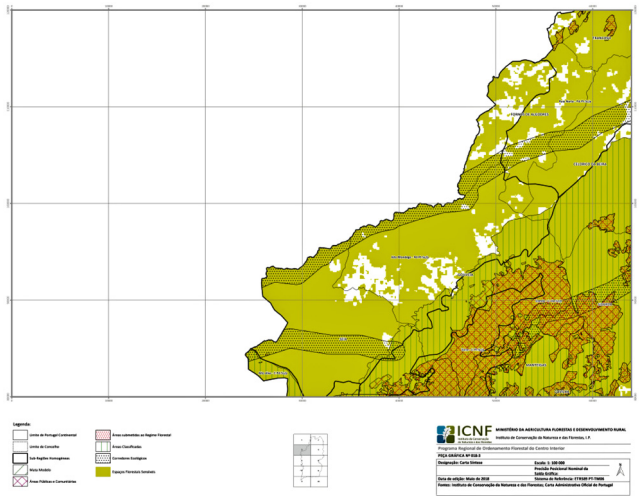

Carta 4 de 10

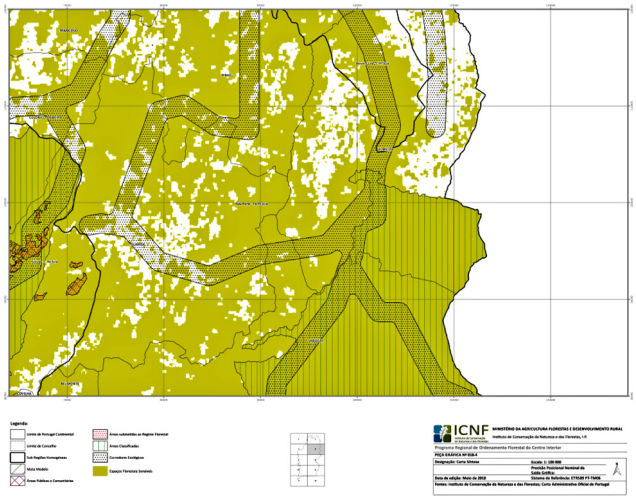

Carta 5 de 10

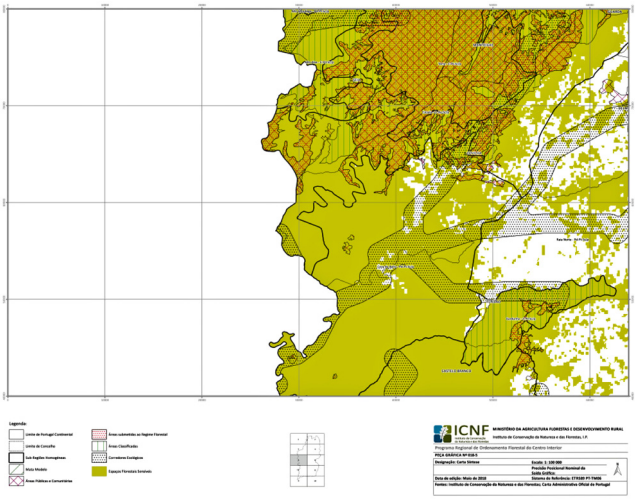

Carta 6 de 10

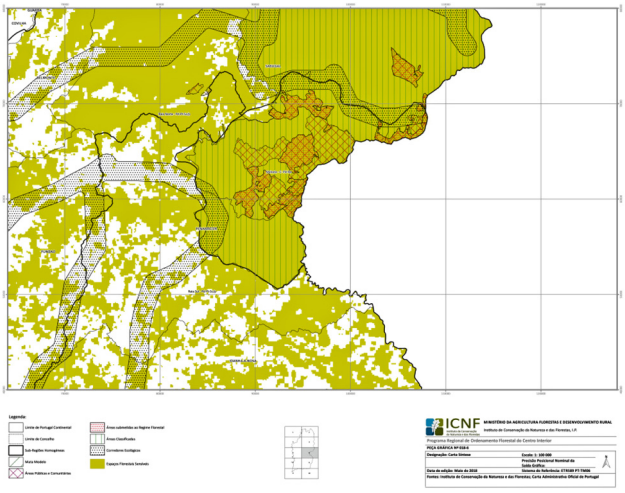

Carta 7 de 10

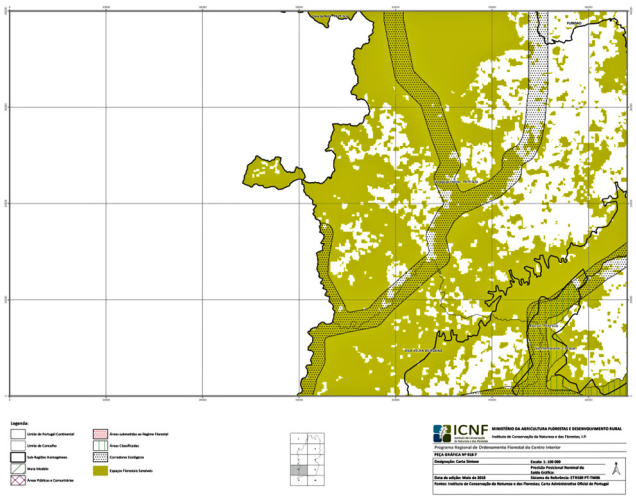

Carta 10 de 10

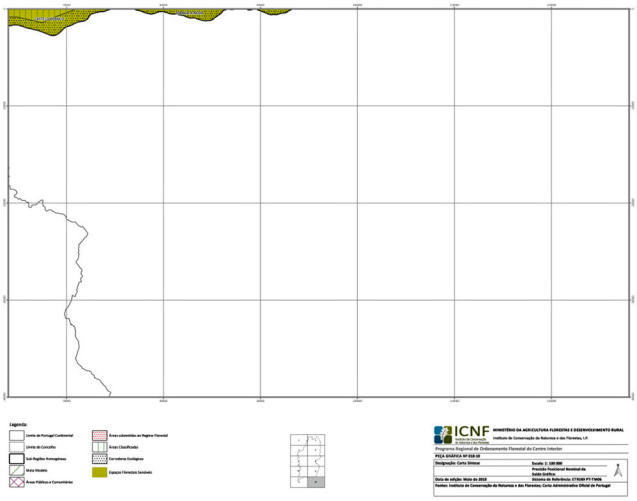

112033816

Carta 8 de 10

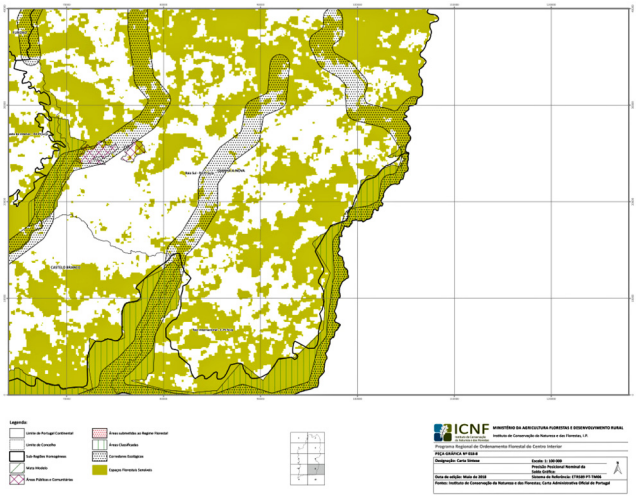

Carta 9 de 10

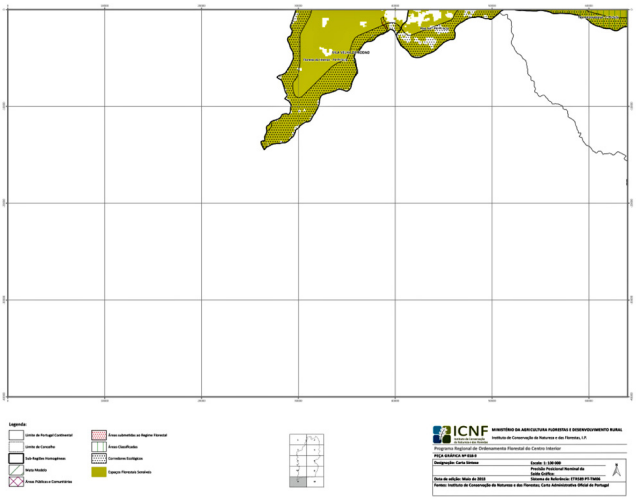

Portaria n.º 56/2019

de 11 de fevereiro

No enquadramento da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o regime jurídico dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), definido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os PROF serem sujeitos a alteração ou a revisão sempre que factos relevantes o justifiquem.

Através do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, mas também para todos os agentes envolvidos.

As regiões abrangidas por cada PROF são suficientemente homogéneas e partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais, procurando-se, contudo, manter uma relação com os PROF agora aprovados, através da utilização do conceito de sub-região homogénea, mantendo-se a respetiva delimitação relativamente estável, ainda que com os necessários ajustamentos.

Em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas os PROF assumem a visão para as Florestas Europeias 2020, que considera «Um futuro onde as florestas sejam vitais, produtivas e multifuncionais. Onde as florestas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico. Onde o potencial único das florestas para apoiar uma economia verde, providenciar meios de subsistência, mitigação das alterações climáticas, conservação da biodiversidade, melhorando a qualidade da água e combate à desertificação, é realizado em benefício da sociedade.».

No caso do PROF do Centro Litoral (PROF CL) que agora se revê, corresponde aos anteriores PROF do Cen-

tro Litoral, do Dão-Lafões, do Pinhal Interior Norte e do Pinhal Interior Sul.

No processo de revisão do PROF CL teve-se em especial consideração a necessidade de reforçar a articulação com a Estratégia Nacional para as Florestas, aprofundando o alinhamento com as suas orientações estratégicas, nomeadamente nos domínios da valorização das funções ambientais dos espaços florestais e da adaptação às alterações climáticas, e ainda com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Refira-se que o processo de revisão do PROF CL envolveu a participação, em sede da comissão de acompanhamento, de um conjunto de entidades, nomeadamente da administração central e local, representantes dos produtores florestais, da indústria de base florestal, dos prestadores de serviços e das organizações não-governamentais na área do ambiente conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, e dando ainda resposta ao previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O PROF CL foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através de discussão pública, a qual decorreu, para o PROF CL, no período 9 de outubro a 21 de novembro de 2018.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública, mas também para homogeneizar alguns aspetos com vista a uma abordagem harmonizada dos vários PROF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicando-se em anexo o Regulamento e Carta Síntese do mesmo, identificados respetivamente como Anexos A e B da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Planos territoriais preexistentes

1 — A identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF CL são efetuadas nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

2 — A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras de alteração ou revisão, cujo procedimento deve estar concluído até 13 de julho de 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de janeiro de 2019.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

ANEXO A

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

REGULAMENTO DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais, natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Natureza jurídica e relação entre instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O PROF prossegue uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Produção;
b) Proteção;
c) Conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
e) Recreio e valorização da paisagem.

3 — O PROF Centro Litoral concretiza, no seu âmbito e natureza o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

4 — As normas do PROF Centro Litoral que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PROF Centro Litoral abrange os territórios englobados na região NUTS de nível III e municípios apresentados no quadro seguinte:

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
Beira Baixa	Oleiros	47109,31	3,56
	Proença-a-Nova	39539,96	2,99
Médio Tejo	Sertã	44673,16	3,38
	Vila de Rei	19154,59	1,45
Região de Aveiro	Águeda	33527,45	2,54
	Albergaria-a-Velha	15882,49	1,20
	Anadia	21663,49	1,64
	Aveiro	19757,58	1,49
	Estarreja	10817,33	0,82
	Ílhavo	7347,56	0,56
	Murtosa	7308,78	0,55
	Oliveira do Bairro	8731,99	0,66
	Ovar	14770,25	1,12
	Sever do Vouga	12987,56	0,98
	Vagos	16491,51	1,25
Região de Coimbra	Arganil	33283,94	2,52
	Cantanhede	39088,02	2,96
	Coimbra	31939,93	2,42
	Condeixa-a-Nova	13867,48	1,05
	Figueira da Foz	37905,26	2,87
	Góis	26330,18	1,99
	Lousã	13840,01	1,05
	Mealhada	11065,66	0,84
	Mira	12403,39	0,94
	Miranda do Corvo	12637,79	0,96
	Montemor-o-Velho	22896,21	1,73
	Mortágua	25117,81	1,90
	Oliveira do Hospital	23451,66	1,77
	Pampilhosa da Serra	39646,24	3,00
	Penacova	21673,23	1,64
	Penela	13480	1,02
	Soure	26506,07	2,00
	Tábua	19978,59	1,51
	Vila Nova de Poiares	8445,3	0,64
Região de Leiria	Alvaiázere	16047,76	1,21
	Ansião	17609,43	1,33
	Batalha	10341,6	0,78
	Castanheira de Pêra	6677,45	0,51
	Figueiró dos Vinhos	17343,99	1,31
	Leiria	56508,86	4,27
	Marinha Grande	18725,19	1,42
	Pedrógão Grande	12874,75	0,97
	Pombal	62600,28	4,74
	Porto de Mós	26182,96	1,98
Viseu Dão Lafões	Aguiar da Beira	20676,57	1,56
	Carregal do Sal	11689,22	0,88
	Castro Daire	37904,13	2,87
	Mangualde	21925,56	1,66
	Nelas	12571,48	0,95
	Oliveira de Frades	14534,62	1,10
	Penalva do Castelo	13433,9	1,02
	Santa Comba Dão	11194,76	0,85
	São Pedro do Sul	34895,09	2,64
	Sátão	20194,1	1,53
	Tondela	37121,7	2,81
	Vila Nova de Paiva	17553,29	1,33
	Viseu	50710,14	3,84
	Vouzela	19369,45	1,47
	Total	1322006,06	100,0

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Áreas contíguas», as áreas confinantes ou que se encontram separadas por caminhos, estradas ou linhas de água com largura inferior ou igual a 2 metros;

b) «Áreas florestais sensíveis», áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da exposição a pragas e doenças, da sensibilidade à erosão, e da importância ecológica, social e cultural, carecem de normas e medidas especiais de planeamento e intervenção, podendo assumir designações diversas consoante a natureza da situação a que se referem;

c) «Biomassa florestal», fração biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico», faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo;

e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

f) «Espécies florestais de rápido crescimento», espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* e *Populus;*

g) «Espécies folhosas nobres», espécies florestais produtoras de madeira de elevada qualidade;

h) «Exploração florestal e agroflorestal», o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

i) «Floresta» corresponde ao conceito de «Floresta» segundo critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

j) «Função de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos», contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de *habitats* classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

k) «Função de produção», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade. Engloba, como subfunções gerais a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

l) «Função de proteção», contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas. Engloba, como subfunções gerais a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e a proteção ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

m) «Função de recreio e valorização da paisagem», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba, como subfunções principais, o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, o enquadramento de empreendi-

mentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, o enquadramento de usos especiais, o enquadramento de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

n) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores», contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores. Engloba, como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores;

o) «Gestão de combustível», a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

p) «Manchas contínuas demasiado extensas de eucalipto e ou pinheiro-bravo», áreas contínuas ou contíguas ≥ 350 ha ocupadas por estas espécies, para efeitos de aplicação da alínea *e*), do n.º 5, do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de julho, na sua redação atual. Nos projetos de (re)arborização aplicam-se as regras previstas no diploma relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI);

q) «Modelo de silvicultura», sequência de intervenções silvícolas a considerar numa unidade de gestão florestal ao longo de uma revolução, com vista a concretizar os objetivos preestabelecidos para essa unidade de gestão, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

r) «Normas de intervenção nos espaços florestais», conjunto de regras e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;

s) «Operações silvícolas mínimas», intervenções com caráter de impedir que se elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndio, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

t) «Ordenamento florestal», conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

u) «Plano de gestão florestal» (PGF), instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

v) «Povoamentos florestais», os terrenos ocupados com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações e sementeiras recentes;

w) «Produção sustentada», oferta regular e contínua de bens e serviços;

x) «Regime florestal», conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também ao revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas e areias no Litoral marítimo;

y) «Sub-região homogénea», unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais;

z) «Unidade de gestão», área geográfica contínua e similares no que respeita a características físicas (topografia, solos, rocha-mãe, etc.), vegetação (características das árvores e outro tipo de vegetação) e desenvolvimento (acessibilidade, regime de propriedade, etc.);

aa) «Zonas críticas», as áreas florestais sensíveis onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, quer face à elevada suscetibilidade ou à perigosidade que representam, quer em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, sendo alvo de planeamento próprio.

Artigo 4.º

Princípios e objetivos

1 — O PROF Centro Litoral está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

2 — O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal, bem como os princípios orientadores de um bom desempenho:

a) Boa governança — uma abordagem proativa da administração florestal, com um envolvimento articulado entre a administração e os agentes com competências na gestão dos espaços florestais;

b) Exigência e qualidade — com vista a aumentar o seu valor, o setor florestal deverá prosseguir uma cultura de exigência, melhorando o desempenho em todas as vertentes;

c) Gestão sustentável — a manutenção e a melhoria dos valores económicos, sociais e ambientais de todos os tipos de floresta, para o benefício das gerações presentes e futuras, constitui um objetivo internacionalmente aceite e uma exigência da própria sociedade, contribuindo para promover o desenvolvimento rural integrado;

d) Máxima eficiência — o desenvolvimento social e económico deve basear-se na utilização eficiente dos recursos florestais contribuindo, nomeadamente, para o «crescimento verde» da economia;

e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;

f) Responsabilização — os proprietários florestais são responsáveis pela gestão de um património de interesse público, devendo ser reconhecida a sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta;

g) Transparência — o processo de relacionamento da administração com os agentes privados deve ser transparente, criando as condições de crescimento que o setor florestal necessita;

h) Uso racional — os recursos florestais devem ser utilizados de uma forma racional potenciando as suas carac-

terísticas intrínsecas, promovendo a sua articulação com as restantes utilizações do território.

3 — O PROF prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;
b) Especialização do território;
c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;
d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos;
e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;
f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Artigo 5.º

Participação na aplicação

Para a aplicação prática das ações do PROF Centro Litoral devem ser convocados a participar ativamente e a cooperar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e responsabilidades, tutelem espaços florestais.

Artigo 6.º

Conteúdo documental do PROF

1 — O PROF Centro Litoral é constituído pelos seguintes elementos:

a) Documento Estratégico, também designado por relatório e respetivas peças gráficas;
b) Regulamento e anexos que o integram;
c) Carta Síntese.

2 — O Documento Estratégico, disponível no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF, compreende as seguintes componentes:

a) O enquadramento;
b) A caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais;
c) As funções dos espaços florestais e áreas florestais sensíveis;
d) A análise prospetiva e objetivos;
e) As normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão;
f) A articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais;
g) O programa de execução e atribuições;
h) A monitorização e a avaliação.

3 — A Carta Síntese contém a representação gráfica das sub-regiões homogéneas, das áreas florestais sensíveis, das áreas classificadas, das áreas públicas e comunitárias, das matas modelo, das áreas submetidas ao regime florestal e corredores ecológicos.
4 — O PROF é acompanhado pelo relatório ambiental e pela listagem de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação do programa, disponíveis no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos são parte integrante do PROF.
5 — As disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF CL constam de portaria nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

CAPÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF, as seguintes Matas Nacionais (MN) e Unidades de Baldio integradas nos Perímetros Florestais (PF):

a) Mata Nacional da Foja;
b) Mata Nacional da Margaraça;
c) Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos;
d) Mata Nacional das Dunas da Gafanha;
e) Mata Nacional das Dunas da Leirosa;
f) Mata Nacional das Dunas de Quiaios;
g) Mata Nacional das Dunas de São Jacinto;
h) Mata Nacional das Dunas de Vagos;
i) Mata Nacional de Leiria;
j) Mata Nacional do Bussaco;
k) Mata Nacional do Casal da Lebre;
l) Mata Nacional do Choupal;
m) Mata Nacional do Pedrógão;
n) Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha;
o) Mata Nacional do Ravasco;
p) Mata Nacional do Urso;
q) Mata Nacional do Vale de Canas;
r) Perímetro Florestal da Alva de Madeiros;
s) Perímetro Florestal da Batalha;
t) Perímetro Florestal da Charneca do Nicho;
u) Perímetro Florestal da Penoita;
v) Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades;
w) Perímetro Florestal da Serra da Aveleira;
x) Perímetro Florestal da Serra da Estrela — Núcleo de Vide;
y) Perímetro Florestal da Serra da Freita;
z) Perímetro Florestal da Serra da Lapa;
aa) Perímetro Florestal da Serra da Lousã;
bb) Perímetro Florestal da Serra de Arca;
cc) Perímetro Florestal da Serra de Leomil;
dd) Perímetro Florestal da Serra de Montemuro;
ee) Perímetro Florestal da Serra do Bussaco;
ff) Perímetro Florestal da Serra do Crasto;
gg) Perímetro Florestal da Serra do Paião;
hh) Perímetro Florestal da Serra do Pisco;
ii) Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros;
jj) Perímetro Florestal das Alhadas;
kk) Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede;
ll) Perímetro Florestal das Dunas de Ovar;
mm) Perímetro Florestal das Dunas de Ovar (zona militar);
nn) Perímetro Florestal das Dunas de Vagos;
oo) Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira;
pp) Perímetro Florestal das Matas do Sobral, Braçal e Cabeça Gorda;
qq) Perímetro Florestal das Serras de São Pedro Dias e Alveito;
rr) Perímetro Florestal de Alcanede;
ss) Perímetro Florestal de Castanheira de Pêra;
tt) Perímetro Florestal de Góis;

uu) Perímetro Florestal de Pampilhosa da Serra;
vv) Perímetro Florestal de Rio Mau;
ww) Perímetro Florestal de São Matias;
xx) Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço;
yy) Perímetro Florestal de São Pedro do Açor;
zz) Perímetro Florestal de São Pedro do Sul;
aaa) Perímetro Florestal de São Salvador;
bbb) Perímetro Florestal do Caramulo;
ccc) Perímetro Florestal do Ladário;
ddd) Perímetro Florestal do Mundão;
eee) Perímetro Florestal do Préstimo;
fff) Perímetro Florestal do Rabadão;
ggg) Perímetro Florestal do Seixo e Facho;
hhh) Perímetro Florestal do Vouga;
iii) Perímetros Florestais de Alge e Penela.

2 — No âmbito do PROF Centro Litoral, foram selecionadas como Matas Modelo:

a) Mata Nacional de Leiria;
b) Perímetro Florestal da Penoita;
c) Perímetro Florestal da Serra da Lousã;
d) Perímetro Florestal de Castanheira de Pêra;
e) Perímetro Florestal de São Salvador;
f) Perímetro Florestal do Seixo e Facho.

3 — As matas modelo são espaços para o desenvolvimento e demonstração de práticas silvícolas, as quais os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.

4 — Os PGF das matas nacionais e das unidades de baldios referidos são aprovados nos termos e nos prazos referidos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas

O PROF Centro Litoral assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat,* carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

i) Sobreiro (*Quercus suber*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Azevinho (*Ilex aquifolium*).

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

i) Teixo (*Taxus baccata*);
ii) Azereiro (*Prunus lusitanica*).

Artigo 9.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, encontrando-se identificados na Carta Síntese.

2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E, do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I, do presente Regulamento.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

Artigo 10.º

Objetivos

Visando a concretização duma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal conforme com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, são comuns a todas as sub-regiões homogéneas os seguintes objetivos:

a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
e) Assegurar a conservação dos *habitats* e das espécies da fauna e flora protegidas;
f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
j) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios — DFCI;
k) Aumentar o rendimento potencial da exploração florestal;
l) Diminuir a perigosidade de incêndio florestal;
m) Contribuir para a conservação do solo e da água em geral e em particular para a conservação da água nas bacias das albufeiras de águas públicas;
n) Contribuir para a conservação da natureza e da biodiversidade, em particular para os objetivos de conservação das áreas classificadas;
o) Aumentar a superfície média das áreas de gestão florestal, aumentando a superfície sob gestão conjunta;
p) Promover sistemas de exploração florestal articulados com o ordenamento cinegético e silvopastoril em sistemas de produção, numa lógica de aumento de rendimento, defesa da floresta contra incêndio e promoção da biodiversidade;
q) Promover de outros recursos silvestres, no quadro dos sistemas de exploração florestal;
r) Aumentar o apoio técnico aos proprietários gestores florestais, com base no desenvolvimento da extensão florestal.

Artigo 11.º

Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

1 — A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF Centro Litoral deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas, respetivamente, nos Anexos I e II deste Regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas gerais de aplicação generalizada;

b) Em normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da sub-região homogénea;

c) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas áreas específicas:

i) Corredores ecológicos;

ii) Áreas florestais sensíveis.

d) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 12.º

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o azevinho (*Ilex aquifolium*), a azinheira (*Quercus rotundifolia*) ou o sobreiro (*Quercus suber*) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

5 — Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

SECÇÃO II

Áreas florestais sensíveis

Artigo 13.º

Risco de incêndio

1 — A identificação e demarcação das áreas florestais sensíveis, integrando em termos de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consta da Carta Síntese e da Carta das Áreas Florestais Sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o relatório do PROF Centro Litoral, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

Artigo 14.º

Risco de erosão

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais com risco de erosão muito alto a alto constam da Carta Síntese e da Carta das Áreas Florestais Sensíveis que acompanha o Documento Estratégico, sem prejuízo da necessidade de aferição local, nomeadamente no que concerne à articulação com a delimitação da reserva ecológica nacional.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Centro Litoral, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

Artigo 15.º

Áreas florestais expostas a pragas e doenças

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais sensíveis expostas a pragas e doenças constam da Carta Síntese e da Carta das Áreas Florestais Sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E, que integra o relatório do PROF Centro Litoral, especificamente para estes espaços, e que se encontram referenciadas no Anexo I.

SECÇÃO III

Zonamento/Organização Territorial Florestal das sub-regiões homogéneas

Artigo 16.º

Identificação

O PROF Centro Litoral compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na Carta Síntese, nos termos do artigo 7.º:

a) Alto Mondego;
b) Calcários de Cantanhede;
c) Caramulo;
d) Cova da Beira;
e) Dunas Litorais e Baixo Mondego;
f) Entre Vouga e Mondego;
g) Floresta da Beira Alta;
h) Floresta da Beira Serra;
i) Floresta do Meio;
j) Gândaras Norte;
k) Gândaras Sul;
l) Lousã e Açor;
m) Pampilhosa e Alvéolos;
n) Porto de Mós e Mendiga;
o) Ria e Foz do Vouga;
p) Riba Paiva;
q) Sicó e Alvaiázere;

r) Terras Altas e Paiva;
s) Terras do Dão;
t) Vale do Alva.

Artigo 17.º

Sub-região homogénea Alto Mondego

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
v) Nogueira (*Juglans regia*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
vii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 18.º

Sub-região homogénea Calcários de Cantanhede

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Choupos (*Populus* sp.);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
v) Nogueira (*Juglans regia*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans nigra*).

Artigo 19.º

Sub-região homogénea do Caramulo

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vi) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ii) Nogueira (*Juglans regia*).

Artigo 20.º

Sub-região homogénea Cova da Beira

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);

vi) Nogueir*a* (*Juglans regia*);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
v) Cedro-do-Oregon (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vi) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
vii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
viii) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
ix) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 21.º

Sub-região homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ii) Choupos (*Populus* sp.);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
v) Nogueira (*Juglans regia*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
vii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
viii) Sobreiro (*Quercus suber*).

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Nogueira (*Juglans regia*);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
iii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
v) Choupos (*Populus* sp.);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Freixo (*Fraxinus angustifólia*);
viii) Nogueira-preta *(Juglans nigra*)*;*
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea*).

Artigo 23.º

Sub-região homogénea da Floresta da Beira Alta

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Nogueira (*Juglans regia*);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
ii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cedro-do-Oregon (*Chamaecyparis lawsoniana*);
v) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
vii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
viii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Floresta da Beira Serra

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
v) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Nogueira (*Juglans regia*);
viii) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
ix) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Floresta do Meio

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
v) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Nogueira (*Juglans regia*);
viii) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
x) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Gândaras Norte

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior:
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
iii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iv) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
v) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
ii) Choupos (*Populus* sp.);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
v) Nogueira (*Juglans regia*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans nigra*).

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Gândaras Sul

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
iii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iv) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
v) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vi) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iii) Choupos (*Populus* sp.);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
vi) Nogueira (*Juglans regia*);
vii) Nogueira-preta (*Juglans nigra*).

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Lousã e Açor

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Nogueira (*Juglans regia*);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iv) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
v) Cedro-do-Oregon (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vi) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
vii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
viii) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
x) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 29.º

Sub-região homogénea Pampilhosa e Alvéolos

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
iii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iv) Castanheiro (*Castanea sativa*);
v) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
vi) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
viii) Nogueira (*Juglans regia*);
ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
x) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xi) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
iii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cedro-do-Oregon (*Chamaecyparis lawsoniana*);
v) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans* nigra);
vii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

Artigo 30.º

Sub-região homogénea Porto de Mós e Mendiga

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Nogueira (*Juglans regia*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
ii) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);

iii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
iv) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
v) Sobreiro (*Quercus suber*).

Artigo 31.º

Sub-região homogénea Ria e Foz do Vouga

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
v) Choupos (*Populus* sp.);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
viii) Nogueira (*Juglans regia*);
ix) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xi) Sobreiro (*Quercus suber*).

Artigo 32.º

Sub-região homogénea Riba Paiva

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vi) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Cedro-do-Oregon (*Chamaecyparis lawsoniana*);
iv) Nogueira (*Juglans regia*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 33.º

Sub-região homogénea Sicó e Alvaiázere

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
iv) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
v) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vi) Nogueira (*Juglans regia*);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
ii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Choupos (*Populus* sp.);
v) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
vii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

Artigo 34.º

Sub-região homogénea Terras Altas e Paiva

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats,* de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);

iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vi) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
vii) Nogueira (*Juglans regia*);
viii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
ix) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Cedro-do-Oregon (*Chamaecyparis lawsoniana*);
iv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 35.º

Sub-região homogénea Terras do Dão

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
v) Nogueira (*Juglans regia*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
vii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 36.º

Sub-região homogénea Vale do Alva

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
iii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
iv) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
v) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
vi) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
vii) Sobreiro (*Quercus suber*).

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iii) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
v) Nogueira (*Juglans regia*);
vi) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
vii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

CAPÍTULO III

Planeamento florestal local

Artigo 37.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.
2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF, as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 ha, em todos os concelhos da Região PROF.
3 — Sem prejuízo da legislação específica estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 38.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico, e referenciadas no Anexo I;
b) Normas gerais de silvicultura apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;
c) Modelos de silvicultura a adaptar à sub-região homogénea onde se insere a exploração, apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Medidas de intervenção e meios de monitorização

Artigo 39.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respetivas sub-regiões homogéneas

No Documento Estratégico do PROF Centro Litoral estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento, constando as mesmas do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objetivos previstos no PROF Centro Litoral é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito, constantes do Documento Estratégico.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objetivos gerais e específicos que devem ser atingidos até 2030 e 2050.

Artigo 41.º

Metas previsionais

1 — O PROF Centro Litoral define como metas previsionais, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF Centro Litoral	72	72	72
Alto Mondego	<1	<1	<1
Calcários de Cantanhede	1,4	1,4	1,4
Caramulo	<1	<1	<1
Cova da Beira	<1	<1	<1
Dunas Litorais e Baixo Mondego	1,9	2,0	2,0
Entre Vouga e Mondego	9,9	9,9	10,0
Floresta da Beira Alta	9,5	9,5	9,6
Floresta da Beira Serra	7,1	7,1	7,1
Floresta do Meio	5,7	5,7	5,7
Gândaras Norte	3,8	3,9	3,9
Gândaras Sul	8,4	8,3	8,3
Lousã e Açor	3,9	3,9	3,9
Pampilhosa e Alvelos	5,6	5,7	5,6
Porto de Mós e Mendiga	1,4	1,4	1,5
Ria e Foz do Vouga	<1	1,0	1,0
Riba Paiva	1,2	1,2	1,2
Sicó e Alvaiázere	3,7	3,7	3,7
Terras Altas e Paiva	2,3	2,2	2,2
Terras do Dão	2,3	2,3	2,3
Vale do Alva	<1	<1	<1

2 — O PROF Centro Litoral define como previsão de metas, para cada sub-região homogénea, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF Centro Litoral	48	49	50
Alto Mondego	<1	<1	<1
Calcários de Cantanhede	1,2	1,2	1,2
Caramulo	<1	<1	<1
Cova da Beira	<1	<1	<1
Dunas Litorais e Baixo Mondego	1,5	1,5	1,6
Entre Vouga e Mondego	9,0	9,0	9,1
Floresta da Beira Alta	5,7	5,8	6,0
Floresta da Beira Serra	5,8	5,8	5,9
Floresta do Meio	3,3	3,4	3,6
Gândaras Norte	3,3	3,3	3,4
Gândaras Sul	7,0	7,0	7,1
Lousã e Açor	2,2	2,2	2,3
Pampilhosa e Alvelos	2,3	2,4	2,4
Porto de Mós e Mendiga	<1	<1	<1
Ria e Foz do Vouga	<1	<1	<1
Riba Paiva	<1	<1	<1
Sicó e Alvaiázere	2,0	2,1	2,1
Terras Altas e Paiva	<1	<1	<1
Terras do Dão	1,6	1,6	1,7
Vale do Alva	<1	<1	<1

3 — O PROF Centro Litoral define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem para a ocupação das espécies florestais em relação à superfície de floresta da região PROF:

	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Acácias	<1	<1	<1
Azinheira	<1	<1	<1
Carvalhos	1	2	3
Castanheiro	<1	<1	<1
Eucaliptos	40	39	37
Outras folhosas	6	6	6
Outras resinosas	2	2	2
Pinheiro-bravo	51	48	48
Pinheiro-manso	<1	<1	1
Sobreiro	<1	1	<1

Artigo 42.º

Objetivos comuns à região PROF e objetivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objetivos comuns a toda a região PROF Centro Litoral, bem como os objetivos específicos aplicáveis às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 17.º a 36.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no Documento Estratégico do PROF Centro Litoral, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 43.º

Vigência

O PROF Centro Litoral tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 44.º

Alterações

1 — O ICNF, I. P. pode propor ao membro do Governo que tutela a área das florestas a alteração do PROF Centro Litoral, tendo em consideração os resultados dos relatórios quinquenais de execução.

2 — O PROF Centro Litoral pode ser sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 45.º

Elaboração dos PGF

1 — As orientações do PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente à aprovação do presente PROF.

2 — Os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de três anos após a aprovação do presente PROF.

Artigo 46.º

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto

1 — Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o PROF Centro Litoral define, no Anexo IV do presente Regulamento, os limites máximos da área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. em cada concelho.

2 — Com a publicitação de novos dados do Inventário Florestal Nacional, os limites máximos de áreas referidos no número anterior são objeto de revisão e republicação.

Artigo 47.º

Dinâmica

A alteração dos programas setoriais, programas especiais e planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes decorre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 48.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Anexo A da portaria)

Normas de intervenção nos espaços florestais

Normas gerais de silvicultura

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
NG 1	Instalação de povoamentos	Seleção dos locais e das espécies. Preparação da estação. Plantação, sementeira e regeneração.
NG 2	Gestão dos povoamentos	Condução dos povoamentos. Gestão da vegetação espontânea. Exploração e extração do material lenhoso.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de produção

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
PD 1	Produção de madeira. . . .	Condução dos povoamentos. Proteção da regeneração natural e das plantações.
PD 2	Produção de cortiça	Condução do montado e sobreiral.
PD 3	Produção de biomassa para energia.	Condução dos povoamentos com objetivo de fornecimento de energia.
PD 4	Produção de frutos e sementes.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
PT 1	Proteção da rede hidrográfica.	Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica. Condução de povoamentos nas galerias ripícolas. Recuperação de galerias ripícolas.
PT 2	Proteção contra a erosão eólica.	
PT 3	Proteção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo.
PT 4	Fixação de areias móveis	Gestão dos espaços florestais com o objetivo de proteção, sequestro e armazenamento de carbono.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
CONS 1	Conservação de *habitats* classificados.	Fomento e manutenção de *habitats* de grande valor natural.
CONS 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e fauna. Conservação de núcleos florísticos de elevado valor natural. Conservação e fomento de *habitats* para a fauna com valor de conservação.
CONS 3	Conservação de geomonumentos.	Conservação de geomonumentos.
CONS 4	Conservação de recursos genéticos.	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais. Manutenção e fomento de corredores ecológicos.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
SILV 1	Silvopastorícia	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais. Instalação de pastagens. Condução do pastoreio.
SILV 2	Cinegética	Melhoria das condições de *habitat*, de alimentação e de proteção.
SILV 3	Pesca em águas interiores	Melhoria das condições de *habitat*, de alimentação e de proteção.

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
		Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de recreio e valorização da paisagem

Código	Subfunções	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
RECR 1	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Enquadramento em que a área florestal está inserida. Salvaguarda do património arqueológico, arquitetónico e paisagístico.
RECR 2	Recreio	Enquadramento do espaço florestal em áreas destinadas ao recreio.

Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
SPeOPS 1	Silvicultura preventiva. . .	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo.
SPeOPS 2	Gestão de combustíveis	Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade.
SPeOPS 3	Controle de invasoras lenhosas.	Controlo de invasoras lenhosas.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
ZSCE 1 ZSCE 2	Corredores Ecológicos Áreas Florestais Sensíveis	Corredores ecológicos. Proteção contra a erosão. Perigosidade de incêndio florestal. Suscetibilidade a pragas e doenças.

Normas aplicáveis ao planeamento em espaços florestais não arborizados

Código	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
EFNA	Gestão dos espaços florestais não arborizados.

Normas a considerar no âmbito das infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo Geral	Objetivos da Gestão e Intervenções Florestais
DFCI 1	Rede primária de faixas de gestão de combustível.	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção.
DFCI 2	Recuperação de áreas ardidas.	Gestão e recuperação de áreas ardidas.

ANEXO II AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *c*) o artigo 38.º do Anexo A da portaria]

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
Sobreiro (*Quercus suber*)	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho como produto secundário .	SB1
	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvopastorícia.	SB2
	Misto de sobreiro e pinheiro-manso, para produção de cortiça e lenho (estilha e/ou lenha).	SB.PM
	Misto de sobreiro e pinheiro-bravo, para produção de cortiça e lenho (lenha e/ou estilha).	SB. PB
Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*).	Puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	PB
	Misto de pinheiro-bravo e castanheiro, para produção de lenho.	PB. CT
	Misto de pinheiro-bravo e medronheiro, para produção de lenho e fruto.	PB.MD
Ciprestes (*Cupressus* sp.)	Puro de cipreste-comum, para produção de lenho.	CP
	Puro de cipreste do Buçaco, para produção de lenho.	CÇ
Eucalipto (*Eucalyptus globulus*).	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para trituração.	EC1
	Puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho para serração.	EC2
Azinheira (*Quercus rotundifolia*).	Puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e/ou lenho.	AZ
	Misto de azinheira com sobreiro, em alto fuste, para produção de fruto, lenha e/ou lenho e cortiça.	AZ.SB
Carvalhos (*Quercus* sp.)	Puro de carvalho cerquinho, para produção de lenho.	CC
	Puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	CA
	Puro de carvalho-negral, para produção de lenho.	CN
	Puro de carvalho-americano, para produção de lenho.	CR
Cerejeira-brava (*Prunus avium*).	Puro de cerejeira-brava, para produção de lenho ([1]).	CB
Castanheiro (*Castanea sativa*).	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho.	CT1
	Puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho.	CT2
	Puro de castanheiro em alto fuste para produção de fruto.	CT3
Medronheiro (*Arbutus unedo*).	Puro de medronheiro, para produção de fruto.	MD

([1]) Modelo também aplicável ao Plátano (*Platanus hybrida*), ao Plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*) e aos Vidoeiros (*Betula* spp.).

ANEXO III AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 39.º do Anexo A da portaria)

Medidas de intervenção comuns e específicas, por sub-região homogénea

Legenda: AP – Aumentar o rendimento**; C&S -** Sistemas conjuntos com ordenamento cinegético e silvopastoril**; CB -** Conservação da biodiversidade**; CSA -** Conservação do solo e da água**; GC -** Gestão conjunta**; IF -**Diminuir a perigosidade de incêndio florestal**; PNL -** Mel, Plantas aromáticas e medicinais e cogumelos**; T -** Utilização turística**; +++ 1ª Prioridade; ++ 2ª Prioridade; + 3ª Prioridade**

	Objetivos específicos	Sinergia com:	Alto Mondego	Calcários de Cantanhede	Caramulo	Cova da Beira	Dunas Litorais e Baixo Mondego	Entre Vouga e Mondego	Floresta da Beira Alta	Floresta da Beira Serra	Floresta do Meio	Gândaras Norte
Aumento do rendimento potencial	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e, em igualdade de outros fatores, menos suscetíveis ao fogo	IF	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e sistemas de produção que mantenham no tempo as condições favoráveis de infiltração e escoamento e proporcionem a pedogénese	CSA	Alb Agueira +++	++	+	Alb, Cabril e Santa Luzia +++	+	Alb, Agueira e Ribeiradio	Alb, Agueira, R, Paul, Ribeiradio e Girabolhos +++	Alb, Bouça, Cabril e Castelo de Bode +++	Alb, Bouça, Cabril e Castelo de Bode +++	+
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e ajustáveis aos objetivos de conservação da Rede Natura 2000	CB	PTCON0027 (+++)	-	-	-	PTCO0005; PTCON0055; PTCON0061 (+++)	+	-	-	-	PTCON0055; PTCON0061 +++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva adaptáveis a sistemas de produção conjuntos com caça e silvopastorícia	C&SP	+++	+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e suscetíveis de produção de cogumelos e plantas aromáticas e medicinais	PNL	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva, valorizadoras da paisagem tradicional	T	++	++	+++	+++	++	++	++	++	++	++
Gestão Conjunta da SRH	Melhorar a gestão dos povoamentos existentes	GC & DP	Transversal a todas as sub-regiões homogéneas									
	Aproveitar o potencial da regeneração natural	GC	Transversal a todas as sub-regiões homogéneas									
Diminuir a Perigosidade de Incêndio Florestal	Aumentar a fração dos sistemas e espécies florestais com menor suscetibilidade ao fogo		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Ajustar as prioridades de intervenção da DFCI ao valor dos espaços florestais para a conservação da natureza em particular as áreas classificadas	CB	PTCON0027 (+++)	+	+	+	PTCO0005; PTCON0055; PTCON0061 (+++)	+	+	,	.	PTCON0055; PTCON0061 +++
	Ajustar o regime cinegético e silvopastoril à função de gestão de combustível	C&SP	+++	+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Aplicar ao ordenamento orientações provenientes da resposta aos incêndios de 2017 (ver anexo ao capítulo B)		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Conservação do Solo e da Água	Aplicação sistemática das normas de conservação do solo e da água na instalação e gestão de povoamentos e na gestão dos sistemas florestais		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover objetivos e avaliação da conservação do solo e da água aplicáveis a grandes áreas em gestão conjunta	GC	Alb Agueira +++	++	++	Alb, Cabril e Santa Luzia +++	++	Alb, Agueira e Ribeiradio	Alb, Agueira, R, Paúl, Ribeiradio e Girabolhos +++	Alb, Bouça, Cabril e Castelo de Bode +++	Alb, Bouça, Cabril e Castelo de Bode +++	++
Conservação da Biodiversidade	Promover a diversificação de habitats no contexto dos sistemas e espécies a privilegiar		+++	++	++	+++	+++	++	++	++	++	+++
	Promover a diminuição do risco de destruição de habitats e espécies classificadas e destruição maciça de habitat	IF	PTCON0027 (+++)	+	++	++	PTCO0005; PTCON0055; PTCON0061	++	++	++	++	PTCON0055; PTCON0061 +++
	Promover objetivos e avaliação da conservação da biodiversidade aplicáveis a grandes áreas em gestão conjunta, incluindo Planos de Ação de espécies	GC	PTCON0027 (+++)	++	++	++	PTCO0005; PTCON0055; PTCON0061	++	++	++	++	PTCON0055; PTCON0061 +++
	Integrar a gestão cinegética e silvopastoril na gestão de habitats e espécies a conservar no âmbito dos sítios PTCON0027; PTCO0005; PTCON0046; PTCON0051; PTCON0055; PTCON0061	C&SP	PTCON0027 (+++)	-	-	-	PTCON0055; PTCON0061	+	-	-	-	PTCON0055; PTCON0061 +++
	Diminuir a ocupação por espécies exóticas invasoras (visando à erradicação)	IF	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Gestão Conjunta	Fomentar/apoiar a gestão, incluindo a gestão conjunta		Transversal a todas as SRH									
	Selecionar espécies e sistemas que permitam rendimento suficiente para uma gestão conjunta eficaz	AP	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Integrar as metas de gestão de combustível nos PGF	IF	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Integrar as metas de conservação do solo e da água nos PGF	CSA	+++	++	++	+++	++	+++	+++	+++	+++	++
	Integrar as metas de conservação da natureza nos PGF	CB	+++	+	+	+	+++	+	+	+++	+	+
	Integrar a gestão da caça e a silvopastorícia no âmbito dos objetivos e medidas aplicáveis às áreas em gestão conjunta	C&SP	+++	++	++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover áreas de utilização turística com gestão conjunta	T	+++	+	++	+	++	+	+	++	+	++
Sistemas conjuntos com Ordenamento Cinegético e Silvopastoril	Aumentar a produtividade cinegética		Transversal a todas as SRH									
	Integrar a exploração silvopastoril de pequenos ruminantes como um modo de gestão do combustível aplicável aos sistemas de produção florestal	IF	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Recuperar e valorizar a dimensão turística da caça	T	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Apicultura, Plantas Aromáticas e Medicinais e Cogumelos	aumento da micorrização orientada para a produção de cogumelos, promovendo a recolação nas áreas agrupadas	AP; GC	+++	++	++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover a apicultura nas áreas agrupadas	GC	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover a produção de plantas aromáticas e medicinais em áreas agrupadas	GC	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++

	Objetivos específicos	Sinergia com:	Alto Mondego	Calcários de Cantanhede	Caramulo	Cova da Beira	Dunas Litorais e Baixo Mondego	Entre Vouga e Mondego	Floresta da Beira Alta	Floresta da Beira Serra	Floresta do Meio	Gândaras Norte
Utilização Turística	Valorizar os espaços florestais através da sua utilização turística	CB	+++	+	++	+	++	+	+	++	+	++
	Valorizar a utilização turística através do consumo de produtos tradicionais produzidos nos espaços florestais	PNL	+++	+	++	+	++	+	+	++	+	++

	Objetivos Específicos	Sinergia com:	Gândaras Sul	Lousã e Açor	Pampilhosa e Alvéolos	Porto de Mós e Mendiga	Ria e Foz do Vouga	Riba Paiva	Sicó e Alvaiázere	Terras Altas e Paiva	Terras do Dão	Vale do Alva
Aumento do Remanente Potencial	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e, em igualdade de outros fatores, menos suscetíveis ao fogo	IF	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e sistemas de produção que mantenham no tempo as condições favoráveis de infiltração e escoamento e proporcionem a pedogénese	CSA	+	Alb Cabril +++	Alb. Cabril; Santa Luzia +++	+	+	++	+	Alb. Ribeiradio +++	Alb. Agueira +++	++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e ajustáveis aos objetivos de conservação da Rede Natura 2000	CB	PTCON0046 ++	PTCON0051; PTCON0060 +++	-	PTCON0015 +++	PTCON0061 +++	-	PTCON0045 +++	PTCON0025; PTCON0047; PTCON0059 +++	PTCON0027 +++	+
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva adaptáveis a sistemas de produção conjuntos com caça e silvopastoricia	C&SP	+++	+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	++	++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e suscetíveis de produção de cogumelos e plantas aromáticas e medicinais	PNL	+++	+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Selecionar espécies com boa aptidão produtiva, valorizadoras da paisagem tradicional da SRH	T	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Melhorar a gestão dos povoamentos existentes	GC & DP	Transversal a todas as sub-regiões homogéneas									
	Aproveitar o potencial da regeneração natural	GC	Transversal a todas as sub-regiões homogéneas									
Diminuir a Perigosidade de Incêndio Florestal	Aumentar a fração dos sistemas e espécies florestais com menor suscetibilidade ao fogo		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Ajustar as prioridades de intervenção da DFCI ao valor dos espaços florestais para a conservação da natureza em particular as áreas classificadas	CB	PTCON0046 ++	PTCON0051; PTCON0060 +++	+	PTCON0015 +++	PTCON0061 +++	PTCO N0045 +++	+	PTCON0025; PTCON0047; PTCON0059 +++	PTCON0027 +++	+
	Ajustar o regime cinegético e silvopastoril à função de gestão de combustível	C&SP	+++	+++	+++	+++	++	+++	+++	+++	+++	+++
	Aplicar ao ordenamento orientações provenientes da resposta aos incêndios de 2017 (ver anexo ao capítulo B)		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
Conservação do Solo e da Água	Aplicação sistemática das normas de conservação do solo e da água na instalação e gestão de povoamentos e na gestão dos sistemas florestais		+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++	+++
	Promover objetivos e avaliação da conservação do solo e da água aplicáveis a grandes áreas em gestão conjunta	GC	++	Alb. Cabril +++	Alb. Cabril; Santa Luzia +++	++	++	++	++	Alb. Ribeiradio +++	Alb. Agueira +++	Alb. Agueira e Ribeiradio
Conservação da Biodiversidade	Promover a diversificação de habitats no contexto dos sistemas e espécies a privilegiar		+++	+++	++	+++	+++	++	+++	+++	+++	++
	Promover a diminuição do risco de destruição de habitats e espécies classificadas e destruição maciça de habitat	IF	PTCON0046 ++	PTCON0051; PTCON0060 +++	++	PTCON0015 +++	PTCON0061 +++	+	PTCON0045 +++	PTCON0025; PTCON0047; PTCON0059 +++	PTCON0027 +++	++

ANEXO IV AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 46.º do Anexo A da portaria)

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

Região	Concelho	Atual (ha)	Limite máximo (ha)
PROF Centro Litoral	Águeda	20700	20700
	Aguiar da Beira	50	55
	Albergaria-a-Velha	8400	8400
	Alvaiázere	1900	2090
	Anadia	9725	9725
	Ansião	1550	1705
	Arganil	9550	9550
	Aveiro	2625	2887
	Batalha	475	475
	Cantanhede	6500	7150
	Carregal do Sal	550	605
	Castanheira de Pêra	3875	3875
	Castro Daire	775	852
	Coimbra	6875	7562
	Condeixa-a-Nova	875	962
	Estarreja	800	880
	Figueira da Foz	6600	7260
	Figueiró dos Vinhos	7500	7500
	Góis	9900	9900
	Ílhavo	50	55
	Leiria	10575	11632
	Lousã	100	110
	Mangualde	525	577
	Marinha Grande	250	275
	Mealhada	2550	2805
	Mira	375	412
	Miranda do Corvo	4400	4400
	Montemor-o-Velho	1000	1100
	Mortágua	19675	19675
	Murtosa	100	110
	Nelas	175	192
	Oleiros	7025	7727
	Oliveira de Frades	8325	8325
	Oliveira do Bairro	2500	2500
	Oliveira do Hospital	1175	1292
	Ovar	2825	3107
	Pampilhosa da Serra	7450	8195
	Pedrógão Grande	3625	3625
	Penacova	10775	10775
	Penalva do Castelo	175	192
	Penela	2975	3272
	Pombal	11525	11525
	Porto de Mós	1650	1650
	Proença-a-Nova	725	797
	Santa Comba Dão	3125	3125
	São Pedro do Sul	4450	4895
	Sátão	25	27
	Sertã	7250	7975
	Sever do Vouga	5875	5875
	Soure	5000	5500
	Tábua	7825	7825
	Tondela	7400	8140
	Vagos	800	880
	Vila de Rei	2825	3107
	Vila Nova de Paiva	200	220
	Vila Nova de Poiares	4725	4725
	Viseu	1050	1155
	Vouzela	4150	4565

ANEXO B

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Carta Síntese do Programa Regional do Ordenamento Florestal do Centro Litoral

Carta 1 de 12

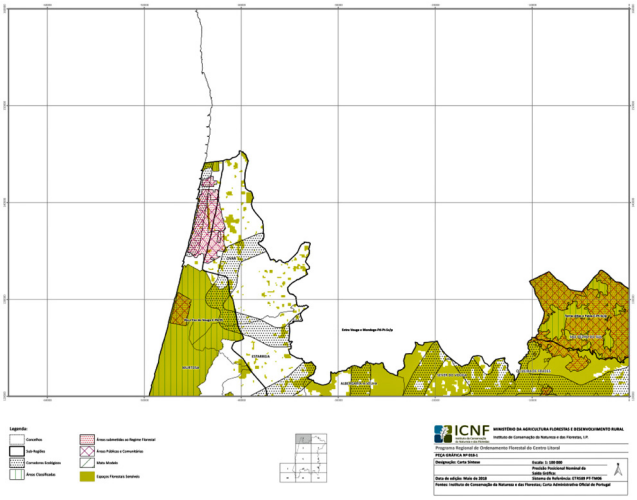

Carta 2 de 12

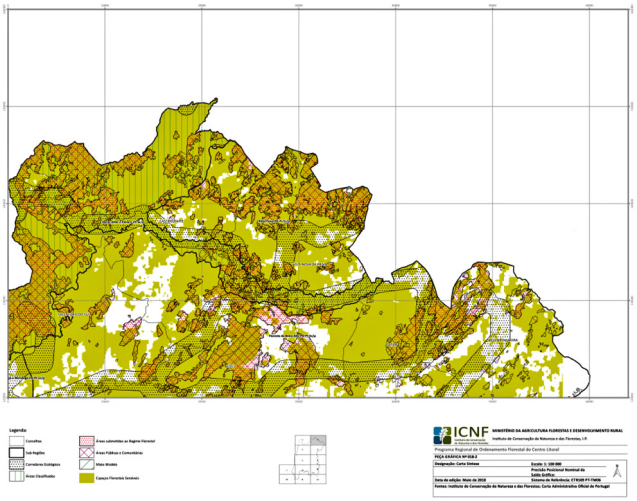

Carta 3 de 12

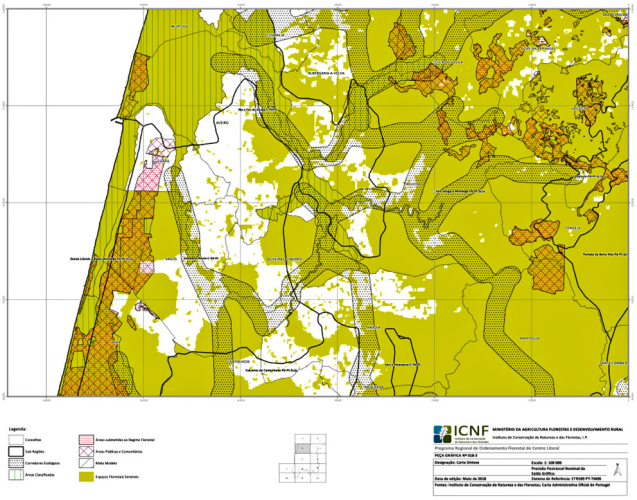

Carta 4 de 12

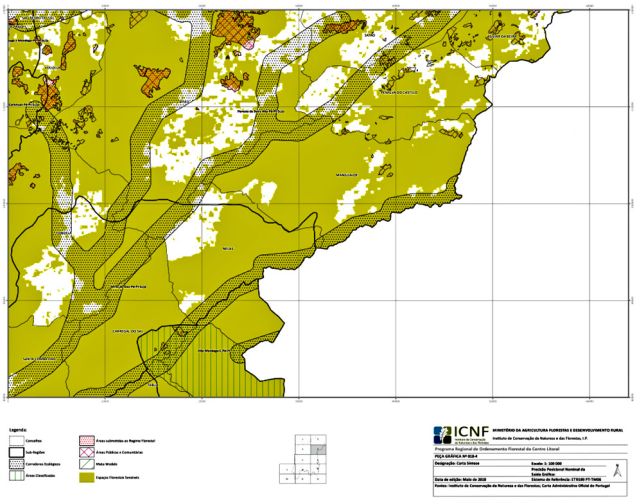

Carta 5 de 12

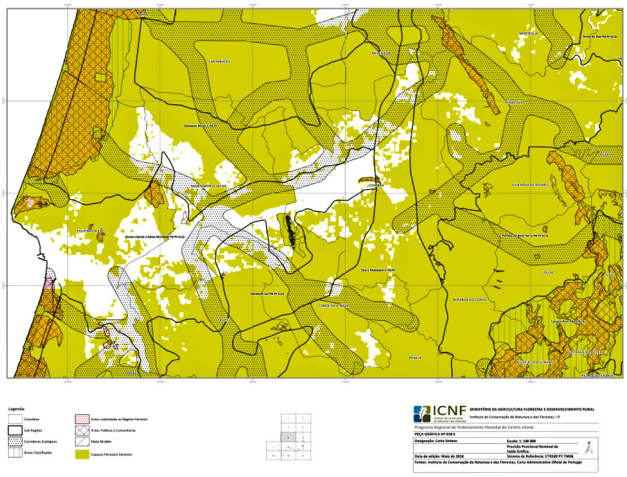

Carta 6 de 12

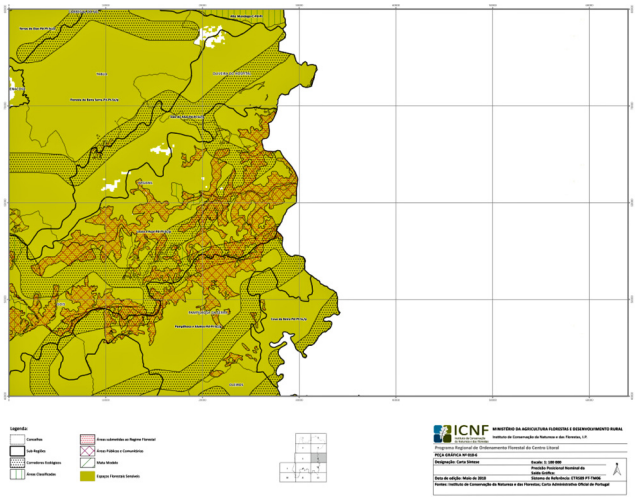

Carta 7 de 12

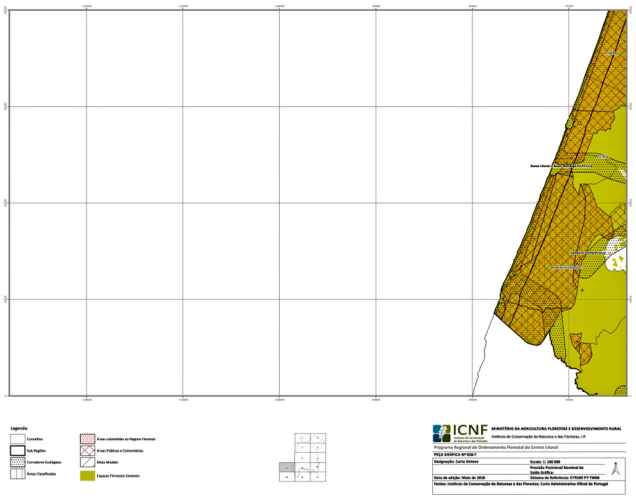

Carta 8 de 12

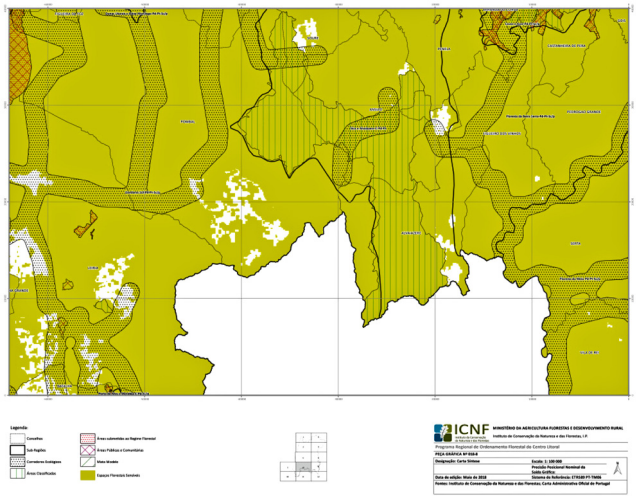

Carta 9 de 12

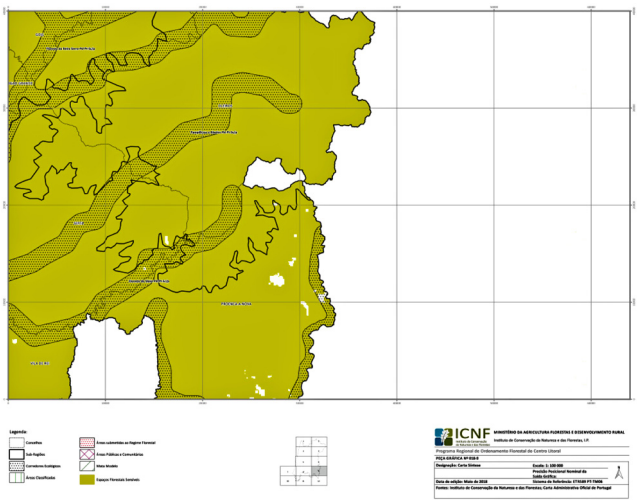

Carta 10 de 12

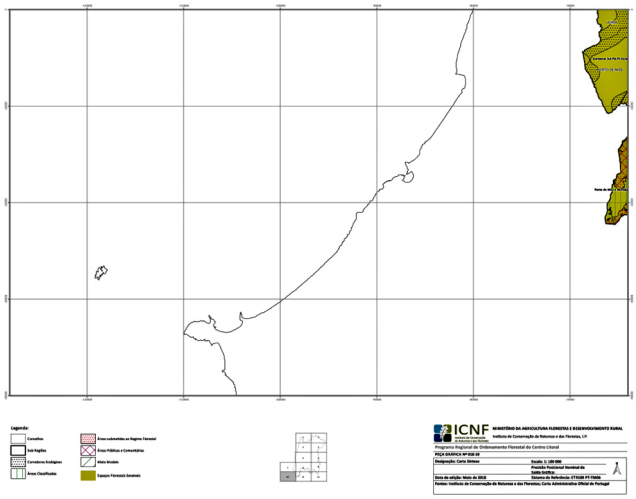

Carta 11 de 12

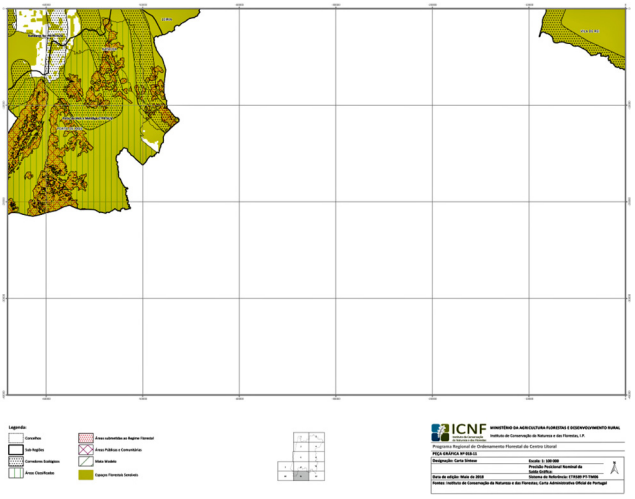

Carta 12 de 12

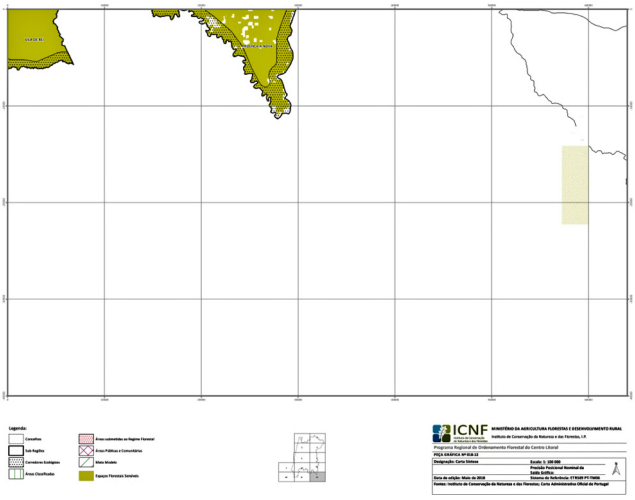

112033824

Portaria n.º 57/2019

de 11 de fevereiro

No enquadramento da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da

Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o regime jurídico dos programas regionais de ordenamento florestal (PROF), definido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os PROF serem sujeitos a alteração ou a revisão sempre que factos relevantes o justifiquem.

Através do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação mas também para todos os agentes envolvidos.

As regiões abrangidas por cada PROF são suficientemente homogéneas e partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais, procurando-se, contudo, manter uma relação com os PROF agora aprovados, através da utilização do conceito de sub-região homogénea, mantendo-se a respetiva delimitação relativamente estável, ainda que com os necessários ajustamentos.

Em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas, os PROF assumem a visão para as Florestas Europeias 2020, que considera «Um futuro onde as florestas sejam vitais, produtivas e multifuncionais. Onde as florestas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico. Onde o potencial único das florestas para apoiar uma economia verde, providenciar meios de subsistência, mitigação das alterações climáticas, conservação da biodiversidade, melhorando a qualidade da água e combate à desertificação, é realizado em benefício da sociedade.»

No caso do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) que agora se aprova corresponde aos anteriores PROF de Barroso e Padrela, do Douro e do Nordeste Transmontano.

No processo de revisão do PROF TMAD teve-se em especial consideração a necessidade de reforçar a articulação com a Estratégia Nacional para as Florestas, aprofundando o alinhamento com as suas orientações estratégicas, nomeadamente nos domínios da valorização das funções ambientais dos espaços florestais e da adaptação às alterações climáticas, e ainda com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Refira-se que o processo de revisão do PROF TMAD envolveu a participação, em sede da comissão de acompanhamento, de um conjunto de entidades, nomeadamente da administração central e local, representantes dos produtores florestais, da indústria de base florestal, dos órgãos representativos dos baldios, dos prestadores de serviços e das organizações não governamentais na área do ambiente conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, e dando ainda resposta ao previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O PROF TMAD foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através dum período de discussão pública, o qual decorreu, para o PROF em apreço, no período de 9 de março a 23 de abril de 2018.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública mas também para homogeneizar alguns aspetos com vista a uma abordagem harmonizada dos vários PROF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e na subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD), publicando-se em anexo o Regulamento e Carta Síntese do mesmo, identificados respetivamente como anexos A e B da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Planos territoriais preexistentes

1 — A identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF TMAD são efetuadas nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

2 — A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras de alteração ou revisão, cujo procedimento deve estar concluído até 13 de julho de 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de janeiro de 2019.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

ANEXO A

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

REGULAMENTO DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

CAPÍTULO I

Disposições gerais, natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Natureza jurídica e relação entre instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito

nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O PROF prossegue uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Produção;
b) Proteção;
c) Conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
e) Recreio e valorização da paisagem.

3 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro concretiza, no seu âmbito e natureza, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

4 — As normas do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro abrange os territórios englobados nas regiões NUTS de nível III e municípios apresentados no quadro seguinte:

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
Alto Tâmega	Boticas	32 195,66	2,62
	Chaves	59 122,95	4,81
	Montalegre	80 545,71	6,56
	Valpaços	54 873,93	4,47
	Vila Pouca de Aguiar	43 706,62	3,56
Subtotal		270 444,86	22,02
Douro	Alijó	29 759,89	2,42
	Armamar	11 723,73	0,95
	Carrazeda de Ansiães	27 924,09	2,27
	Freixo de Espada à Cinta	24 414,29	1,99
	Lamego	16 542,11	1,35
	Mesão Frio	2 664,87	0,22
	Moimenta da Beira	21 996,90	1,79
	Murça	18 937,11	1,54
	Penedono	13 370,75	1,09
	Peso da Régua	9 486,01	0,77
	São João da Pesqueira	26 610,85	2,17
	Sabrosa	15 692,45	1,28
	Santa Marta de Penaguião	6 928,13	0,56
	Sernancelhe	22 861,22	1,86
	Tabuaço	13 385,67	1,09
	Tarouca	10 008,49	0,82
	Torre de Moncorvo	53 155,67	4,33
	Vila Nova de Foz Côa	39 815,18	3,24
	Vila Real	37 880,28	3,08
Subtotal		403 157,67	32,83
Terras de Trás-os-Montes	Alfândega da Fé	32 194,64	2,62
	Bragança	117 357,27	9,56
	Macedo de Cavaleiros	69 914,08	5,69
	Miranda do Douro	48 718,31	3,97
	Mirandela	65 895,67	5,37
	Mogadouro	76 064,93	6,19
	Vila Flor	26 581,14	2,16
	Vimioso	48 158,51	3,92
	Vinhais	69 475,09	5,66
Subtotal		554 359,66	45,14
Total		1 227 962,19	100

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Áreas contíguas» as áreas confinantes ou que se encontram separadas por caminhos, estradas ou linhas de água com largura inferior ou igual a 2 m;

b) «Áreas florestais sensíveis» as áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da exposição a pragas e doenças, da sensibilidade à erosão, e da importância ecológica, social e cultural, carecem de normas e medidas especiais de planeamento e intervenção, podendo assumir designações diversas consoante a natureza da situação a que se referem;

c) «Biomassa florestal» a fração biodegradável dos produtos e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico» as faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo;

e) «Espaços florestais» os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

f) «Espécies florestais de rápido crescimento» as espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* e *Populus;*

g) «Espécies folhosas nobres» as espécies florestais produtoras de madeira de elevada qualidade;

h) «Exploração florestal e agroflorestal» o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

i) «Floresta», corresponde ao conceito de «Floresta» segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

j) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de *habitats* classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

k) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade. Engloba, como subfunções gerais, a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

l) «Função de proteção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas. Engloba, como subfunções gerais, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

m) «Função de recreio e valorização da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba, como subfunções principais, o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, o enquadramento de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, o enquadramento de usos especiais, o enquadramento de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

n) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores. Engloba, como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores;

o) «Gestão de combustível» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

p) «Manchas contínuas demasiado extensas de eucalipto e ou pinheiro-bravo» as áreas contínuas ou contíguas ≥ 350 ha ocupadas por estas espécies, para efeitos de aplicação da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual. Nos projetos de (re)arborização nesta situação, aplicam-se as regras previstas no diploma relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI);

q) «Modelo de silvicultura» a sequência de intervenções silvícolas a considerar numa unidade de gestão florestal ao longo de uma revolução, com vista a concretizar os objetivos preestabelecidos para essa unidade de gestão, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

r) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;

s) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções com caráter de impedir que se elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndio, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

t) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

u) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

v) «Povoamentos florestais» os terrenos ocupados com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m. Inclui áreas ocupadas por plantações e sementeiras recentes;

w) «Produção sustentada» a oferta regular e contínua de bens e serviços;

x) «Regime florestal» o conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também ao revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e areias no litoral marítimo;

y) «Sub-região homogénea» a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao

perfil dominante das funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais;

z) «Unidade de gestão» a área geográfica contínua e similares no que respeita a características físicas (topografia, solos, rocha-mãe, etc.), vegetação (características das árvores e outro tipo de vegetação) e desenvolvimento (acessibilidade, regime de propriedade, etc.);

aa) «Zonas críticas» as áreas florestais sensíveis onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, quer face à elevada suscetibilidade ou à perigosidade que representam, quer em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, sendo alvo de planeamento próprio.

Artigo 4.º

Princípios e objetivos

1 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

2 — O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal, bem como os princípios orientadores de um bom desempenho:

a) Boa governança — uma abordagem pró-ativa da administração florestal, com um envolvimento articulado entre a administração e os agentes com competências na gestão dos espaços florestais;

b) Exigência e qualidade — com vista a aumentar o seu valor, o setor florestal deverá prosseguir uma cultura de exigência, melhorando o desempenho em todas as vertentes;

c) Gestão sustentável — a manutenção e a melhoria dos valores económicos, sociais e ambientais de todos os tipos de floresta, para o benefício das gerações presentes e futuras, constitui um objetivo internacionalmente aceite e uma exigência da própria sociedade, contribuindo para promover o desenvolvimento rural integrado;

d) Máxima eficiência — o desenvolvimento social e económico deve basear-se na utilização eficiente dos recursos florestais, contribuindo, nomeadamente, para o «crescimento verde» da economia;

e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;

f) Responsabilização — os proprietários florestais são responsáveis pela gestão de um património de interesse público, devendo ser reconhecida a sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta;

g) Transparência — o processo de relacionamento da administração com os agentes privados deve ser transparente, criando as condições de crescimento que o setor florestal necessita;

h) Uso racional — os recursos florestais devem ser utilizados de uma forma racional potenciando as suas características intrínsecas, promovendo a sua articulação com as restantes utilizações do território.

3 — O PROF prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;

b) Especialização do território;

c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;

d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos;

e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;

f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Artigo 5.º

Participação na aplicação

Para a aplicação prática das ações do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, devem ser convocadas a participar ativamente e a cooperar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e responsabilidades, tutelem espaços florestais.

Artigo 6.º

Conteúdo documental do PROF

1 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro é constituído pelos seguintes elementos:

a) Documento Estratégico, também designado por relatório, e respetivas peças gráficas;

b) Regulamento e anexos que o integram;

c) Carta Síntese.

2 — O Documento Estratégico, disponível no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF, compreende as seguintes componentes:

a) Enquadramento;

b) Caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais;

c) Funções dos espaços florestais e áreas florestais sensíveis;

d) Análise prospetiva e objetivos;

e) Normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão;

f) Articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais;

g) Programa de execução e atribuições;

h) Monitorização e a avaliação.

3 — A Carta Síntese contém a representação gráfica das sub-regiões homogéneas, das áreas florestais sensíveis, das áreas classificadas, das áreas públicas e comunitárias, das matas modelo, das áreas submetidas ao regime florestal e corredores ecológicos.

4 — O PROF é acompanhado pelo relatório ambiental e pelo sistema de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação do Programa, disponíveis no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF.

5 — As disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF TMAD constam de portaria nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

CAPÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF as seguintes matas nacionais (MN) e unidades de baldio integradas nos perímetros florestais (PF):

a) MN do Gerês (PNPG);
b) PF da Padrela;
c) PF da serra da Coroa;
d) PF da serra da Lapa;
e) PF da serra da Nogueira;
f) PF da serra de Bornes;
g) PF da serra de Leomil;
h) PF da serra de Montezinho;
i) PF da serra de Santa Comba;
j) PF da serra de São Tomé do Castelo;
k) PF da serra do Faro;
l) PF da serra do Palão;
m) PF da serra do Reboredo;
n) PF das serras do Marão e Meia Via;
o) PF das serras do Marão (Vila Real) e Ordem;
p) PF de Avelanoso;
q) PF de Chaves;
r) PF de Deilão;
s) PF de Mondim de Bastos;
t) PF de Monte Morais;
u) PF de serras de São Domingos e Escarão;
v) PF do Alvão;
w) PF do Barroso;
x) PF do Penedono;
y) PNPG — baldios cogeridos;
z) PNPG — terrenos privados ou domínio hídrico em área protegida.

2 — No âmbito do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro foi selecionada a mata modelo baldio de Nuzedo, situada no concelho de Vila Pouca de Aguiar.

3 — As matas modelo são espaços para o desenvolvimento e demonstração de práticas silvícolas, as quais os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.

4 — Os PGF das matas nacionais e das unidades de baldios referidos são aprovados nos termos e nos prazos referidos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas

O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

i) Sobreiro (*Quercus suber*);
ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
iii) Azevinho-espontâneo (*Ilex aquifolium*);

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
ii) Carvalho-roble (*Quercus robur*);
iii) Teixo (*Taxus baccata*).

Artigo 9.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, identificados na Carta Síntese.

2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no capítulo E do Documento Estratégico do PROF.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

5 — Nos povoamentos de folhosas nobres o corte deve ser realizado pé a pé ou por pequenos núcleos, e de forma salteada.

Artigo 10.º

Objetivos

Visando a concretização duma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal conforme com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, são comuns a todas as sub-regiões homogéneas os seguintes objetivos:

a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
e) Assegurar a conservação dos *habitats* e das espécies da fauna e flora protegidas;
f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
j) Reduzir o potencial de introdução e instalação de novos agentes bióticos nocivos;

k) Controlar e sempre que possível erradicar as espécies invasoras lenhosas;
l) Adequar as espécies às características da estação;
m) Promover a resiliência da floresta;
n) Promover a valorização paisagística e as atividades de recreio dos espaços florestais;
o) Desenvolver o uso múltiplo dos espaços florestais, nomeadamente ao nível da caça, pesca, produção de mel e cogumelos;
p) Assegurar e melhorar a produção económica dos povoamentos;
q) Diversificar as atividades e os produtos nas explorações florestais e agroflorestais;
r) Modernização da silvopastorícia;
s) Responder às exigências de mercado no sentido de fornecimento de produtos certificados;
t) Incentivar a gestão agrupada;
u) Desenvolver a inovação e a investigação florestal;
v) Qualificar os agentes do setor.

Artigo 11.º

Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

1 — A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas, respetivamente, nos anexos I e II do presente Regulamento.
2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas gerais, de aplicação generalizada;
b) Em normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da sub-região homogénea;
c) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas áreas específicas:

i) Corredores ecológicos;
ii) Áreas florestais sensíveis;
iii) Espaços florestais não arborizados;

d) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 12.º

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (grupo I e grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.
2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.
3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no grupo I ou grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.
4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (azevinho), o *Quercus rotundifolia* (azinheira) ou o *Quercus suber* (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do grupo II.
5 — Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do grupo I, para povoamentos mistos com espécies do grupo II, se a espécie do grupo I mantiver a dominância.
6 — Para cada sub-região homogénea é igualmente considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

SECÇÃO II

Áreas florestais sensíveis

Artigo 13.º

Risco de incêndio

1 — A identificação e demarcação das áreas florestais sensíveis, integrando em termos de perigosidade de incêndio, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consta da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.
2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes do capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, especificamente para estes espaços, e que se encontram referenciadas no anexo I.

Artigo 14.º

Risco de erosão

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais com risco de erosão muito alto a alto constam da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico, sem prejuízo da necessidade de aferição local, nomeadamente no que concerne à articulação com a delimitação da reserva ecológica nacional.
2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes do capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no anexo I.

Artigo 15.º

Áreas florestais expostas a pragas e doenças

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais sensíveis expostas a pragas e doenças constam da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que integram o Documento Estratégico.
2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes do capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no anexo I.

SECÇÃO III

Zonamento/organização territorial florestal das sub-regiões homogéneas

Artigo 16.º

Identificação

O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na Carta Síntese, nos termos do artigo 7.º:

a) Alvão;
b) Alvão-Marão;
c) Azibo-Sabor;
d) Barroso;
e) Beira Douro;
f) Bornes;
g) Carrazeda;
h) Coroa-Montesinho;
i) Douro;
j) Douro Internacional;
k) Douro Superior;
l) Gerês;
m) Miranda-Mogadouro;
n) Montemuro;
o) Nogueira-Bragança;
p) Olo;
q) Padrela;
r) Tâmega;
s) Tua.

Artigo 17.º

Sub-região homogénea Alvão

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Bétula/vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iv) Castanheiro (*Castanea sativa*);
v) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
vi) Cedro-branco/camecípar (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
viii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
ix) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
x) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
xi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
xiii) Pinheiro-silvestre (*pinus sylvestris*);
xiv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xvi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xvii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xviii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iii) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
iv) Faia (*Fagus sylvatica*);
v) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
vi) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
vii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
viii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
ix) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
x) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xi) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xii) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 18.º

Sub-região homogénea Alvão-Marão

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumento;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
v) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vi) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
vii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
viii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
x) *Pinheiro-larício* (*Pinus nigra*);
xi) *Pinheiro-silvestre* (*Pinus sylvestris*);
xii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xiii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xiv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xvi) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
xvii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Faia (*Fagus sylvatica*);
vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);

viii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
ix) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xiii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xiv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 19.º

Sub-região homogénea Azibo-Sabor

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
ii) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
iii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
iv) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
viii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
ix) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
x) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
xi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xiii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xiv) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iv) Aveleira (*Corylus avellana*);
v) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
vi) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vii) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
ix) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
x) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
xi) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xiii) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
xiv) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
xv) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xvi) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
xvii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xviii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
xix) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
xx) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xxi) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 20.º

Sub-região homogénea Barroso

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
v) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
vi) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
viii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
ix) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
xii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xiii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xiv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xvi) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
xvii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Faia (*Fagus sylvatica*);
vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
viii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
ix) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xiii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xiv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*);
xvi) Teixo (*Taxus baccata*).

Artigo 21.º

Sub-região homogénea Beira-Douro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;

c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
v) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
vi) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
viii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
ix) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
x) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
xi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
xii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
xiii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
xiv) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xv) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xvi) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xvii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xviii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
xix) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xx) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xxi) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
viii) Loureiro (*Laurus nobilis*);
ix) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xi) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
xii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
xiii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xiv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
xv) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
xvi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Bornes

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iii) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
iv) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
vi) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
vii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
viii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
x) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xi) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xiii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xiv) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xv) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Faia (*Fagus sylvatica*);
vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
vii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
ix) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xi) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Carrazeda

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
ii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
vii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);

viii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
x) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xi) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
xiii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xiv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xv) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xvi) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
iv) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
v) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
vi) Loureiro (*Laurus nobilis*);
vii) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
ix) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
x) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
xi) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xii) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
xiii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xiv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xv) Salgueiro-branco (*Salix alba**).

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Coroa-Montesinho

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iii) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
iv) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
vi) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
vii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
viii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
x) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xi) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xiii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xiv) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xv) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vi) Faia (*Fagus sylvatica*);
vii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
viii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
ix) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xi) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xiv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Douro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
ii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
vi) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
viii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
ix) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
x) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xi) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
vii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
viii) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
ix) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xi) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
xii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
xiii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xiv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
xv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Douro Internacional

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
v) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vi) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
viii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
ix) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
xii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xiii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xiv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xvi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xvii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
xviii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Faia (*Fagus sylvatica*);
vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
viii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
ix) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xi) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xiv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*);
xv) Teixo (*Taxus baccata*).

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Douro Superior

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
ii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
vi) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
vii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
viii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ix) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
x) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
vii) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
viii) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xi) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
xii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
xiii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xiv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
xv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Gerês

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
v) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);

vi) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
viii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
ix) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
xii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xiii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xiv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xvi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xvii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
xviii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Faia (*Fagus sylvatica*);
vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
viii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
ix) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xi) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xiv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*);
xv) Teixo (*Taxus bacacata*).

Artigo 29.º

Sub-região homogénea Miranda-Mogadouro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iii) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
iv) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
viii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
ix) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
x) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
xi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xiii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
xiv) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
vii) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
viii) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xi) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
xii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
xiii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xiv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
xv) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 30.º

Sub-região homogénea Montemuro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
v) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vi) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
viii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
ix) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
x) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
xi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xiii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xiv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xvi) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xvii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
xviii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Faia (*Fagus sylvatica*);

vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
vii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
viii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
ix) Choupo-negro (*Populus nigra*);
x) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
xi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xiv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 31.º

Sub-região homogénea Nogueira-Bragança

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
v) Castanheiro (*Castanea sativa*);
vi) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
viii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
ix) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
x) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
xii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xiii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xiv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xvi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xvii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xviii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vi) Faia (*Fagus sylvatica*);
vii) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
ix) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xi) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
xii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xiii) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
xiv) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xvi) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 32.º

Sub-região homogénea Olo

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
v) *Cedro-branco* (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vi) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
vii) *Azevinho* (*Ilex aquifolium*);
viii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
ix) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xi) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xiii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xiv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xvi) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
xvii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vi) *Faia* (*Fagus sylvatica*);
vii) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
ix) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xi) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
xii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
xiii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xiv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 33.º

Sub-região homogénea Padrela

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;

c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
vi) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
viii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
ix) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
x) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
xi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
xiii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xiv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xvi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xvii) Sobreiro (*Quercus suber*);
xviii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xix) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
xx) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Faia (*Fagus sylvatica*);
vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
ix) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
x) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
xi) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xii) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
xiii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xiv) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 34.º

Sub-região homogénea Tâmega

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
iii) Cedro-do-atlas (*cedrus atlantica*);
iv) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
viii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
ix) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
x) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
xii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xiii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
xiv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
xv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
xvi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
xvii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
xviii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xix) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
xx) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iv) Aveleira (*Corylus avellana*);
v) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
vi) Faia (*Fagus sylvatica*);
vii) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
ix) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xi) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
xii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xiii) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
xiv) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
xv) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba*);
xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
xix) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 35.º

Sub-região homogénea Tua

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
ii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
vi) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
vii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
viii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
ix) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
x) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
xi) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
iii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
vii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
viii) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
ix) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
xi) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
xii) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
xiii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
xiv) Choupo-negro (*Populus nigra*);
xv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

CAPÍTULO III

Planeamento florestal local

Artigo 36.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 ha, em todos os concelhos da região do PROF.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 37.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva, apresentadas no capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no anexo I;

b) Normas gerais apresentadas no capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no anexo I;

c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, apresentadas no capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no anexo II.

CAPÍTULO IV

Medidas de intervenção e meios de monitorização

Artigo 38.º

Medidas de intervenção comuns à região do PROF e medidas relativas às respetivas sub-regiões homogéneas

No Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, no capítulo D, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, as quais constam do anexo III do presente Regulamento, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento.

Artigo 39.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objetivos previstos no PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito, constantes do Documento Estratégico.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objetivos gerais e específicos que devem ser atingidos até 2030 e 2050.

Artigo 40.º

Metas previsionais

1 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região do PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro	67	67	67
Alvão	78	78	78
Alvão-Marão	73	73	73
Azibo-Sabor	63	63	63
Barroso	79	79	79
Beira Douro	73	73	73
Bornes	81	81	81
Carrazeda	72	72	72
Coroa-Montesinho	84	84	84
Douro	41	41	41
Douro Internacional	60	60	60
Douro Superior	64	64	64
Gerês	59	59	59
Miranda-Mogadouro	56	56	56
Montemuro	94	94	94
Nogueira-Bragança	79	79	79
Olo	55	55	55
Padrela	76	76	76

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Tâmega	73	73	73
Tua	59	59	59

2 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de floresta em relação à superfície total da região do PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro	21	21	23
Alvão	23	24	26
Alvão-Marão	28	29	31
Azibo-Sabor	17	18	19
Barroso	18	18	20
Beira Douro	21	21	23
Bornes	39	40	43
Carrazeda	20	21	22
Coroa-Montesinho	29	30	33
Douro	18	19	20
Douro Internacional	15	16	17
Douro Superior	11	11	12
Gerês	11	11	12
Miranda-Mogadouro	18	19	20
Montemuro	13	13	14
Nogueira-Bragança	35	36	39
Olo	6	7	7
Padrela	23	23	26
Tâmega	29	30	32
Tua	20	20	22

3 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro define como previsão de metas, para 2030 e 2050, a seguinte distribuição percentual das espécies em relação à superfície de floresta da região do PROF:

Espécies	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Azinheira	1	1	3
Carvalhos	12	12	12
Castanheiro	14	14	15
Eucaliptos	3	3	2
Outras folhosas	17	17	17
Outras resinosas	13	13	13
Pinheiro-bravo	35	34	32
Pinheiro-manso	< 1	< 1	1
Sobreiro	5	5	5

Artigo 41.º

Objetivos comuns à região do PROF e objetivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objetivos comuns a toda a região do PROF de Trás-os--Montes e Alto Douro, bem como os objetivos específicos aplicáveis às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 17.º a 35.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 42.º

Vigência

O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 43.º

Alterações

1 — O ICNF, I. P., pode propor ao membro do Governo que tutela a área das florestas a alteração do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo em consideração os resultados dos relatórios quinquenais de execução.

2 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro pode ser sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 44.º

Elaboração dos PGF

1 — As orientações do PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente à aprovação do presente PROF.

2 — Os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de três anos após a aprovação do presente PROF.

Artigo 45.º

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto

1 — Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro define, no anexo IV do presente Regulamento, os limites máximos de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. em cada concelho.

2 — Com a publicitação de novos dados do Inventário Florestal Nacional, os limites máximos de áreas referidos no número anterior são objeto de revisão e republicação.

Artigo 46.º

Dinâmica

A alteração dos programas setoriais, programas especiais e planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes decorre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual, e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 47.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I DO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do anexo A da portaria)

Normas de intervenção nos espaços florestais

Normas gerais de silvicultura

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 50 Tab 51 Tab 52 Tab 53 Tab 54	Instalação de povoamentos	Seleção dos locais e das espécies. Preparação da estação. Plantação, sementeira e regeneração.
Tab 55 Tab 57 Tab 58	Gestão dos povoamentos	Condução dos povoamentos. Gestão da vegetação espontânea. Exploração e extração do material lenhoso.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de produção

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 62	Produção de madeira	Instalação e condução dos povoamentos.
Tab 63	Produção de cortiça	Condução do montado e sobreiral.
Tab 64	Produção de biomassa para energia	Condução do espaço florestal com objetivo de fornecimento de energia.
Tab 65	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto.
Tab 66	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos	Condução dos povoamentos florestais para a produção de outros materiais.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 67	Proteção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica. Condução de povoamentos nas galerias ripícolas. Recuperação de galerias ripícolas.
Tab 68	Proteção contra a erosão eólica	Instalação e condução com o objetivo de diminuição do risco de erosão.
Tab 69	Proteção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E1431	Conservação de formações vegetais correspondentes a *habitats* classificados.	Fomento da diversidade biológica.
E1432	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida	Conservação e proteção de espécies vegetais e animais com interesse para a conservação.
E1433	Conservação de geomonumentos.	Conservação de geomonumentos.
E1434	Conservação de recursos genéticos	Conservação de recursos genéticos.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 71	Cinegética	Suporte à caça e conservação de espécies cinegéticas.
Tab 72	Silvopastorícia	Suporte à pastorícia.
Tab 73	Pesca em águas interiores	Suporte à pesca em águas interiores.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de recreio e valorização da paisagem

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 74	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Enquadramento em que a área florestal está inserida. Salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico.
Tab 75 Tab 76	Recreio	Enquadramentos de equipamentos turísticos. Enquadramento do espaço florestal em áreas destinadas ao recreio.

Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E13	Silvicultura preventiva	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo.
	Gestão de combustíveis	Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade.
	Controlo de invasoras lenhosas	Controlo de invasoras lenhosas.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E1511	Corredores ecológicos	Corredores ecológicos coincidentes com linhas de água.
Tab 81 Tab 82 Tab 83	Áreas florestais sensíveis	Proteção contra a erosão. Risco abiótico (perigosidade de incêndio). Risco biótico.

Normas aplicáveis ao planeamento em espaços florestais não arborizados

Código	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 84	Gestão dos espaços florestais não arborizados tendo em conta a função de proteção contra incêndios.
Tab 85	Gestão dos espaços florestais não arborizados tendo em conta a função de suporte à silvopastorícia e à caça.

Normas a considerar no âmbito das infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E17	Rede de faixas de gestão de combustíveis	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção.
Tab 83 (parte)	Recuperação de áreas ardidas	Gestão e recuperação nas zonas de incêndio.

ANEXO II DO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do anexo A da portaria)

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

Povoamento	Composição e objetivo	Código
Acer pseudoplatanus (bordo)	Puro de *Acer pesudoplatanus* para produção de lenho	Ap
Arbutus unedo (medronheiro)	Puro de *Arbutus unedo* para produção de fruto e lenho	Au
Castanea sativa (castanheiro)	Puro de *Castanea sativa* para produção de lenho em alto fuste	Cs1
	Puro de *Castanea sativa* para produção de lenho em talhadia	Cs2
Cedrus altlantica (cedro-do-atlas)	Puro de *Cedrus atlantica* para produção de lenho	Ca
Celtis australis (lodão-bastardo)	Puro de *Celtis australis* para produção de lenho	Ca

Povoamento	Composição e objetivo	Código
Chamaecyparis lawsoniana (cedro-branco)	Puro de *Chamaecyparis lawsoniana* para produção de lenho	Chl
Cupressus lusitanica (cipreste-português)	Puro de *Cupressus lusitanica* para produção de lenho	CupL
Cupressus sempervirens (cipreste-comum)	Puro de *Cupressus sempervirens* para produção de lenho	CupS
Eucalyptus globulus (eucalipto-comum)	Puro de *Eucalyptus globulus,* em talhadia, para produção de lenho para trituração	Eg
Eucalyptus spp. (eucalipto)	Puro de *Eucalyptus* spp., em alto fuste, para produção de lenho para serração	E
Fraxinus angustifolia (freixo-de-folhas-estreitas)	Puro de *Fraxinus angustifolia* para produção de lenho	Fa
Juglans nigra (nogueira-negra)	Puro de *Juglans nigra* para produção de lenho	Jn
Pinus nigra (pinheiro-negro)	Puro de *Pinus nigra* para produção de lenho	Pn
Pinus pinaster (pinheiro-bravo)	Puro de *Pinus pinaster* (sementeira e plantação) para produção de lenho de serração e trituração.	Pp1
	Puro de *Pinus pinaster* (aproveitamento da regeneração natural) para produção de lenho de serração e trituração.	Pp2
	Misto de *Pinus pinaster e Arbutus unedo* para produção de lenho e fruto	Pp x Au
	Misto de *Pinus pinaster e Castanea sativa* para produção de lenho	Pp x Cs
	Misto de *Pinus pinaster e Quercus suber* para produção de lenho e cortiça	Pp x Qs
Pinus pinea (pinheiro-manso)	Puro de *Pinus pinea* para produção de lenho e fruto	Ppi1
	Puro de *Pinus pinea* para produção de fruto	Ppi2
	Misto de *Pinus pinea* e *Quercus suber* para produção de cortiça e lenho	Ppi x Qs
Pinus radiata (pinheiro-insigne)	Puro de *Pinus radiata* para produção de lenho	Pr
Pinus sylvestris (pinheiro-silvestre)	Puro de *Pinus sylvestris* para produção de lenho	Ps
Prunus avium (cerejeira-brava)	Puro de *Prunus avium* para produção de lenho	Pa
Pseudotsuga menziesii (pseudotsuga)	Puro de *Pseudotsuga menziesii* para produção de lenho	Psdm
Quercus faginea (carvalho-cerquinho)	Puro de *Quercus faginea* para produção de lenho	Qf
Quercus pyrenaica (carvalho-negral)	Puro de *Quercus pyrenaica* para produção de lenho	Qp
Quercus robur (carvalho-alvarinho)	Puro de *Quercus robur* para produção de lenho	Qro
Quercus rotundifolia (azinheira)	Puro de *Quercus rotundifolia* para produção de fruto	Qrot
	Misto de *Quercus rotundifolia* e *Quercus suber* para produção de fruto e cortiça	Qrot x Qs
Quercus rubra (carvalho-americano)	Puro de *Quercus rubra* para produção de lenho	Qru
Quercus suber (sobreiro)	Puro de *Quercus suber* para produção de cortiça	Qs
	Misto de *Quercus suber* e *Pinus pinaster* para produção de cortiça e lenho	Qs x Pp
	Misto de *Quercus suber* e *Pinus pinea* para produção de cortiça, lenho e fruto	Qs x Ppi
	Misto de *Quercus suber* e *Quercus rotundifolia* para produção de cortiça e fruto	Qs x Qrot

ANEXO III DO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 38.º do anexo A da portaria)

Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea

1-Alvão; 2-Alvão-Marão; 3-Azibo-Sabor; 4-Barroso; 5-Beira Douro; 6-Bornes; 7-Carrazeda; 8-Coroa-Montesinho; 9-Douro; 10-Douro Internacional; 11-Douro Superior; 12-Gerês; 13-Miranda-Mogadouro; 14-Montemuro; 15-Nogueira -Bragança; 16-Olo; 17-Padrela; 18-Tâmega; 19-Tua

Sub-região Homogénea	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
Medidas																			
EIXO I - Minimização dos riscos de incêndio e agentes bióticos nocivos																			
A.1 - Implementar a rede primária de faixas de gestão de combustível.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.2 - Implementar mosaicos de parcelas de gestão de combustível.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.3 - Implementar a rede secundária nas zonas de interface urbano/floresta.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.4 - Aumentar a área de intervenção das equipas de sapadores florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.5 - Aumentar o nº de equipas de sapadores florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.6 – Implementar ações de formação para as equipas de sapadores florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.7 – Requalificar o equipamento das equipas de sapadores florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.8 – Aumentar o nº de ações de fogo controlado em áreas de mato e povoamento florestal.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.9 – Apoiar as ações de pastoreio dirigido como instrumento de gestão florestal.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.10 – Apoiar intervenções de requalificação da rede viária em espaços florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.11 – Monitorizar o cumprimento dos PMDFCI.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.12 - Estimular a utilização do material arbustivo e sobrantes de exploração para fins energéticos.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
B.1 - Conhecer a distribuição geográfica e o grau de perigosidade dos principais agentes bióticos nocivos por sistema florestal.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
B.3 - Estabelecer e divulgar procedimentos uniformizados de prospeção de pragas e doenças.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
B.4 – Apoiar intervenções de prevenção dos principais agentes bióticos nocivos, com destaque para ações de vigilância e abate rápido de árvores com sintoma de declínio.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
B.5 – Apoiar intervenções de prevenção de agentes abióticos.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
C.1 – Controlo e fiscalização do material vegetativo para plantação.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
C.2 – Apoiar ações de formação e informação direcionadas para a deteção precoce de novas pragas e doenças.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
D.1 - Apoiar intervenções de restabelecimento de emergência após incêndio.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
D.2 – Apoiar as ações de recuperação de povoamentos florestais em regeneração natural após incêndio.	√	√	√	√	√	√	√	√				√	√				√	√	√
D.3 – Restabelecer o potencial de produção silvícola das áreas afetadas por agentes bióticos e abióticos, incluindo tempestades.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
E.1 – Apoiar ações de controlo e recuperação de áreas afetadas por invasoras lenhosas.	√	√	√	√				√				√			√		√		
Sub-região Homogénea	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**
Medidas																			
EIXO II - Especialização do território																			
F.1 - Apoiar a florestação e a beneficiação de sistemas agroflorestais mediterrânicos e matagais mediterrânicos em áreas de elevada suscetibilidade à desertificação.			√				√		√	√	√		√		√				√
F.2 - Apoiar a florestação e a beneficiação de sistemas agroflorestais e matagais ou em áreas de elevado risco de erosão.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
F.3 – Apoiar as ações de adensamento dos povoamentos de sobreiro e azinheira sublotados.			√						√	√	√		√		√			√	√
F.4 - Promover e apoiar modelos de gestão e ações que visem o aumento da resiliência dos povoamentos e a preservação do solo.			√				√		√	√	√		√		√			√	√
F.5 – Apoiar a gestão de matagais em áreas críticas onde a recuperação do coberto arbóreo seja inviável ou apresente grandes dificuldades.			√				√		√	√	√		√		√			√	√
F.6 – Substituição progressiva de áreas de eucalipto e pinheiro-bravo por bosques mediterrânicos à base de espécies autóctones nas situações de inadequação à estação.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
G.1 - Apoio à conservação e recuperação de *habitats* florestais/áreas florestais de elevado valor natural.	√	√	√				√	√		√	√	√	√	√	√	√			√
G.2 - Assegurar a gestão ativa dos espaços florestais que constituem *habitat* de espécies protegidas.	√	√	√				√	√		√	√	√	√	√	√	√			√
G.3 – Manutenção, recuperação e restauro de bosques ribeirinhos.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
H.1 - Apoiar a instalação de povoamentos florestais, utilizando para o efeito as espécies a privilegiar por SRH.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
H.2 - Potenciar a produção lenhosa de pinheiro-bravo em área com aptidão para a mesma.	√	√		√	√							√		√			√	√	√
H.3 – Fomentar a expansão, de uma forma sustentável, da área ocupada pelo sobreiro para produção de cortiça e outros usos.			√				√		√	√	√		√		√			√	√
I.1 - Promover técnicas silvícolas que aumentem o *stock* de carbono no solo.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
I.2 – Fomentar a gestão sustentável dos espaços florestais como sumidouros de CO_2.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
I.3 – Criação de matas modelo e áreas de demonstração que permitam monitorizar a resposta dos ecossistemas às alterações climáticas no âmbito das mesmas.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
J.1 – Apoiar e promover a formação ativa dos agentes florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
J.2 – Apoiar e incentivar a gestão ativa dos espaços florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
K.1 – Promover a diversificação em espécies dos povoamentos florestais, sendo fator determinante na atribuição de apoios financeiros as SRH onde a conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos e o recreio e valorização da paisagem são funções principais.	√	√	√	√			√	√	√	√	√	√	√	√	√	√			√
K.2 – Incentivo à compartimentação das áreas de monocultura de pinheiro-bravo e eucalipto com outras espécies.	√	√		√	√							√		√			√	√	√
L.5 - Apoiar a instalação ou adequação de dispositivos de transposição nos açudes para peixes dulciaquícolas e migradores vulneráveis.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√

Sub-região Homogénea	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
Medidas																			
EIXO III - Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos																			
M.1 - Assegurar que a totalidade dos espaços florestais sob gestão da Administração Pública, as áreas comunitárias, as ZIF e os privados com área igual ou superior à definida pelo PROF possuam PGF.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
M.2 - Apoiar e incentivar a gestão ativa dos espaços florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
M.3 – Apoiar a condução da regeneração natural das folhosas autóctones.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
M.4 - Apoiar a condução da regeneração natural de pinheiro-bravo.	√	√																	
N.1 – Aumentar o contributo da cinegética, da pesca, da silvopastorícia, da apicultura, da produção de resina, cogumelos e de outros produtos não lenhosos no valor económico da floresta.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
N.2 - Garantir o contínuo ordenamento da atividade silvopastoril de uma forma integrada com a gestão dos espaços florestais.	√	√																	
O.1 – Promover o apoio às organizações do setor florestal, com vista a reforçar o aconselhamento técnico de forma a melhorar a gestão ativa das explorações florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
P.1 – Apoiar novos modelos de silvopastorícia, nomeadamente com recurso a áreas cercadas.	√	√			√			√				√		√		√			
P.2 – Apoiar ações de pastagens melhoradas.	√	√			√			√				√		√		√			
EIXO IV - Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor																			
Q.1 – Apoiar a certificação da gestão florestal sustentável.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
R.1 - Promover a utilização dos produtos florestais no âmbito da economia verde e da construção sustentável.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
R.2 - Promover a criação e o desenvolvimento de novos mercados associados a produtos florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
R.3 - Desenvolver e estruturar novas fileiras/subfileiras.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
R.4 - Promover a utilização e consumo de produtos derivados da transformação e aproveitamento dos recursos florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
S.1 - Incentivar a criação e modernização de unidades de primeira transformação, nomeadamente nas áreas da exploração florestal, material lenhoso, resina, frutos secos e cortiça.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
T.1 – Apoiar a criação e manutenção das zonas de intervenção florestal.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
T.2 - Estimular o apoio técnico, formação e informação dos proprietários e produtores florestais, das entidades gestoras e aderentes de ZIF e de compartes e órgãos de gestão dos baldios e dos prestadores de serviços.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
U.1 – Incentivar o desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão para a gestão de espaços florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
V.1 - Incentivar o desenvolvimento de um programa de formação dirigido aos vários agentes do setor produtivo e às necessidades de formação mais prementes.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
V.2 - Incentivar a promoção de ações de formação para produtores florestais e para os vários profissionais do setor nos vários níveis.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√

ANEXO IV DO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 45.º do Anexo A da portaria)

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

Concelho	2010	Limite máximo (ha)
Alfândega da Fé	187	187
Alijó	0	0
Armamar	0	0
Boticas	1	1
Bragança	75	75
Carrazeda de Ansiães	0	0
Chaves	0	0
Freixo de Espada à Cinta	435	479
Lamego	239	263
Macedo de Cavaleiros	66	66
Mesão Frio	55	61
Miranda do Douro	124	136
Mirandela	876	876
Mogadouro	2 404	2 404
Moimenta da Beira	42	46
Montalegre	299	299
Murça	325	325
Penedono	46	51
Peso da Régua	0	0
Sabrosa	225	225
Santa Marta de Penaguião	0	0
São João da Pesqueira	885	885
Sernancelhe	0	0
Tabuaço	157	173
Tarouca	25	28
Torre de Moncorvo	74	81
Valpaços	50	55
Vila Flor	668	668
Vila Nova de Foz Côa	137	137
Vila Pouca de Aguiar	75	83
Vila Real	17	19
Vimioso	125	125
Vinhais	117	117

ANEXO B

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Carta Síntese do Programa Regional do Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro

Carta 1 de 25

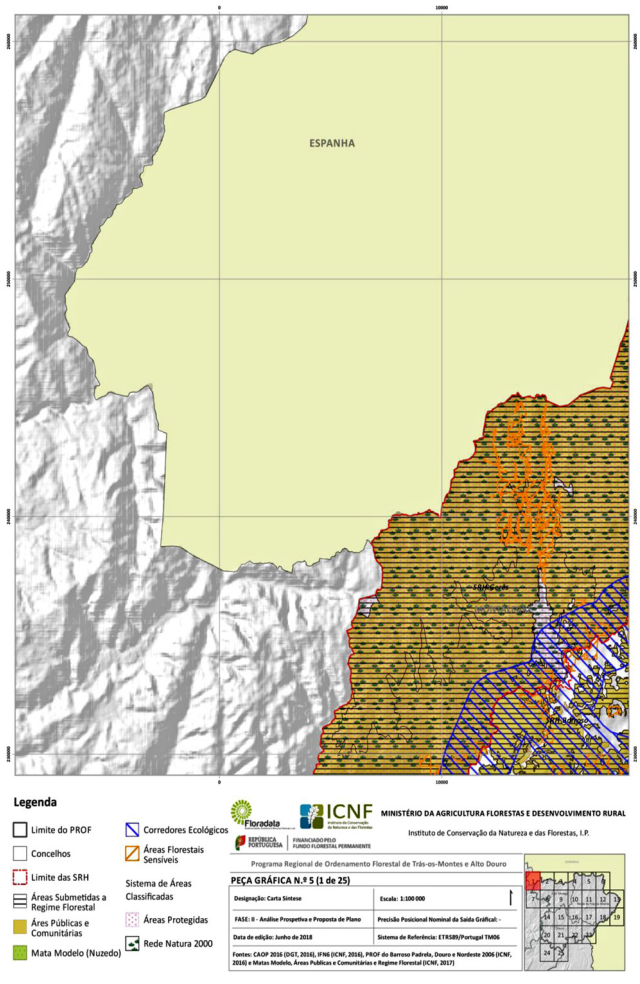

Carta 2 de 25

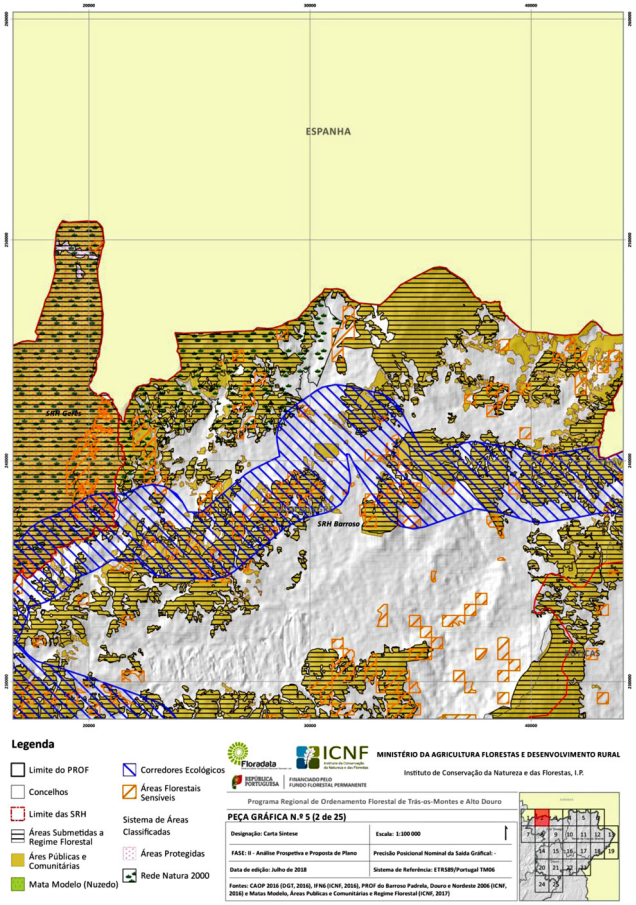

Carta 4 de 25

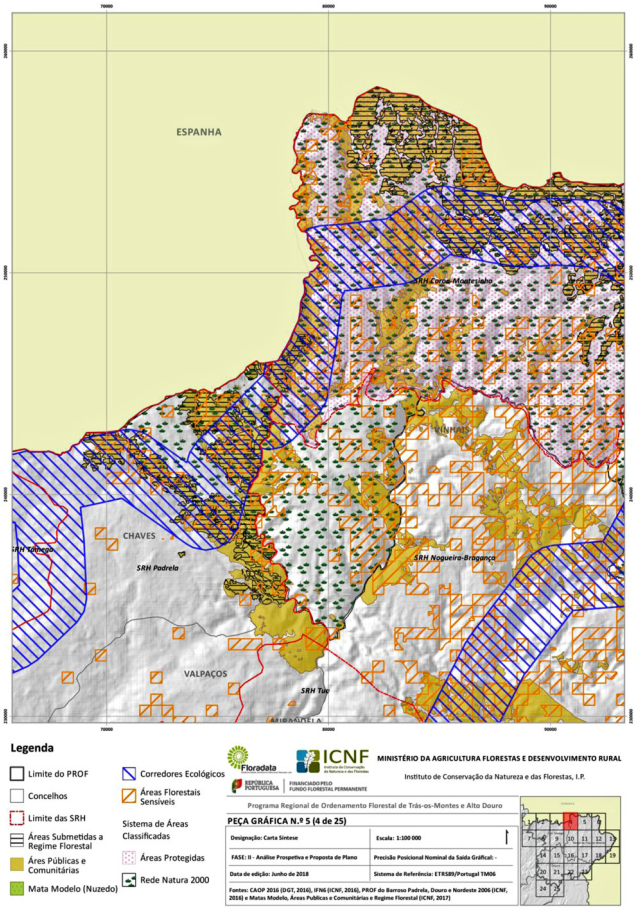

Carta 3 de 25

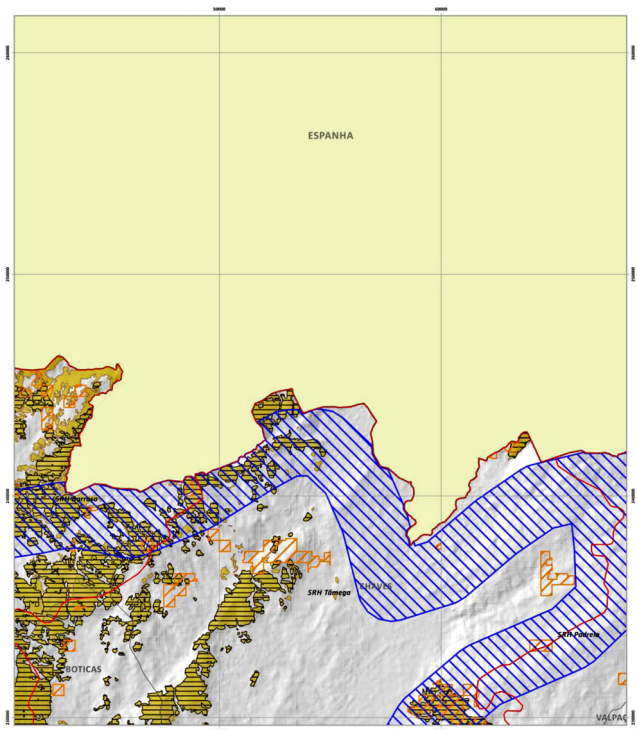

Carta 5 de 25

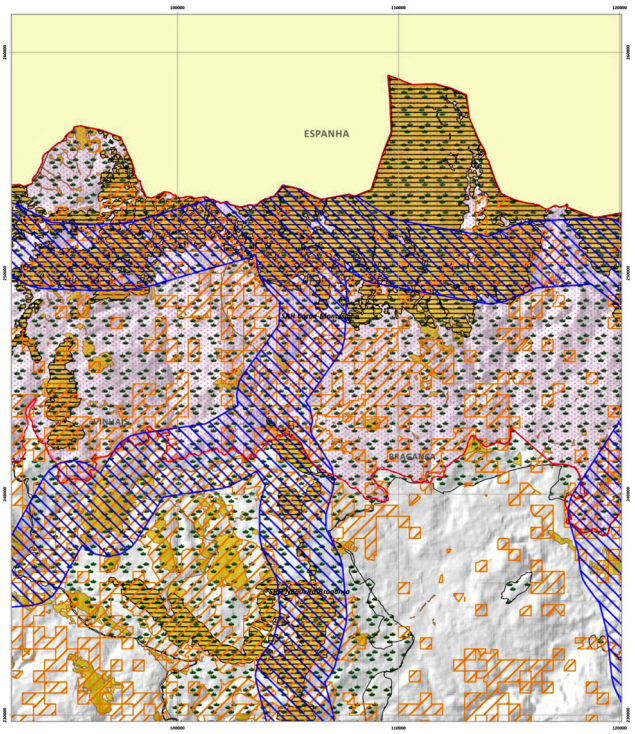

Legenda

- Limite do PROF
- Concelhos
- Limite das SRH
- Áreas Submetidas a Regime Florestal
- Áres Públicas e Comunitárias
- Mata Modelo (Nuzedo)
- Corredores Ecológicos
- Áreas Florestais Sensíveis
- Sistema de Áreas Classificadas
- Áreas Protegidas
- Rede Natura 2000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro

PEÇA GRÁFICA N.º 5 (2 de 25)

Designação: Carta Síntese	Escala: 1:100 000
FASE: II - Análise Prospetiva e Proposta de Plano	Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: -
Data de edição: Julho de 2018	Sistema de Referência: ETRS89/Portugal TM06

Fontes: CAOP 2016 (DGT, 2016), IFN6 (ICNF, 2016), PROF do Barroso Padrela, Douro e Nordeste 2006 (ICNF, 2016) e Matas Modelo, Áreas Publicas e Comunitárias e Regime Florestal (ICNF, 2017)

PEÇA GRÁFICA N.º 5 (4 de 25)

Designação: Carta Síntese	Escala: 1:100 000
FASE: II - Análise Prospetiva e Proposta de Plano	Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: -
Data de edição: Junho de 2018	Sistema de Referência: ETRS89/Portugal TM06

Fontes: CAOP 2016 (DGT, 2016), IFN6 (ICNF, 2016), PROF do Barroso Padrela, Douro e Nordeste 2006 (ICNF, 2016) e Matas Modelo, Áreas Publicas e Comunitárias e Regime Florestal (ICNF, 2017)

PEÇA GRÁFICA N.º 5 (3 de 25)

Designação: Carta Síntese	Escala: 1:100 000
FASE: II - Análise Prospetiva e Proposta de Plano	Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: -
Data de edição: Junho de 2018	Sistema de Referência: ETRS89/Portugal TM06

Fontes: CAOP 2016 (DGT, 2016), IFN6 (ICNF, 2016), PROF do Barroso Padrela, Douro e Nordeste 2006 (ICNF, 2016) e Matas Modelo, Áreas Publicas e Comunitárias e Regime Florestal (ICNF, 2017)

PEÇA GRÁFICA N.º 5 (5 de 25)

Designação: Carta Síntese	Escala: 1:100 000
FASE: II - Análise Prospetiva e Proposta de Plano	Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: -
Data de edição: Junho de 2018	Sistema de Referência: ETRS89/Portugal TM06

Fontes: CAOP 2016 (DGT, 2016), IFN6 (ICNF, 2016), PROF do Barroso Padrela, Douro e Nordeste 2006 (ICNF, 2016) e Matas Modelo, Áreas Publicas e Comunitárias e Regime Florestal (ICNF, 2017)

Carta 6 de 25

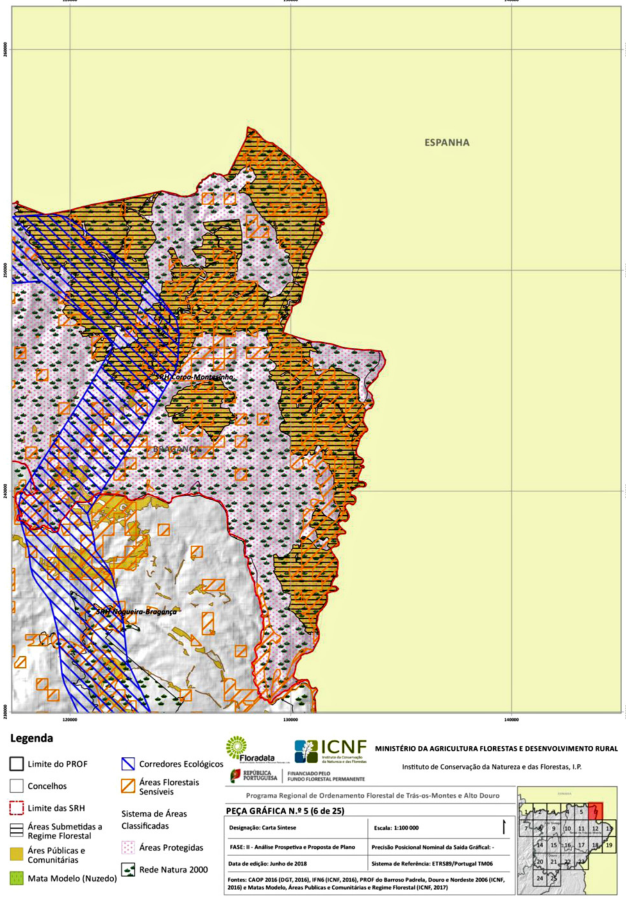

Carta 8 de 25

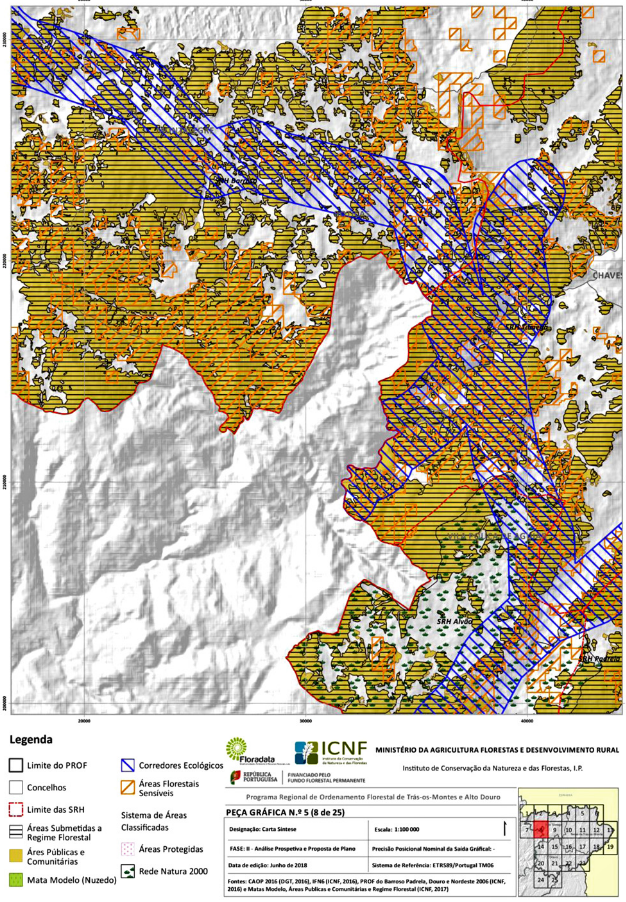

Carta 7 de 25

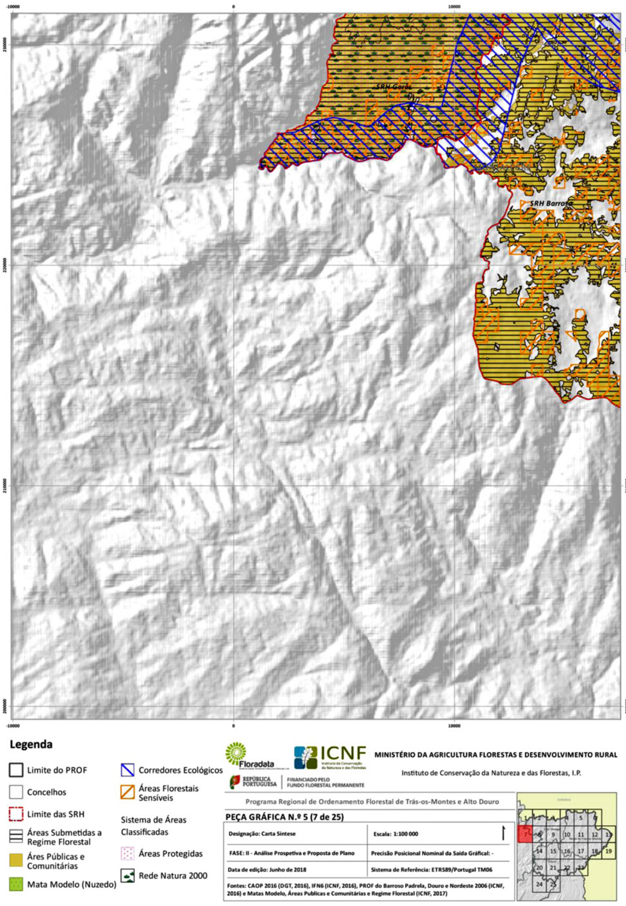

Carta 9 de 25

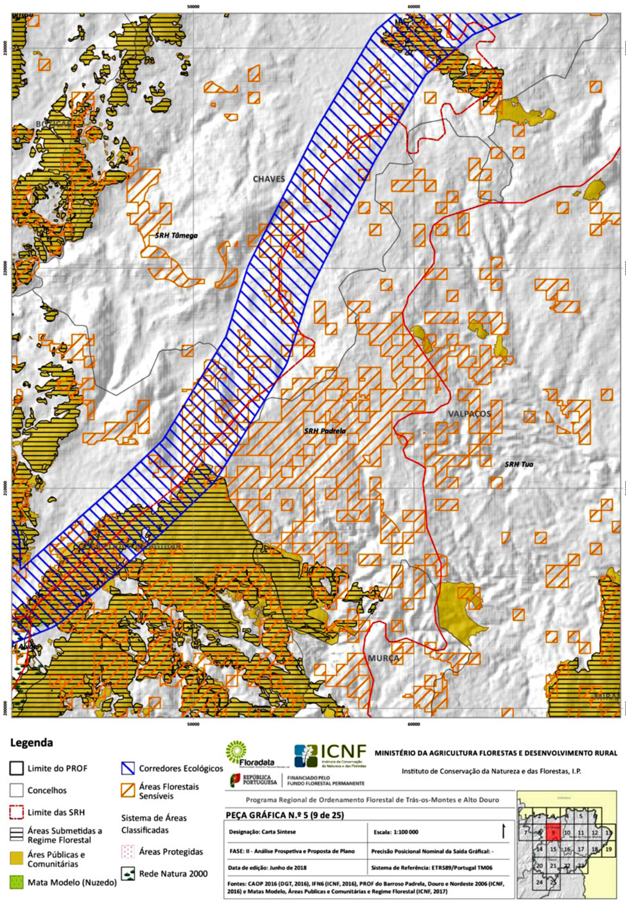

Carta 10 de 25

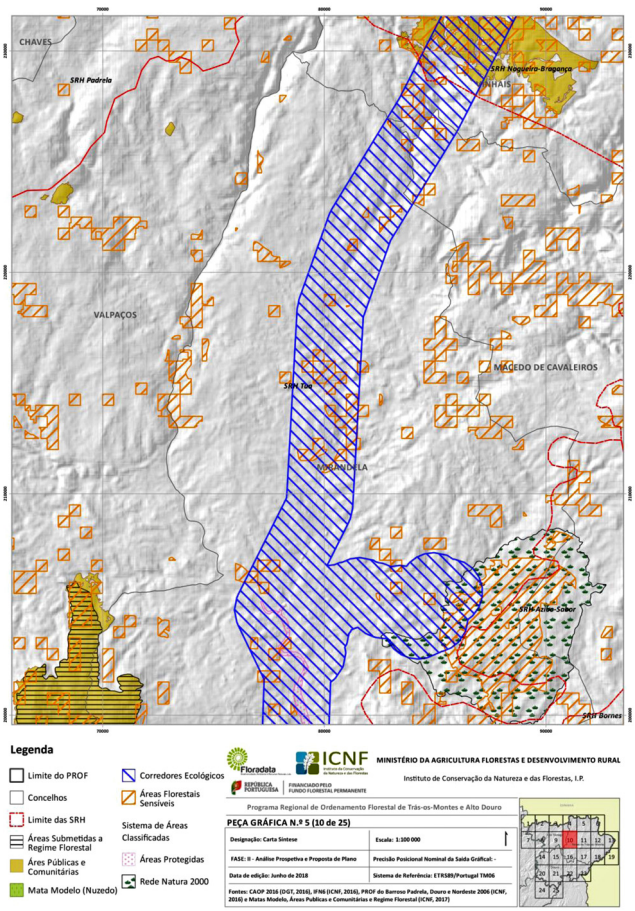

Carta 11 de 25

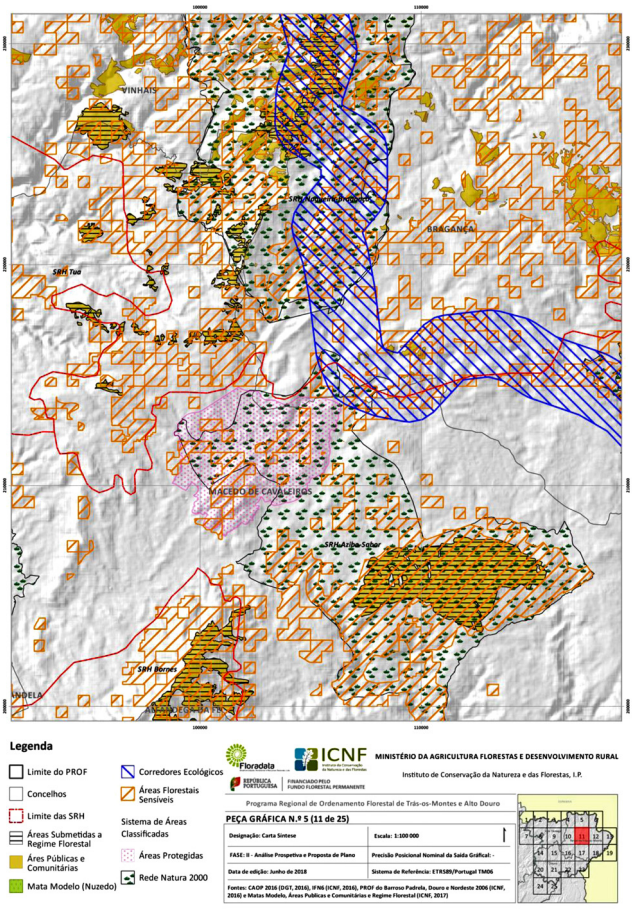

Carta 12 de 25

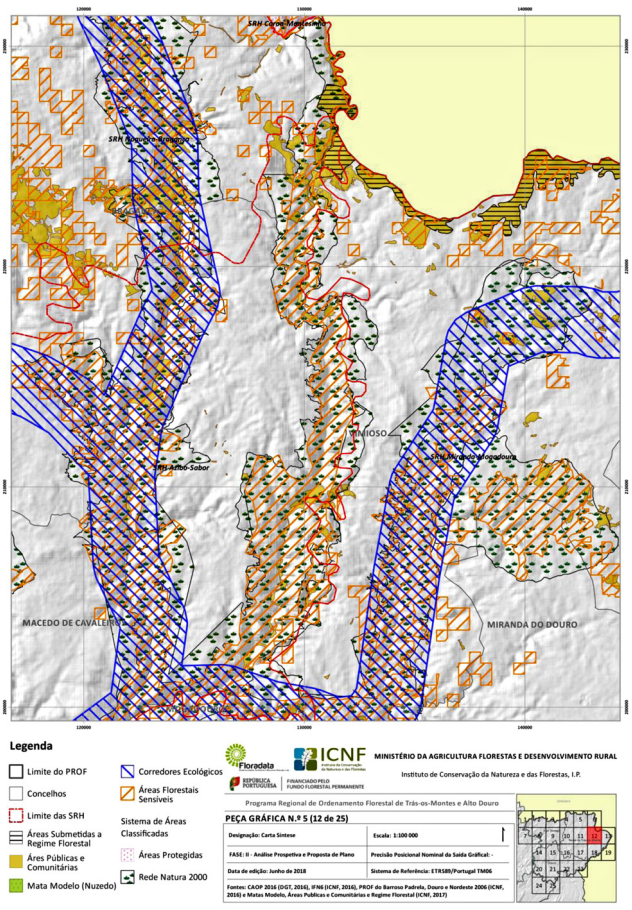

Carta 13 de 25

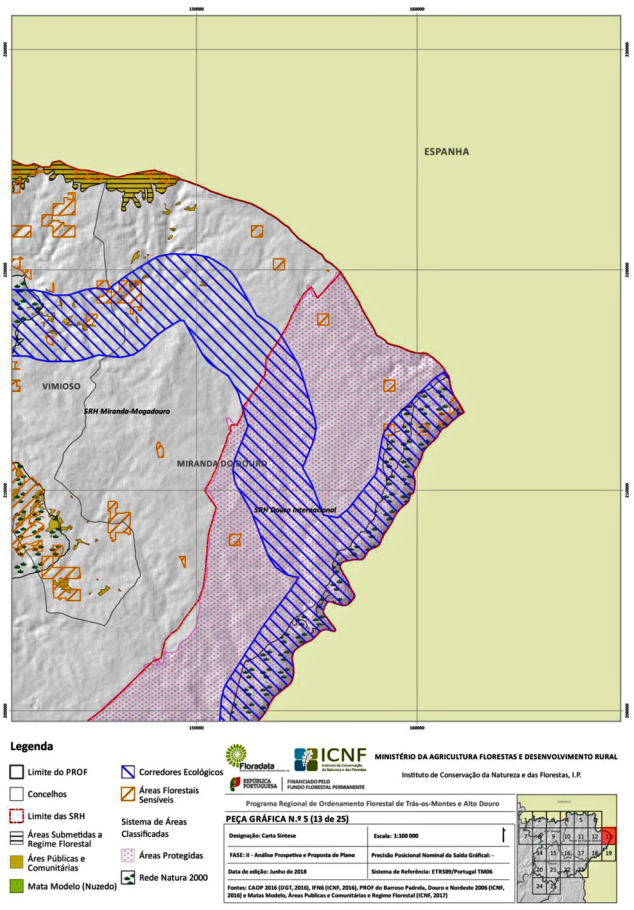

Carta 14 de 25

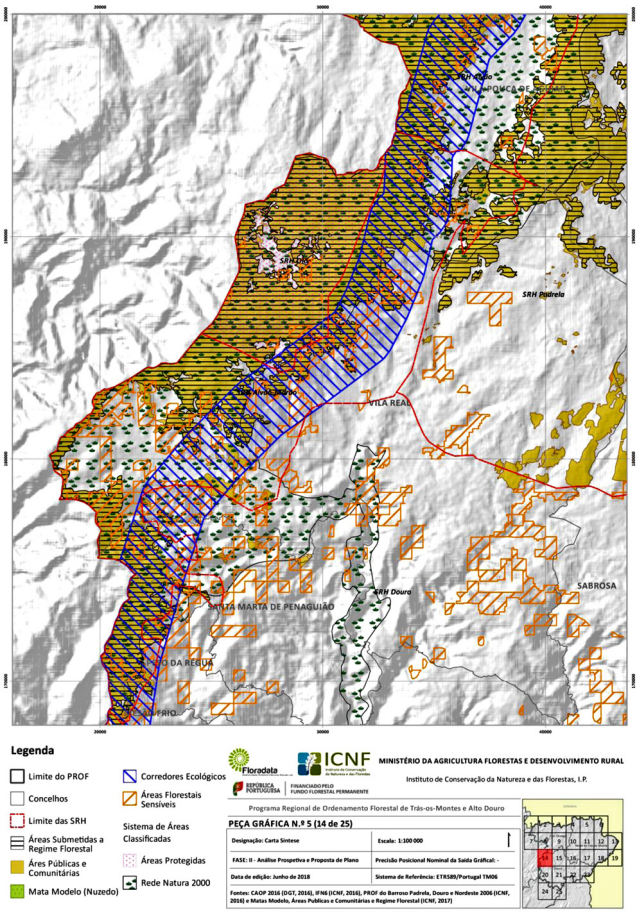

Carta 16 de 25

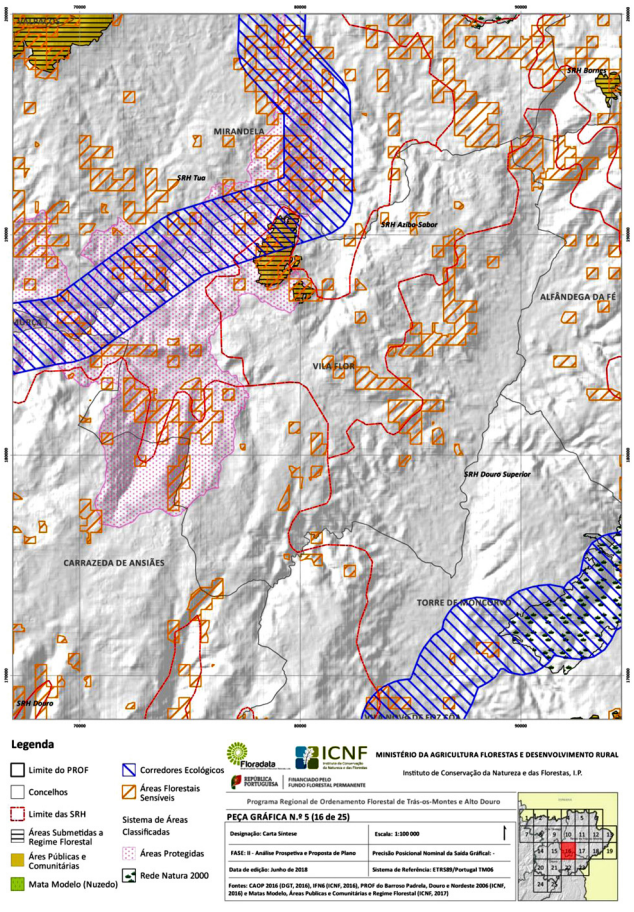

Carta 15 de 25

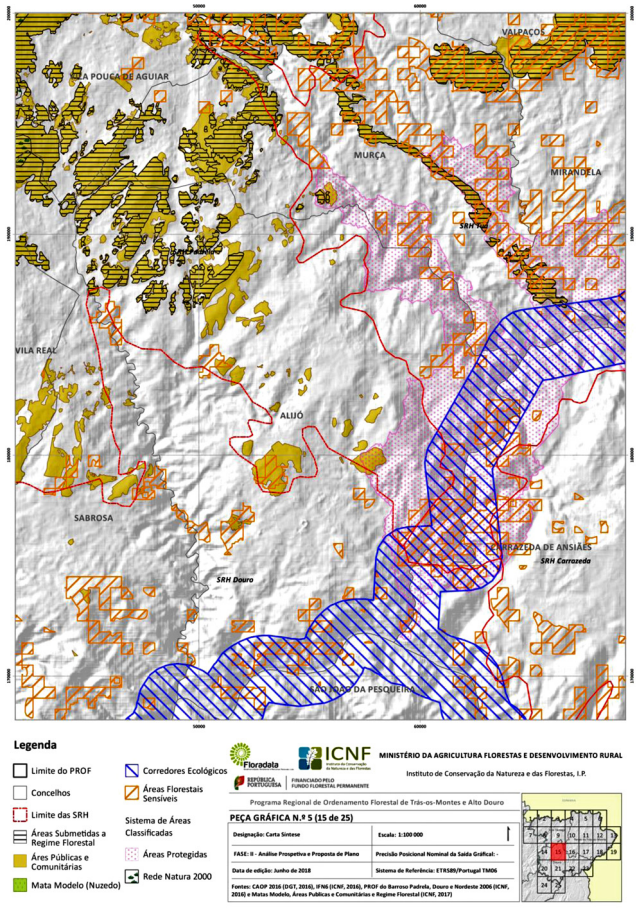

Carta 17 de 25

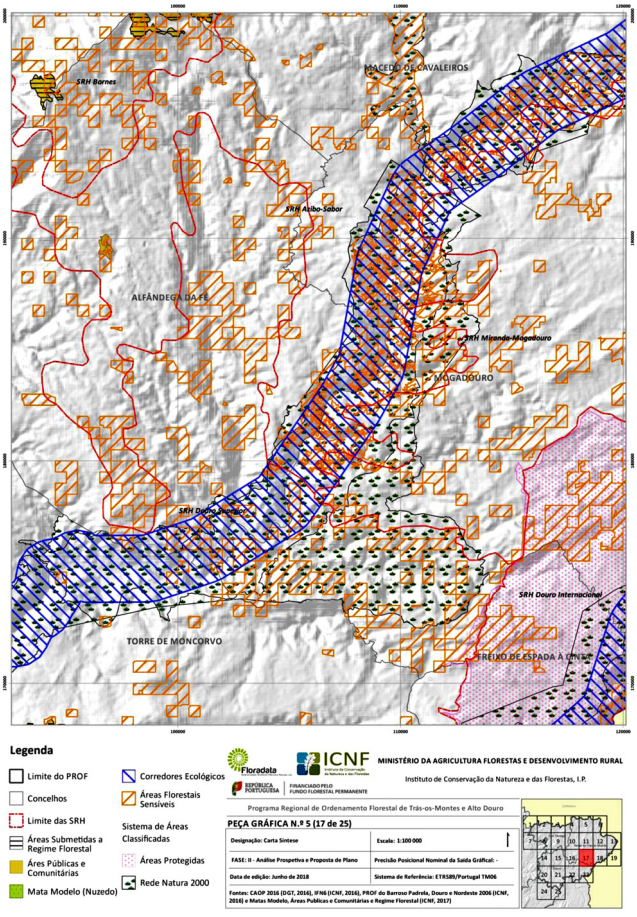

Legenda

- Limite do PROF
- Concelhos
- Limite das SRH
- Áreas Submetidas a Regime Florestal
- Áres Públicas e Comunitárias
- Mata Modelo (Nuzedo)
- Corredores Ecológicos
- Áreas Florestais Sensíveis
- Sistema de Áreas Classificadas
- Áreas Protegidas
- Rede Natura 2000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro

PEÇA GRÁFICA N.º 5 (14 de 25)

Designação: Carta Síntese	Escala: 1:100 000
FASE: II - Análise Prospetiva e Proposta de Plano	Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: -
Data de edição: Junho de 2018	Sistema de Referência: ETRS89/Portugal TM06

Fontes: CAOP 2016 (DGT, 2016), IFN6 (ICNF, 2016), PROF do Barroso Padrela, Douro e Nordeste 2006 (ICNF, 2016) e Matas Modelo, Áreas Publicas e Comunitárias e Regime Florestal (ICNF, 2017)

PEÇA GRÁFICA N.º 5 (16 de 25)

Designação: Carta Síntese	Escala: 1:100 000
FASE: II - Análise Prospetiva e Proposta de Plano	Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: -
Data de edição: Junho de 2018	Sistema de Referência: ETRS89/Portugal TM06

Fontes: CAOP 2016 (DGT, 2016), IFN6 (ICNF, 2016), PROF do Barroso Padrela, Douro e Nordeste 2006 (ICNF, 2016) e Matas Modelo, Áreas Publicas e Comunitárias e Regime Florestal (ICNF, 2017)

PEÇA GRÁFICA N.º 5 (15 de 25)

Designação: Carta Síntese	Escala: 1:100 000
FASE: II - Análise Prospetiva e Proposta de Plano	Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: -
Data de edição: Junho de 2018	Sistema de Referência: ETRS89/Portugal TM06

Fontes: CAOP 2016 (DGT, 2016), IFN6 (ICNF, 2016), PROF do Barroso Padrela, Douro e Nordeste 2006 (ICNF, 2016) e Matas Modelo, Áreas Publicas e Comunitárias e Regime Florestal (ICNF, 2017)

PEÇA GRÁFICA N.º 5 (17 de 25)

Designação: Carta Síntese	Escala: 1:100 000
FASE: II - Análise Prospetiva e Proposta de Plano	Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: -
Data de edição: Junho de 2018	Sistema de Referência: ETRS89/Portugal TM06

Fontes: CAOP 2016 (DGT, 2016), IFN6 (ICNF, 2016), PROF do Barroso Padrela, Douro e Nordeste 2006 (ICNF, 2016) e Matas Modelo, Áreas Publicas e Comunitárias e Regime Florestal (ICNF, 2017)

Carta 18 de 25

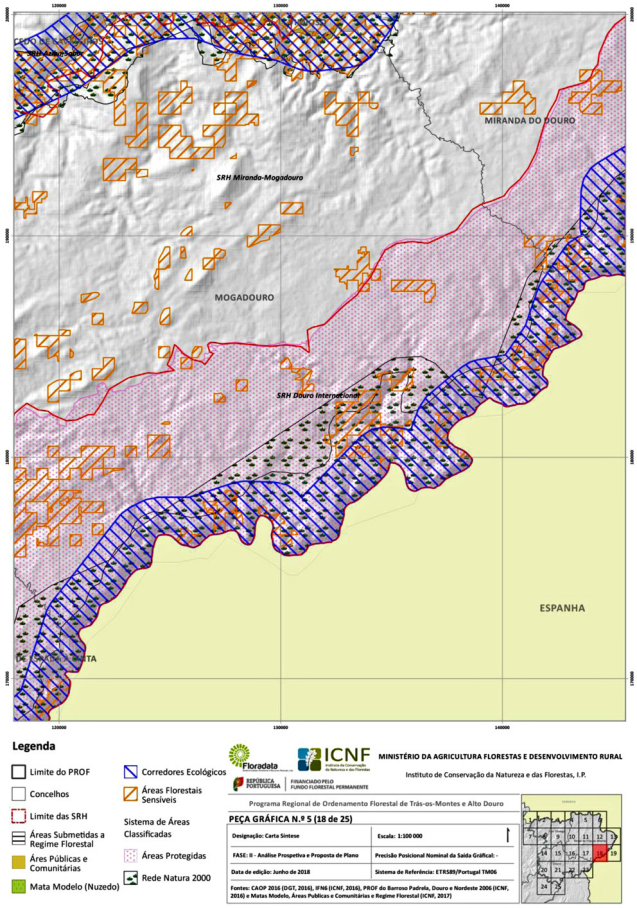

Carta 19 de 25

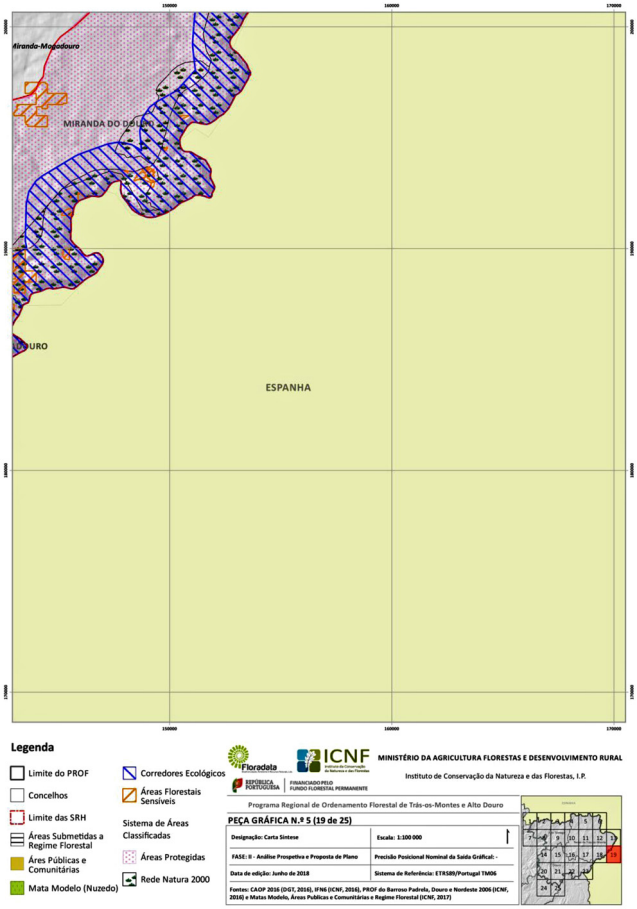

Carta 20 de 25

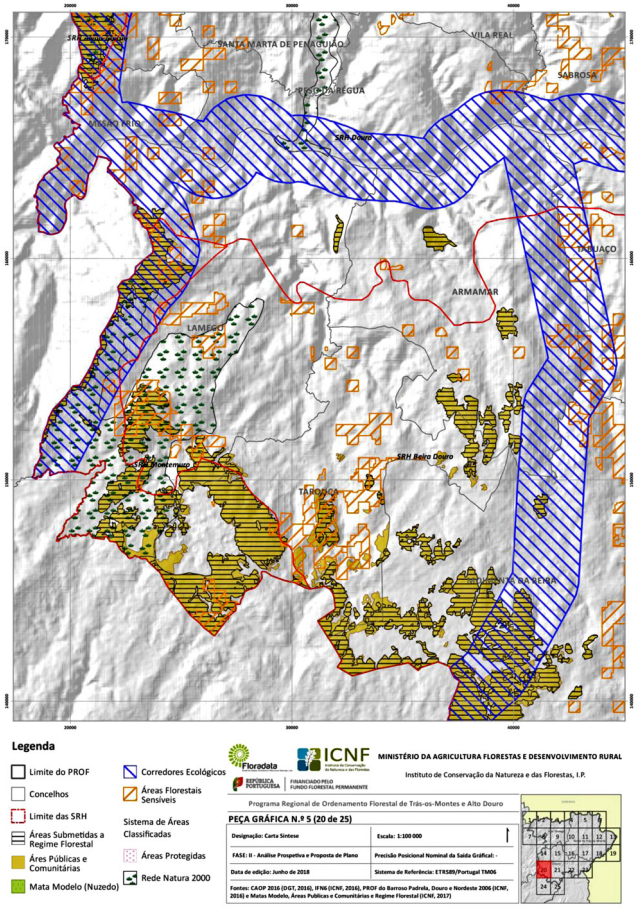

Carta 21 de 25

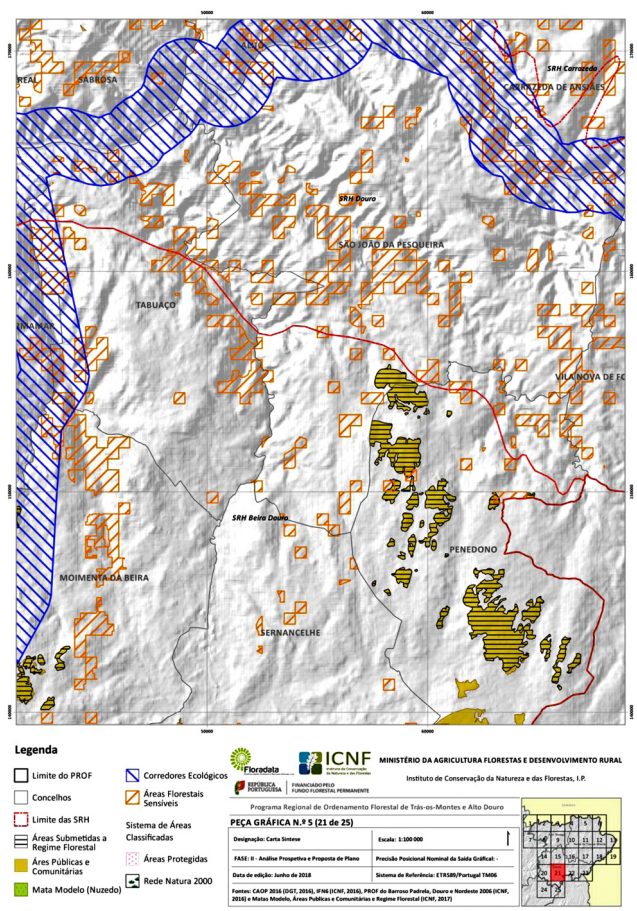

Carta 22 de 25

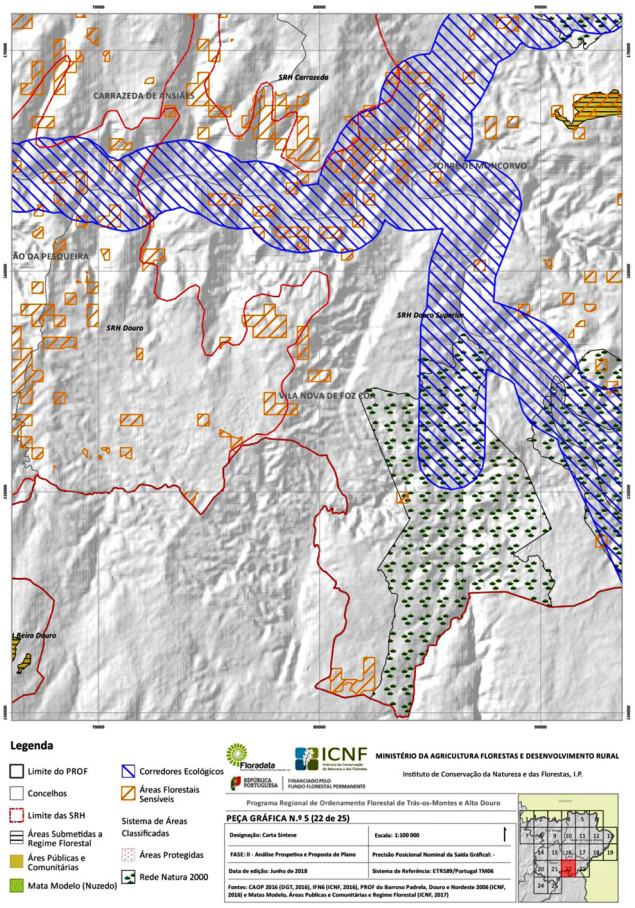

Carta 23 de 25

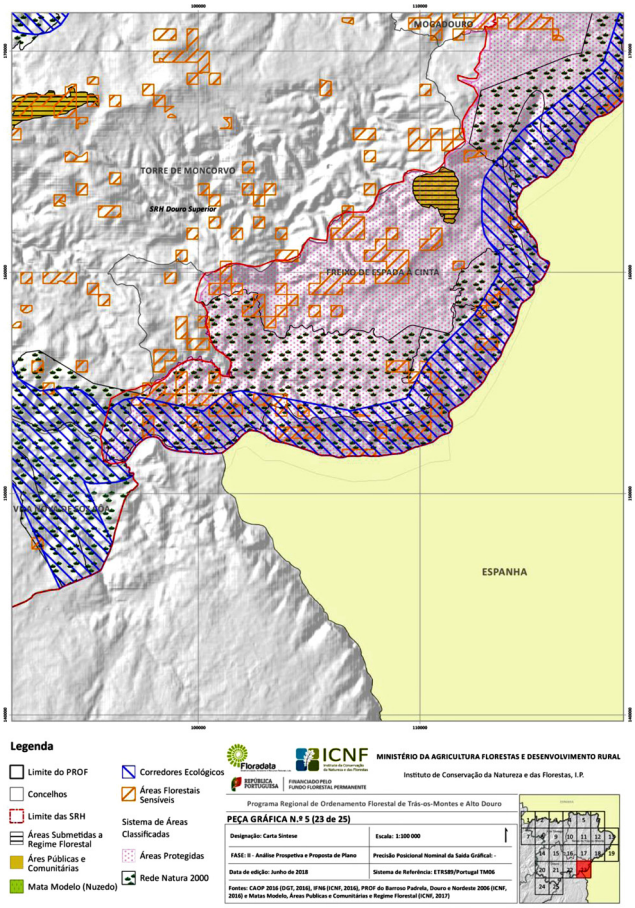

Carta 24 de 25

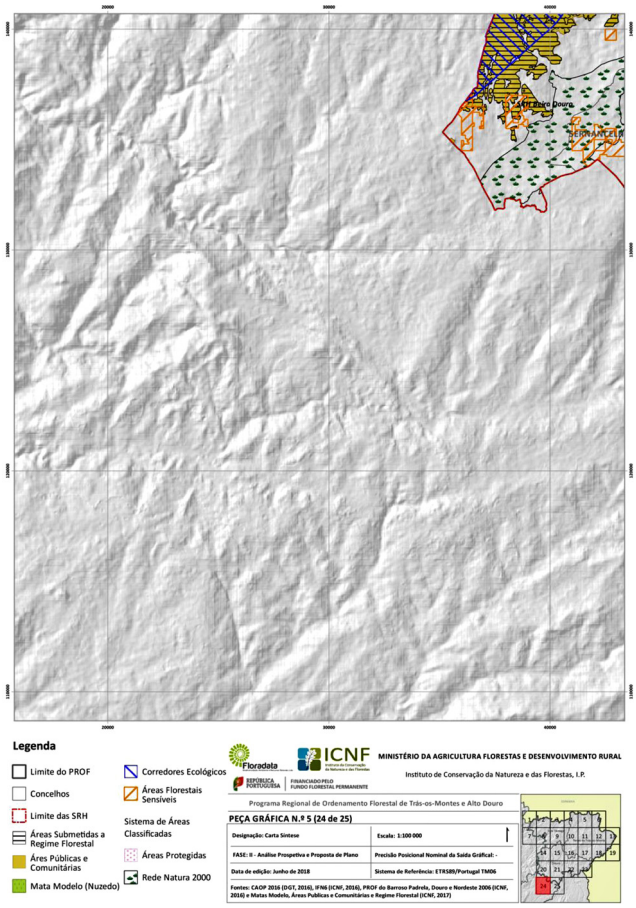

Carta 25 de 25

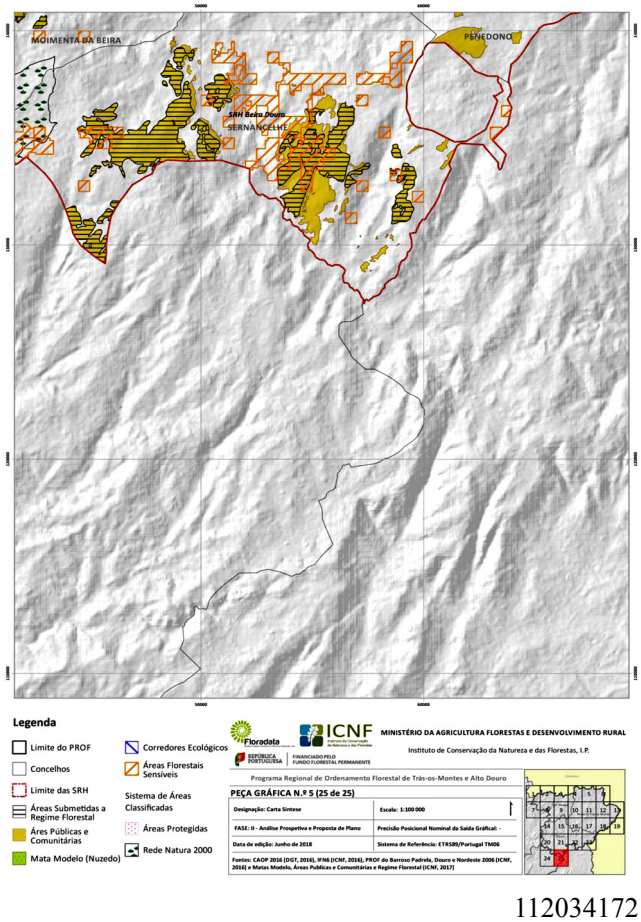

Portaria n.º 58/2019

de 11 de fevereiro

No enquadramento da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o regime jurídico dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), definido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os PROF serem sujeitos a alteração ou a revisão sempre que factos relevantes o justifiquem.

Através do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, mas também para todos os agentes envolvidos.

As regiões abrangidas por cada PROF são suficientemente homogéneas e partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais, procurando-se, contudo, manter uma relação com os PROF agora aprovados, através da utilização do conceito de sub-região homogénea, mantendo-se a respetiva delimitação relativamente estável, ainda que com os necessários ajustamentos.

Em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas os PROF assumem a visão para as Florestas Europeias 2020, que considera «Um futuro onde as florestas sejam vitais, produtivas e multifuncionais. Onde as florestas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico. Onde o potencial único das florestas para apoiar uma economia verde, providenciar meios de subsistência, mitigação das alterações climáticas, conservação da biodiversidade, melhorando a qualidade da água e combate à desertificação, é realizado em benefício da sociedade.»

No caso do PROF de Entre Douro e Minho (PROF EDM), que agora se revê, corresponde aos anteriores PROF do Alto Minho, do Baixo Minho, da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga e do Tâmega.

No processo de revisão do PROF EDM teve-se em especial consideração a necessidade de reforçar a articulação com a Estratégia Nacional para as Florestas, aprofundando o alinhamento com as suas orientações estratégicas, nomeadamente nos domínios da valorização das funções ambientais dos espaços florestais e da adaptação às alterações climáticas e ainda com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Refira-se que o processo de revisão do PROF EDM envolveu a participação, em sede da comissão de acompanhamento, de um conjunto de entidades, nomeadamente da administração central e local, representantes dos produtores florestais, da indústria de base florestal, dos órgãos representativos dos baldios, dos prestadores de serviços e das organizações não governamentais na área do ambiente conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, e dando ainda resposta ao previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O PROF EDM foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através dum período de discussão pública, o qual decorreu, para o PROF em apreço no período de 9 de março a 23 de abril de 2018.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública, mas também para homogeneizar alguns aspetos com vista a uma abordagem harmonizada dos vários PROF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e na subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), publicando-se em anexo o Regulamento e Carta Síntese do mesmo, identificados respetivamente como Anexos A e B da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Planos territoriais preexistentes

1 — A identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF EDM são efetuadas nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

2 — A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras de alteração ou revisão, cujo procedimento deve estar concluído até 13 de julho de 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de janeiro de 2019.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

ANEXO A

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

REGULAMENTO DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE ENTRE DOURO E MINHO

CAPÍTULO I

Disposições gerais, natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Natureza jurídica e relação entre instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF), são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O PROF tem uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Produção;
b) Proteção;
c) Conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
e) Recreio e valorização da paisagem.

3 — O PROF de Entre Douro e Minho concretiza, no seu âmbito e natureza o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

4 — As normas do PROF de Entre Douro e Minho que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PROF de Entre Douro e Minho abrange os territórios englobados nas regiões NUTS de nível III e municípios apresentados no quadro seguinte:

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
Área Metropolitana do Porto	Arouca	32 910,52	3,65
	Espinho	2 105,68	0,23
	Gondomar	13 186,31	1,46
	Maia	8 299,39	0,92
	Matosinhos	6 241,97	0,69
	Oliveira de Azeméis	16 110,41	1,79
	Póvoa de Varzim	8 220,59	0,91
	Paredes	15 675,69	1,74
	Porto	4 142,02	0,46
	São João da Madeira	794,30	0,09
	Santa Maria da Feira	21 587,65	2,40
	Santo Tirso	13 660,04	1,52
	Trofa	7 201,76	0,80
	Vale de Cambra	14 733,47	1,64
	Valongo	7 512,45	0,83
	Vila do Conde	14 902,77	1,65
	Vila Nova de Gaia	16 846,43	1,87
Subtotal		204 131,43	22,67
Alto Minho	Arcos de Valdevez	44 759,64	4,97
	Caminha	13 652,14	1,52
	Melgaço	23 824,58	2,65
	Monção	21 130,85	2,35
	Paredes de Coura	13 818,59	1,53
	Ponte da Barca	18 211,37	2,02
	Ponte de Lima	32 025,46	3,56
	Valença	11 712,86	1,30
	Viana do Castelo	31 902,01	3,54
	Vila Nova de Cerveira	10 846,66	1,20
Subtotal		221 884,16	24,64
Alto Tâmega	Ribeira de Pena	21 745,98	2,41
Subtotal		21 745,98	2,41
Ave	Cabeceiras de Basto	24 182,16	2,69
	Fafe	21 908,11	2,43
	Guimarães	24 095,45	2,68
	Mondim de Basto	17 207,52	1,91

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
	Póvoa de Lanhoso	13 465,29	1,50
	Vieira do Minho	21 644,35	2,40
	Vila Nova de Famalicão	20 159,26	2,24
	Vizela	2 469,83	0,27
Subtotal		145 131,96	16,11
Cávado	Amares	8 195,41	0,91
	Barcelos	37 890,14	4,21
	Braga	18 339,95	2,04
	Esposende	9 540,98	1,06
	Terras de Bouro	27 746,07	3,08
	Vila Verde	22 866,52	2,54
Subtotal		124 579,07	13,83
Tâmega e Sousa	Amarante	30 133,15	3,35
	Baião	17 452,83	1,94
	Castelo de Paiva	11 500,53	1,28
	Celorico de Basto	18 107,02	2,01
	Cinfães	23 928,76	2,66
	Felgueiras	11 573,75	1,29
	Lousada	9 608,01	1,07
	Marco de Canaveses	20 188,98	2,24
	Paços de Ferreira	7 099,29	0,79
	Penafiel	21 224,27	2,36
	Resende	12 334,93	1,37
Subtotal		183 151,52	20,34
Total		900 624	100

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Áreas contíguas», as áreas confinantes ou que se encontram separadas por caminhos, estradas ou linhas de água com largura inferior ou igual a 2 metros;

b) «Áreas florestais sensíveis», áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da exposição a pragas e doenças, da sensibilidade à erosão, e da importância ecológica, social e cultural, carecem de normas e medidas especiais de planeamento e intervenção, podendo assumir designações diversas consoante a natureza da situação a que se referem;

c) «Biomassa florestal», fração biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex. desbaste e desrama) e da exploração dos Povoamentos Florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico», faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo;

e) «Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

f) «Espécies florestais de rápido crescimento», espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* e *Populus*;

g) «Espécies folhosas nobres», espécies florestais produtoras de madeira de elevada qualidade;

h) «Exploração florestal e agroflorestal», o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

i) «Floresta», corresponde ao conceito de «Floresta» segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

j) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos», contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de *habitats* classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

k) «Função de produção», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade. Engloba como subfunções gerais a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

l) «Função de proteção», contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas. Engloba, como subfunções gerais, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e a proteção ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

m) «Função de recreio e valorização da paisagem», contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba, como subfunções principais, o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, o enquadramento de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, o enquadramento de usos especiais, o enquadramento de

infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

n) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores», contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores. Engloba, como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores;

o) «Gestão de combustível», a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

p) «Manchas contínuas demasiado extensas de eucalipto e ou pinheiro-bravo» áreas contínuas ou contíguas ≥ 350 ha ocupadas por estas espécies, para efeitos de aplicação da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de julho, na sua redação atual, nos projetos de (re)arborização nesta situação, aplicam-se as regras previstas no diploma relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI);

q) «Modelo de silvicultura», sequência de intervenções silvícolas a considerar numa unidade de gestão florestal ao longo de uma revolução, com vista a concretizar os objetivos preestabelecidos para essa unidade de gestão, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

r) «Normas de intervenção nos espaços florestais», conjunto de regras e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;

s) «Operações silvícolas mínimas», intervenções com caráter de impedir que se elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndio, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

t) «Ordenamento florestal», conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

u) «Plano de gestão florestal» (PGF), instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

v) «Povoamentos florestais», os terrenos ocupados com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 m, inclui áreas ocupadas por plantações e sementeiras recentes;

w) «Produção sustentada», oferta regular e contínua de bens e serviços;

x) «Regime florestal», conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também ao revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e areias no litoral marítimo;

y) «Sub-região homogénea», unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante das funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais;

z) «Unidade de gestão», área geográfica contínua e similares no que respeita a características físicas (topografia, solos, rocha-mãe, etc.), vegetação (características das árvores e outro tipo de vegetação) e desenvolvimento (acessibilidade, regime de propriedade, etc.);

aa) «Zonas críticas», as áreas florestais sensíveis onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, quer face à elevada suscetibilidade ou à perigosidade que representam, quer em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, sendo alvo de planeamento próprio.

Artigo 4.º

Princípios e objetivos

1 — O PROF de Entre Douro e Minho está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

2 — O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal, bem como os princípios orientadores de um bom desempenho:

a) Boa governança — uma abordagem pró-ativa da administração florestal, com um envolvimento articulado entre a administração e os agentes com competências na gestão dos espaços florestais;

b) Exigência e qualidade — com vista a aumentar o seu valor, o setor florestal deverá prosseguir uma cultura de exigência, melhorando o desempenho em todas as vertentes;

c) Gestão sustentável — a manutenção e a melhoria dos valores económicos, sociais e ambientais de todos os tipos de floresta, para o benefício das gerações presentes e futuras, constitui um objetivo internacionalmente aceite e uma exigência da própria sociedade, contribuindo para promover o desenvolvimento rural integrado;

d) Máxima eficiência — o desenvolvimento social e económico deve basear-se na utilização eficiente dos recursos florestais contribuindo, nomeadamente, para o «crescimento verde» da economia;

e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;

f) Responsabilização — os proprietários florestais são responsáveis pela gestão de um património de interesse público, devendo ser reconhecida a sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta;

g) Transparência — o processo de relacionamento da administração com os agentes privados deve ser transparente, criando as condições de crescimento que o setor florestal necessita;

h) Uso racional — os recursos florestais devem ser utilizados de uma forma racional potenciando as suas características intrínsecas, promovendo a sua articulação com as restantes utilizações do território.

3 — O PROF prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;
b) Especialização do território;
c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;
d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos;
e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;
f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Artigo 5.º

Participação na aplicação

Para a aplicação prática das ações do PROF de Entre Douro e Minho, devem ser convocados a participar ativamente e a cooperar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e responsabilidades, tutelem espaços florestais.

Artigo 6.º

Conteúdo documental do PROF

1 — O PROF de Entre Douro e Minho é constituído pelos seguintes elementos:

a) Documento Estratégico, também designado por relatório, e respetivas peças gráficas;
b) Regulamento e anexos que o integram;
c) Carta Síntese.

2 — O Documento Estratégico, disponível no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF, compreende as seguintes componentes:

a) Enquadramento;
b) Caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais;
c) Funções dos espaços florestais e áreas florestais sensíveis;
d) Análise prospetiva e objetivos;
e) Normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão;
f) Articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais;
g) Programa de execução e atribuições;
h) Monitorização e a avaliação.

3 — A Carta Síntese contém a representação gráfica das sub-regiões homogéneas, das áreas florestais sensíveis, das áreas classificadas, das áreas públicas e comunitárias, das matas modelo, das áreas submetidas ao regime florestal e corredores ecológicos.
4 — O PROF é acompanhado pelo relatório ambiental e listagem de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação do programa, disponíveis no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos são parte integrante do PROF.
5 — As disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF EDM constam de portaria nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

CAPÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF as matas nacionais (MN) e as unidades de baldio integradas nos Perímetros Florestais (PF) seguintes:

a) Hotel de Santa Luzia;
b) Mata da Gelfa;
c) Mata do Bom Jesus do Monte;
d) MN do Camarido;
e) MN do Gerês (PNPG);
f) PF da Boalhosa;
g) PF da Senhora da Abadia;
h) PF da Serra Amarela;
i) PF da Serra da Cabreira;
j) PF da Serra da Freita;
k) PF da Serra de Anta;
l) PF da Serra de Arga;
m) PF da Serra de Montemuro;
n) PF da Serra do Merouço;
o) PF das Serras de Mo e Viso;
p) PF das Serras de Vieira e Monte Crasto;
q) PF das Serras do Marão e Meia Via;
r) PF das Serras do Marão Vila Real e Ordem;
s) PF das Serras do Soajo e Peneda;
t) PF de Entre Lima e Neiva;
u) PF de Entre Vez e Coura;
v) PF de Mondim de Basto;
w) PF de Ribeira de Pena;
x) PF de Santa Luzia;
y) PF do Barroso;
z) PNPG — Baldios cogeridos;
aa) PNPG — Terrenos privados ou domínio hídrico em área protegida.

2 — No âmbito do PROF de Entre Douro e Minho foi selecionada a Mata Modelo do Camarido, no concelho de Caminha.
3 — As matas modelo são espaços para o desenvolvimento e demonstração de práticas silvícolas, as quais os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.
4 — Os PGF das matas nacionais e das unidades de baldios referidos são aprovados nos termos e nos prazos referidos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 8.º

Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas

O PROF de Entre Douro e Minho assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como

pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

i) Sobreiro *(Quercus suber);*
ii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
iii) Azevinho espontâneo *(Ilex aquifolium)*.

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

i) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
ii) Carvalho-roble *(Quercus robur);*
iii) Teixo *(Taxus baccata)*.

Artigo 9.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, identificados na Carta Síntese.

2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

Artigo 10.º

Objetivos

Visando a concretização duma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal conforme com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, são comuns a todas as sub-regiões homogéneas, os seguintes objetivos:

a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
e) Assegurar a conservação dos *habitats* e das espécies da fauna e flora protegidas;
f) Aumentar o contributo das Florestas para a mitigação das Alterações Climáticas;
g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
j) Controlar e sempre que possível erradicar as espécies invasoras lenhosas;
k) Promover a resiliência da floresta;
l) Adequar as espécies às características da estação;
m) Promover a valorização paisagística e as atividades de recreio nos espaços florestais;
n) Desenvolver o uso múltiplo dos espaços florestais, nomeadamente ao nível da caça, pesca, produção de mel e cogumelos;
o) Assegurar e melhorar a produção económica dos povoamentos;
p) Diversificar as atividades e os produtos nas explorações florestais e agroflorestais;
q) Modernização da silvopastorícia;
r) Responder às exigências de mercado no sentido de fornecimento de produtos certificados;
s) Incentivar a gestão agrupada;
t) Desenvolver a inovação e a investigação florestal;
u) Qualificar os agentes do setor.

Artigo 11.º

Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

1 — A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF de Entre Douro e Minho, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas, respetivamente, nos Anexos I e II do presente Regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas gerais, de aplicação generalizada;
b) Em normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da sub-região homogénea;
c) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas áreas específicas:

i) Corredores ecológicos;
ii) Áreas florestais sensíveis;
iii) Espaços florestais não arborizados.

d) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 12.º

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (Azevinho), o *Quercus rotundifolia* (Azinheira) ou o *Quercus suber* (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

5 — Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com

espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

6 — Para cada sub-região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

SECÇÃO II

Áreas florestais sensíveis

Artigo 13.º

Risco de incêndio

1 — A identificação e demarcação das áreas florestais sensíveis, integrando em termos de perigosidade de incêndio, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consta da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Entre Douro e Minho, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

Artigo 14.º

Risco de erosão

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais com risco de erosão muito alto a alto constam da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico, sem prejuízo da necessidade de aferição local, nomeadamente no que concerne à articulação com a delimitação da reserva ecológica nacional.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Entre Douro e Minho, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

Artigo 15.º

Áreas florestais expostas a pragas e doenças

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais sensíveis suscetíveis a pragas e doenças consta da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Entre Douro e Minho, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no Anexo I.

SECÇÃO III

Zonamento/Organização Territorial Florestal das sub-regiões homogéneas

Artigo 16.º

Identificação

O PROF de Entre Douro e Minho compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na Carta Síntese, nos termos do artigo 7.º:

a) Aboboreira;
b) Alvão-Marão;
c) Arga-Coura;
d) Baixo Ave;
e) Cabreira;
f) Cávado-Ave;
g) Corno do Bico;
h) Douro;
i) Douro-Vouga;
j) Entre Lima e Cávado;
k) Freita;
l) Grande Porto;
m) Litoral de Esposende;
n) Mindelo-Esmoriz;
o) Minho Interior;
p) Minho-Neiva;
q) Minho-Vez;
r) Olo;
s) Paiva;
t) Ribadouro-Montemuro;
u) Serras de Valongo;
v) Parque Nacional da Peneda-Gerês;
w) Tâmega;
x) Tâmega-Sousa;
y) Vale do Lima;
z) Vale do Minho;
aa) Xistos Durienses.

Artigo 17.º

Sub-região homogénea Aboboreira

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro do Atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-branco/Camecípar *(Chamaecyparis lawsoniana);*
v) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
x) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
xi) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xiv) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Bétula/Vidoeiro *(Betula celtibérica);*

iv) Aveleira *(Corylus avellana);*
v) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
vi) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
vii) Faia *(Fagus sylvatica);*
viii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
ix) Loureiro *(Laurus nobilis);*
x) Oliveira-brava (*Olea europea);*
xi) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
xii) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xiii) Choupo híbrido *(Populus x canadensis);*
xiv) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xv) Carvalho-português (*Quercus faginea);*
xvi) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xvii) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xviii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xix) Salgueiro *(Salix alba*).*

Artigo 18.º

Sub-região homogénea Alvão-Marão

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Vidoeiro (*Betula celtibérica);*
iii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iv) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
x) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xi) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xv) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Aveleira *(Corylus avellana);*
v) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
vi) Faia *(Fagus sylvatica);*
vii) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
viii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
ix) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
x) Larício-híbrido-de-dunkeld *(Larix x eurolepis);*
xi) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xiii) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xiv) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xv) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*);*
xvi) Tramazeira *(Sorbus aucuparia);*
xvii) Teixo *(Taxus baccata).*

Artigo 19.º

Sub-região homogénea Arga-Coura

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica);*
v) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xi) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xiv) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xv) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iv) Aveleira *(Corylus avellana);*
v) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
vi) Faia *(Fagus sylvatica);*
vii) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
viii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
ix) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
x) Larício-híbrido-de-dunkeld *(Larix x eurolepis);*
xi) Loureiro *(Laurus nobilis);*
xii) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xiii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiv) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xv) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xvi) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xvii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 20.º

Sub-região homogénea Baixo Ave

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro do atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
x) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
iv) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
v) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vi) Loureiro *(Laurus nobilis);*
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
viii) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
ix) Choupo-negro *(Populus nigra);*
x) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xi) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 21.º

Sub-região homogénea Cabreira

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
x) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xi) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xiv) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xv) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
ii) Aveleira *(Corylus avellana);*
iii) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
iv) Faia *(Fagus sylvatica);*
v) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vi) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
vii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
viii) Larício-híbrido-de-dunkeld *(Larix x eurolepis);*
ix) Loureiro *(Laurus nobilis);*
x) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
xi) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
xii) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xiii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiv) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xv) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xvi) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xvii) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*);*
xviii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xix) Tramazeira *(Sorbus aucuparia).*

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Cávado-Ave

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
iv) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
x) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xi) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*

xii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xiii) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
iv) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
v) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
vi) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
ix) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
x) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xi) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xii) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xiii) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xiv) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Corno do Bico

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
x) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xi) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xv) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xvi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iv) Aveleira *(Corylus avellana);*
v) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
vi) Faia *(Fagus sylvatica);*
vii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
viii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
ix) Larício-híbrido-de-dunkeld *(Larix x eurolepis);*
x) Loureiro *(Laurus nobilis);*
xi) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiii) Azereiro *(Prunus lusitanica);*
xiv) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xv) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xvi) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*);*
xvii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xviii) Tramazeira *(Sorbus aucuparia);*
xix) Teixo *(Taxus baccata).*

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Douro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Castanheiro *(Castanea sativa);*
ii) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
x) Carvalho-português (*Quercus faginea);*
xi) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xiii) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iv) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
v) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vi) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vii) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus*);*
viii) Oliveira-brava (*Olea europaea*);*
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
x) Terebinto/Cornalheira (*Pistacia terebinthus*);*
xi) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
xii) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xiii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xv) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xvi) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xvii) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*).*

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Douro-Vouga

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
x) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens);*
v) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vi) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
ix) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
x) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xi) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xii) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xiii) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*).*

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Entre Lima e Cávado

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
iv) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
x) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xi) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xiii) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Aveleira *(Corylus avellana);*
iii) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
iv) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
v) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vi) Loureiro *(Laurus nobilis);*
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
viii) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
ix) Choupo-negro *(Populus nigra);*
x) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xi) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiii) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xiv) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xv) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Freita

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
v) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*

xi) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiv) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xvi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iv) Aveleira *(Corylus avellana);*
v) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
vi) Faia *(Fagus sylvatica);*
vii) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
viii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
ix) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
x) Loureiro (*Lauris nobilis);*
xi) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xii) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xiii) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xiv) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xv) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*);*
xvi) Tramazeira *(Sorbus aucuparia).*

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Grande Porto

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
x) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
iv) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
v) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens);*
vi) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
viii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
x) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
xi) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiii) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xiv) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 29.º

Sub-região homogénea de Litoral de Esposende

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
x) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens);*
v) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vi) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
ix) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
x) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xi) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xii) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xiii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 30.º

Sub-região homogénea Mindelo-Esmoriz

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
x) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
iv) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
v) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens);*
vi) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
viii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
x) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
xi) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiii) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xiv) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 31.º

Sub-região homogénea Minho Interior

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xi) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xii) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
xiii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiv) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xvi) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xvii) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iv) Aveleira *(Corylus avellana);*
v) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vi) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
vii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
viii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
x) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
xi) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiii) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xiv) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xv) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xvi) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xvii) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*).*

Artigo 32.º

Sub-região homogénea Minho-Neiva

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
x) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Aveleira *(Corylus avellana);*
iv) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
v) Nogueira-comum *(Juglans regia);*

vi) Loureiro *(Laurus nobilis);*
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
viii) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
ix) Choupo-negro *(Populus nigra);*
x) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xi) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xii) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xiii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 33.º

Sub-região homogénea Minho-Vez

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Castanheiro *(Castanea sativa);*
ii) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
x) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xi) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xv) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xvi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
iv) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
v) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vi) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
vii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
viii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
x) Azereiro *(Prunus lusitanica);*
xi) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xii) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xiii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xiv) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*);*
xv) Tramazeira *(Sorbus aucuparia).*

Artigo 34.º

Sub-região homogénea Olo

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iv) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
v) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xi) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xii) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
xiii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiv) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xvi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Aveleira *(Corylus avellana);*
iv) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
v) Faia *(Fagus sylvatica);*
vi) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
viii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
ix) Larício-híbrido-de-dunkeld *(Larix x eurolepis);*
x) Loureiro *(Laurus nobilis);*
xi) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiii) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xiv) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xv) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xvi) Sobreiro *(Quercus suber);*
xvii) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*);*
xviii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xix) Tramazeira *(Sorbus aucuparia).*

Artigo 35.º

Sub-região homogénea Paiva

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;

b) Função geral de produção;
c) Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
x) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xi) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xii) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iv) Aveleira *(Corylus avellana);*
v) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
vi) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
viii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
x) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
xi) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xii) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis);*
xiii) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xiv) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xv) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xvi) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xvii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xviii) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*).*

Artigo 36.º

Sub-região homogénea Parque Nacional da Peneda-Gerês

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
vii) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
x) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
xi) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xiii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiv) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iv) Aveleira *(Corylus avellana);*
v) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
vi) Faia *(Fagus sylvatica);*
vii) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
viii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
ix) Larício-híbrido-de-dunkeld *(Larix x eurolepis);*
x) Loureiro *(Laurus nobilis);*
xi) Azereiro *(Prunus lusitanica);*
xii) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xiii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xiv) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*);*
xv) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xvi) Tramazeira *(Sorbus aucuparia);*
xvii) Teixo *(Taxus baccata).*

Artigo 37.º

Sub-região homogénea Ribadouro-Montemuro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iv) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
v) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
vi) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica);*
vii) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
viii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
ix) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
x) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
xi) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xii) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xiii) Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
xiv) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*

xv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xvi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica);*
xvii) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
ii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
iii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
iv) Oliveira-brava (*Olea europaea);*
v) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
vi) Plátano (*Platanus hispanica);*
vii) Choupo-negro *(Populus nigra);*
viii) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
ix) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
x) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xi) Sobreiro *(Quercus suber);*
xii) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*);*
xiii) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xiv) Tramazeira *(Sorbus aucuparia).*

Artigo 38.º

Sub-região homogénea Serras de Valongo

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de produção;
c) Função geral silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
iv) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
v) Cedro-do-buçaco *(Cupressus lusitanica);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
x) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xi) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xii) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xiii) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
iv) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
v) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
vi) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
ix) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
x) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xi) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis);*
xii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiii) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xiv) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xv) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 39.º

Sub-região homogénea Tâmega

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;
c) Função geral silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
iv) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xi) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiv) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xv) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xvi) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iv) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
v) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vi) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
vii) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
viii) Larício-híbrido-de-dunkeld *(Larix x eurolepis);*
ix) Loureiro *(Laurus nobilis);*
x) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
xi) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
xii) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xiii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiv) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xv) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*);*
xvi) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xvii) Tramazeira *(Sorbus aucuparia).*

Artigo 40.º

Sub-região homogénea Tâmega-Sousa

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
iv) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
v) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xi) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur*),
xiv) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xv) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iv) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
v) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
vi) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vii) Larício-híbrido-de-dunkeld *(Larix x eurolepis);*
viii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
ix) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
x) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
xi) Choupo-negro (*Populus nigra);*
xii) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xiii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiv) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xv) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xvi) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

Artigo 41.º

Sub-região homogénea Vale do Lima

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
x) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xi) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xii) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Aveleira *(Corylus avellana);*
iii) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
iv) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
v) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vi) Loureiro *(Laurus nobilis);*
vii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
viii) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
ix) Choupo-negro *(Populus nigra);*
x) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xi) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiii) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xiv) Sobreiro *(Quercus suber);*
xv) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xvi) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*);*
xvii) Borrazeira-branca *(Salix salviifolia*).*

Artigo 42.º

Sub-região homogénea Vale do Minho

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
iv) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica);*
v) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vi) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
vii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*

viii) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
ix) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
x) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xi) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xii) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Vidoeiro *(Betula celtiberica);*
iii) Aveleira *(Corylus avellana);*
iv) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
v) Azevinho *(Ilex aquifolium);*
vi) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
ix) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
x) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xi) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xii) Escalheiro *(Pyrus cordata*);*
xiii) Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
xiv) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xv) Salgueiro-branco *(Salix alba*).*

Artigo 43.º

Sub-região homogénea Xistos Durienses

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (Grupo I):

i) Plátano *(Acer pseudoplatanus);*
ii) Castanheiro *(Castanea sativa);*
iii) Cedro-branco *(Chamaecyparis lawsoniana);*
iv) Cedro-do-atlas *(Cedrus atlantica);*
v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica);*
vi) Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
vii) Freixo-comum *(Fraxinus angustifolia*);*
viii) Nogueira-negra *(Juglans nigra);*
ix) Pinheiro-larício *(Pinus nigra);*
x) Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
xi) Pinheiro-silvestre *(Pinus sylvestris);*
xii) Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
xiii) Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
xiv) Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
xv) Sobreiro *(Quercus suber).*

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Amieiro *(Alnus glutinosa);*
ii) Medronheiro *(Arbutus unedo);*
iii) Pilriteiro *(Crataegus monogyna*);*
iv) Freixo-europeu *(Fraxinus excelsior);*
v) Nogueira-comum *(Juglans regia);*
vi) Larício-híbrido-de-dunkeld *(Larix x eurolepis);*
vii) Loureiro *(Laurus nobilis);*
viii) Pinheiro-manso *(Pinus pinea);*
ix) Plátano *(Platanus x acerifolia);*
x) Choupo-negro *(Populus nigra);*
xi) Choupo-híbrido *(Populus x canadensis);*
xii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica);*
xiii) Carvalho-vermelho-americano *(Quercus rubra);*
xiv) Salgueiro-branco *(Salix alba*);*
xv) Borrazeira-preta *(Salix atrocinerea*).*

CAPÍTULO III

Planeamento florestal local

Artigo 44.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF, as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 ha, em todos os concelhos da Região PROF.

3 — Sem prejuízo da legislação específica estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 45.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva, apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;
b) Normas gerais de silvicultura apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I;
c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, apresentadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo II.

CAPÍTULO IV

Medidas de intervenção e meios de monitorização

Artigo 46.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respetivas sub-regiões homogéneas

No Documento Estratégico do PROF de Entre Douro e Minho, no capítulo D, estão consignadas, medidas de intervenção comuns à região do PROF de Entre Douro e Minho, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no presente Regulamento, constando as mesmas do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 47.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objetivos previstos no PROF de Entre Douro e Minho é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito, constantes do Documento Estratégico.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objetivos gerais e específicos que devem ser atingidos até 2030 e 2050.

Artigo 48.º

Metas previsionais

1 — O PROF de Entre Douro e Minho define como previsão de metas para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF de Entre Douro e Minho	60	60	60
Aboboreira	74	74	74
Alvão-Marão	81	81	81
Arga-Coura	69	69	69
Baixo Ave	35	35	35
Cabreira	81	81	81
Cávado-Ave	37	37	37
Corno do Bico	82	82	82
Douro	58	58	58
Douro-Vouga	57	57	57
Entre Lima e Cávado	56	56	56
Freita	78	78	78
Grande Porto	23	23	23
Litoral de Esposende	32	32	32
Mindelo-Esmoriz	17	17	17
Minho Interior	67	67	67
Minho-Neiva	49	49	49
Minho-Vez	72	72	72
Olo	82	82	82
Paiva	80	80	80
Ribadouro-Montemuro	89	89	89
Serras de Valongo	69	69	69
Parque Nacional da Peneda-Gerês	63	63	63
Tâmega	77	77	77
Tâmega-Sousa	52	52	52
Vale do Lima	43	43	43
Vale do Minho	47	47	47
Xistos Durienses	69	69	69

2 — O PROF de Entre Douro e Minho define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de floresta em relação à superfície total da região PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF de Entre Douro e Minho	33	34	36
Aboboreira	25	25	27
Alvão-Marão	28	29	31
Arga-Coura	39	40	44
Baixo Ave	30	31	31
Cabreira	28	29	32
Cávado-Ave	29	30	32
Corno do Bico	37	38	42
Douro	26	27	29
Douro-Vouga	49	50	54
Entre Lima e Cávado	43	44	48
Freita	56	57	62
Grande Porto	14	14	15
Litoral de Esposende	24	25	27
Mindelo-Esmoriz	11	11	12
Minho Interior	30	31	35
Minho-Neiva	33	34	37
Minho-Vez	29	30	34
Olo	28	29	31
Paiva	62	64	70
Ribadouro-Montemuro	19	20	21
Serras de Valongo	49	50	54
Parque Nacional da Peneda-Gerês	13	13	14
Tâmega	47	49	53
Tâmega-Sousa	28	29	32
Vale do Lima	31	32	35
Vale do Minho	30	31	33
Xistos Durienses	51	53	58

3 — O PROF de Entre Douro e Minho define como previsão de metas, para 2030 e 2050, a seguinte distribuição percentual das espécies em relação à superfície de floresta da região PROF:

Espécies	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Azinheira	<1	<1	<1
Carvalhos	6	6	7
Castanheiro	<1	<1	<1
Eucalipto	51	50	47
Outras folhosas	11	12	12
Outras resinosas	2	2	3
Pinheiro-bravo	29	29	30
Pinheiro-manso	<1	<1	<1
Sobreiro	<1	<1	<1

Artigo 49.º

Objetivos comuns à região PROF e objetivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objetivos comuns a toda a região PROF de Entre Douro e Minho, bem como os objetivos específicos aplicáveis às sub-regiões homogéneas mencionados nos artigos 17.º a 43.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no Documento Estratégico do PROF de Entre Douro e Minho, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 50.º

Vigência

O PROF de Entre Douro e Minho tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 51.º

Alterações

1 — O ICNF, I. P., pode propor ao membro do Governo que tutela a área das florestas a alteração do PROF de Entre Douro e Minho, tendo em consideração os resultados dos relatórios quinquenais de execução.

2 — O PROF de Entre Douro e Minho pode ser sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 52.º

Elaboração dos PGF

1 — As orientações do PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente à aprovação do presente PROF.

2 — Os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de três anos após a aprovação do presente PROF.

Artigo 53.º

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto

1 — Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o PROF de Entre Douro e Minho define, no Anexo IV do presente Regulamento, os limites máximos de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. em cada concelho.

2 — Com a publicitação de novos dados do Inventário Florestal Nacional, os limites máximos de áreas referidos no número anterior são objeto de revisão e republicação.

Artigo 54.º

Dinâmica

A alteração dos programas setoriais, programas especiais e planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes decorre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 55.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo A da portaria)

Normas de intervenção nos espaços florestais

Normas gerais de silvicultura

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 57 Tab 58 Tab 59 Tab 60 Tab 61	Instalação de povoamentos	Seleção dos locais e das espécies. Preparação da estação. Plantação, sementeira e regeneração.
Tab 62 Tab 63 Tab 64 Tab 65	Gestão dos povoamentos	Condução dos povoamentos. Gestão da vegetação espontânea. Exploração e extração do material lenhoso.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Produção

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 70	Produção de madeira	Instalação e Condução dos povoamentos.
Tab 71	Produção de cortiça	Condução do montado e sobreiral.
Tab 72	Produção de biomassa para energia	Condução do espaço florestal com objetivo de fornecimento de energia.
Tab 73	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto.
Tab 74	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos	Condução dos povoamentos florestais para a produção de outros materiais.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Proteção

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 75	Proteção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica. Condução de povoamentos nas galerias ripícolas. Recuperação de galerias ripícolas.
Tab 76	Proteção contra a erosão eólica	Instalação e condução com o objetivo de diminuição do risco de erosão.
Tab 77	Proteção microclimática	Instalação e gestão de Cortinas de abrigo.

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 78	Fixação de areias móveis	Gestão dos espaços florestais com o objetivo de proteção ao avanço das areias.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E1431	Conservação de formações vegetais correspondentes a *habitats* classificados.	Fomento da diversidade biológica.
E1432	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida	Conservação e proteção de espécies vegetais e animais com interesse para a conservação.
E1433	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos.
E1434	Conservação de recursos genéticos	Conservação de recursos genéticos.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 79	Cinegética	Suporte à caça e conservação de espécies cinegéticas.
Tab 80	Silvopastorícia	Suporte à pastorícia.
Tab 81	Pesca em águas interiores	Suporte à pesca em águas interiores.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de Recreio e valorização da paisagem

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 82	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Enquadramento em que a área florestal está inserida. Salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico.
Tab 83	Recreio	Enquadramentos de equipamentos turísticos.
Tab 84		Enquadramento do espaço florestal em áreas destinadas ao recreio.

Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E13	Silvicultura preventiva	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo.
Tab 69	Gestão de combustíveis	Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade.
Tab 70	Controle de invasoras lenhosas	Controlo de invasoras lenhosas.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E1511	Corredores Ecológicos	Corredores ecológicos coincidentes com linhas de água.
Tab 89	Áreas florestais sensíveis	Proteção contra a erosão.
Tab 90		Risco abiótico (perigosidade de incêndio).
Tab 91		Risco biótico.

Normas aplicáveis ao planeamento em espaços florestais não arborizados

Código	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 92	Gestão dos espaços florestais não arborizados tendo em conta a função de proteção contra incêndios.
Tab 93	Gestão dos espaços florestais não arborizados tendo em conta a função de suporte à silvopastorícia e à caça.

Normas a considerar no âmbito das Infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E17	Rede de faixas de gestão de combustíveis	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção.
Tab 91	Recuperação de áreas ardidas	Gestão e recuperação nas zonas de incêndio.

ANEXO II AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo A da portaria)

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

Povoamento	Composição e objetivo	Código
Acer pseudoplatanus (bordo)	Puro de *Acer pesudoplatanus* para produção de lenho	Ap
Arbutus unedo (medronheiro)	Puro de *Arbutus unedo* para produção de fruto e lenho	Au
Castanea sativa (castanheiro)	Puro de *Castanea sativa* para produção de lenho em alto fuste	Cs1
	Puro de *Castanea sativa* para produção de lenho em talhadia	Cs2
Cedrus altlantica (cedro-do-atlas)	Puro de *Cedrus atlantica* para produção de lenho	Ca
Celtis australis (lodão-bastardo)	Puro de *Celtis australis* para produção de lenho	Ca
Chamaecyparis lawsoniana (cedro-branco)	Puro de *Chamaecyparis lawsoniana* para produção de lenho	Chl
Cupressus lusitanica (cipreste-português)	Puro de *Cupressus lusitanica* para produção de lenho	CupL
Cupressus sempervirens (cipreste-comum)	Puro de *Cupressus sempervirens* para produção de lenho	CupS
Eucalyptus globulus (eucalipto-comum)	Puro de *Eucalyptus globulus,* em talhadia, para produção de lenho para trituração.	Eg
Eucalyptus spp. (eucalipto)	Puro de *Eucalyptus* spp., em alto fuste, para produção de lenho para serração.	E
Fraxinus angustifolia (freixo-de-folhas-estreitas)	Puro de *Fraxinus angustifolia* para produção de lenho	Fa
Juglans nigra (nogueira-negra)	Puro de *Juglans nigra* para produção de lenho	Jn
Pinus nigra (pinheiro-negro)	Puro de *Pinus nigra* para produção de lenho	Pn
Pinus pinaster (pinheiro-bravo)	Puro de *Pinus pinaster* (sementeira e plantação) para produção de lenho de serração e trituração.	Pp1
	Puro de *Pinus pinaster* (aproveitamento da regeneração natural) para produção de lenho de serração e trituração.	Pp2
	Misto de *Pinus pinaster e Arbutus unedo* para produção de lenho e fruto.	Pp x Au
	Misto de *Pinus pinaster e Castanea sativa* para produção de lenho.	Pp x Cs
	Misto de *Pinus pinaster e Quercus suber* para produção de lenho e cortiça.	Pp x Qs
Pinus pinea (pinheiro-manso)	Puro de *Pinus pinea* para produção de lenho e fruto	Ppi1
	Puro de *Pinus pinea* para produção de fruto	Ppi2
	Misto de *Pinus pinea* e *Quercus suber* para produção de cortiça e lenho.	Ppi x Qs
Pinus radiata (pinheiro-insigne)	Puro de *Pinus radiata* para produção de lenho	Pr
Pinus sylvestris (pinheiro-silvestre)	Puro de *Pinus sylvestris* para produção de lenho	Ps
Prunus avium (cerejeira-brava)	Puro de *Prunus avium* para produção de lenho	Pa
Pseudotsuga menziesii (pseudotsuga)	Puro de *Pseudotsuga menziesii* para produção de lenho	Psdm
Quercus faginea (carvalho-cerquinho)	Puro de *Quercus faginea* para produção de lenho	Qf
Quercus pyrenaica (carvalho-negral)	Puro de *Quercus pyrenaica* para produção de lenho	Qp
Quercus robur (carvalho-alvarinho)	Puro de *Quercus robur* para produção de lenho	Qro
Quercus rotundifolia (azinheira)	Puro de *Quercus rotundifolia* para produção de fruto	Qrot
	Misto de *Quercus rotundifolia* e *Quercus suber* para produção de fruto e cortiça.	Qrot x Qs
Quercus rubra (carvalho-americano)	Puro de *Quercus rubra* para produção de lenho	Qru
Quercus suber (sobreiro)	Puro de *Quercus suber* para produção de cortiça.	Qs
	Misto de *Quercus suber* e *Pinus pinaster* para produção de cortiça e lenho.	Qs x Pp
	Misto de *Quercus suber* e *Pinus pinea* para produção de cortiça, lenho e fruto.	Qs x Ppi
	Misto de *Quercus suber* e *Quercus rotundifolia* para produção de cortiça e fruto.	Qs x Qrot

ANEXO III AO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 46.º do Anexo A da portaria)

Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-regiões homogéneas

1-Aboboreira; 2-Alvão-Marão; 3-Arga-Coura; 4-Baixo Ave; 5-Cabreira; 6-Cávado-Ave; 7-Corno do Bico; 8-Douro; 9-Douro-Vouga; 10-Entre Lima e Cávado; 11-Freita; 12-Grande Porto; 13-Litoral de Esposende; 14-Mindelo-Esmoriz; 15-Minho Interior; 16-Minho-Neiva; 17-Minho-Vez; 18-Olo; 19-Paiva; 20-Ribadouro-Montemuro; 21-Serras de Valongo; 22-Parque Nacional da Peneda-Gerês; 23-Tâmega; 24-Tâmega-Sousa; 25-Vale do Lima; 26-Vale do Minho; 27-Xistos-Durienses

Sub-região Homogénea	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Medidas																											
EIXO I - Minimização dos riscos de incêndio e agentes bióticos nocivos																											
A.1 - Implementar a rede primária de faixas de gestão de combustível.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.2 - Implementar mosaicos de parcelas de gestão de combustível.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.3 - Implementar a rede secundária nas zonas de interface urbano/floresta.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.4 - Aumentar a área de intervenção das equipas de sapadores florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√		√	√	√	√	√
A.5 - Aumentar o nº de equipas de sapadores florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.6 – Implementar ações de formação para as equipas de sapadores florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.7 – Requalificar o equipamento das equipas de sapadores florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.8 – Aumentar o nº de ações de fogo controlado em áreas de mato e povoamento florestal.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.9 – Apoiar as ações de pastoreio dirigido como instrumento de gestão da florestal.	√	√	√		√		√				√							√		√		√					
A.10 – Apoiar intervenções de requalificação da rede viária em espaços florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.11 – Monitorizar o cumprimento dos PMDFCI.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
A.12 - Estimular a utilização do material arbustivo e sobrantes de exploração para fins energéticos.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
B.1 - Conhecer a distribuição geográfica e o grau de perigosidade dos principais agentes bióticos nocivos por sistema florestal.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
B.3 - Estabelecer e divulgar procedimentos uniformizados de prospeção de pragas.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
B.4 – Apoiar intervenções de prevenção dos principais agentes bióticos nocivos, com destaque para ações de vigilância e abate rápido de árvores com sintoma de declínio.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
B.5 – Apoiar intervenções de prevenção de agentes abióticos.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
C.1 – Controlo e fiscalização do material vegetativo para plantação.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
C.2 – Apoiar ações de formação e informação direcionadas para a deteção precoce de novas pragas.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
D.1 - Apoiar intervenções de restabelecimento de emergência após incêndio.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
D.2 – Apoiar as ações de recuperação dos povoamentos florestais em regeneração natural após incêndio.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
D.3 – Restabelecer o potencial de produção silvícola das áreas afetadas por agentes bióticos e abióticos.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
E.1 – Apoiar ações de controlo e recuperação de áreas afetadas por invasoras lenhosas.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√

Sub-região Homogénea	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Medidas																											
EIXO II - Especialização do território																											
F.1 - Apoiar a florestação e a beneficiação de sistemas agroflorestais e matagais ou em área de elevado risco de erosão.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
F.2 - Adensamento dos povoamentos de espécies autóctones sublotados.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
F.3 - Promover e apoiar modelos de gestão e ações que visem o aumento da resiliência dos povoamentos e a preservação do solo.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√

Sub-região Homogénea	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
F.4 – Apoiar a gestão de matagais em áreas críticas onde a recuperação do coberto arbóreo seja inviável ou apresente grandes dificuldades.	√	√			√			√			√							√		√	√	√				
F.5 – Substituição progressiva de áreas de eucalipto e pinheiro-bravo por bosques à base de espécies autóctones nas situações de inadequação à estação.	√	√	√		√		√	√	√		√							√		√	√	√				
G.1 - Apoio à conservação e recuperação de habitats florestais/áreas florestais de elevado valor natural.	√	√			√		√				√						√			√	√	√				
G.2 - Assegurar a gestão ativa dos espaços florestais que constituem habitat de espécies protegidas.	√	√			√		√				√						√			√	√	√				
G.3 – Manutenção, recuperação e restauro de bosques ribeirinhos.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
H.1 - Apoiar a instalação de povoamentos florestais, utilizando para o efeito as espécies a privilegiar por SRH.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
H.2 - Potenciar a produção lenhosa de pinheiro-bravo e eucalipto, em áreas com aptidão para as mesmas.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
I.1 - Promover técnicas silvícolas que aumentem o stock de carbono no solo.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
I.2 – Fomentar a gestão sustentável dos espaços florestais como sumidouros de CO_2.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
I.3 – Criação de matas modelo e áreas de demonstração no âmbito das alterações climáticas.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
J.1 – Apoiar e promover a formação ativa dos agentes florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
J.2 – Apoiar e incentivar a gestão ativa dos espaços florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
K.1 – Promover a diversificação em espécies dos povoamentos florestais, sendo fator determinante na atribuição de apoios financeiros; as SRH onde a Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos e o Recreio e valorização da paisagem são funções principais.	√	√	√		√		√			√			√			√	√	√	√	√	√	√					
K.2 – Incentivo à compartimentação das áreas de monocultura de pinheiro-bravo e eucalipto com outras espécies.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
L.2 – Apoiar a instalação ou adequação de dispositivos de transposição nos açudes para peixes dulciaquícolas e migradores vulneráveis.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
EIXO III - Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos																											
M.1 - Assegurar que a totalidade dos espaços florestais sob gestão da administração pública, as áreas comunitárias, as ZIF e os privados com área igual ou superior à definida pelo PROF possuam Plano de Gestão Florestal.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
M.2 - Promover a melhoria do valor económico dos povoamentos instalados.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
M.3 – Apoiar a condução da regeneração natural das folhosas autóctones.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
M.4 - Promover a condução da regeneração natural de pinheiro-bravo.		√	√	√	√	√		√	√	√		√	√	√	√	√	√		√	√	√		√	√	√	√	√
N.1 – Aumentar o contributo da cinegética, da pesca, da silvopastorícia, da apicultura, da produção de resina, cogumelos e de outros produtos não lenhosos no valor económico da floresta.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
N.2 - Garantir o contínuo ordenamento da atividade silvopastoril de uma forma integrada com a gestão dos espaços florestais.	√	√			√					√								√		√		√					
O.1 – Promover o apoio às organizações do setor florestal, com vista a reforçar o aconselhamento técnico de forma a melhorar a gestão ativa das explorações florestais	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
P.1 – Apoiar novos modelos de silvopastorícia, nomeadamente com recurso a áreas cercadas.	√	√			√					√								√		√		√					
P.2 - Sensibilização técnica direcionada aos pastores, para concertação de ações de renovação de pastagens com recurso ao fogo.	√	√			√					√								√		√		√					
P.3 – Apoiar ações de pastagens melhoradas.	√	√			√					√								√		√		√					
EIXO IV - Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor																											
Q.1 – Apoiar a certificação da gestão florestal sustentável.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
R.1 - Promover a utilização dos produtos florestais no âmbito da Economia Verde e Circular.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
R.2 - Promover a criação e o desenvolvimento de novos mercados associados a produtos florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
R.3 - Desenvolver e estruturar novas fileiras/subfileiras.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
R.4 - Promover a utilização e consumo de produtos derivados da transformação e aproveitamento dos recursos florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
S.1 – Incentivar a criação e modernização de unidades de primeira transformação, nomeadamente nas áreas da exploração florestal, material lenhoso, resina, frutos secos e cortiça.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
T.1 – Apoiar a criação e manutenção das zonas de intervenção florestal.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√

Sub-região Homogénea	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
T.2 - Estimular o apoio técnico, formação e informação dos proprietários e produtores florestais, das entidades gestoras e aderentes de ZIF e de compartes e órgãos de gestão dos Baldios e dos prestadores de serviços.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
U.1 – Incentivar o desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão para a gestão dos espaços florestais.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
V.1 - Incentivar o desenvolvimento de um programa de formação dirigido aos vários agentes do setor produtivo e às necessidades de formação mais prementes.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
V.2 - Incentivar a promoção de ações de formação para produtores florestais e para os vários profissionais do setor nos vários níveis.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√

Concelho	2010 (ha)	Limite máximo (ha)
Ribeira de Pena	375	413
Santa Maria da Feira	8.353	8.353
Santo Tirso	5.127	5.127
São João da Madeira	25	25
Terras de Bouro	25	25
Trofa	1.501	1.651
Vale de Cambra	5.027	5.027
Valença	375	413
Valongo	1.776	1.776
Viana do Castelo	5.802	6.382
Vieira do Minho	150	165
Vila do Conde	4.052	4.052
Vila Nova de Cerveira	1.876	2.063
Vila Nova de Famalicão	4.302	4.732
Vila Nova de Gaia	3.401	3.401
Vila Verde	3.826	4.209
Vizela	400	440

ANEXO IV AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 53.º do Anexo A da portaria)

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

Concelho	2010 (ha)	Limite máximo (ha)
Amarante	2.826	3.109
Amares	1.200	1.321
Arcos de Valdevez	4.127	4.539
Arouca	17.332	17.332
Baião	925	1.018
Barcelos	9.954	9.954
Braga	1.200	1.321
Cabeceiras de Basto	1.826	2.008
Caminha	1.250	1.376
Castelo de Paiva	7.128	7.128
Celorico de Basto	600	660
Cinfães	1.601	1.601
Espinho	150	150
Esposende	75	83
Fafe	2.101	2.311
Felgueiras	1.200	1.321
Gondomar	5.302	5.302
Guimarães	4.427	4.869
Lousada	1.050	1.155
Maia	1.476	1.623
Marco de Canaveses	1.976	2.173
Matosinhos	250	250
Melgaço	0	0
Monção	1.000	1.100
Mondim de Basto	50	50
Oliveira de Azeméis	6.553	6.553
Paços de Ferreira	1.476	1.623
Paredes	6.027	6.027
Paredes de Coura	2.751	3.026
Penafiel	5.727	5.727
Ponte da Barca	1.250	1.250
Ponte de Lima	5.952	6.548
Póvoa de Lanhoso	2.376	2.614
Póvoa de Varzim	1.451	1.596
Resende	50	55

ANEXO B

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Carta Síntese do Programa Regional do Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho

Carta 1 de 19

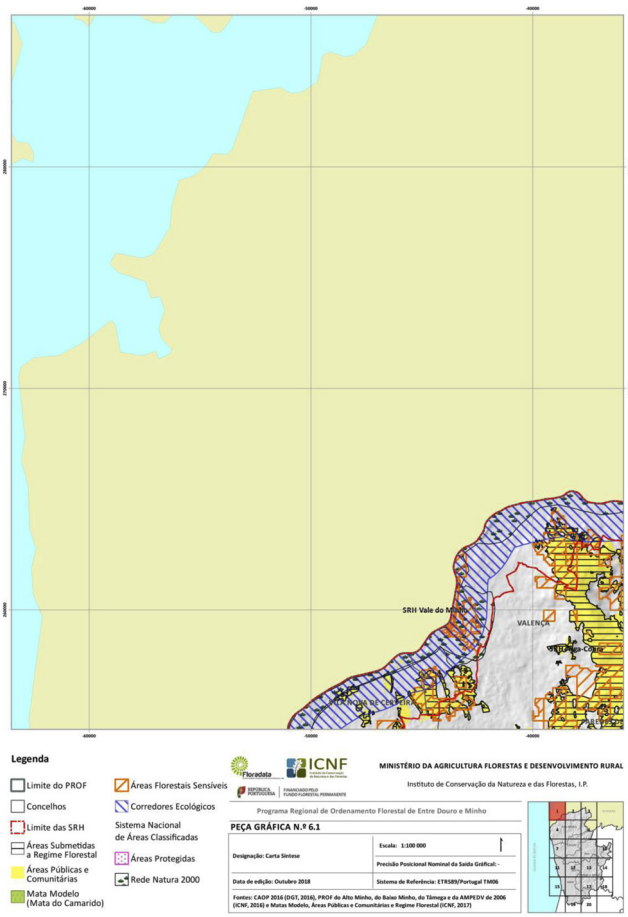

Carta 2 de 19

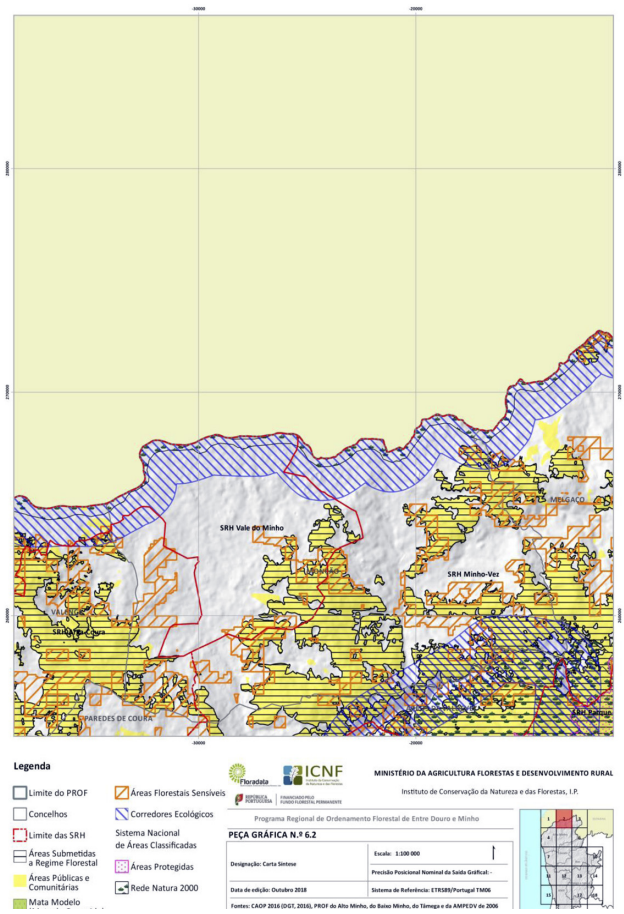

Carta 4 de 19

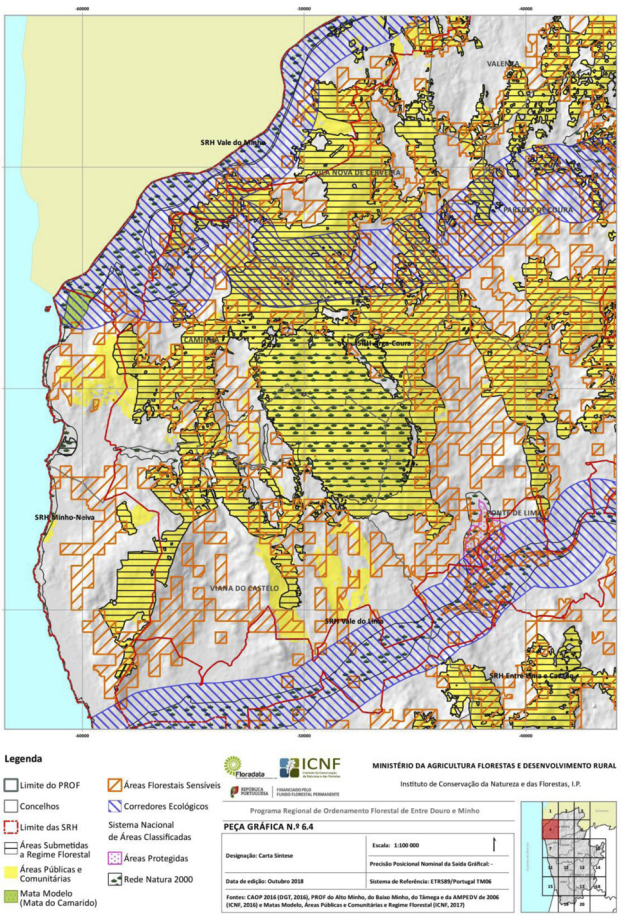

Carta 3 de 19

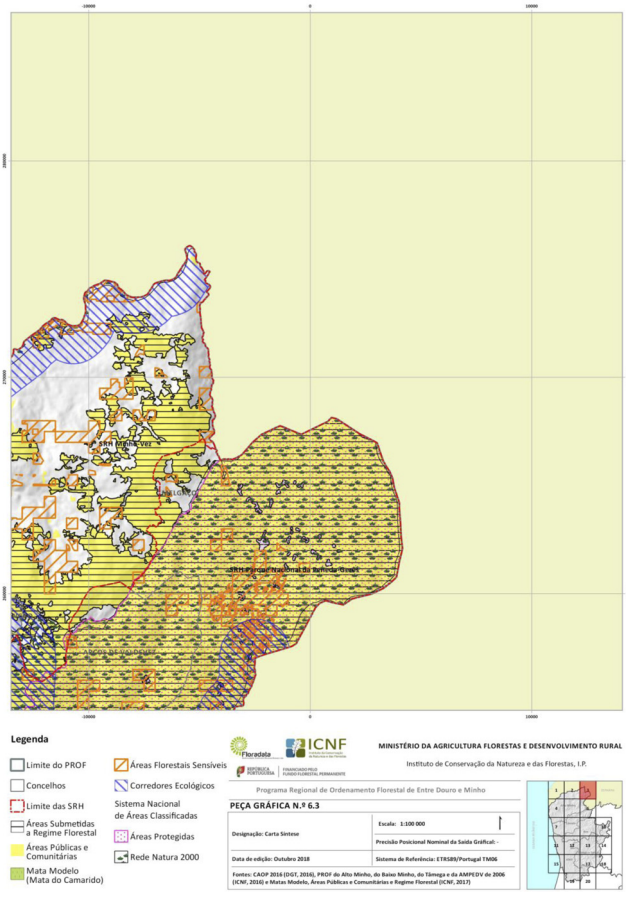

Carta 5 de 19

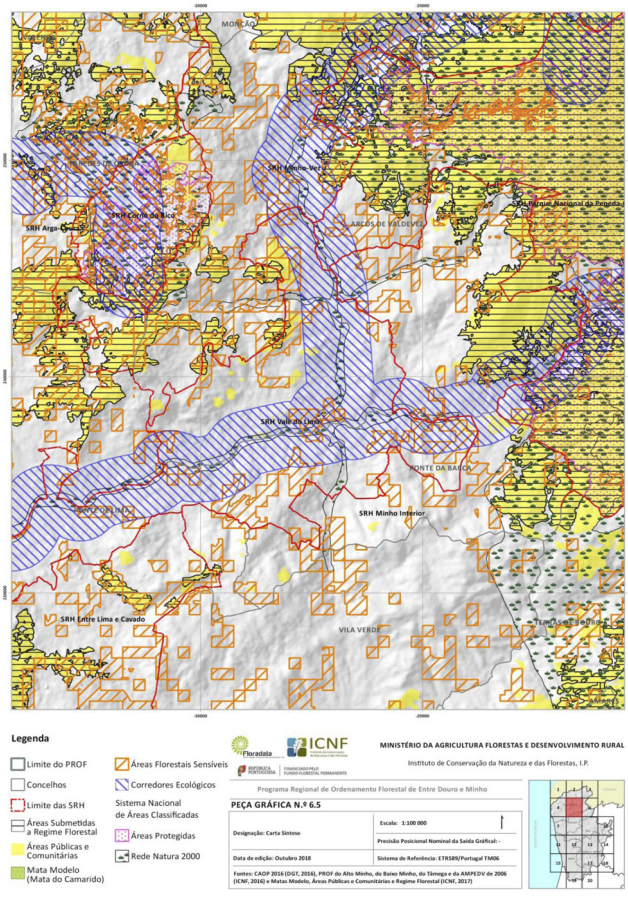

Carta 6 de 19

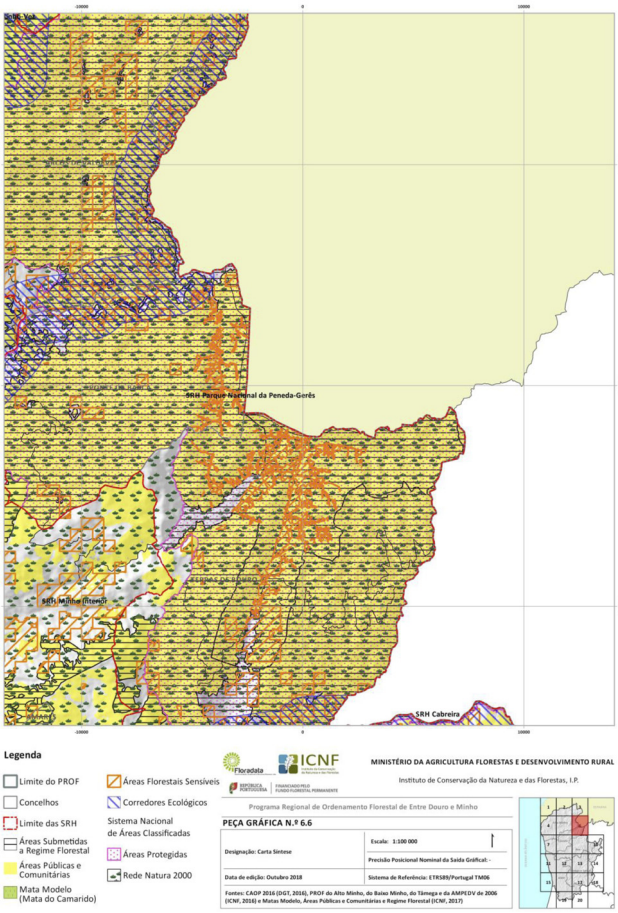

Carta 8 de 19

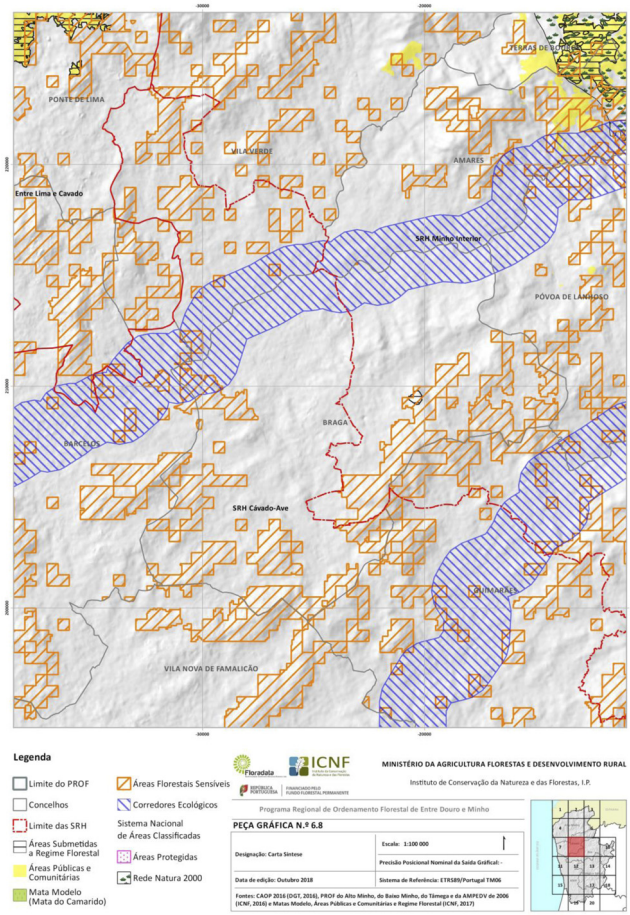

Carta 7 de 19

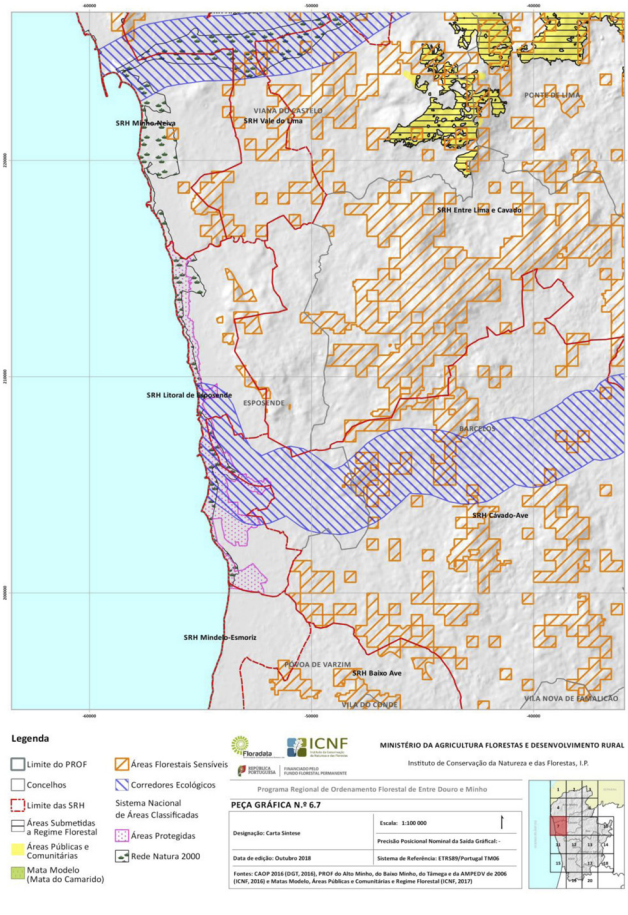

Carta 9 de 19

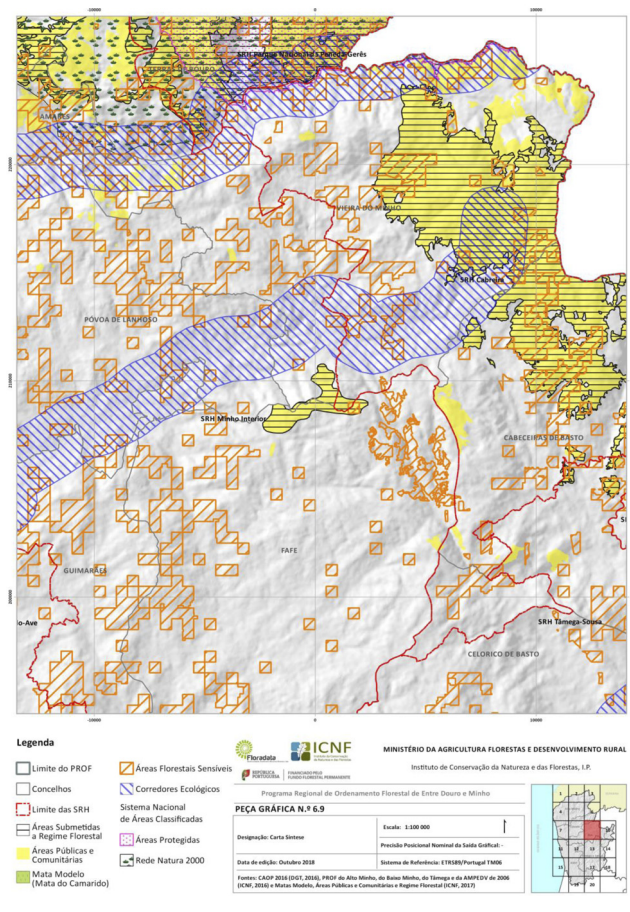

Carta 10 de 19

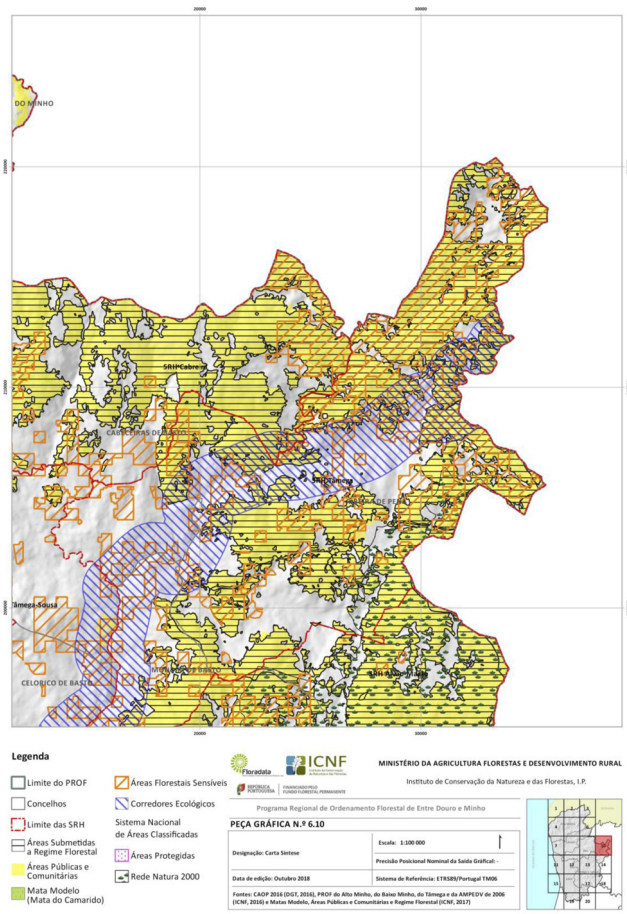

Carta 12 de 19

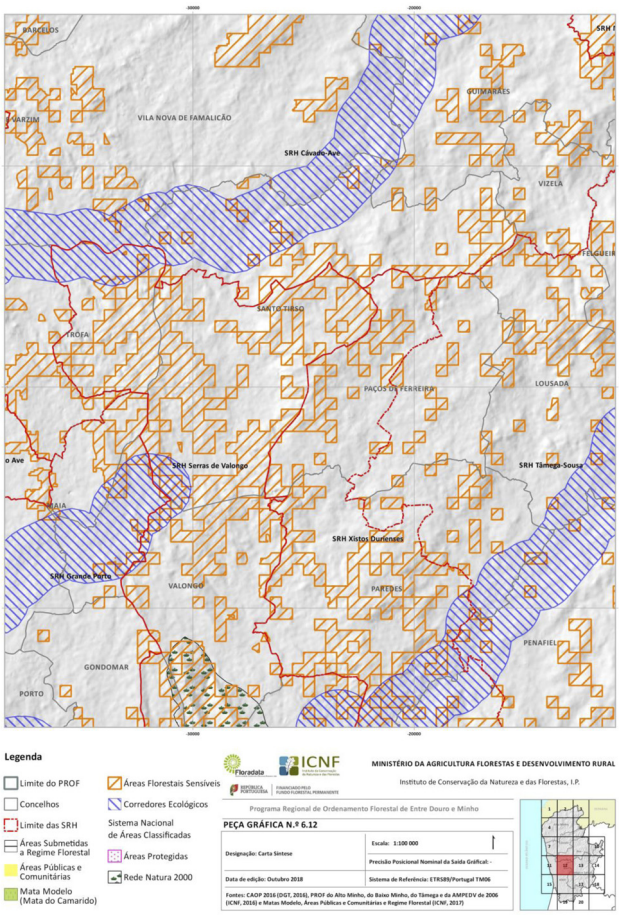

Carta 11 de 19

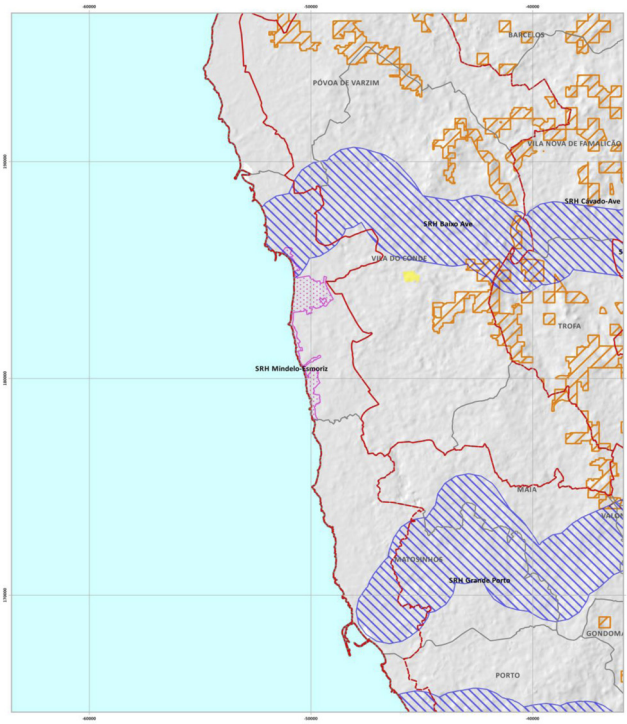

Carta 13 de 19

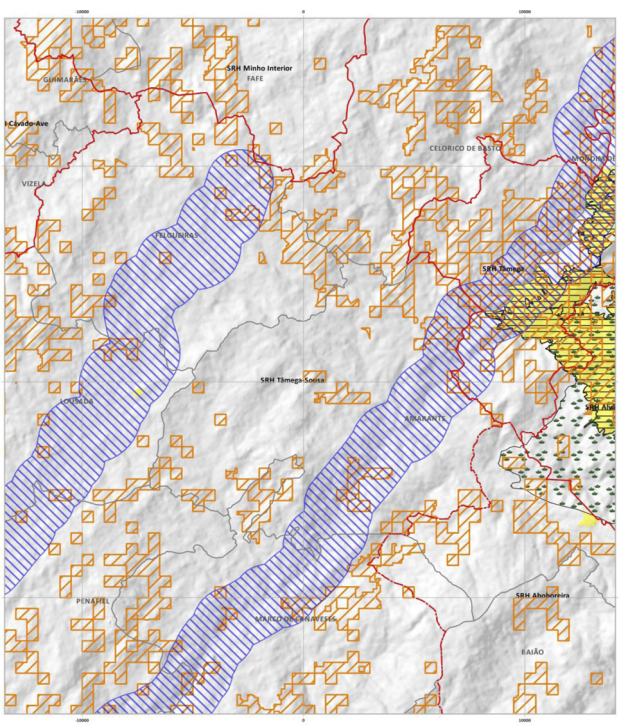

Legenda

- Limite do PROF
- Concelhos
- Limite das SRH
- Áreas Submetidas a Regime Florestal
- Áreas Públicas e Comunitárias
- Mata Modelo (Mata do Camarido)
- Áreas Florestais Sensíveis
- Corredores Ecológicos
- Sistema Nacional de Áreas Classificadas
- Áreas Protegidas
- Rede Natura 2000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho

PEÇA GRÁFICA N.º 6.10 | **PEÇA GRÁFICA N.º 6.11** | **PEÇA GRÁFICA N.º 6.12** | **PEÇA GRÁFICA N.º 6.13**

Designação: Carta Síntese	Escala: 1:100 000
	Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: -
Data de edição: Outubro 2018	Sistema de Referência: ETRS89/Portugal TM06

Fontes: CAOP 2016 (DGT, 2016), PROF do Alto Minho, do Baixo Minho, do Tâmega e da AMPEDV de 2006 (ICNF, 2016) e Matas Modelo, Áreas Públicas e Comunitárias e Regime Florestal (ICNF, 2017)

Carta 14 de 19

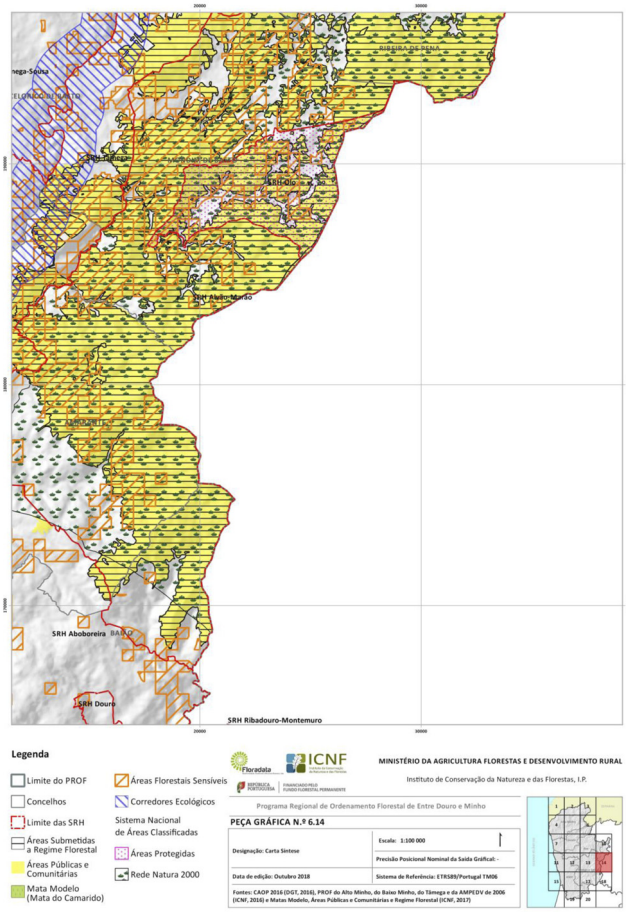

Carta 15 de 19

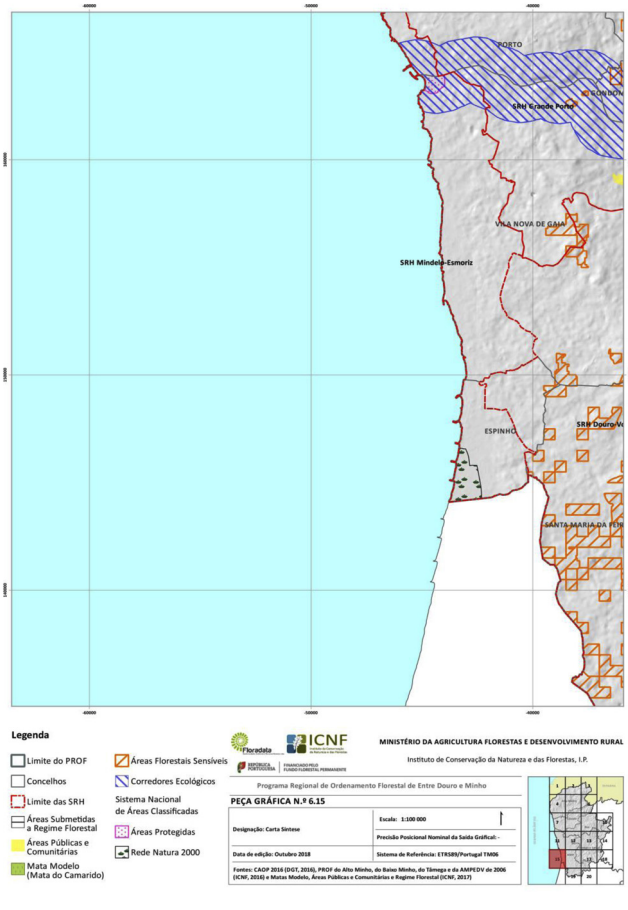

Carta 16 de 19

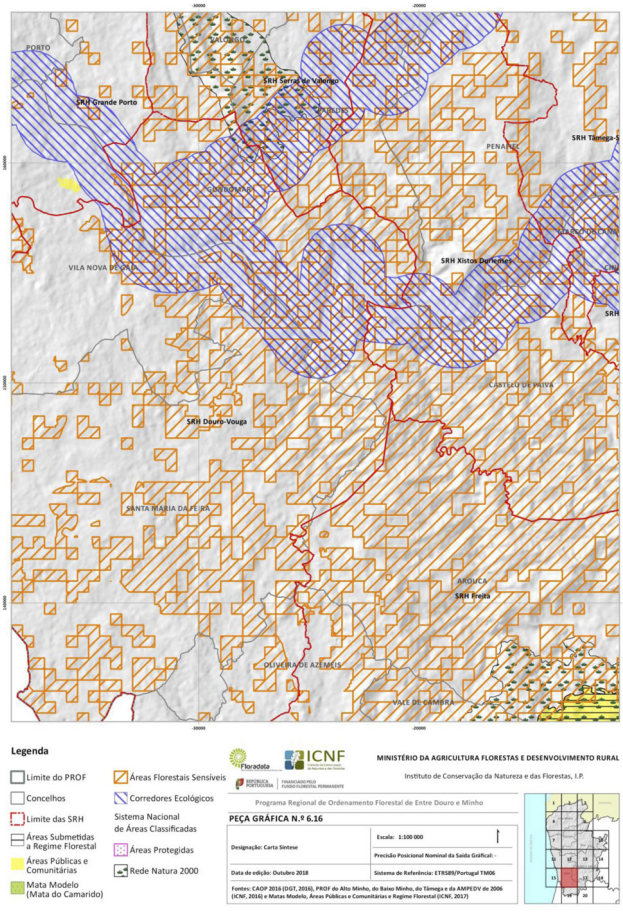

Carta 17 de 19

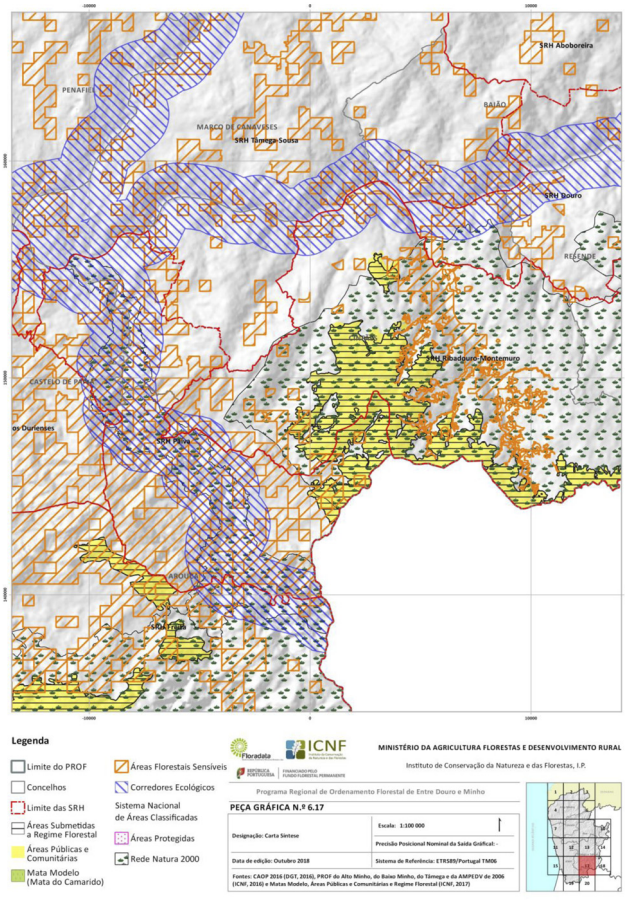

Carta 18 de 19

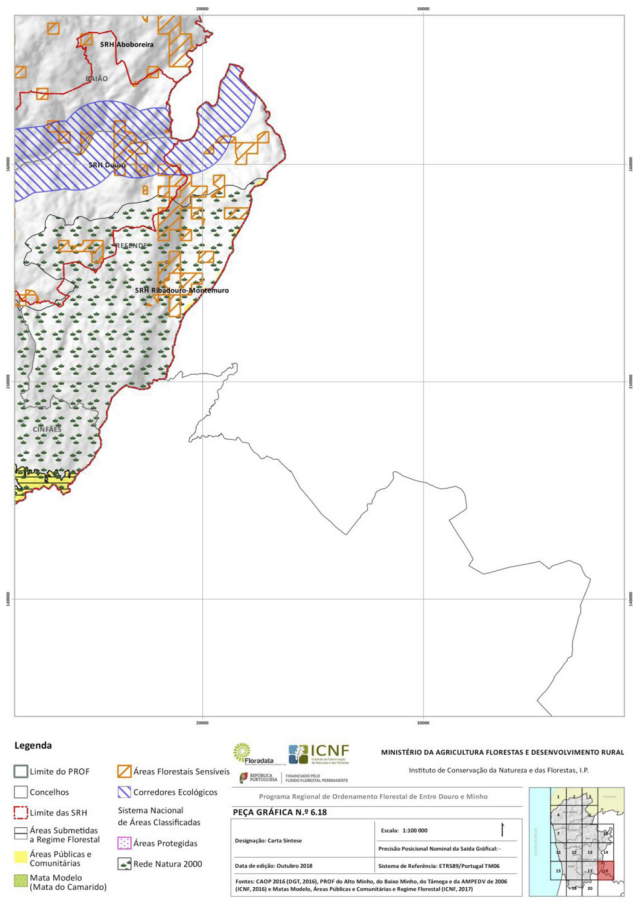

Carta 19 de 19

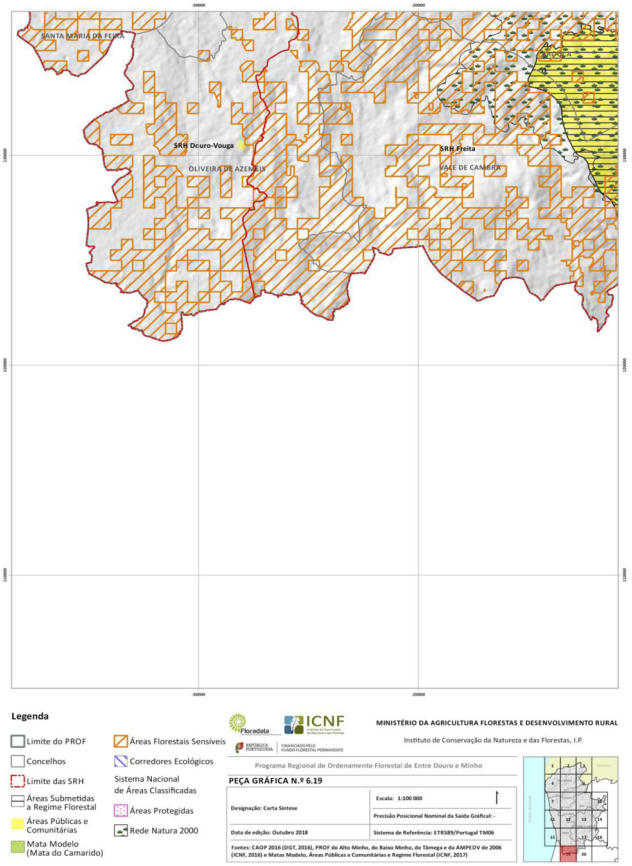

112033954

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750